



**PROJETO DE LEI Nº 2.323, DE 2026**

**REDAÇÃO FINAL**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, contendo:

- I - a estrutura e organização do orçamento;
- II - as metas, prioridades e as metas fiscais;
- III - as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV - as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V - as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre política tarifária;
- IX - as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X - as disposições finais.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 2º** A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA 2024-2027;
- III - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei; e
- V - assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

**Art. 3º** As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

I - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;

II - assegurar compatibilidade de usos dos recursos naturais com a capacidade de suporte ambiental para o desenvolvimento econômico sustentável;

III - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV - reduzir as desigualdades sociais;

V - fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

VI - fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;

VII - reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;

VIII - reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

IX - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável; e

X - assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

**Art. 4º** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II - a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV - a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI - a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme o art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I - "Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II - "Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III - "Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV - "Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V - "Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - "Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias";

VII - "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";

VIII - "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";

IX - "Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;

X - "Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o mesmo anexo constante desta Lei;

XI - "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I - "Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II - "Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - "Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade";

IV - "Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";

V - "Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";

VI - "Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";

VII - "Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal";

VIII - "Demonstrativo da Receita Corrente Líquida", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - "Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X - "Projeção e Compensação da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";

XI - "Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII - "Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa;

XIII - "Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV - "Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD", evidenciando a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV - "Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI - "Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2027", em versão sintética;

XVII - "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando, para cada parceria contratada pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII - "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XIX - "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

XX - "Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente - OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XXI - "Demonstrativo da Aplicação Mínima de Recursos" evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Precatórios; e
- e) Fundo da Universidade do Distrito Federal;

XXII - "Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII - "Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV - "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";

XXV - "Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e



e) fonte de financiamento;

XXVI - "Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 - Obras e Instalações";

XXVII - "Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII - "Demonstrativo das Sentenças Judiciais por Fontes de Recursos";

XXIX - "Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX - "Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa";

XXXI - "Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 132/2023";

XXXII - "Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII - "Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV - "Demonstrativo de Projetos em Andamento", o qual deve apresentar, obrigatoriamente, colunas informativas sobre o valor total de cada projeto, o percentual de execução física e financeira acumulado, a fonte de recursos e a descrição do produto, acompanhada de sua unidade de medida;

XXXV - "Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";

XXXVI - "Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal", encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa;

XXXVII - "Detalhamento do Limite das Despesas com Custeio nas Áreas de Saúde e Educação a Cargo do Fundo Constitucional do Distrito Federal";

XXXVIII - comparativo entre os valores de renúncias de receita estimados para o exercício anterior e os valores efetivamente renunciados no mesmo período, discriminados por tributo, modalidade de benefício e fundamento legal;

XXXIX - relatório contendo a avaliação da relação custo-benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e demais instrumentos de natureza financeira, tributária, creditícia e correlatos, com a identificação dos respectivos impactos fiscais, objetivos, resultados alcançados e indicadores de desempenho;

XL - "Detalhamento do relatório temático 'Orçamento Mulheres', instituído pela Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022";

XLI - Comparativo entre os valores de renúncias estimados e os valores efetivamente renunciados referentes ao ano anterior;

XLII - relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

XLIII - Demonstrativo dos precatórios judiciais, contendo, no mínimo, os valores inscritos para pagamento no exercício, os valores pagos no exercício anterior e o estoque atualizado da dívida de precatórios do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I - despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa;

II - deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS**

##### **Seção I**

###### **Metas e Prioridades**

**Art. 7º** Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados nos Anexos V e IX do art. 5º desta Lei.

§ 2º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 3º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital devem ser formuladas em consonância com as diretrizes, metas e estratégias dos planos distritais orientadores das políticas públicas, a fim de viabilizar sua plena execução.

##### **Seção II**

###### **Metas Fiscais**

**Art. 8º** As metas fiscais para o exercício de 2027 constam do "Anexo II - Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, ou durante a execução do Orçamento de 2027.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

§ 3º Os projetos de lei que proponham alteração das metas fiscais previstas nesta Lei devem estar acompanhados de quadro comparativo que evidencie, para cada indicador fiscal alterado:

- I - o valor vigente;
- II - o valor proposto;
- III - a variação nominal;
- IV - a variação percentual; e
- V - a justificativa técnica da alteração.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Dos Prazos

**Art. 9º** Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo até 31 de julho de 2026, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo deve encaminhar a estimativa da receita à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2027.

*Parágrafo único.* As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

**Art. 11.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar a relação dos débitos judiciais, de que trata o art. 22, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2026.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

**Art. 12.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2026, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

#### Seção II

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 13.** A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I - demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II - projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 14.** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

§ 2º As receitas diretamente arrecadadas pela utilização de espaço em logradouros públicos e uso de área pública devem ser alocadas na respectiva administração regional.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, onde o logradouro ou área pública for unidade escolar, a aplicação do recurso deve ser realizada na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, na respectiva unidade executora.

§ 4º A destinação das receitas arrecadadas pela conversão de recursos financeiros pela compensação ambiental será utilizada preferencialmente nas regiões administrativas afetadas pelo empreendimento.

**Art. 15.** Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2027.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

**Art. 17.** Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2027, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XXX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XXX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

## Seção III

### Da Fixação da Despesa

**Art. 18.** As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I - as metas e prioridades;

II - os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III - as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV - as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V - os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

**Art. 20.** Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2027 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição,

assistência pré-escolar;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV - pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

VI - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII - pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII - despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X - concessão de subvenções econômicas, em especial os subsídios de tarifas públicas em contratos de concessão e Parcerias Público-Privada, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício e os valores concedidos em cada contrato.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual de 2027 será elaborada com previsão de recomposição inflacionária pelo índice oficial previsto em lei aplicado aos:

I - valores bases aplicados aos repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal";

II - benefícios assistenciais previstos na Lei nº 5.165, de 04 de setembro de 2013, que "dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências";

III - aos termos de cooperação, ou outros instrumentos congêneres, firmados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento do Plano Distrital de Educação - PDE, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos ao reajuste da remuneração dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Anexo IV desta Lei, ou da Lei que vier a substituí-lo.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve trazer os valores atualizados, no mínimo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado desde o último reajuste, dos auxílios dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve trazer rubrica específica com valor suficiente para a aquisição de equipamentos e meios para a preparação do ambiente escolar com as condições sanitárias adequadas e investimentos em tecnologia e equipamentos para possibilitar o amplo acesso

## Seção IV

### Das Sentenças Judiciais

**Art. 22.** As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

## Seção V

### Das Vedações

**Art. 23.** Na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I - destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II - inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III - inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V - inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O percentual de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - FDI/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, dispor, por meio de seus respectivos normativos internos, sobre a concessão e utilização de diárias e passagens, observado o estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

**Art. 24.** Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 23, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;



- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas.

## Seção VI

### Das Emendas

**Art. 25.** São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II - os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

III - relativas à:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Ficam vedadas emendas de acréscimo ou redução nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar, salvo pelo seu próprio titular.

§ 2º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I - dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II - recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

**Art. 26.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, ficarem sem despesas correspondentes, e aqueles decorrentes de emenda individual cujo autor não tenha sido reeleito para a legislatura subsequente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja mantido, as programações orçamentárias serão restabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

**Art. 27.** Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória,

conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais, inclusive as de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§ 2º Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à categoria econômica, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e elemento de despesa.

§ 3º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:

I - ausência de norma regulamentadora para a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 4º Aplicam-se as sanções cabíveis aos agentes públicos que não adotarem todos os meios e medidas necessários à execução das programações oriundas das emendas individuais.

**Art. 28.** A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O Colégio de Líderes poderá autorizar a execução de emendas do titular afastado, mediante proposta do seu suplente.

§ 2º A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa no exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

## Seção VII

### Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 29.** O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências constitucionais;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V - contribuição patronal;

VI - contribuição dos servidores;

VII - recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII - recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 30.** A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, a reserva referida no caput deve corresponder a 3,5% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 32.** Para a definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2027, à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Fundo de Apoio à Cultura, ao Fundo da Universidade do Distrito Federal e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 195; 246, § 5º; 240-A; e 269-A, respectivamente, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será adotada, como base de cálculo, a receita corrente líquida ou a receita tributária líquida apurada no exercício de 2026, conforme o critério legal aplicável a cada caso.

**Art. 33.** A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2027 é estabelecida com base na seguinte composição:

I - despesas de pessoal não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

II - para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2026 atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA projetado para o exercício de 2027;

III - o correspondente a 0,1% da Receita Corrente Líquida destinado ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II - sentenças judiciais;

III - requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referentes à Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica

condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 4º Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

**Art. 34.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

*Parágrafo único.* O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

**Art. 35.** As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

**Art. 36.** Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

**Art. 37.** O superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, dos recursos arrecadados em razão da Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, serão transferidos à conta do Fundo Solidário Garantidor, previsto no art. 73-A da Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.

**Art. 38.** Serão destinados à função saúde no mínimo 40% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, e Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

*Parágrafo único.* Na contabilização do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, os contratos de gestão serão contabilizados conforme disposições previstas na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e regulamentos.

**Art. 39.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92, condicionados ao estrito cumprimento das normas de controle e transparência estabelecidas neste artigo (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 37).

§ 1º O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores e a autorização para pagamento de restos a pagar são de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesa, devendo ser formalizados mediante ato próprio publicado obrigatoriamente no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) antes da respectiva liquidação e emissão da Nota de Lançamento (NL) no SIAC/SIGGo.

§ 2º O processo administrativo de reconhecimento de dívidas deve conter a instrução pormenorizada que demonstre o direito adquirido do credor, a causa detalhada da não ocorrência do pagamento na época própria, o nexo causal com o contrato regular ou a correspondente apuração de responsabilidade em caso de ausência de cobertura contratual.

§ 3º Em observância aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, cada Poder e órgão autônomo manterá, em seus respectivos Portais de Transparência, aba específica ou opção de consulta e exportação de dados consolidados (em formato aberto e auditável), atualizada mensalmente, identificando individualmente as despesas de Restos a Pagar (Processados e Não Processados) e as Despesas de Exercícios Anteriores (reconhecimentos de dívidas).

§ 4º Os relatórios, extratos ou ferramentas de consulta pública de que trata o § 3º deverão

disponibilizar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação do credor, contendo a razão social ou nome completo e o correspondente número de inscrição no CPF ou CNPJ;

II - descrição detalhada do objeto da despesa;

III - valor exato do compromisso financeiro a ser pago ou cancelado;

IV - causa detalhada da inscrição, do cancelamento ou da motivação para o reconhecimento da dívida fora do exercício de competência;

V - identificação da autoridade ordenadora de despesa responsável por autorizar a inscrição, o cancelamento, o reconhecimento ou o pagamento do ato;

VI - indicação dos números correspondentes da Nota de Empenho (NE), da Nota de Lançamento (NL) de liquidação ou da Previsão de Pagamento (PP), conforme o estágio da despesa;

VII - identificação do programa de trabalho, fonte de recursos e classificação econômica, destacando o elemento de despesa 92 quando aplicável;

VIII - número do respectivo processo administrativo de reconhecimento ou de apuração de responsabilidade, com link para acesso à sua íntegra, ressalvados os dados sigilosos por lei.

§ 5º Fica vedada qualquer liberação de recursos financeiros ou emissão de ordem bancária para o pagamento das despesas tratadas neste artigo caso a unidade orçamentária descumpra os prazos e os requisitos de transparência e publicidade ativa previstos nos parágrafos anteriores, aplicando-se as penalidades de suspensão de alterações orçamentárias e responsabilização pessoal do gestor.

§ 6º Os Restos a Pagar inscritos pelo Poder Legislativo terão validade até 30 de setembro de 2027, observados os prazos e requisitos de transparência e publicidade ativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, ressalvados os casos de prescrição interrompida nos termos do caput, hipótese em que se aplicará o procedimento de reconhecimento previsto no § 1º.

## Seção VIII

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 40.** O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

*Parágrafo único.* As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

**Art. 41.** A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

**Art. 42.** O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 40, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I - geração própria;

II - transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV - participação acionária entre empresas;

V - operações de crédito externas;

VI - operações de crédito internas;

VII - contratos e convênios;

VIII - outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

**Art. 43.** Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

**Art. 44.** A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

*Parágrafo único.* A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

## Seção IX

### Da Apuração dos Custos

**Art. 45.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGo, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos - SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

**Art. 46.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

§ 3º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2027 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo IV desta Lei, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA.

§ 8º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 9º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

- I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;
- II - falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;
- III - nomeação tornada sem efeito.

§ 10. Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

- I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;
- II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;
- III - a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e
- IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 47.** O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

*Parágrafo único.* Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

**Art. 48.** Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

**Art. 49.** Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I - não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II - deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2027, compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Distrital.

**Art. 50.** Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

**Art. 51.** O Poder Executivo terá como base de projeção dos limites para elaboração de sua proposta orçamentária de 2027, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as



despesas liquidadas até abril de 2026, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II - sentenças judiciais;

III - requisição de pessoal.

§ 2º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 52.** Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2027 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2026, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

**Art. 53.** No exercício de 2027, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, e à Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária, bem como limitada à inflação acumulada nos últimos 2 anos anteriores à data de concessão do reajuste.

**Art. 54.** Para fins de cumprimento do acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária - ACO nº 3.755, relativamente à observância do art. 167-A, inciso IV, alínea b, e inciso V, da Constituição Federal, todas as vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, existentes na data de celebração do acordo ou que venham a ocorrer posteriormente, poderão ensejar a realização de concurso público, a admissão e a contratação de pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Da Execução Provisória do Projeto de Lei

**Art. 55.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

## Seção II

### Da Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 56.** Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2027, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput:

I - as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;

II - as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
- d) destinadas ao atendimento da Pessoa Idosa, inclusive do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - FDI/DF;
- e) destinadas às ações e serviços públicos de saúde;
- f) de emendas parlamentares individuais, nos termos do § 16, I e II do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- g) destinadas ao atendimento de programas voltados a direitos humanos e assistência social;

h) relacionadas a situações de calamidade pública.

§ 7º O Poder Executivo deverá publicar, no prazo máximo de 3 dias após a edição do ato de limitação de empenho e movimentação financeira, relatório detalhado contendo, por órgão, unidade orçamentária, programa, ação, subtítulo e fonte de recursos, os valores objeto da limitação, bem como a indicação das políticas públicas afetadas.

§ 8º É vedada ao Poder Executivo a realização de qualquer forma de bloqueio em dotação orçamentária do Poder Legislativo, ainda que para crédito orçamentário, sem prévia anuência da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 57.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I - admissão de servidores ou empregados, a qualquer título;

II - criação de cargos;

III - alteração de estrutura de carreiras;

IV - concessão de vantagens;

V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

VI - sentenças judiciais;

VII - requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a VII do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Art. 58.** A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente - UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

**Art. 59.** O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 60.** Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I - os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II - os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2027.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

**Art. 61.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, direta e indireta, devem proceder ao registro orçamentário, financeiro e contábil da desvinculação de receitas realizada nos termos da legislação vigente, inclusive da Desvinculação de Receitas do Distrito Federal - DREM.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se, especialmente, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, ainda que utilizem sistemas próprios de gestão.

§ 2º O órgão central de planejamento e orçamento e o órgão central de contabilidade poderão editar normas complementares para padronização dos procedimentos de registro e evidenciação da DREM no âmbito do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Executivo deverá dar ciência ao Poder Legislativo, bimestralmente, do valor do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aplicação da Desvinculação de Receitas do Distrito Federal - DREM, discriminado por Unidade Orçamentária, considerando o orçamento total do órgão e a receita efetivamente auferida no período.

## Seção IV

### Das Alterações Orçamentárias

**Art. 62.** Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

§ 4º O projeto de lei de crédito adicional destinado a incorporar à Lei Orçamentária Anual - LOA recursos decorrentes de excesso de arrecadação deve:

I - ser instruído com a exposição justificada na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - indicar detalhadamente os fatos e os respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso;

III - demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa do excesso de arrecadação correspondente ao montante a ser incorporado;

IV - informar a metodologia empregada para a aferição do excesso de arrecadação.

§ 5º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, mensalmente, demonstrativo da arrecadação das receitas, com a indicação dos fatos e dos respectivos valores que sustentam a variação da receita realizada em relação à receita prevista, bem como da metodologia empregada para a sua atualização.

**Art. 63.** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

*Parágrafo único.* A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

**Art. 64.** Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC, por meio de Nota de Remanejamento - NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso - IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 - Obras e Instalações e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

**Art. 65.** Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa - DCL.

**Art. 66.** Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2027, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

*Parágrafo único.* Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

**Art. 67.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Art. 68.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2027.

**Art. 69.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 70.** O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2027, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

**Art. 71.** Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à categoria econômica, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e elemento de despesa.

**Art. 72.** É vedado o cancelamento por meio de decreto para abertura de crédito suplementar para finalidade diversa às seguintes áreas:

- I - criança, adolescente e pessoa idosa;
- II - assistência social e políticas da mulher;
- III - ações de conservação e preservação do meio ambiente;
- IV - ações de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V - ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação.

## CAPÍTULO VII

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

**Art. 73.** O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de

empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I - buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II - promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, idade, geração;

c) o atendimento:

1) dos analfabetos;

2) dos detentos e ex-detentos;

3) das pessoas com deficiência, demência ou doenças sem cura;

4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

5) das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

6) das pessoas idosas vítimas de violências;

III - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV - apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI - estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII - promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII - promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX - incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI - financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito e de outros instrumentos de fomento, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária e nos empreendimentos protagonizados por:

a) mulheres, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mulheres negras, mulheres chefes de família e mulheres em situação de vulnerabilidade social;

b) pessoas negras;

c) pessoas com deficiência ou doenças graves;

d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;

e) pessoas analfabetas;

f) pessoas egressas do sistema prisional;

g) jovens;

h) pessoas idosas;

XII - patrocinar a produção cultural do Distrito Federal;

XIII - a promoção de política que incremente a competitividade da indústria, do comércio e dos serviços, e estimule a atração de novos empreendimentos no Distrito Federal deve atender os princípios de:

- a) sustentabilidade social e econômica;
- b) legislação ambiental, fundiária e trabalhista;
- c) ampliação da política de igualdade de gênero e igualdade de oportunidades;

XIV - democratização do acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Distrito Federal, estimulando a formalização da economia com foco na economia solidária e na produção familiar;

XV - implantação de políticas para o desenvolvimento inovativo e produtivo, visando incorporar uma visão sistêmica para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

XVI - desenvolver e apoiar projetos que promovam a Educação Financeira.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º O agente financeiro oficial de fomento demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, incisos e alíneas, em audiências públicas nas comissões permanentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos meses de maio e setembro de 2027.

**Art. 74.** O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

**Art. 75.** O Banco de Brasília (BRB), como organismo fundamental de fomento do Distrito Federal, definido no art. 144, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve priorizar nas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, os programas e projetos do Distrito Federal relacionados a:

I - investimento em novas soluções financeiras para fomentar atividades de micro, pequenas e médias empresas, além do foco de atuação nos setores públicos e privados, com ampliação do relacionamento nos segmentos de alta renda, jovens e profissionais liberais;

II - linhas de capital de giro para investimentos e modernização dos setores da economia do Distrito Federal com destaque para saúde, educação, exportação e agronegócio, contemplando linhas de crédito de curto e longo prazo, além das linhas incentivadas por programas governamentais ou parcerias privadas;

III - financiamento de projetos com foco na sustentabilidade, eficiência energética e melhorias de infraestrutura dos municípios, além de incentivos para projetos sociais visando à promoção da cultura, educação e esporte;

IV - ofertas de produtos e serviços diferenciados visando ao fomento de novos negócios nos setores de comércio, serviços e indústria com foco na modernização dos meios de pagamentos e aquisição;

V - soluções financeiras que atendem aos mais diversos setores da economia do Distrito Federal por meio de incentivos à inovação e a transformação digital, fortalecendo o ecossistema de inovação no Distrito Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**



**Art. 76.** As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* Quando solicitados pelo Poder Legislativo, os órgãos e entidades distritais fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de trinta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

## Seção II

### Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

**Art. 77.** O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

**Art. 78.** O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

§ 3º A proposição legislativa que conceda, prorrogue ou amplie benefício ou incentivo de natureza tributária, financeira ou creditícia somente será considerada adequadamente instruída quando vier acompanhada, cumulativamente:

I - da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, com a correspondente compensação, na forma do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do estudo econômico de que trata a Lei distrital nº 5.422, de 24 de novembro de 2014;

III - de estudo social específico que demonstre os efeitos distributivos, territoriais e setoriais da medida proposta;

IV - de demonstrativo de compatibilidade da medida com as obrigações de ajuste fiscal assumidas pelo Distrito Federal no acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 3.755.

§ 4º A ausência de qualquer dos elementos referidos no § 3º caracteriza insuficiência de instrução da proposição, aplicando-se a ela a devolução ao autor, na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 79.** O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 20 de novembro de 2026, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I - de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício financeiro de 2027;

II - dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício financeiro de 2027.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2026.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2026, aplica-se o seguinte:

I - os valores da pauta do IPTU para 2027 são os mesmos da pauta de 2026, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II - os valores da pauta do IPVA para 2027 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2026, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

**Art. 80.** Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para o exercício financeiro de 2027, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2026 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

*Parágrafo único.* Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2026, os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para 2027 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

**Art. 81.** A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I - cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III - aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV - transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

*Parágrafo único.* Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

**Art. 82.** Para fins de cumprimento do acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária - ACO nº 3755, não será considerada violação ao art. 167-A, inciso IX, da Constituição Federal a ampliação de despesas com subsídios e subvenções voltadas à concessão de gratuidade tarifária no transporte público.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

## Seção I

### Da Transparência

**Art. 83.** O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

*Parágrafo único.* O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 84.** O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

**Art. 85.** Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

*Parágrafo único.* A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

**Art. 86.** A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

**Art. 87.** O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, seus anexos e as informações complementares;

III - a Lei Orçamentária Anual de 2027 e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V - o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI - o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 93, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII - quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado;

VIII - bimestralmente, relatório de repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal" por unidade executora local e por unidade executora regional, segregando os recursos oriundos na forma do art. 9º daqueles oriundos de emendas parlamentares;

IX - o Relatório Temático 'Orçamento Mulheres', previsto na Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022, com dados em formato aberto, linguagem simples, detalhamento metodológico e possibilidade de extração em formato compatível com planilhas eletrônicas.

§ 1º As informações divulgadas na internet devem ser disponibilizadas em linguagem simples e objetiva, de fácil acesso ao cidadão.

§ 2º O Poder Executivo deve disponibilizar, para acesso público, em sítio eletrônico próprio todos os dados relativos às emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2027 e a seus créditos adicionais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - autor;

II - programa de trabalho com descritor do subtítulo;

III - unidade gestora executora;

IV - número da emenda;

V - lei de origem da emenda;

VI - valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;

VII - nome da entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

§ 3º O repositório de que trata o § 2º deste artigo deve permitir a exportação de todos os dados em formato compatível com planilhas de dados.

**Art. 88.** O Poder Legislativo deve manter em seu portal da internet, junto ao Painel de Transparência, informações atualizadas com periodicidade mínima mensal acerca das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2027 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Modernização e Informática, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - autoria da emenda;

II - classificação institucional e por estrutura programática, contendo a descrição do subtítulo;

III - identificações dos credores beneficiados com a emenda;

IV - comparativo entre dotação inicial e valores empenhados;

V - identificação das notas de empenho com descrição detalhada do serviço, obra, ou produto adquirido;

VI - número do processo; e

VII - tipo de licitação.

**Art. 89.** Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal ([www.transparencia.df.gov.br](http://www.transparencia.df.gov.br)).

**Art. 90.** Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital devem avaliar, quando pertinente, o impacto de suas ações orçamentárias sobre a igualdade entre mulheres e homens.

*Parágrafo único.* A avaliação de que trata o caput deve subsidiar a classificação das despesas exclusivas e não exclusivas e a elaboração do Relatório Temático 'Orçamento Mulheres'

## Seção II

### Da Participação Popular

**Art. 91.** Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2027 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo garantirá a participação dos Conselhos de Direitos na elaboração orçamentária para o exercício de 2027.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 92.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2027, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

**Art. 93.** O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I - a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II - o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III - o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV - a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

**Art. 94.** São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 75, I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 95.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2027, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 96.** Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

*Parágrafo único.* No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 97.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

**Art. 98.** Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/DF;

II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III - documento que evidencie as condições contratuais;

IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

*Parágrafo único.* Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

**Art. 99.** A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

**Art. 100.** Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I - os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - as novas programações;

III - a autoria da respectiva emenda.

*Parágrafo único.* As despesas constantes do relatório deverão ser discriminadas por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

**Art. 101.** A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2027, no caso da Lei Orçamentária de 2027; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

*Parágrafo único.* Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

**Art. 102.** Em observância ao princípio da publicidade e da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

**Art. 103.** O Poder Executivo deve manter, em seção específica no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, informações atualizadas sobre todas as alterações promovidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Devem ser disponibilizados, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação do respectivo ato:

I - as leis que autorizem créditos adicionais;

II - os decretos de abertura de créditos suplementares;

III - os demonstrativos das alterações promovidas, com a indicação das dotações suplementadas, reduzidas, remanejadas, transferidas ou transpostas e das respectivas fontes de recursos.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser apresentadas em formato que possibilite a identificação das alterações promovidas, mediante comparação entre a situação anterior e a situação resultante da modificação orçamentária.

§ 3º Os documentos deverão permanecer disponíveis durante todo o exercício financeiro e enquanto produzirem efeitos sobre a execução orçamentária.

**Art. 104.** Responderão pessoalmente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

I - o ordenador de despesas pela autorização, celebração ou execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres sem prévia e suficiente dotação orçamentária, em desacordo com os limites desta Lei e da legislação fiscal vigente, bem como pela não efetivação da desvinculação de receitas da unidade, nos termos do art. 76-A do ADCT;

II - o agente público responsável, direta ou indiretamente, pela concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia em desacordo com as normas e limites legais e regulamentares.

*Parágrafo único.* Responderá solidariamente aos agentes públicos pelos descumprimentos de que trata esta lei o Governador do Distrito Federal.

**Art. 105.** As empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas controladas, as

subsidiárias e as demais entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal devem encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, Relatório Anual de Governança, Integridade, Transparência, Gestão de Riscos e Sustentabilidade Econômico-Financeira.

§ 1º O relatório destina-se ao monitoramento contínuo da situação patrimonial, financeira, operacional e de governança das entidades, bem como à identificação, prevenção e mitigação de riscos capazes de gerar impactos ao patrimônio público ou demandar aportes, garantias, assunção de passivos ou qualquer forma de suporte financeiro por parte do Distrito Federal.

§ 2º O relatório contém, no mínimo:

I - demonstrações contábeis intermediárias e indicadores econômico-financeiros atualizados;

II - avaliação da situação patrimonial, financeira e operacional da entidade;

III - descrição e avaliação dos principais riscos financeiros, operacionais, regulatórios, judiciais, atuariais, reputacionais, tecnológicos, de mercado, de crédito, de liquidez e de governança a que a entidade esteja exposta;

IV - demonstrativo da concentração de riscos por cliente, grupo econômico, setor econômico, investimento, operação ou modalidade de negócio, quando aplicável;

V - relação das operações, contratos, investimentos, aquisições, alienações de ativos, participações societárias, concessões de garantias, constituição de provisões e demais atos capazes de produzir impacto relevante sobre o patrimônio da entidade;

VI - demonstrativo das contingências judiciais, administrativas, arbitrais e regulatórias relevantes, com indicação da probabilidade de perda e dos respectivos impactos financeiros estimados;

VII - avaliação dos sistemas de controles internos, integridade, compliance, auditoria interna, gestão de riscos e governança corporativa;

VIII - descrição dos fatos relevantes ocorridos no período e de seus potenciais reflexos sobre a situação econômica, financeira ou patrimonial da entidade;

IX - projeção dos impactos decorrentes da materialização dos riscos identificados;

X - avaliação expressa da possibilidade de necessidade de aporte de recursos públicos, concessão de garantias, assunção de passivos ou qualquer outra forma de suporte financeiro por parte do Distrito Federal;

XI - manifestação conclusiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, quando existente, acerca da adequação dos controles internos e da suficiência das informações prestadas.

§ 3º Os relatórios são acompanhados da documentação comprobatória necessária à validação das informações apresentadas, incluindo demonstrativos, pareceres técnicos, relatórios de auditoria, atas de reuniões, contratos, instrumentos societários, estudos econômicos, avaliações de risco, memórias de cálculo, notas técnicas e demais documentos que fundamentem as conclusões e os indicadores divulgados.

§ 4º Todas as informações, os demonstrativos, as bases de dados e os documentos de suporte são disponibilizados em formato eletrônico aberto, estruturado, pesquisável, processável por máquina e integralmente editável, vedada sua divulgação exclusivamente por meio de imagens, arquivos digitalizados, documentos protegidos contra edição ou qualquer outro formato que dificulte a análise automatizada dos dados.

§ 5º As bases de dados são disponibilizadas em formatos abertos e editáveis, inclusive em formato Texto com Valores Separados por Vírgula (CSV) e Planilha Eletrônica OpenXML (XLSX) ou



equivalentes, acompanhadas da respectiva documentação metodológica, do dicionário de dados, da memória de cálculo e da descrição dos critérios utilizados para sua elaboração.

§ 6º As entidades mantêm repositório eletrônico público contendo o histórico integral dos relatórios, dos documentos comprobatórios e das bases de dados previstos neste artigo, asseguradas a preservação das séries históricas, a rastreabilidade das alterações realizadas e a possibilidade de exportação integral das informações.

§ 7º Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de evento, operação, contrato, contingência, provisão, perda, reestruturação societária, aquisição de participação, alienação de ativos ou qualquer outro fato que possa resultar em impacto econômico-financeiro superior a 2% do patrimônio líquido da entidade, ou que possa ensejar aporte de recursos públicos, concessão de garantias, assunção de passivos ou qualquer forma de suporte financeiro pelo Distrito Federal, a entidade comunica o fato à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no prazo máximo de 15 dias.

§ 8º Os relatórios, os demonstrativos, as bases de dados e os documentos comprobatórios são subscritos eletronicamente pelo Diretor-Presidente da entidade, pelo Diretor responsável pela área financeira, pelo responsável pela gestão de riscos, quando existente, pelo dirigente máximo da unidade de controle interno e pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 9º A assinatura dos documentos implica declaração formal dos signatários de que examinaram as informações apresentadas e de que, segundo seu conhecimento, diligência profissional e dever fiduciário, elas refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira, operacional e de governança da entidade.

§ 10. Os signatários certificam expressamente a inexistência de fatos relevantes omitidos que possam comprometer a adequada avaliação dos riscos assumidos pela entidade ou gerar impactos econômicos, financeiros ou patrimoniais para o Distrito Federal.

§ 11. A omissão de informações relevantes, a prestação de informações falsas, inexatas ou enganosas, a ausência de documentação comprobatória suficiente, a não disponibilização das bases de dados exigidas ou o descumprimento dos prazos previstos neste artigo caracterizam descumprimento do dever de prestação de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil, penal e por improbidade administrativa dos responsáveis, na forma da legislação aplicável.

§ 12. As informações protegidas por sigilo legal podem ser encaminhadas em anexo reservado aos órgãos competentes, assegurada a divulgação dos valores agregados, dos riscos correspondentes e de seus impactos potenciais, para fins de avaliação da exposição fiscal do Distrito Federal.

§ 13. O Anexo de Riscos Fiscais das subsequentes propostas de leis de diretrizes orçamentárias contém demonstrativo específico consolidando os riscos fiscais associados às empresas estatais do Distrito Federal, elaborado a partir das informações coletadas nos termos deste artigo, com a avaliação de sua situação econômico-financeira, os passivos contingentes identificados e a estimativa de impactos sobre as finanças distritais.

**Art. 106.** Caso a relação entre as despesas correntes empenhadas e as receitas correntes do Distrito Federal, apurada a cada bimestre no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com início no último bimestre de 2026, supere 95% (noventa e cinco por cento), o crescimento das despesas empenhadas de custeio do Poder Executivo, no exercício de 2027, ficará limitado ao montante empenhado em 2026, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificada no referido exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se despesas de custeio aquelas classificadas no Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

§ 2º Não se submetem ao limite de que trata o caput as despesas:

I - da Secretaria de Estado de Educação;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

IV - da Fundação de Apoio à Pesquisa;

V - do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal;

VI - do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - do Fundo da Universidade do Distrito Federal; e

VIII - decorrentes de dotações orçamentárias de emendas parlamentares individuais.

§ 3º Para fins de aplicação da limitação prevista no caput, serão consideradas apenas as despesas custeadas com as seguintes Fontes de Recursos e respectivos superávits:

I - 100000000 - Ordinário Não Vinculado;

II - 101000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

III - 102000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios;

IV - 105000000 - Transferência do Imposto Territorial Rural;

V - 109000000 - Transferência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores; e

VI - 183000000 - Desvinculação de Receita do Distrito Federal - EC nº 93/2016.

**Art. 107.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 07/07/2026, às 17:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2744001** Código CRC: **F24AE1A3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00026027/2026-41

2744001v14



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2027**

**Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

| Prog.                                                       | Ação                                                                                                                                                                | Subtítulo | UO    | Produto            | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|--------------------|------------|-------------------|--------|
| <b>Programa: 0001- PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>      |                                                                                                                                                                     |           |       |                    |            |                   |        |
|                                                             | 9050 - RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                                                                   |           |       |                    |            |                   |        |
|                                                             | 7137 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL                                                                                                                            |           | 24105 | COTAS DE 8 HORAS   | 137.500    | UNIDADE           | 99     |
| <b>Programa: 6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL</b> |                                                                                                                                                                     |           |       |                    |            |                   |        |
|                                                             | 3534 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO                                                                                                                                         |           |       |                    |            |                   |        |
|                                                             | 0007 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - DISTRITO FEDERAL                                                                                                                      |           | 14101 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1          | UNIDADE           | 99     |
| <b>Programa: 6202 - SAÚDE EM MOVIMENTO</b>                  |                                                                                                                                                                     |           |       |                    |            |                   |        |
|                                                             | 3135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE                                                                                                                      |           |       |                    |            |                   |        |
|                                                             | NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - DISTRITO FEDERAL                                                                                                   |           | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 8          | UNIDADE           | 99     |
|                                                             | 3140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                                                                     |           |       |                    |            |                   |        |
|                                                             | 0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS- DISTRITO FEDERAL                                            |           | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1          | UNIDADE           | 1      |
|                                                             | 0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO |           | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1          | UNIDADE           | 1      |
|                                                             | 0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL                                              |           | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1          | UNIDADE           | 1      |
|                                                             | 0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - Hospital Clínico Ortopédico do Guará- DISTRITO FEDERAL                                            |           | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1          | UNIDADE           | 1      |
|                                                             | 0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL                                                       |           | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1          | UNIDADE           | 1      |
|                                                             | NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS À PESSOA IDOSA, CONFORME LEI DISTRITAL nº 7.880/2026 - DISTRITO FEDERAL                                  |           | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1          | UNIDADE           | 99     |

Anexo I (2744093) SEI 00001-00026027/2026-41 / pg. 40

| Prog.  | Ação                                                       | Subtítulo                                                                                                                                                                         | UO    | Produto               | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|--------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------|------------|-------------------|--------|
|        |                                                            | NOVO - IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DO SISTEMA DE ACADEMIA DISTRITAL DA SAÚDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, EM ATENDIMENTO A LEI DISTRITAL nº 7.731/2025 - DISTRITO FEDERAL               | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA    | 1          | UNIDADE           | 99     |
|        |                                                            | NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA- DISTRITO FEDERAL                                                                                                       | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA    | 1          | UNIDADE           | 99     |
|        |                                                            | NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA- CAPS                                                                                                                      | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA    | 7          | UNIDADE           | 99     |
|        |                                                            | NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE PARTO NORMAL DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA                                                                 | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA    | 1          | UNIDADE           | 9      |
| 3223 - | REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE      |                                                                                                                                                                                   |       |                       |            |                   |        |
|        |                                                            | NOVO- REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAPS - DISTRITO FEDERAL                                                                                                      | 23901 | UNIDADE REFORMADA     | 5          | UNIDADE           | 99     |
|        |                                                            | NOVO- REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE PARTO NORMAL - SÃO SEBASTIÃO                                                                                       | 23901 | UNIDADE REFORMADA     | 1          | UNIDADE           | 99     |
| 3225 - | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EM SAÚDE MENTAL                     |                                                                                                                                                                                   |       |                       |            |                   |        |
|        |                                                            | NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EM SAÚDE MENTAL - DISTRITO FEDERAL                                                                                                                  | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA    | 6          | UNIDADE           | 99     |
| 3223 - | REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA               |                                                                                                                                                                                   |       |                       |            |                   |        |
|        |                                                            | NOVO - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE PARTO NORMAL EM SÃO SEBASTIÃO                                                                                     | 23901 | UNIDADE REFORMADA     | 1          | UNIDADE           | 99     |
| 4205 - | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE |                                                                                                                                                                                   |       |                       |            |                   |        |
|        |                                                            | 0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL                                            | 23901 | INTERNAÇÃO REALIZADA  | 220.000    | UNIDADE           | 99     |
|        |                                                            | NOVO - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DISTRITAL DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA | 23901 | INTERNAÇÃO REALIZADA  | 15.000     | UNIDADE           | 99     |
| 4206 - | EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO                            |                                                                                                                                                                                   |       |                       |            |                   |        |
|        |                                                            | 0002 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL                                                                        | 23901 | UNIDADE GERIDA        | 1          | UNIDADE           | 99     |
| 4208 - | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE       |                                                                                                                                                                                   |       |                       |            |                   |        |
|        |                                                            | NOVO -IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DISTRITAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO, CONFORME A LEI DISTRITAL Nº 7.773/2025 - DISTRITO FEDERAL                                                   | 23901 | UNIDADE CONSTRUÍDA    | 1          | UNIDADE           | 99     |
| 4216 - | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS                                  |                                                                                                                                                                                   |       |                       |            |                   |        |
|        |                                                            | 0001-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL                                                                                                 | 23901 | MEDICAMENTO ADQUIRIDO | 77.156.623 | UNIDADE           | 99     |

Anexo I (2744093)  
SEI 0001-00026027/2023-41 / pg. 41

| Prog.                                              | Ação                                                                      | Subtítulo                                                                                                                                        | UO    | Produto                              | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------|------------|-------------------|--------|
|                                                    |                                                                           | 0002-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL                                                | 23901 | MEDICAMENTO ADQUIRIDO                | 90.980.029 | UNIDADE           | 99     |
|                                                    | 4227 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR                             |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    |                                                                           | 0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL                                                               | 23901 | REFEIÇÃO FORNECIDA                   | 7.134.824  | UNIDADE           | 99     |
| Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS            |                                                                           |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    | 3104 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    |                                                                           | 0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL                                        | 19101 | AÇÃO REALIZADA                       | 1          | UNIDADE           | 99     |
|                                                    | NOVO - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DO DF          |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    |                                                                           | NOVO - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DO DF - IMPLANTAÇÃO E CUSTEIO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO DF- DISTRITO FEDERAL | 19101 | ESCOLA IMPLANTADA                    | 1          | UNIDADE           | 99     |
| Programa: 6206 - ESPORTE E LAZER                   |                                                                           |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    | 1079 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS                                   |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    |                                                                           | NOVO - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DESPORTIVOS E DE LAZER - DISTRITO FEDERAL                                                              | 34101 | UNIDADE CONSTRUÍDA                   | 1          | UNIDADE           | 99     |
| Programa: 6208 - TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO |                                                                           |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    | 3010 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO                 |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    |                                                                           | 0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL              | 28209 | FAMÍLIA ASSISTIDA                    | 17.000     | UNIDADE           | 99     |
|                                                    | NOVO - APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA FAÚNA [AMEZOO]         |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    |                                                                           | NOVO - REALIZAÇÃO DO CIRCUITO ZOO ANIMAL - 70 ANOS DO JARDIM ZOOLOGICO [AMEZOO]                                                                  | 21207 | EVENTO REALIZADO                     | 1          | UNIDADE           | 99     |
| Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA                    |                                                                           |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    | 1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO                                   |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    |                                                                           | 0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL                                                                                       | 22101 | ÁREA URBANIZADA                      | 54.183     | M²                | 99     |
|                                                    |                                                                           | 0306 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PÔR DO SOL- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL                                                                      | 22101 | ÁREA URBANIZADA                      | 13.450     | M²                | 32     |
|                                                    |                                                                           | NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA QSC 19 - SETOR HABITACIONAL PRIMAVERA - TAGUATINGA                           | 22201 | ÁREA URBANIZADA                      | 1          | UNIDADE           | 3      |
|                                                    |                                                                           | NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- REFORMA E RESTAURAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE HISTÓRICO DA PGDF - SAM PROJEÇÃO 1 - DISTRITO FEDERAL            | 12101 | EDIFÍCIO RESTAURADO                  | 1          | UNIDADE           | 99     |
|                                                    | 1133 - IMPANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA   |                                                                                                                                                  |       |                                      |            |                   |        |
|                                                    |                                                                           | 0001 - IMPANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DISTRITO FEDERAL                                                       | 22101 | INFRAESTRUTURA DE ENERGIA IMPLANTADA | 1          | UNIDADE           | 99     |

| Prog.                             | Ação                                                                                                                                                               | Subtítulo | UO    | Produto            | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|--------------------|------------|-------------------|--------|
| 1460                              | IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS                                                                                                                                            |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | NOVO - DUPLICAÇÃO DA DF-475 - NÚCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE                                                                                                        |           | 26205 | RODOVIA IMPLANTADA | 6          | KM2               | 2      |
| 2079                              | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA                                                                                                                       |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | 6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL                                                                                              |           | 22214 | LIXO COLETADO      | 1          | TONELADA          | 99     |
| NOVO                              | MODERNIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO                                                                                                                         |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | NOVO - MODERNIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CARREIRA PLANEJAMENTO URBANO E INFRA ESTRUTURA E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDINFRA                                   |           | 19101 | AÇÃO REALIZADA     | 1          | UNIDADE           | 99     |
| 2582                              | MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR                                                                                                        |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | 0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL                                                                               |           | 22214 | UNIDADE MANTIDA    | 1          | UNIDADE           | 99     |
| 3023                              | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC                                                                                                                        |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | 0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO- REGIÃO CENTRAL - ADJACENTE II |           | 22101 | PROGRAMA REALIZADO | 1          | UNIDADE           | 82     |
|                                   | 0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES                                |           | 22101 | PROGRAMA REALIZADO | 1          | UNIDADE           | 30     |
| 3058                              | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA                                                                                                                     |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | 0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA                                                                                   |           | 22101 | ÁREA URBANIZADA    | 41.495     | M²                | 6      |
|                                   | 0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE -CEILANDIA                                                                         |           | 22101 | ÁREA URBANIZADA    | 197.532    | M²                | 32     |
| 8507                              | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMNAÇÃO PÚBLICA                                                                                                                         |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | 6471 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL                                                                    |           | 22101 | SISTEMA MANTIDO    | 1          | UNIDADE           | 99     |
| 9128                              | PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA                                                                                            |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | 0002 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - DISTRITO FEDERAL                                                                  |           | 22101 | ND                 | ND         | ND                | 99     |
| Programa: 6210 - MEIO AMBIENTE    |                                                                                                                                                                    |           |       |                    |            |                   |        |
| 4090                              | APOIO A EVENTOS                                                                                                                                                    |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | NOVO - APOIO A EVENTOS - APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO ZOO RUMO AOS 70 ANOS DA FJZB                                                                                |           | 21207 | EVENTO APOIADO     | 1          | UNIDADE           | 99     |
| Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS |                                                                                                                                                                    |           |       |                    |            |                   |        |
| 4217                              | MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO                                                                                                                               |           |       |                    |            |                   |        |
|                                   | 0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL                                                                                                      |           | 44101 | UNIDADE MANTIDA    | 31         | UNIDADE           | 99     |

| Prog.                                     | Ação                                                                                             | Subtítulo | UO    | Produto                   | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|---------------------------|------------|-------------------|--------|
| <b>Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA</b> |                                                                                                  |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS                    |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL  |           | 22201 | OBRA DE ARTE RECUPERADA   | 16         | UNIDADE           | 99     |
|                                           | 1475 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS                                                                   |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 1199 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS - DF                                |           | 26205 | RODOVIA RECUPERADA        | 1          | KM                | 99     |
|                                           | 2756 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO - DF                                    |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 6137 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO - DF                                    |           | 26206 | VIAGEM REALIZADA          | 1          | UNIDADE           | 99     |
|                                           | 3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS                                                                     |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 0015 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - DF                                                                |           | 26205 | RODOVIA AMPLIADA          | 1          | KM                | 99     |
|                                           | 3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO                                                             |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 0001 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SAMAMBAIA                                          |           | 26206 | VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA | 2          | KM                | 12     |
|                                           | 0002 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO CEILÂNDIA                                          |           | 26206 | VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA | 1          | KM                | 9      |
|                                           | 3090 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS                                                |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 0004 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS - DISTRITO FEDERAL                             |           | 22101 | CICLOVIA CONSTRUÍDA       | 1          | KM                | 99     |
|                                           | 3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)                |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE |           | 22101 | CORREDOR IMPLANTADO       | 12         | KM                | 83     |
|                                           | 3125 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - BRT                     |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - BRT                     |           | 26205 | CORREDOR IMPLANTADO       | 1          | KM                | 99     |
|                                           | 3126 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE                              |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 0003 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-EIXO NORTE-DISTRITO FEDERAL  |           | 26205 | CORREDOR IMPLANTADO       | 9          | KM                | 99     |
|                                           | 3361 - CONSTRUÇÃO DE PONTES                                                                      |           |       |                           |            |                   |        |
|                                           | 0004 - CONSTRUÇÃO DE PONTES - DISTRITO FEDERAL                                                   |           | 26205 | PONTE CONSTRUÍDA          | 1          | M²                | 99     |
|                                           | 3820 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO SUL                                   |           |       |                           |            |                   |        |

Anexo I (2744093)  
SEI 00001-00026027/2026-41 / pg. 44

| Prog.                                                                 | Ação                                                                                                                       | Subtítulo | UO    | Produto                          | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------------------------|------------|-------------------|--------|
|                                                                       | 0002 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIX - Trechos 3 e 4 - DISTRITO FEDERAL                               |           | 26205 | CORREDOR IMPLANTADO              | 14         | KM                | 99     |
| 5745 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA                             |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |
|                                                                       | 0003 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - DISTRITO FEDERAL                                                               |           | 26205 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA | 1          | KM                | 99     |
|                                                                       | NOVO - PAVIMENTAÇÃO DA VC 385 - GAMA                                                                                       |           | 26205 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA | 10         | KM                | 2      |
|                                                                       | NOVO - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO DA BR 040 - SANTA MARIA                                           |           | 26205 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA | 10         | KM                | 13     |
| 5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO                                          |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |
|                                                                       | 0011 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER - DF                                                                                    |           | 26205 | VIADUTO CONSTRUÍDO               | 1          | M²                | 99     |
| Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO                                       |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |
| 1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO                |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |
|                                                                       | 0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA INDUSTRIAL SEAP - GAMA                      |           | 64101 | PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA         | 10.000     | M²                | 2      |
|                                                                       | XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) PAPUDA  |           | 64101 | PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA         | 13.000     | M²                | 99     |
|                                                                       | XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF VI) PAPUDA |           | 64101 | PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA         | 13.000     | M²                | 99     |
|                                                                       | XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP NOVO       |           | 64101 | PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA         | 13.000     | M²                | 99     |
| 2540 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS                   |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |
|                                                                       | 0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL     |           | 64101 | SENTENCIADO ASSISTIDO            | 17.300     | UNIDADE           | 99     |
| 2727 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF                      |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |
|                                                                       | 0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- DISTRITO FEDERAL              |           | 64101 | SISTEMA MANTIDO                  | 1          | UNIDADE           | 99     |
| 3029 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |
|                                                                       | 9510 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CBMDF                                              |           | 24104 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO            | 25         | UNIDADE           | 99     |
| Programa: 6219 - CAPITAL CULTURAL                                     |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |
| 5968 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL                                  |                                                                                                                            |           |       |                                  |            |                   |        |



| Prog.                     | Ação                                                                          | Subtítulo | UO    | Produto            | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|--------------------|------------|-------------------|--------|
|                           | NOVO - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS                                        |           | 16101 | UNIDADE CONSTRUÍDA | 10.000     | M2                | 99     |
| Programa: 6221 - EDUCA DF |                                                                               |           |       |                    |            |                   |        |
|                           | 1001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES                                                  |           |       |                    |            |                   |        |
|                           | NOVO - CONSTRUÇÃO DE CRECHES - SÃO SEBASTIÃO                                  |           | 18101 | CRECHE CONSTRUÍDA  | 1          | UNIDADE           | 14     |
|                           | NOVO - CONSTRUÇÃO DE CRECHES - FERCAL                                         |           | 18101 | CRECHE CONSTRUÍDA  | 1          | UNIDADE           | 31     |
|                           | 2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                       |           |       |                    |            |                   |        |
|                           | 0001 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL     |           | 18101 | ESCOLA MANTIDA     | 515        | UNIDADE           | 99     |
|                           | 0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL        |           | 18903 | ESCOLA MANTIDA     | 515        | UNIDADE           | 99     |
|                           | 2446 - CARTÃO MATERIAL ESCOLAR                                                |           |       |                    |            |                   |        |
|                           | 0001 - CARTÃO MATERIAL ESCOLAR                                                |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO     | 397.975    | UNIDADE           | 99     |
|                           | 2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO                                             |           |       |                    |            |                   |        |
|                           | 0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL           |           | 18101 | ESCOLA MANTIDA     | 95         | UNIDADE           | 99     |
|                           | 3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL              |           | 18903 | ESCOLA MANTIDA     | 95         | UNIDADE           | 99     |
|                           | 2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                                        |           |       |                    |            |                   |        |
|                           | 0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL     |           | 18101 | ESCOLA MANTIDA     | 78         | UNIDADE           | 99     |
|                           | 2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                                    |           |       |                    |            |                   |        |
|                           | 0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO     | 270.413    | UNIDADE           | 99     |
|                           | 0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL       |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO     | 83.427     | UNIDADE           | 99     |
|                           | 9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO     | 69.718     | UNIDADE           | 99     |
|                           | 9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL   |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO     | 7.074      | UNIDADE           | 99     |
|                           | 9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL            |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO     | 5.532      | UNIDADE           | 99     |
|                           | 3272 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO                                 |           |       |                    |            |                   |        |

| Prog.                               | Ação                                                                                                          | Subtítulo | UO    | Produto                | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|------------------------|------------|-------------------|--------|
|                                     | NOVO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS                                                                                  |           | 18101 | ESCOLA CONSTRUÍDA      | 10.000     | M²                | 99     |
| 3982                                | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR                                                                                 |           |       |                        |            |                   |        |
|                                     | 0001 - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL - OCA                                      |           | 18101 | ESCOLA CONSTRUÍDA      | 12.775     | M²                | 99     |
| 4976                                | TRANSPORTE DE ALUNOS                                                                                          |           |       |                        |            |                   |        |
|                                     | 0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL                                          |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO         | 45.960     | UNIDADE           | 99     |
|                                     | 9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL                                                |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO         | 4.547      | UNIDADE           | 99     |
|                                     | 9535 - TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL                                |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO         | 8.069      | UNIDADE           | 99     |
|                                     | 9537 - TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL                               |           | 18101 | ALUNO ATENDIDO         | 1.786      | UNIDADE           | 99     |
| 9068                                | TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS                            |           |       |                        |            |                   |        |
|                                     | 0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL |           | 18101 | ESCOLA ASSISTIDA       | 709        | UNIDADE           | 99     |
| Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL |                                                                                                               |           |       |                        |            |                   |        |
| 4271                                | GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL                                                              |           |       |                        |            |                   |        |
|                                     | NOVO - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL                                                       |           | 17101 | BENEFÍCIO ADMINISTRADO | 400.000    | UNIDADE           | 99     |



## ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

### CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

#### CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

##### INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2027-2029. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2027-2029 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 10/04/2025 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

| Parâmetro             | 2026  | 2027  | 2028  | 2029  |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|
| IPCA (variação anual) | 4,73% | 3,89% | 3,58% | 3,50% |

Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2026, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

## **PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2027 a 2029. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico 21 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN ([201109657](#)).

### **ICMS e ISS**

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

### ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

|  | Min        | 1Q        | Median  | 3Q       | Max       |
|--|------------|-----------|---------|----------|-----------|
|  | -241085130 | -25007720 | 2763584 | 34580229 | 267811004 |

Coefficients:

|              | Estimate   | Std. Error | t value | Pr(> t )     |
|--------------|------------|------------|---------|--------------|
| icms_diff_1  | -4.163e-01 | 6.451e-02  | -6.453  | 8.26e-10 *** |
| pib_diff     | 4.149e-04  | 2.137e-04  | 1.942   | 0.05356 .    |
| pmc_diff_1   | 7.478e+06  | 9.812e+05  | 7.621   | 1.02e-12 *** |
| pmc_diff_1_1 | 4.061e+06  | 9.106e+05  | 4.459   | 1.38e-05 *** |
| gas_diff_1   | 4.481e+02  | 1.374e+02  | 3.261   | 0.00131 **   |

---

Signif. codes: 0 '\*\*\*' 0.001 '\*\*' 0.01 '\*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 62080000 on 198 degrees of freedom  
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5577, Adjusted R-squared: 0.5465

F-statistic: 49.93 on 5 and 198 DF, p-value: < 2.2e-16

### ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

|  | Min        | 1Q       | Median  | 3Q       | Max       |
|--|------------|----------|---------|----------|-----------|
|  | -120990291 | -4435793 | 2277336 | 10063997 | 216678970 |

Coefficients:

|                | Estimate   | Std. Error | t value | Pr(> t )     |
|----------------|------------|------------|---------|--------------|
| iss_diff_1     | -8.172e-01 | 7.350e-02  | -11.119 | < 2e-16 ***  |
| iss_diff_1_1   | -5.266e-01 | 9.284e-02  | -5.672  | 6.60e-08 *** |
| iss_diff_1_1_1 | -3.521e-01 | 8.672e-02  | -4.060  | 7.74e-05 *** |

```

iss_diff_1_1_1_1 -1.540e-01 6.982e-02 -2.206 0.0288 *
pib_diff_1_1_1 1.156e-04 7.876e-05 1.467 0.1443
pms_diff 2.573e+05 2.221e+05 1.159 0.2484
pms_diff_1 1.173e+06 2.229e+05 5.263 4.59e-07 ***
desemp_diff -1.006e+07 4.191e+06 -2.400 0.0175 *
enercom_diff_1_1_1_1 3.559e+02 2.434e+02 1.462 0.1457
pea_diff 1.022e+05 7.601e+04 1.345 0.1806

```

---

Signif. codes: 0 '\*\*\*' 0.001 '\*\*' 0.01 '\*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 24290000 on 157 degrees of freedom  
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5571, Adjusted R-squared: 0.5289

F-statistic: 19.75 on 10 and 157 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2029. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

### ICMS Valores correntes em R\$ 1.000

| Item                                                  | 2027              | 2028              | 2029              |
|-------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Receita Bruta de fatos geradores do exercício</b>  | <b>21.562.831</b> | <b>22.292.894</b> | <b>23.043.148</b> |
| <b>(-) Inadimplência estimada</b>                     | <b>515.140</b>    | <b>531.637</b>    | <b>549.045</b>    |
| <b>(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores</b> | <b>389.045</b>    | <b>399.317</b>    | <b>412.731</b>    |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 660               | 421               | 2.922             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 2.875             | 1.623             | 104               |

|                                                     |                   |                   |                   |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| (+) Receita estimada Multas e Juros                 | 80.815            | 76.234            | 71.471            |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021              | 2.593             | 1.655             | 1.574             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023              | 9.127             | 5.152             | 211               |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa                   | 145.829           | 141.347           | 152.241           |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021              | 7.306             | 4.664             | 7.338             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023              | 10.195            | 5.754             | 9.123             |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 100.040           | 71.718            | 59.978            |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021              | 14.833            | 9.470             | 3.951             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023              | 45.849            | 25.878            | 18.522            |
| (-) Renúncia estimada                               | 8.494.280         | 8.797.489         | 9.100.503         |
| Remissão REFIS-DF 2021                              | 3.909             | 2.496             | 1.593             |
| Anistia REFIS-DF 2021                               | 1.105             | 705               | 450               |
| Anistia REFIS-DF 2023                               | 16.194            | 10.338            | 6.600             |
| <b>(=) Receita líquida prevista</b>                 | <b>13.269.139</b> | <b>13.652.384</b> | <b>14.090.020</b> |

**ISS**  
**Valores correntes em R\$ 1.000**

| Item                                                  | 2027             | 2028             | 2029             |
|-------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Receita Bruta de fatos geradores do exercício</b>  | <b>4.825.612</b> | <b>5.208.644</b> | <b>5.593.010</b> |
| <b>(-) Inadimplência estimada</b>                     | <b>135.507</b>   | <b>146.799</b>   | <b>158.132</b>   |
| <b>(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores</b> | <b>209.986</b>   | <b>225.239</b>   | <b>240.456</b>   |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 21               | 13               | 280              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 3.115            | 1.758            | 9                |
| (+) Receita estimada Multas e Juros                   | 33.433           | 34.896           | 36.389           |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 291              | 186              | 151              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 432              | 263              | 19               |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa                     | 32.844           | 31.265           | 30.395           |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 1.375            | 878              | 704              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 4.411            | 2.490            | 814              |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa   | 50.533           | 33.974           | 10.234           |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 2.792            | 1.783            | 379              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 45               | 28               | 18               |
| (-) Renúncia estimada                                 | 403.575          | 417.147          | 430.984          |
| Remissão REFIS-DF 2021                                | 422              | 270              | 172              |
| Anistia REFIS-DF 2021                                 | 46               | 29               | 19               |
| Anistia REFIS-DF 2023                                 | 1.707            | 1.090            | 696              |
| <b>(=) Receita líquida prevista</b>                   | <b>4.613.325</b> | <b>4.970.073</b> | <b>5.321.367</b> |

## **IPTU/TLP e IPVA**

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

### **IPVA**

#### **Valores Correntes em R\$ 1.000**

| <b>Item</b>                                           | <b>2027</b>      | <b>2028</b>      | <b>2029</b>      |
|-------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Receita Bruta de fatos geradores do exercício</b>  | <b>2.940.955</b> | <b>3.055.839</b> | <b>3.163.907</b> |
| <b>(-) Desconto para pagamento em cota única</b>      | <b>80.239</b>    | <b>83.390</b>    | <b>86.339</b>    |
| <b>(-) Inadimplência estimada</b>                     | <b>421.026</b>   | <b>437.558</b>   | <b>453.032</b>   |
| <b>(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores</b> | <b>315.491</b>   | <b>327.873</b>   | <b>339.561</b>   |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 1                | 0                | 88               |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 11               | 6                | 0                |
| (+) Receita estimada Multas e Juros                   | 88.340           | 92.456           | 96.636           |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 3                | 2                | 47               |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 32               | 18               | 0                |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa                     | 119.434          | 125.264          | 130.860          |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 886              | 566              | 221              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 2.500            | 1.411            | 39               |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa   | 39.528           | 38.997           | 37.333           |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 1.800            | 1.149            | 119              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 7.516            | 4.242            | 78               |
| (-) Renúncia estimada                                 | 684.016          | 709.000          | 733.827          |
| Remissão REFIS-DF 2021                                | 1                | 1                | 1                |
| Anistia REFIS-DF 2021                                 | 39               | 25               | 16               |
| Anistia REFIS-DF 2023                                 | 839              | 536              | 342              |
| <b>(=) Receita líquida prevista</b>                   | <b>2.318.467</b> | <b>2.410.484</b> | <b>2.495.098</b> |

### **TLP**

#### **Valores Correntes em R\$ 1.000**

| <b>Item</b>                                           | <b>2027</b>    | <b>2028</b>    | <b>2029</b>    |
|-------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Receita Bruta de fatos geradores do exercício</b>  | <b>302.909</b> | <b>314.176</b> | <b>325.287</b> |
| <b>(-) Inadimplência estimada</b>                     | <b>57.879</b>  | <b>60.032</b>  | <b>62.155</b>  |
| <b>(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores</b> | <b>16.973</b>  | <b>17.603</b>  | <b>18.256</b>  |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 1              | 1              | 25             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 1              | 1              | 2              |
| (+) Receita estimada Multas e Juros                   | 4.678          | 4.875          | 5.096          |



|                                                     |                |                |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021              | 5              | 3              | 13             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023              | 4              | 2              | 5              |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa                   | 32.647         | 32.891         | 32.697         |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021              | 840            | 536            | 63             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023              | 2.259          | 1.275          | 21             |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 17.232         | 14.029         | 9.520          |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021              | 1.705          | 1.088          | 34             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023              | 7.044          | 3.976          | 43             |
| (-) Renúncia estimada                               | 8.620          | 8.485          | 8.495          |
| Remissão REFIS-DF 2021                              | 21             | 13             | 8              |
| Anistia REFIS-DF 2021                               | 67             | 43             | 27             |
| Anistia REFIS-DF 2023                               | 843            | 538            | 344            |
| <b>(=) Receita líquida prevista</b>                 | <b>307.940</b> | <b>315.058</b> | <b>320.205</b> |

### IPTU

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item                                                  | 2027             | 2028             | 2029             |
|-------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Receita Bruta de fatos geradores do exercício</b>  | <b>1.682.826</b> | <b>1.745.422</b> | <b>1.807.147</b> |
| <b>(-) Desconto para pagamento em cota única</b>      | <b>65.461</b>    | <b>67.896</b>    | <b>70.297</b>    |
| <b>(-) Inadimplência estimada</b>                     | <b>420.780</b>   | <b>436.431</b>   | <b>451.866</b>   |
| <b>(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores</b> | <b>72.560</b>    | <b>75.204</b>    | <b>77.974</b>    |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 4                | 3                | 151              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 99               | 56               | 0                |
| (+) Receita estimada Multas e Juros                   | 18.627           | 18.830           | 19.085           |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 35               | 22               | 81               |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 531              | 300              | 1                |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa                     | 142.116          | 141.067          | 138.226          |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 3.824            | 2.441            | 380              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 9.863            | 5.567            | 216              |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa   | 98.000           | 93.446           | 84.657           |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                | 7.764            | 4.956            | 204              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                | 20.025           | 11.302           | 439              |
| (-) Renúncia estimada                                 | 89.139           | 89.559           | 90.886           |
| Remissão REFIS-DF 2021                                | 143              | 91               | 58               |
| Anistia REFIS-DF 2021                                 | 711              | 454              | 290              |
| Anistia REFIS-DF 2023                                 | 4.508            | 2.878            | 1.837            |
| <b>(=) Receita líquida prevista</b>                   | <b>1.438.750</b> | <b>1.480.082</b> | <b>1.514.041</b> |

## ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2029 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziu-se equação com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b*t)*S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, ....., 207 (março/2026),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

| ITBI                                     |        |      |        | ITCD                                    |        |      |        |
|------------------------------------------|--------|------|--------|-----------------------------------------|--------|------|--------|
| a = 6400535,15091336 (P value: 3,79E-05) |        |      |        | a = -1523692,54548316 (P value:0,01218) |        |      |        |
| b = 316937,062607447 (P value: 3,23E-64) |        |      |        | b = 136963,656058217 (P value 3,99E-70) |        |      |        |
| Sjan                                     | 0,9180 | Sjul | 1,1028 | Sjan                                    | 0,9225 | Sjul | 0,9471 |
| Sfev                                     | 0,9129 | Sago | 1,0527 | Sfev                                    | 0,8086 | Sago | 0,9237 |
| Smar                                     | 0,9898 | Sset | 0,9660 | Smar                                    | 0,9867 | Sset | 1,0778 |
| Sabr                                     | 0,9723 | Sout | 1,0351 | Sabr                                    | 0,8305 | Sout | 0,9493 |
| Smai                                     | 0,9397 | Snov | 0,9316 | Smai                                    | 0,8558 | Snov | 0,9325 |
| Sjun                                     | 1,0061 | Sdez | 0,9897 | Sjun                                    | 0,9582 | Sdez | 1,0621 |

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de abril de 2026 a dezembro de 2029. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

**ITBI**  
**Valores Correntes em R\$ 1.000**

| Item                                                       | 2027           | 2028           | 2029             |
|------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------|
| <b>Receita Bruta de fatos geradores do exercício</b>       | <b>923.298</b> | <b>968.937</b> | <b>1.014.576</b> |
| <b>(-) Inadimplência estimada</b>                          | <b>2.547</b>   | <b>2.642</b>   | <b>2.735</b>     |
| <b>(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores</b>      | <b>1.554</b>   | <b>1.532</b>   | <b>1.490</b>     |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                     | 5              | 3              | 3                |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                     | 160            | 91             | 0                |
| <b>(+) Receita estimada Multas e Juros</b>                 | <b>2.575</b>   | <b>2.547</b>   | <b>2.459</b>     |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                     | 23             | 15             | 2                |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                     | 411            | 232            | 0                |
| <b>(+) Receita estimada Dívida Ativa</b>                   | <b>3.739</b>   | <b>3.942</b>   | <b>4.136</b>     |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                     | 10             | 6              | 7                |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                     | 165            | 93             | 3                |
| <b>(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa</b> | <b>892</b>     | <b>761</b>     | <b>588</b>       |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                     | 50             | 32             | 4                |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                     | 335            | 189            | 6                |
| <b>(-) Renúncia estimada</b>                               | <b>398.698</b> | <b>413.457</b> | <b>428.033</b>   |
| Remissão REFIS-DF 2021                                     | 3              | 2              | 1                |
| Anistia REFIS-DF 2021                                      | 5              | 3              | 2                |
| Anistia REFIS-DF 2023                                      | 133            | 85             | 54               |
| <b>(=) Receita líquida prevista</b>                        | <b>530.813</b> | <b>561.621</b> | <b>592.481</b>   |

**ITCD**  
**Valores Correntes em R\$ 1.000**

| Item                                                       | 2027           | 2028           | 2029           |
|------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Receita Bruta de fatos geradores do exercício</b>       | <b>347.687</b> | <b>367.410</b> | <b>387.133</b> |
| <b>(-) Inadimplência estimada</b>                          | <b>14.636</b>  | <b>15.181</b>  | <b>15.717</b>  |
| <b>(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores</b>      | <b>4.629</b>   | <b>4.713</b>   | <b>4.780</b>   |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                     | 33             | 21             | 13             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                     | 157            | 88             | 0              |
| <b>(+) Receita estimada Multas e Juros</b>                 | <b>12.222</b>  | <b>11.986</b>  | <b>11.653</b>  |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                     | 102            | 65             | 7              |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                     | 601            | 339            | 0              |
| <b>(+) Receita estimada Dívida Ativa</b>                   | <b>9.018</b>   | <b>9.385</b>   | <b>9.651</b>   |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                     | 164            | 105            | 32             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                     | 621            | 350            | 0              |
| <b>(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa</b> | <b>3.832</b>   | <b>3.219</b>   | <b>2.350</b>   |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021                     | 332            | 212            | 17             |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023                     | 1.260          | 711            | 0              |
| <b>(-) Renúncia estimada</b>                               | <b>4.609</b>   | <b>4.657</b>   | <b>4.743</b>   |
| Remissão REFIS-DF 2021                                     | 22             | 14             | 9              |
| Anistia REFIS-DF 2021                                      | 5              | 3              | 2              |
| Anistia REFIS-DF 2023                                      | 160            | 102            | 65             |
| <b>(=) Receita líquida prevista</b>                        | <b>358.143</b> | <b>376.876</b> | <b>395.107</b> |

## **OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)**

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até março de 2026 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2027 a 2029.

## **IRRF**

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até março de 2026 e teve os valores previstos até 2029 mediante atualização monetária pelo IPCA médio, considerando também um anuênio de 1%. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 10/04/2026, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

## **PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2027-2029**

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2027 a 2029) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2025 a março/2026, extraída do SIGGO. A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 10/04/2026, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL apresentou informações para as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Execução de Obras (TEO), ao passo que a Agência Reguladora de Águas, Energia e

Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte para as Taxas de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU).

Por fim, para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação prevista de débitos não tributários para o período de 2027 a 2029.

**REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários**  
**Valores Correntes em R\$ 1.000**

| <b>ANO</b>                              | <b>2027</b>  | <b>2028</b> | <b>2029</b> |
|-----------------------------------------|--------------|-------------|-------------|
| Valor devido sem desconto (A)           | 2.421        | 1.546       | 987         |
| Renúncia (B)                            | 970          | 619         | 395         |
| <b>Expectativa de receita (A) – (B)</b> | <b>1.451</b> | <b>926</b>  | <b>591</b>  |

**REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários**  
**Valores Correntes em R\$ 1.000**

| <b>ANO</b>                              | <b>2027</b>  | <b>2028</b>  | <b>2029</b>  |
|-----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Valor devido sem desconto (A)           | 8.583        | 4.682        | 1.561        |
| Renúncia (B)                            | 1.232        | 787          | 502          |
| <b>Expectativa de receita (A) – (B)</b> | <b>7.351</b> | <b>3.895</b> | <b>1.058</b> |

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 – PLDO/2027.

### PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2027, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2026 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2026 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2024, de 7,7%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%, e variações específicas observadas nos comportamentos da despesa de pessoal de cada unidade orçamentária.

O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2027, é de R\$ 29.523.260.520,00 dos quais 47,6%<sup>1</sup> serão destinados à Saúde e Educação e 52,4% serão destinados a Segurança Pública. Ressalta-se que é esperado crescimento de 3,91%<sup>2</sup> no FCDF em relação à 2026. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

### JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

---

<sup>1</sup> O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 14.062.212.513,00 e para a Segurança Pública de R\$ 15.461.048.007,00.

<sup>2</sup> Em 2026, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 28.412.205.590,00.

Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPRMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Grupo de Despesa.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2026, para então se alcançar a projeção da despesa para 2027. Para a projeção do exercício de 2026 foi considerado o valor empenhado do corrente exercício de janeiro a abril mais a projeção meses faltantes, de maio a dezembro, que foi realizada com a seguinte metodologia, somatório dos meses do exercício anterior (meses faltantes para completar 12 meses, maio a dezembro, multiplicado pelo IPCA projetado para o exercício de 2026.

Registre-se que a projeção adotada em 2026 foi a que utiliza o empenhado pago em 2025 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2026, projetou-se o valor para o exercício de 2027, que considerou o valor esperado da despesa para 2026 como base, atualizado pelo IPCA de 2027 projetado pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal – IPEDF.

### **INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS**

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2026. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar que, desde o início da vigência da 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, foram implementadas mudanças, por meio da Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que promoveram alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, as quais estão mantidas na 15ª edição do referido Manual.

Entre as alterações no manual promovidas naquela ocasião, estão:

1. Alterações Resultado Primário:
  - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
  - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
  - c. Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;
  - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.
2. Alterações Resultado Nominal:
  - a. O resultado nominal passa a ser realizado pelo critério “abaixo da linha”;
  - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a



esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, devem ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2025, sendo aplicada a esse montante a expectativa de IPCA para 2026 oferecida pelo IPE-DF, de 4,72%, e sobre essa estimativa para 2026, foi aplicada a expectativa de IPCA para 2027 oferecida pelo IPE-DF, de 3,88%.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais

ANEXO II.1

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2023 A 2029  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CLASSIFICAÇÃO                                                                           | 2023           | 2024           | 2025           | JAN A MAR DE 2026 | ABR A DEZ DE 2026 | 2026           | 2027           | 2028           | 2029           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 21.666.733.701 | 24.842.769.007 | 27.036.709.581 | 7.174.317.520     | 20.839.853.111    | 28.014.170.631 | 29.543.519.383 | 30.790.103.139 | 32.067.443.586 |
| IMPOSTOS                                                                                | 21.082.933.853 | 24.283.293.470 | 26.426.935.322 | 6.998.597.128     | 20.351.844.866    | 27.350.441.995 | 28.861.981.011 | 30.085.523.687 | 31.344.781.521 |
| IMPOSTO S/REND A E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                       | 4.211.974.234  | 4.930.908.518  | 5.653.319.280  | 1.409.701.455     | 4.568.063.345     | 5.977.764.800  | 6.274.610.926  | 6.573.085.454  | 6.873.593.313  |
| IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS                                    | 3.728.263.525  | 4.110.716.236  | 4.229.004.137  | 1.324.526.507     | 2.933.711.624     | 4.258.238.131  | 4.646.172.875  | 4.829.062.836  | 4.996.727.882  |
| IPTU                                                                                    | 1.254.205.262  | 1.335.133.310  | 1.371.126.520  | 110.018.006       | 1.248.514.194     | 1.358.532.200  | 1.438.750.021  | 1.480.082.489  | 1.514.040.931  |
| IPVA                                                                                    | 1.681.888.399  | 1.848.363.686  | 1.980.575.602  | 1.027.090.684     | 1.108.712.619     | 2.135.803.303  | 2.318.466.789  | 2.410.483.519  | 2.495.098.395  |
| ITCD                                                                                    | 247.094.066    | 306.145.119    | 397.912.794    | 79.368.968        | 197.013.611       | 276.382.579    | 358.142.981    | 376.875.908    | 395.107.362    |
| ITBI                                                                                    | 545.075.798    | 621.074.120    | 479.389.221    | 108.048.849       | 379.471.200       | 487.520.049    | 530.813.083    | 561.620.920    | 592.481.195    |
| IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                              | 13.094.462.418 | 15.191.228.843 | 16.461.635.143 | 4.252.497.805     | 12.805.426.674    | 17.057.924.479 | 17.882.463.541 | 18.622.457.032 | 19.411.387.626 |
| ICMS                                                                                    | 10.006.682.844 | 11.718.594.218 | 12.598.849.311 | 3.223.581.278     | 9.635.081.633     | 12.858.662.911 | 13.269.138.516 | 13.652.383.901 | 14.090.020.266 |
| ISS                                                                                     | 3.087.779.574  | 3.472.634.626  | 3.862.785.832  | 1.028.916.527     | 3.170.345.041     | 4.199.261.568  | 4.613.325.025  | 4.970.073.131  | 5.321.367.360  |
| OUTROS IMPOSTOS (1)                                                                     | 48.233.676     | 50.439.873     | 82.976.762     | 11.871.361        | 44.643.223        | 56.514.584     | 58.733.670     | 60.918.365     | 63.072.700     |
| TAXAS                                                                                   | 583.799.848    | 559.475.537    | 609.774.259    | 175.720.392       | 488.008.245       | 663.728.636    | 681.538.372    | 704.579.452    | 722.662.064    |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 |                |                |                |                   |                   | 1.247.902      | 1.451.065      | 926.389        | 591.426        |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 |                |                |                |                   |                   | 3.714.762      | 7.351.197      | 3.895.201      | 1.058.423      |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.  
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

**ANEXO II.2**  
**RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2027 A 2029**  
**VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00**

| CÓDIGO          | FONTE            | CLASSIFICAÇÃO                                                             | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
|-----------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>11000000</b> |                  | <b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>                        | <b>29.543.519.383</b> | <b>30.790.103.139</b> | <b>32.067.443.586</b> |
| <b>11100000</b> |                  | <b>IMPOSTOS</b>                                                           | <b>28.861.981.011</b> | <b>30.085.523.687</b> | <b>31.344.781.521</b> |
| <b>11130000</b> | <b>100000000</b> | <b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>                   | <b>6.274.610.926</b>  | <b>6.573.085.454</b>  | <b>6.873.593.313</b>  |
| 11130311        | 100000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal            | 5.901.376.754         | 6.182.097.051         | 6.464.729.730         |
| 11130321        | 100000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal             | 249.630.480           | 261.505.055           | 273.460.525           |
| 11130331        | 100000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 21.656.139            | 22.686.292            | 23.723.462            |
| 11130341        | 100000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal  | 101.947.552           | 106.797.055           | 111.679.596           |
| <b>11120000</b> |                  | <b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>               | <b>4.646.172.875</b>  | <b>4.829.062.836</b>  | <b>4.996.727.882</b>  |
| <b>11125000</b> | <b>100000000</b> | <b>IPTU</b>                                                               | <b>1.438.750.021</b>  | <b>1.480.082.489</b>  | <b>1.514.040.931</b>  |
| 11125001        | 100000000        | IPTU-Principal                                                            | 1.185.367.230         | 1.230.162.320         | 1.274.258.346         |
| 11125003        | 100000000        | IPTU-Dívida Ativa                                                         | 141.973.447           | 140.975.522           | 138.168.101           |
| 11125005        | 100000000        | IPTU - Multas                                                             | 12.888.335            | 13.045.670            | 13.233.055            |
| 11125006        | 100000000        | IPTU - Juros de Mora                                                      | 5.672.996             | 5.742.249             | 5.824.729             |
| 11125007        | 100000000        | IPTU - Dívida Ativa - Multas                                              | 18.447.381            | 17.912.667            | 16.402.665            |
| 11125008        | 100000000        | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 74.400.632            | 72.244.062            | 66.154.034            |
| <b>11125100</b> | <b>100000000</b> | <b>IPVA</b>                                                               | <b>2.318.466.789</b>  | <b>2.410.483.519</b>  | <b>2.495.098.395</b>  |
| 11125101        | 100000000        | IPVA-Principal                                                            | 2.072.045.336         | 2.154.327.430         | 2.230.628.284         |
| 11125103        | 100000000        | IPVA-Dívida Ativa                                                         | 119.432.575           | 125.263.577           | 130.859.316           |
| 11125105        | 100000000        | IPVA - Multas                                                             | 57.359.264            | 60.034.407            | 62.749.865            |
| 11125106        | 100000000        | IPVA - Juros de Mora                                                      | 30.971.104            | 32.415.546            | 33.881.757            |
| 11125107        | 100000000        | IPVA - Dívida Ativa - Multas                                              | 9.746.025             | 9.691.583             | 9.322.655             |
| 11125108        | 100000000        | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 28.912.485            | 28.750.976            | 27.656.518            |
| <b>11125200</b> | <b>100000000</b> | <b>ITCD</b>                                                               | <b>358.142.981</b>    | <b>376.875.908</b>    | <b>395.107.362</b>    |
| 11125201        | 100000000        | ITCD-Principal                                                            | 333.257.356           | 352.405.125           | 371.528.782           |
| 11125203        | 100000000        | ITCD-Dívida Ativa                                                         | 8.996.238             | 9.371.458             | 9.642.595             |
| 11125205        | 100000000        | ITCD - Multas                                                             | 7.267.765             | 7.127.577             | 6.929.792             |
| 11125206        | 100000000        | ITCD - Juros de Mora                                                      | 4.952.477             | 4.856.949             | 4.722.172             |
| 11125207        | 100000000        | ITCD - Dívida Ativa - Multas                                              | 862.974               | 732.593               | 537.196               |
| 11125208        | 100000000        | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 2.806.170             | 2.382.207             | 1.746.826             |
| <b>11125300</b> | <b>100000000</b> | <b>ITBI</b>                                                               | <b>530.813.083</b>    | <b>561.620.920</b>    | <b>592.481.195</b>    |
| 11125301        | 100000000        | ITBI-Principal                                                            | 523.748.571           | 554.461.224           | 585.355.892           |
| 11125303        | 100000000        | ITBI-Dívida Ativa                                                         | 3.735.571             | 3.940.408             | 4.134.207             |
| 11125305        | 100000000        | ITBI - Multas                                                             | 1.904.878             | 1.884.383             | 1.819.982             |
| 11125306        | 100000000        | ITBI - Juros de Mora                                                      | 668.552               | 661.358               | 638.756               |
| 11125307        | 100000000        | ITBI - Dívida Ativa - Multas                                              | 277.051               | 246.995               | 195.219               |
| 11125308        | 100000000        | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 478.460               | 426.553               | 337.138               |
| <b>11140000</b> |                  | <b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>         | <b>17.882.463.541</b> | <b>18.622.457.032</b> | <b>19.411.387.626</b> |
| <b>11145000</b> | <b>100000000</b> | <b>ICMS</b>                                                               | <b>13.269.138.516</b> | <b>13.652.383.901</b> | <b>14.090.020.266</b> |
| 11145011        | 100000000        | ICMS-Principal                                                            | 12.856.225.918        | 13.265.764.306        | 13.700.481.148        |
| 11145013        | 100000000        | ICMS-Dívida Ativa                                                         | 141.919.233           | 138.851.615           | 150.647.340           |
| 11145015        | 100000000        | ICMS - Multas                                                             | 43.161.441            | 40.748.283            | 38.223.227            |
| 11145016        | 100000000        | ICMS - Juros de Mora                                                      | 37.271.442            | 35.187.594            | 33.007.118            |
| 11145017        | 100000000        | ICMS - Dívida Ativa - Multas                                              | 20.163.247            | 14.780.942            | 12.886.488            |
| 11145018        | 100000000        | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 62.781.076            | 46.022.521            | 40.123.874            |
| 11145021        | 100000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal                      | 107.437.725           | 110.860.181           | 114.493.050           |
| 11145025        | 100000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas                                 | 114.876               | 108.453               | 101.733               |
| 11145026        | 100000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora                          | 63.559                | 60.005                | 56.287                |
| <b>11145100</b> | <b>100000000</b> | <b>ISS</b>                                                                | <b>4.613.325.025</b>  | <b>4.970.073.131</b>  | <b>5.321.367.360</b>  |
| 11145111        | 100000000        | ISS-Principal                                                             | 4.498.690.825         | 4.871.325.835         | 5.245.235.894         |
| 11145113        | 100000000        | ISS-Dívida Ativa                                                          | 32.421.287            | 30.995.530            | 30.222.903            |
| 11145115        | 100000000        | ISS - Multas                                                              | 19.291.078            | 20.140.257            | 21.004.569            |
| 11145116        | 100000000        | ISS - Juros de Mora                                                       | 14.121.947            | 14.743.585            | 15.376.300            |
| 11145117        | 100000000        | ISS - Dívida Ativa - Multas                                               | 6.547.879             | 4.410.157             | 1.278.408             |
| 11145118        | 100000000        | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                        | 42.252.009            | 28.457.767            | 8.249.286             |
| <b>11199000</b> |                  | <b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>                                                | <b>58.733.670</b>     | <b>60.918.365</b>     | <b>63.072.700</b>     |
| 11199903        | 100000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa                                            | 53.117.072            | 55.092.848            | 57.041.168            |
| 11199905        | 100000000        | Outros Impostos - Multas                                                  | 842.018               | 873.338               | 904.223               |
| 11199906        | 100000000        | Outros Impostos - Juros de Mora                                           | 977.707               | 1.014.075             | 1.049.937             |
| 11199907        | 100000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas                                   | 1.630.852             | 1.691.514             | 1.751.334             |
| 11199908        | 100000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora                            | 2.166.021             | 2.246.590             | 2.326.039             |
| <b>11200000</b> |                  | <b>TAXAS</b>                                                              | <b>681.538.372</b>    | <b>704.579.452</b>    | <b>722.662.064</b>    |
| <b>11210000</b> |                  | <b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>                                 | <b>365.896.964</b>    | <b>381.533.296</b>    | <b>394.186.160</b>    |
| 11210101        | 160000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)                 | 27.589.077            | 29.134.108            | 30.153.802            |
| 11210101        | 220000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)                 | 205.265.826           | 213.845.937           | 220.292.093           |
| 11210101        | 250000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)                 | 31.519.716            | 32.827.565            | 34.057.619            |
| 11210401        | 251000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)                 | 93.352.470            | 97.251.918            | 100.909.209           |
| 11210401        | 287000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                     | 4.580.073             | 4.750.437             | 4.918.433             |
| 11219801        | 100100000        | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal           | 3.589.803             | 3.723.331             | 3.855.004             |
| <b>11220000</b> |                  | <b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>                                         | <b>315.641.407</b>    | <b>323.046.156</b>    | <b>328.475.905</b>    |
| 11220101        | 100100000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 101.997               | 105.791               | 109.532               |
| 11220101        | 111000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 3.007.190             | 3.119.047             | 3.229.350             |
| 11220101        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 254.314.299           | 263.857.847           | 273.272.663           |
| 11220101        | 120000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 643.118               | 667.040               | 690.629               |
| 11220101        | 171000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 669.241               | 694.135               | 718.683               |
| 11220103        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa                           | 32.626.284            | 32.877.986            | 32.688.217            |
| 11220105        | 100100000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 3.271.109             | 3.392.783             | 3.512.767             |
| 11220105        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 2.888.902             | 3.013.475             | 3.151.716             |
| 11220105        | 120000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 3.891                 | 4.035                 | 4.178                 |
| 11220105        | 171000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 2.942                 | 3.051                 | 3.159                 |
| 11220106        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros                                  | 1.777.844             | 1.854.507             | 1.939.582             |
| 11220106        | 120000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros                                  | 2.216                 | 2.298                 | 2.379                 |
| 11220107        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas                  | 3.579.911             | 2.949.032             | 2.006.267             |
| 11220108        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros                   | 12.752.463            | 10.505.128            | 7.146.782             |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

**ANEXO II.3**  
**RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2027 A 2029**  
**VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)**

| CÓDIGO          | FONTE             | CLASSIFICAÇÃO                                                             | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
|-----------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>11000000</b> |                   | <b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>                        | <b>28.427.300.826</b> | <b>28.564.290.175</b> | <b>28.733.163.973</b> |
| <b>11100000</b> |                   | <b>IMPOSTOS</b>                                                           | <b>27.771.512.459</b> | <b>27.910.644.689</b> | <b>28.085.642.210</b> |
| <b>11130000</b> | <b>100000000</b>  | <b>IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>                  | <b>6.037.542.448</b>  | <b>6.097.917.873</b>  | <b>6.158.897.052</b>  |
| 11130311        | 1000000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal            | 5.678.409.878         | 5.735.193.976         | 5.792.545.916         |
| 11130321        | 1000000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal             | 240.198.896           | 242.600.885           | 245.026.894           |
| 11130331        | 1000000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 20.837.923            | 21.046.302            | 21.256.765            |
| 11130341        | 1000000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal  | 98.095.751            | 99.076.709            | 100.067.476           |
| <b>11120000</b> |                   | <b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>               | <b>4.470.630.336</b>  | <b>4.479.970.447</b>  | <b>4.477.182.635</b>  |
| <b>11125000</b> | <b>1000000000</b> | <b>IPTU</b>                                                               | <b>1.384.390.910</b>  | <b>1.373.087.498</b>  | <b>1.356.615.354</b>  |
| 11125001        | 1000000000        | IPTU-Principal                                                            | 1.140.581.473         | 1.141.234.030         | 1.141.764.665         |
| 11125003        | 1000000000        | IPTU-Dívida Ativa                                                         | 136.609.381           | 130.784.418           | 123.801.783           |
| 11125005        | 1000000000        | IPTU - Multas                                                             | 12.401.386            | 12.102.600            | 11.857.121            |
| 11125006        | 1000000000        | IPTU - Juros de Mora                                                      | 5.458.657             | 5.327.142             | 5.219.091             |
| 11125007        | 1000000000        | IPTU - Dívida Ativa - Multas                                              | 17.750.399            | 16.617.762            | 14.697.164            |
| 11125008        | 1000000000        | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 71.589.614            | 67.021.547            | 59.275.530            |
| <b>11125100</b> | <b>1000000000</b> | <b>IPVA</b>                                                               | <b>2.230.870.060</b>  | <b>2.236.229.946</b>  | <b>2.235.665.313</b>  |
| 11125101        | 1000000000        | IPVA-Principal                                                            | 1.993.758.947         | 1.998.591.351         | 1.998.694.036         |
| 11125103        | 1000000000        | IPVA-Dívida Ativa                                                         | 114.920.152           | 116.208.287           | 117.252.944           |
| 11125105        | 1000000000        | IPVA - Multas                                                             | 55.192.106            | 55.694.526            | 56.225.316            |
| 11125106        | 1000000000        | IPVA - Juros de Mora                                                      | 29.800.949            | 30.072.230            | 30.358.830            |
| 11125107        | 1000000000        | IPVA - Dívida Ativa - Multas                                              | 9.377.799             | 8.990.979             | 8.353.313             |
| 11125108        | 1000000000        | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 27.820.108            | 26.672.571            | 24.780.874            |
| <b>11125200</b> | <b>1000000000</b> | <b>ITCD</b>                                                               | <b>344.611.559</b>    | <b>349.631.593</b>    | <b>354.025.246</b>    |
| 11125201        | 1000000000        | ITCD-Principal                                                            | 320.666.167           | 326.929.800           | 332.898.298           |
| 11125203        | 1000000000        | ITCD-Dívida Ativa                                                         | 8.656.341             | 8.693.996             | 8.639.986             |
| 11125205        | 1000000000        | ITCD - Multas                                                             | 6.993.173             | 6.612.325             | 6.209.252             |
| 11125206        | 1000000000        | ITCD - Juros de Mora                                                      | 4.765.362             | 4.505.840             | 4.231.174             |
| 11125207        | 1000000000        | ITCD - Dívida Ativa - Multas                                              | 830.369               | 679.634               | 481.340               |
| 11125208        | 1000000000        | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 2.700.147             | 2.209.997             | 1.565.196             |
| <b>11125300</b> | <b>1000000000</b> | <b>ITBI</b>                                                               | <b>510.757.808</b>    | <b>521.021.410</b>    | <b>530.876.722</b>    |
| 11125301        | 1000000000        | ITBI-Principal                                                            | 503.960.209           | 514.379.287           | 524.492.287           |
| 11125303        | 1000000000        | ITBI-Dívida Ativa                                                         | 3.594.433             | 3.655.556             | 3.704.344             |
| 11125305        | 1000000000        | ITBI - Multas                                                             | 1.832.907             | 1.748.161             | 1.630.746             |
| 11125306        | 1000000000        | ITBI - Juros de Mora                                                      | 643.292               | 613.549               | 572.340               |
| 11125307        | 1000000000        | ITBI - Dívida Ativa - Multas                                              | 266.583               | 229.139               | 174.921               |
| 11125308        | 1000000000        | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 460.383               | 395.718               | 302.084               |
| <b>11140000</b> |                   | <b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>         | <b>17.206.825.091</b> | <b>17.276.241.786</b> | <b>17.393.047.940</b> |
| <b>11145000</b> | <b>1000000000</b> | <b>ICMS</b>                                                               | <b>12.767.801.541</b> | <b>12.665.454.662</b> | <b>12.624.980.897</b> |
| 11145011        | 1000000000        | ICMS-Principal                                                            | 12.370.489.680        | 12.306.783.752        | 12.275.944.925        |
| 11145013        | 1000000000        | ICMS-Dívida Ativa                                                         | 136.557.215           | 128.814.048           | 134.983.468           |
| 11145015        | 1000000000        | ICMS - Multas                                                             | 41.530.708            | 37.802.594            | 34.248.887            |
| 11145016        | 1000000000        | ICMS - Juros de Mora                                                      | 35.863.246            | 32.643.887            | 29.575.134            |
| 11145017        | 1000000000        | ICMS - Dívida Ativa - Multas                                              | 19.401.436            | 13.712.430            | 11.546.589            |
| 11145018        | 1000000000        | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 60.409.070            | 42.695.558            | 35.951.910            |
| 11145021        | 1000000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal                      | 103.378.493           | 102.846.112           | 102.588.396           |
| 11145025        | 1000000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas                                 | 110.536               | 100.613               | 91.155                |
| 11145026        | 1000000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora                          | 61.158                | 55.668                | 50.434                |
| <b>11145100</b> | <b>1000000000</b> | <b>ISS</b>                                                                | <b>4.439.023.550</b>  | <b>4.610.787.124</b>  | <b>4.768.067.043</b>  |
| 11145111        | 1000000000        | ISS-Principal                                                             | 4.328.720.480         | 4.519.178.259         | 4.699.851.506         |
| 11145113        | 1000000000        | ISS-Dívida Ativa                                                          | 31.196.341            | 28.754.866            | 27.080.413            |
| 11145115        | 1000000000        | ISS - Multas                                                              | 18.562.219            | 18.684.320            | 18.820.575            |
| 11145116        | 1000000000        | ISS - Juros de Mora                                                       | 13.588.389            | 13.677.773            | 13.777.517            |
| 11145117        | 1000000000        | ISS - Dívida Ativa - Multas                                               | 6.300.485             | 4.091.347             | 1.145.483             |
| 11145118        | 1000000000        | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                        | 40.655.636            | 26.400.558            | 7.391.549             |
| <b>11199900</b> |                   | <b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>                                                | <b>56.514.584</b>     | <b>56.514.584</b>     | <b>56.514.584</b>     |
| 11199903        | 1000000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa                                            | 51.110.193            | 51.110.193            | 51.110.193            |
| 11199905        | 1000000000        | Outros Impostos - Multas                                                  | 810.204               | 810.204               | 810.204               |
| 11199906        | 1000000000        | Outros Impostos - Juros de Mora                                           | 940.768               | 940.768               | 940.768               |
| 11199907        | 1000000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas                                   | 1.569.235             | 1.569.235             | 1.569.235             |
| 11199908        | 1000000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora                            | 2.084.184             | 2.084.184             | 2.084.184             |
| <b>11200000</b> |                   | <b>TAXAS</b>                                                              | <b>655.788.366</b>    | <b>653.645.485</b>    | <b>647.521.763</b>    |
| <b>11210000</b> |                   | <b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>                                 | <b>352.072.580</b>    | <b>353.952.299</b>    | <b>353.199.828</b>    |
| 11210101        | 1600000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)                 | 26.546.702            | 27.028.007            | 27.018.497            |
| 11210101        | 2200000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)                 | 197.510.435           | 198.387.039           | 197.386.762           |
| 11210101        | 2500000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (5)                 | 30.328.832            | 30.454.464            | 30.516.406            |
| 11210401        | 2510000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (5)                 | 89.825.410            | 90.221.588            | 90.416.963            |
| 11210401        | 2870000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                     | 4.407.028             | 4.407.028             | 4.407.028             |
| 11219801        | 1001000000        | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal           | 3.454.172             | 3.454.172             | 3.454.172             |
| <b>11220000</b> |                   | <b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>                                         | <b>303.715.787</b>    | <b>299.693.187</b>    | <b>294.321.935</b>    |
| 11220101        | 1001000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 98.144                | 98.144                | 98.144                |
| 11220101        | 1110000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 2.893.572             | 2.893.572             | 2.893.572             |
| 11220101        | 1140000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 244.705.751           | 244.783.594           | 244.858.566           |
| 11220101        | 1200000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 618.820               | 618.820               | 618.820               |
| 11220101        | 1710000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 643.956               | 643.956               | 643.956               |
| 11220103        | 1140000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa                           | 31.393.592            | 30.501.240            | 29.289.391            |
| 11220105        | 1001000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 3.147.519             | 3.147.519             | 3.147.519             |
| 11220105        | 1140000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 2.779.753             | 2.795.631             | 2.824.010             |
| 11220105        | 1200000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 3.744                 | 3.744                 | 3.744                 |
| 11220105        | 1710000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 2.831                 | 2.831                 | 2.831                 |
| 11220106        | 1140000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros                                  | 1.710.674             | 1.720.445             | 1.737.909             |
| 11220106        | 1200000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros                                  | 2.132                 | 2.132                 | 2.132                 |
| 11220107        | 1140000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas                  | 3.444.654             | 2.735.847             | 1.797.661             |
| 11220108        | 1140000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros                   | 12.270.648            | 9.745.713             | 6.403.681             |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2026 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 10/04/2026 para o IPCA de 4,73% em 2026; 3,89% em 2027; 3,58% em 2028; e 3,50% em 2029 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

**ANEXO II.4**

**EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2027 A 2029**

**VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)**

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>                                                                           | <b>2027-2026</b>   | <b>2028-2027</b>   | <b>2029-2028</b>   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>                                          | <b>413.130.195</b> | <b>136.989.349</b> | <b>168.873.798</b> |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                                                | <b>421.070.465</b> | <b>139.132.230</b> | <b>174.997.521</b> |
| <b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>                                        | <b>59.777.648</b>  | <b>60.375.424</b>  | <b>60.979.179</b>  |
| <b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>                                    | <b>212.392.205</b> | <b>9.340.111</b>   | <b>(2.787.812)</b> |
| IPTU                                                                                           | 25.858.709         | (11.303.412)       | (16.472.144)       |
| IPVA                                                                                           | 95.066.757         | 5.359.886          | (564.633)          |
| ITCD                                                                                           | 68.228.979         | 5.020.034          | 4.393.653          |
| ITBI                                                                                           | 23.237.759         | 10.263.602         | 9.855.312          |
| <b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>                              | <b>148.900.611</b> | <b>69.416.695</b>  | <b>116.806.154</b> |
| ICMS                                                                                           | (90.861.370)       | (102.346.879)      | (40.473.765)       |
| ISS                                                                                            | 239.761.981        | 171.763.574        | 157.279.919        |
| <b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>                                                                     | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           |
| <b>TAXAS</b>                                                                                   | <b>(7.940.270)</b> | <b>(2.142.881)</b> | <b>(6.123.723)</b> |
| <b>2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)</b> | <b>148.338</b>     | <b>(536.819)</b>   | <b>(329.490)</b>   |
| <b>3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)</b> | <b>3.358.691</b>   | <b>(3.459.835)</b> | <b>(2.665.246)</b> |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2026 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 10/04/2026 para o IPCA de 4,73% em 2026; 3,89% em 2027; 3,58% em 2028; e 3,50% em 2029 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

## ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2027  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO          | FONTE            | CLASSIFICAÇÃO                                                             | 2026                  | 2027                  | EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026) |
|-----------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|
| <b>11000000</b> |                  | <b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>                        | <b>28.014.170.631</b> | <b>29.543.519.383</b> | <b>1.529.348.752</b>            |
| <b>11100000</b> |                  | <b>IMPOSTOS</b>                                                           | <b>27.350.441.995</b> | <b>28.861.981.011</b> | <b>1.511.539.017</b>            |
| <b>11130000</b> | <b>100000000</b> | <b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>                   | <b>5.977.764.800</b>  | <b>6.274.610.926</b>  | <b>296.846.125</b>              |
| 11130311        | 100000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal            | 5.624.064.857         | 5.901.376.754         | 277.311.897                     |
| 11130321        | 100000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal             | 231.469.895           | 249.630.480           | 18.160.585                      |
| 11130331        | 100000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 15.937.153            | 21.656.139            | 5.718.986                       |
| 11130341        | 100000000        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal  | 106.292.895           | 101.947.552           | (4.345.343)                     |
| <b>11120000</b> |                  | <b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>               | <b>4.258.238.131</b>  | <b>4.646.172.875</b>  | <b>387.934.743</b>              |
| <b>11125000</b> | <b>100000000</b> | <b>IPTU</b>                                                               | <b>1.358.532.200</b>  | <b>1.438.750.021</b>  | <b>80.217.821</b>               |
| 11125001        | 100000000        | IPTU-Principal                                                            | 1.156.710.396         | 1.185.367.230         | 28.656.835                      |
| 11125003        | 100000000        | IPTU-Dívida Ativa                                                         | 125.324.693           | 141.973.447           | 16.648.754                      |
| 11125005        | 100000000        | IPTU - Multas                                                             | 11.609.350            | 12.888.335            | 1.278.985                       |
| 11125006        | 100000000        | IPTU - Juros de Mora                                                      | 5.724.470             | 5.672.996             | (51.475)                        |
| 11125007        | 100000000        | IPTU - Dívida Ativa - Multas                                              | 11.673.743            | 18.447.381            | 6.773.638                       |
| 11125008        | 100000000        | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 47.489.549            | 74.400.632            | 26.911.084                      |
| <b>11125100</b> | <b>100000000</b> | <b>IPVA</b>                                                               | <b>2.135.803.303</b>  | <b>2.318.466.789</b>  | <b>182.663.486</b>              |
| 11125101        | 100000000        | IPVA-Principal                                                            | 1.906.916.841         | 2.072.045.336         | 165.128.494                     |
| 11125103        | 100000000        | IPVA-Dívida Ativa                                                         | 112.381.661           | 119.432.575           | 7.050.914                       |
| 11125105        | 100000000        | IPVA - Multas                                                             | 52.764.560            | 57.359.264            | 4.594.703                       |
| 11125106        | 100000000        | IPVA - Juros de Mora                                                      | 30.710.449            | 30.971.104            | 260.655                         |
| 11125107        | 100000000        | IPVA - Dívida Ativa - Multas                                              | 8.051.204             | 9.746.025             | 1.694.821                       |
| 11125108        | 100000000        | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 24.978.588            | 28.912.485            | 3.933.897                       |
| <b>11125200</b> | <b>100000000</b> | <b>ITCD</b>                                                               | <b>276.382.579</b>    | <b>358.142.981</b>    | <b>81.760.402</b>               |
| 11125201        | 100000000        | ITCD-Principal                                                            | 254.040.684           | 333.257.356           | 79.216.672                      |
| 11125203        | 100000000        | ITCD-Dívida Ativa                                                         | 7.965.441             | 8.996.238             | 1.030.797                       |
| 11125205        | 100000000        | ITCD - Multas                                                             | 7.200.997             | 7.267.765             | 66.768                          |
| 11125206        | 100000000        | ITCD - Juros de Mora                                                      | 4.737.322             | 4.952.477             | 215.155                         |
| 11125207        | 100000000        | ITCD - Dívida Ativa - Multas                                              | 555.969               | 862.974               | 307.005                         |
| 11125208        | 100000000        | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 1.882.166             | 2.806.170             | 924.005                         |
| <b>11125300</b> | <b>100000000</b> | <b>ITBI</b>                                                               | <b>487.520.049</b>    | <b>530.813.083</b>    | <b>43.293.034</b>               |
| 11125301        | 100000000        | ITBI-Principal                                                            | 478.875.316           | 523.748.571           | 44.873.255                      |
| 11125303        | 100000000        | ITBI-Dívida Ativa                                                         | 5.224.264             | 3.735.571             | (1.488.692)                     |
| 11125305        | 100000000        | ITBI - Multas                                                             | 1.933.148             | 1.904.878             | (28.270)                        |
| 11125306        | 100000000        | ITBI - Juros de Mora                                                      | 712.627               | 668.552               | (44.075)                        |
| 11125307        | 100000000        | ITBI - Dívida Ativa - Multas                                              | 250.214               | 277.051               | 26.837                          |
| 11125308        | 100000000        | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 524.481               | 478.460               | (46.021)                        |
| <b>11140000</b> |                  | <b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>         | <b>17.057.924.479</b> | <b>17.882.463.541</b> | <b>824.539.062</b>              |
| <b>11145000</b> | <b>100000000</b> | <b>ICMS</b>                                                               | <b>12.858.662.911</b> | <b>13.269.138.516</b> | <b>410.475.606</b>              |
| 11145011        | 100000000        | ICMS-Principal                                                            | 12.485.092.097        | 12.856.225.918        | 371.133.821                     |
| 11145013        | 100000000        | ICMS-Dívida Ativa                                                         | 130.936.309           | 141.919.233           | 10.982.924                      |
| 11145015        | 100000000        | ICMS - Multas                                                             | 43.786.545            | 43.161.441            | (625.104)                       |
| 11145016        | 100000000        | ICMS - Juros de Mora                                                      | 38.323.461            | 37.271.442            | (1.052.019)                     |
| 11145017        | 100000000        | ICMS - Dívida Ativa - Multas                                              | 13.751.960            | 20.163.247            | 6.411.287                       |
| 11145018        | 100000000        | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 42.885.965            | 62.781.076            | 19.895.111                      |
| 11145021        | 100000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal                      | 103.725.288           | 107.437.725           | 3.712.436                       |
| 11145025        | 100000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas                                 | 104.819               | 114.876               | 10.057                          |
| 11145026        | 100000000        | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora                          | 56.466                | 63.559                | 7.093                           |
| <b>11145100</b> | <b>100000000</b> | <b>ISS</b>                                                                | <b>4.199.261.568</b>  | <b>4.613.325.025</b>  | <b>414.063.456</b>              |
| 11145111        | 100000000        | ISS-Principal                                                             | 4.075.189.665         | 4.498.690.825         | 423.501.160                     |
| 11145113        | 100000000        | ISS-Dívida Ativa                                                          | 32.063.147            | 32.421.287            | 358.140                         |
| 11145115        | 100000000        | ISS - Multas                                                              | 19.067.892            | 19.291.078            | 223.186                         |
| 11145116        | 100000000        | ISS - Juros de Mora                                                       | 14.062.764            | 14.121.947            | 59.183                          |
| 11145117        | 100000000        | ISS - Dívida Ativa - Multas                                               | 7.783.692             | 6.547.879             | (1.235.814)                     |
| 11145118        | 100000000        | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                        | 51.094.408            | 42.252.009            | (8.842.399)                     |
| <b>11199000</b> |                  | <b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>                                                | <b>56.514.584</b>     | <b>58.733.670</b>     | <b>2.219.086</b>                |
| 11199903        | 100000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa                                            | 49.433.452            | 53.117.072            | 3.683.620                       |
| 11199905        | 100000000        | Outros Impostos - Multas                                                  | 1.116.157             | 842.018               | (274.139)                       |
| 11199906        | 100000000        | Outros Impostos - Juros de Mora                                           | 1.322.172             | 977.707               | (344.465)                       |
| 11199907        | 100000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas                                   | 1.811.778             | 1.630.852             | (180.926)                       |
| 11199908        | 100000000        | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora                            | 2.831.025             | 2.166.021             | (665.004)                       |
| <b>11200000</b> |                  | <b>TAXAS</b>                                                              | <b>663.728.636</b>    | <b>681.538.372</b>    | <b>17.809.735</b>               |
| <b>11210000</b> |                  | <b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>                                 | <b>362.310.803</b>    | <b>365.896.964</b>    | <b>3.586.162</b>                |
| 11210101        | 160000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)                 | 26.527.959            | 27.589.077            | 1.061.118                       |
| 11210101        | 183000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                     | 13.807.251            | -                     | 13.807.251                      |
| 11210101        | 220000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)                 | 185.997.407           | 205.265.826           | 19.268.419                      |
| 11210101        | 250000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)                 | 31.692.856            | 31.519.716            | - 173.140                       |
| 11210103        | 160000000        | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa                  | 1.128.794             | -                     | - 1.128.794                     |
| 11210302        | 100000000        | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros     | 141.152               | -                     | - 141.152                       |
| 11210401        | 183000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                     | 4.533.218             | -                     | - 4.533.218                     |
| 11210401        | 251000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)                 | 90.125.402            | 93.352.470            | 3.227.068                       |
| 11210401        | 287000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                     | 4.407.028             | 4.580.073             | 173.045                         |
| 11210403        | 100100000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa                  | 141.888               | -                     | - 141.888                       |
| 11210405        | 100100000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas                        | 103.866               | -                     | - 103.866                       |
| 11210406        | 100100000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora                 | 243.502               | -                     | - 243.502                       |
| 11210407        | 287000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas         | 927                   | -                     | - 927                           |
| 11210408        | 287000000        | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros          | 5.382                 | -                     | - 5.382                         |
| 11219801        | 100100000        | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal           | 3.454.172             | 3.589.803             | 135.630                         |
| <b>11220000</b> |                  | <b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>                                         | <b>301.417.834</b>    | <b>315.641.407</b>    | <b>14.223.574</b>               |
| 11220101        | 100100000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 98.144                | 101.997               | 3.854                           |
| 11220101        | 111000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 2.893.572             | 3.007.190             | 113.618                         |
| 11220101        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 239.946.997           | 254.314.299           | 14.367.302                      |
| 11220101        | 120000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 618.820               | 643.118               | 24.298                          |
| 11220101        | 171000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 643.956               | 669.241               | 25.285                          |
| 11220101        | 183000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal                               | 5.573.031             | -                     | - 5.573.031                     |
| 11220102        | 171000000        | Taxas pela Prestação de Serviços -Multas e Juros                          | 1.433                 | -                     | - 1.433                         |
| 11220103        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa                           | 31.380.695            | 32.626.284            | 1.245.588                       |
| 11220105        | 100100000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 3.147.519             | 3.271.109             | 123.590                         |
| 11220105        | 114000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 3.008.544             | 2.888.902             | - 119.642                       |
| 11220105        | 120000000        | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                                 | 3.744                 | 3.891                 | 147                             |

## ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2027  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO   | FONTE     | CLASSIFICAÇÃO                                                          | 2026                 | 2027                 | EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026) |
|----------|-----------|------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------|
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                              | 2.831                | 2.942                | 111                             |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros                               | 965.376              | 1.777.844            | 812.469                         |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros                               | 2.132                | 2.216                | 84                              |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas               | 3.131.944            | 3.579.911            | 447.967                         |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros                | 9.979.410            | 12.752.463           | 2.773.054                       |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal              | 19.687               | -                    | 19.687                          |
|          |           | <b>TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS</b>                  | <b>4.185.225.759</b> | <b>4.503.865.142</b> | <b>318.639.383</b>              |
| 12150141 | 171000000 | Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo     | 3.471.291            | 3.607.593            | 136.303                         |
| 12160311 | 171000000 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social     | 21.927.022           | 22.788.002           | 860.980                         |
| 12219911 | 100100000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas     | 223.106              | 231.867              | 8.760                           |
| 12219911 | 152000000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas     | 1.977.702            | 2.055.358            | 77.656                          |
| 12415001 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princip | 338.330.313          | 340.077.731          | 1.747.418                       |
| 12415003 | 100100000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida  | 572                  | 595                  | 22                              |
| 12415007 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida  | 317                  | 329                  | 12                              |
| 12415008 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida  | 5.605                | 5.825                | 220                             |
| 13100211 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal  | 131                  | 137                  | 5                               |
| 13100211 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal  | 42.760               | 44.439               | 1.679                           |
| 13100213 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 2.728                | 2.836                | 107                             |
| 13100215 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 3.941                | 4.096                | 155                             |
| 13100216 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 3.592                | 3.733                | 141                             |
| 13100217 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 196                  | 204                  | 8                               |
| 13100218 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 682                  | 709                  | 27                              |
| 13110111 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                   | 364.192              | 378.492              | 14.300                          |
| 13110111 | 120000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                   | 12.866.665           | 13.371.884           | 505.219                         |
| 13110111 | 171000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                   | 1.559.114            | 1.620.334            | 61.220                          |
| 13110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                   | 2.528.188            | 2.627.459            | 99.271                          |
| 13110113 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa                                | 5.147                | 5.349                | 202                             |
| 13110115 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas                                      | 7.785                | 8.091                | 306                             |
| 13110116 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Juros                                       | 3.070                | 3.191                | 121                             |
| 13110117 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas                       | 241                  | 251                  | 9                               |
| 13110118 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Juros                        | 855                  | 889                  | 34                              |
| 13110121 | 120000000 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal                     | 37.893               | 39.381               | 1.488                           |
| 13110121 | 220000000 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal                     | 175.005              | 181.876              | 6.872                           |
| 13110201 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 4.581.651            | 4.761.553            | 179.902                         |
| 13110201 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 40.395.284           | 41.981.434           | 1.586.150                       |
| 13110201 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 14.247.435           | 14.806.871           | 559.436                         |
| 13110203 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 588.845              | 611.966              | 23.121                          |
| 13110203 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 484.478              | 503.501              | 19.023                          |
| 13110204 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 3.270                | 3.399                | 128                             |
| 13110205 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 81.202               | 84.391               | 3.188                           |
| 13110205 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 54.623               | 56.768               | 2.145                           |
| 13110205 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 34.758               | 36.123               | 1.365                           |
| 13110206 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 7.949                | 8.261                | 312                             |
| 13110206 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 86.849               | 90.259               | 3.410                           |
| 13110206 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 5.044                | 5.242                | 198                             |
| 13110207 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 6.660                | 6.921                | 261                             |
| 13110208 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 15.668               | 16.283               | 615                             |
| 13119901 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal                               | 24.642               | 25.609               | 968                             |
| 13119901 | 220000000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal                               | 13.771.098           | 14.311.830           | 540.732                         |
| 13119903 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa                            | 518                  | 539                  | 20                              |
| 13119905 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Multas                                  | 2.967                | 3.083                | 116                             |
| 13119906 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Juros                                   | 635                  | 660                  | 25                              |
| 13119907 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas                   | 51                   | 53                   | 2                               |
| 13119908 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros                    | 241                  | 251                  | 9                               |
| 13210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 107.572.608          | 111.796.524          | 4.223.916                       |
| 13210101 | 103000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 39.318.192           | 40.862.049           | 1.543.857                       |
| 13210101 | 134000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 17.292.084           | 17.971.070           | 678.986                         |
| 13210101 | 220000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 10.470.844           | 10.881.989           | 411.145                         |
| 13210101 | 248000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 2.690.854            | 2.796.512            | 105.658                         |
| 13210101 | 251000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 312.901              | 325.187              | 12.286                          |
| 13210101 | 252000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 67.168               | 69.805               | 2.637                           |
| 13399901 | 100100000 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal                     | 160.822              | 167.137              | 6.315                           |
| 13450101 | 251000000 | Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal            | 745.322              | 774.588              | 29.266                          |
| 13450101 | 252000000 | Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal            | 906.727              | 942.331              | 35.603                          |
| 13490101 | 171000000 | Compensações Ambientais - Principal                                    | 4.397.342            | 4.570.007            | 172.665                         |
| 13999901 | 220000000 | Demais Receitas Patrimoniais - Principal                               | 23.914               | 24.853               | 939                             |
| 14110101 | 120000000 | Receita Agropecuária - Principal                                       | 1.098                | 1.142                | 43                              |
| 15110101 | 120000000 | Receita Industrial - Principal                                         | 4.208.478            | 4.373.726            | 165.249                         |
| 16100300 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal          | -                    | 4.927.593            | 4.927.593                       |
| 16110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal               | 11.646.209           | 12.103.506           | 457.297                         |
| 16110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal               | 3.702.790            | 3.848.183            | 145.393                         |
| 16110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal               | 18.420.257           | 19.143.542           | 723.285                         |
| 16110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal               | 252.466.907          | 493.277.183          | 240.810.276                     |
| 16110102 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros          | 96.629               | 100.423              | 3.794                           |
| 16110103 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa            | 255.473              | 348.557              | 93.085                          |
| 16110104 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e | 161.662              | 222.586              | 60.924                          |
| 16110105 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas                  | 249.131              | 258.914              | 9.782                           |
| 16110201 | 171000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal               | 1.951.205            | 2.027.820            | 76.615                          |
| 16110201 | 220000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal               | 10.745               | 11.167               | 422                             |
| 16110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal          | 33.634.760           | 34.955.453           | 1.320.693                       |
| 16110301 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal          | 1.348                | 1.401                | 53                              |
| 16110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal          | 22.937.281           | 23.837.930           | 900.649                         |
| 16110305 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas             | 2.610                | 2.713                | 103                             |
| 16110305 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas             | 12                   | 12                   | 0                               |
| 16110306 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora      | 10.621               | 11.038               | 417                             |
| 16210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal       | 86.187.176           | 89.571.378           | 3.384.202                       |
| 16320101 | 171000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Princi | 98.225               | 102.082              | 3.857                           |
| 16410101 | 100100000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal         | 23.623.361           | 24.550.950           | 927.588                         |
| 16410101 | 171000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal         | 2.035.948            | 2.115.891            | 79.943                          |

## ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2027  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO   | FONTE     | CLASSIFICAÇÃO                                                          | 2026          | 2027          | EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026) |
|----------|-----------|------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------------------------|
| 16999901 | 120000000 | Outros Serviços - Principal                                            | 25.676        | 26.684        | 1.008                           |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal  | 1.465.827.698 | 1.523.384.484 | 57.556.786                      |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri | 435.340.906   | 452.434.882   | 17.093.976                      |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principa | 1.009.039     | 1.048.660     | 39.621                          |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Export   | 9.988.473     | 10.380.678    | 392.205                         |
| 17115401 | 248000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ | 13.149.706    | 13.666.039    | 516.333                         |
| 17115501 | 100100000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou  | 20.177        | 20.970        | 792                             |
| 17125001 | 108000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal  | 889.963       | 924.908       | 34.945                          |
| 17125101 | 157000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Pri | 9.077.387     | 9.433.818     | 356.430                         |
| 17145001 | 103000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal                         | 250.433.371   | 260.266.819   | 9.833.448                       |
| 17195801 | 100100000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020   | 25.264.283    | 26.256.303    | 992.020                         |
| 17199901 | 100100000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades         | 167.404       | 173.977       | 6.573                           |
| 17419901 | 171000000 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas            | 12.729.698    | 13.229.539    | 499.841                         |
| 17910101 | 171000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal                          | 6.311.210     | 6.559.024     | 247.814                         |
| 19110101 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                  | 6.335.628     | 6.584.401     | 248.773                         |
| 19110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                  | 12.499.882    | 12.990.698    | 490.817                         |
| 19110101 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                  | 467           | 485           | 18                              |
| 19110101 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                  | 25.339.439    | 26.334.411    | 994.971                         |
| 19110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                  | 106.513       | 110.695       | 4.182                           |
| 19110102 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros             | 22.410        | 23.290        | 880                             |
| 19110102 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros             | 112.938       | 117.373       | 4.435                           |
| 19110103 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa               | 6.274         | 6.521         | 246                             |
| 19110105 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas                     | 2.878         | 2.990         | 113                             |
| 19110105 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas                     | 427.910       | 444.712       | 16.802                          |
| 19110106 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora              | 90.804        | 94.370        | 3.565                           |
| 19110106 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora              | 36.389        | 37.817        | 1.429                           |
| 19110106 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora              | 482.918       | 501.880       | 18.962                          |
| 19110107 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas      | 66.472        | 69.082        | 2.610                           |
| 19110108 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo | 2.790         | 2.899         | 110                             |
| 19110108 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo | 153           | 159           | 6                               |
| 19110108 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo | 67.628        | 70.284        | 2.655                           |
| 19110401 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Pri | 163.660       | 170.086       | 6.426                           |
| 19110403 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div | 467.363       | 485.714       | 18.351                          |
| 19110403 | 120000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div | 5.314.082     | 5.522.743     | 208.661                         |
| 19110405 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Mul | 1.909         | 1.984         | 75                              |
| 19110406 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Jur | 14.685        | 15.262        | 577                             |
| 19110407 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div | 16.653        | 17.307        | 654                             |
| 19110408 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div | 349           | 362           | 14                              |
| 19110408 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div | 767.908       | 798.061       | 30.152                          |
| 19110611 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal                | 815.061       | 847.065       | 32.004                          |
| 19110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal                | 84.112        | 87.415        | 3.303                           |
| 19110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal                | 3.339.524     | 3.470.652     | 131.129                         |
| 19110613 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa             | 434.063       | 451.107       | 17.044                          |
| 19110613 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa             | 73.199        | 76.074        | 2.874                           |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora            | 58.934        | 61.248        | 2.314                           |
| 19110618 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de  | 37.663        | 39.141        | 1.479                           |
| 19110901 | 220000000 | Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal                      | 7.012         | 7.287         | 275                             |
| 19111401 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB                | 456           | 474           | 18                              |
| 19111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB                | 337.297.289   | 280.253.594   | - 57.043.694                    |
| 19111406 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora      | 340           | 353           | 13                              |
| 19210101 | 100100000 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal      | 21.331        | 22.169        | 838                             |
| 19219901 | 100100000 | Outras Indenizações - Principal                                        | 38.164.999    | 39.663.576    | 1.498.576                       |
| 19220611 | 220000000 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal | 3.933         | 4.087         | 154                             |
| 19229901 | 100100000 | Outras Restituições - Principal                                        | 48.837.449    | 50.755.087    | 1.917.638                       |
| 19229901 | 220000000 | Outras Restituições - Principal                                        | 15.041.663    | 15.632.285    | 590.622                         |
| 19230201 | 100100000 | Ressarcimento de Custos - Principal                                    | 3.269.872     | 3.398.266     | 128.394                         |
| 19230201 | 120000000 | Ressarcimento de Custos - Principal                                    | 559.515       | 581.485       | 21.970                          |
| 19230301 | 100100000 | Reversão de Garantias - Principal                                      | 13.935        | 14.482        | 547                             |
| 19239901 | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal                                      | 15.889.333    | 16.513.239    | 623.906                         |
| 19239901 | 171000000 | Outros Ressarcimentos - Principal                                      | 31.572        | 32.812        | 1.240                           |
| 19239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal                                      | 3.263         | 3.391         | 128                             |
| 19909911 | 100100000 | Demais Receitas Correntes                                              | 5.919.135     | 6.151.555     | 232.419                         |
| 19909911 | 220000000 | Demais Receitas Correntes                                              | 493.058       | 512.418       | 19.360                          |
| 19991211 | 171000000 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal             | 85.056.292    | 88.396.089    | 3.339.797                       |
| 19991221 | 100100000 | Ônus de Sucumbência - Principal                                        | 1.149         | 1.194         | 45                              |
| 19991221 | 120000000 | Ônus de Sucumbência - Principal                                        | 2.593         | 2.694         | 102                             |
| 19991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal                                        | 7.964.101     | 8.276.818     | 312.716                         |
| 19991228 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros                             | 5.367         | 5.578         | 211                             |
| 19999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 106.132.370   | 110.299.734   | 4.167.364                       |
| 19999921 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 1.317.883     | 1.369.631     | 51.748                          |
| 19999921 | 127000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 2.967.925     | 3.084.463     | 116.538                         |
| 19999921 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 9.495.166     | 9.868.001     | 372.835                         |
| 19999921 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 1.352.251     | 1.405.348     | 53.097                          |
| 19999921 | 220000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 799.061       | 830.437       | 31.376                          |
| 19999923 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 16.635.779    | 17.288.994    | 653.216                         |
| 19999923 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 17.360        | 18.042        | 682                             |
| 19999923 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 2.882         | 2.995         | 113                             |
| 19999923 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 13.758        | 14.298        | 540                             |
| 19999923 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 99.981        | 103.907       | 3.926                           |
| 19999925 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 339.585       | 352.919       | 13.334                          |
| 19999925 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 25.252        | 26.243        | 992                             |
| 19999925 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 869           | 903           | 34                              |
| 19999925 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 2.830         | 2.941         | 111                             |
| 19999926 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 152.772       | 158.770       | 5.999                           |
| 19999926 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 3.814         | 3.964         | 150                             |
| 19999926 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 891           | 926           | 35                              |
| 19999927 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 88            | 92            | 3                               |
| 19999927 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 223.039       | 231.797       | 8.758                           |
| 19999927 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 288           | 300           | 11                              |



## ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2027  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO                                                                                         | FONTE     | CLASSIFICAÇÃO                                                    | 2026             | 2027             | EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------|
| 19999927                                                                                       | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias     | 645              | 670              | 25                              |
| 19999927                                                                                       | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias     | 9.998            | 10.391           | 393                             |
| 19999928                                                                                       | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias     | 379              | 394              | 15                              |
| 19999928                                                                                       | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias     | 2.439.038        | 2.534.808        | 95.771                          |
| 19999928                                                                                       | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias     | 1.053            | 1.095            | 41                              |
| 19999928                                                                                       | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias     | 2.730            | 2.837            | 107                             |
| 19999928                                                                                       | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias     | 13.417           | 13.944           | 527                             |
| 22130101                                                                                       | 217000000 | Alienação de Bens móveis                                         | -                | 156.270          | 156.270                         |
| 22210101                                                                                       | 220000000 | Alienação de Bens Imóveis - Principal                            | 5.736.497        | 5.961.744        | 225.248                         |
| 23110711                                                                                       | 100100000 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal               | 205.624          | 213.698          | 8.074                           |
| 71210101                                                                                       | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal           | 4.787            | 4.975            | 188                             |
| 71220101                                                                                       | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                     | 13.492           | 14.022           | 530                             |
| 71220101                                                                                       | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                     | 17.180           | 17.855           | 675                             |
| 71220101                                                                                       | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                     | 37.661           | 39.140           | 1.479                           |
| 71220101                                                                                       | 220000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                     | 2.615            | 3.228            | 613                             |
| 76100101                                                                                       | 237000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                     | -                | 4.988            | 4.988                           |
| 76110101                                                                                       | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal         | 2.215.247        | 2.302.231        | 86.983                          |
| 76110101                                                                                       | 101000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal         | 28.006           | 29.105           | 1.100                           |
| 76110101                                                                                       | 102000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal         | 1.921.555        | 1.997.006        | 75.451                          |
| 76110101                                                                                       | 157000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal         | 29.366           | 30.520           | 1.153                           |
| 76110101                                                                                       | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal         | 28.041.201       | 29.142.259       | 1.101.058                       |
| 76110101                                                                                       | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal         | 31.282.114       | 32.510.429       | 1.228.315                       |
| 76110101                                                                                       | 237000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal         | 24.484           | 25.445           | 961                             |
| 76110301                                                                                       | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal    | 227.450          | 236.381          | 8.931                           |
| 76210201                                                                                       | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 21.820.134       | 22.676.917       | 856.783                         |
| 77299901                                                                                       | 171000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal                    | 160.448          | 166.748          | 6.300                           |
| 79110101                                                                                       | 237000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal            | 1.115            | 1.159            | 44                              |
| 79110611                                                                                       | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal          | 3.686            | 3.831            | 145                             |
| 79110611                                                                                       | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal          | 513.736          | 533.908          | 20.172                          |
| 79110611                                                                                       | 250000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal          | 127.733          | 132.748          | 5.016                           |
| 79111401                                                                                       | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB          | -                | 4.774            | 4.774                           |
| 79239901                                                                                       | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal                                | 687.432          | 714.425          | 26.993                          |
| 79239901                                                                                       | 120000000 | Outros Ressarcimentos - Principal                                | 39.937           | 41.505           | 1.568                           |
| 79239901                                                                                       | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal                                | 211.940          | 220.262          | 8.322                           |
| 79999921                                                                                       | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias     | 219.220          | 227.828          | 8.608                           |
| <b>2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021</b> |           |                                                                  | <b>1.247.902</b> | <b>1.451.065</b> | <b>203.163</b>                  |
| <b>3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023</b> |           |                                                                  | <b>3.714.762</b> | <b>7.351.197</b> | <b>3.636.436</b>                |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

## ANEXO II.6

RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2027 A 2029  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO   | FONTE     | CLASSIFICAÇÃO                                                                                                         | 2027           | 2028           | 2029           |
|----------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                                        | 5.901.376.754  | 6.182.097.051  | 6.464.729.730  |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                                        | 249.630.480    | 261.505.055    | 273.460.525    |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal                                             | 21.656.139     | 22.686.292     | 23.723.462     |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                              | 101.947.552    | 106.797.055    | 111.679.596    |
| 11125001 | 100000000 | IPTU-Principal                                                                                                        | 1.185.367.230  | 1.230.162.320  | 1.274.258.346  |
| 11125003 | 100000000 | IPTU-Dívida Ativa                                                                                                     | 141.973.447    | 140.975.522    | 138.168.101    |
| 11125005 | 100000000 | IPTU - Multas                                                                                                         | 12.888.335     | 13.045.670     | 13.233.055     |
| 11125006 | 100000000 | IPTU - Juros de Mora                                                                                                  | 5.672.996      | 5.742.249      | 5.824.729      |
| 11125007 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas                                                                                          | 18.447.381     | 17.912.667     | 16.402.665     |
| 11125008 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora                                                                                   | 74.400.632     | 72.244.062     | 66.154.034     |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal                                                                                                        | 2.072.045.336  | 2.154.327.430  | 2.230.628.284  |
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Dívida Ativa                                                                                                     | 119.432.575    | 125.263.577    | 130.859.316    |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas                                                                                                         | 57.359.264     | 60.034.407     | 62.749.865     |
| 11125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora                                                                                                  | 30.971.104     | 32.415.546     | 33.881.757     |
| 11125107 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas                                                                                          | 9.746.025      | 9.691.583      | 9.322.655      |
| 11125108 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora                                                                                   | 28.912.485     | 28.750.976     | 27.656.518     |
| 11125201 | 100000000 | ITCD-Principal                                                                                                        | 333.257.356    | 352.405.125    | 371.528.782    |
| 11125203 | 100000000 | ITCD-Dívida Ativa                                                                                                     | 8.996.238      | 9.371.458      | 9.642.595      |
| 11125205 | 100000000 | ITCD - Multas                                                                                                         | 7.267.765      | 7.127.577      | 6.929.792      |
| 11125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora                                                                                                  | 4.952.477      | 4.856.949      | 4.722.172      |
| 11125207 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas                                                                                          | 862.974        | 732.593        | 537.196        |
| 11125208 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora                                                                                   | 2.806.170      | 2.382.207      | 1.746.826      |
| 11125301 | 100000000 | ITBI-Principal                                                                                                        | 523.748.571    | 554.461.224    | 585.355.892    |
| 11125303 | 100000000 | ITBI-Dívida Ativa                                                                                                     | 3.735.571      | 3.940.408      | 4.134.207      |
| 11125305 | 100000000 | ITBI - Multas                                                                                                         | 1.904.878      | 1.884.383      | 1.819.982      |
| 11125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora                                                                                                  | 668.552        | 661.358        | 638.756        |
| 11125307 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas                                                                                          | 277.051        | 246.995        | 195.219        |
| 11125308 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora                                                                                   | 478.460        | 426.553        | 337.138        |
| 11145011 | 100000000 | ICMS-Principal                                                                                                        | 12.856.225.918 | 13.265.764.306 | 13.700.481.148 |
| 11145013 | 100000000 | ICMS-Dívida Ativa                                                                                                     | 141.919.233    | 138.851.615    | 150.647.340    |
| 11145015 | 100000000 | ICMS - Multas                                                                                                         | 43.161.441     | 40.748.283     | 38.223.227     |
| 11145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora                                                                                                  | 37.271.442     | 35.187.594     | 33.007.118     |
| 11145017 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas                                                                                          | 20.163.247     | 14.780.942     | 12.886.488     |
| 11145018 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                                                                   | 62.781.076     | 46.022.521     | 40.123.874     |
| 11145021 | 100000000 | ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal                                                                      | 107.437.725    | 110.860.181    | 114.493.050    |
| 11145025 | 100000000 | ADICIONAL ICMS - FCP - Multas                                                                                         | 114.876        | 108.453        | 101.733        |
| 11145026 | 100000000 | ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora                                                                                  | 63.559         | 60.005         | 56.287         |
| 11145111 | 100000000 | ISS-Principal                                                                                                         | 4.498.690.825  | 4.871.325.835  | 5.245.235.894  |
| 11145113 | 100000000 | ISS-Dívida Ativa                                                                                                      | 32.421.287     | 30.995.530     | 30.222.903     |
| 11145115 | 100000000 | ISS - Multas                                                                                                          | 19.291.078     | 20.140.257     | 21.004.569     |
| 11145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora                                                                                                   | 14.121.947     | 14.743.585     | 15.376.300     |
| 11145117 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas                                                                                           | 6.547.879      | 4.410.157      | 1.278.408      |
| 11145118 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                                                                    | 42.252.009     | 28.457.767     | 8.249.286      |
| 11199903 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa                                                                                          | 53.117.072     | 55.092.848     | 57.041.168     |
| 11199905 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Multas                                                                                              | 842.018        | 873.338        | 904.223        |
| 11199906 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora                                                                                       | 977.707        | 1.014.075      | 1.049.937      |
| 11199907 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas                                                                               | 1.630.852      | 1.691.514      | 1.751.334      |
| 11199908 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                                                        | 2.166.021      | 2.246.590      | 2.326.039      |
| 11220101 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal                                                                            | 254.314.299    | 263.857.847    | 273.272.663    |
| 11220103 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa                                                                        | 32.626.284     | 32.877.986     | 32.688.217     |
| 11220105 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas                                                                              | 2.888.902      | 3.013.475      | 3.151.716      |
| 11220106 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora                                                                       | 1.777.844      | 1.854.507      | 1.939.582      |
| 11220107 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas                                                               | 3.579.911      | 2.949.032      | 2.006.267      |
| 11220108 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                                        | 12.752.463     | 10.505.128     | 7.146.782      |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal                                                 | 1.523.384.484  | 1.580.049.276  | 1.635.926.592  |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                          | 452.434.882    | 469.263.941    | 485.859.126    |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                               | 1.048.660      | 1.087.666      | 1.126.131      |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 10.380.678     | 10.766.804     | 11.147.565     |

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.7  
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2027  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO   | FONTE      | CLASSIFICAÇÃO                                                             | Janeiro       | Fevereiro     | Março         | Abril         | Mai           | Junho         | Julho         | Agosto        | Setembro      | Outubro       | Novembro      | Dezembro      | 2027           |
|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 11000000 |            | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                               | 2.382.352.829 | 2.776.001.290 | 2.252.614.415 | 2.307.287.803 | 2.911.440.750 | 2.381.411.277 | 2.446.071.959 | 2.342.336.240 | 2.373.400.428 | 2.337.666.343 | 2.262.219.316 | 2.770.716.732 | 29.543.519.383 |
| 11100000 |            | IMPOSTOS                                                                  | 2.334.202.854 | 2.695.037.475 | 2.194.303.020 | 2.265.585.281 | 2.771.111.336 | 2.331.290.803 | 2.394.167.297 | 2.285.583.016 | 2.324.852.274 | 2.292.041.556 | 2.232.824.191 | 2.740.901.179 | 28.861.981.011 |
| 11300000 | 1000000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                          | 448.506.679   | 483.249.084   | 482.830.512   | 467.587.150   | 476.546.073   | 448.369.646   | 509.717.142   | 484.497.888   | 511.397.287   | 486.743.646   | 502.108.647   | 970.707.171   | 6.274.610.926  |
| 1130311  | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal            | 428.834.066   | 462.052.584   | 461.652.372   | 449.324.544   | 455.643.584   | 428.703.044   | 487.359.687   | 463.246.612   | 488.966.137   | 465.933.865   | 480.084.919   | 928.129.553   | 5.999.300.968  |
| 1130321  | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal             | 6.521.000     | 7.026.132     | 7.020.046     | 6.832.585     | 6.928.674     | 6.519.007     | 7.014.960     | 7.044.289     | 7.435.389     | 7.076.941     | 7.300.338     | 14.113.460    | 91.228.820     |
| 1130331  | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 2.540.936     | 2.737.763     | 2.735.391     | 2.662.346     | 2.699.788     | 2.540.159     | 2.887.713     | 2.744.837     | 2.897.231     | 2.757.560     | 2.844.608     | 5.498.371     | 35.547.703     |
| 1130341  | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal  | 10.610.677    | 11.432.806    | 11.442.703    | 11.117.675    | 11.274.027    | 10.607.435    | 12.058.782    | 11.462.150    | 12.098.530    | 11.515.279    | 11.878.781    | 22.964.787    | 148.443.435    |
| 11200000 |            | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS                      | 326.179.059   | 830.440.121   | 315.292.686   | 334.640.459   | 851.985.473   | 377.159.471   | 390.399.340   | 291.368.319   | 283.990.094   | 271.816.572   | 178.014.790   | 184.886.491   | 4.646.172.875  |
| 11250000 | 1000000000 | IPITU                                                                     | 42.793.208    | 37.184.647    | 38.497.542    | 63.466.960    | 588.404.322   | 120.299.892   | 124.337.566   | 121.504.659   | 119.210.800   | 111.670.331   | 35.320.248    | 36.059.846    | 1.438.750.021  |
| 1125001  | 1000000000 | IPITU-Principal                                                           | 22.939.113    | 18.854.179    | 18.794.295    | 43.776.066    | 566.790.831   | 101.687.570   | 97.428.938    | 99.177.250    | 97.516.768    | 89.505.898    | 14.448.161    | 14.448.161    | 1.185.367.230  |
| 1125003  | 1000000000 | IPITU-Divida Ativa                                                        | 11.032.930    | 10.476.085    | 11.407.720    | 11.203.539    | 12.100.173    | 12.885.179    | 12.691.090    | 12.336.852    | 11.890.182    | 12.381.939    | 11.808.501    | 11.759.258    | 141.973.447    |
| 1125005  | 1000000000 | IPITU - Multas                                                            | 993.880       | 597.057       | 606.841       | 522.335       | 878.133       | 853.526       | 975.411       | 1.010.411     | 1.073.227     | 1.122.092     | 1.011.319     | 1.273.873     | 10.918.107     |
| 1125006  | 1000000000 | IPITU - Juros de Mora                                                     | 695.766       | 417.970       | 424.819       | 365.661       | 614.737       | 597.512       | 682.837       | 707.338       | 751.313       | 785.521       | 707.974       | 891.775       | 7.643.223      |
| 1125007  | 1000000000 | IPITU - Divida Ativa - Multas                                             | 1.489.598     | 1.428.572     | 1.517.242     | 1.587.318     | 1.675.273     | 1.782.695     | 1.733.802     | 1.727.985     | 1.666.680     | 1.644.868     | 1.534.041     | 1.605.578     | 19.393.651     |
| 1125008  | 1000000000 | IPITU - Divida Ativa - Juros de Mora                                      | 5.641.921     | 5.410.783     | 5.746.625     | 6.012.042     | 6.345.176     | 6.752.040     | 6.566.856     | 6.544.823     | 6.312.629     | 6.104.531     | 5.810.252     | 6.081.202     | 73.454.363     |
| 1125100  | 1000000000 | IPVA                                                                      | 215.400.366   | 728.219.809   | 202.626.058   | 202.021.613   | 194.414.660   | 181.404.167   | 186.263.889   | 92.455.084    | 86.374.938    | 81.845.958    | 69.167.350    | 78.272.898    | 2.316.466.789  |
| 1125101  | 1000000000 | IPVA-Principal                                                            | 197.589.507   | 711.516.136   | 182.970.865   | 182.381.382   | 173.587.717   | 160.946.391   | 164.640.574   | 69.967.622    | 63.904.873    | 59.508.745    | 49.059.691    | 55.972.032    | 2.072.045.336  |
| 1125103  | 1000000000 | IPVA - Multas                                                             | 9.016.925     | 9.768.027     | 9.768.027     | 9.416.262     | 10.284.639    | 9.932.083     | 10.322.349    | 10.733.518    | 10.484.442    | 10.422.038    | 9.637.305     | 10.578.220    | 119.432.575    |
| 1125105  | 1000000000 | IPVA - Juros de Mora                                                      | 4.041.413     | 3.454.739     | 4.335.210     | 4.476.173     | 4.688.982     | 4.529.754     | 5.168.416     | 5.744.319     | 5.947.925     | 5.937.323     | 5.187.090     | 5.797.977     | 56.309.331     |
| 1125106  | 1000000000 | IPVA - Divida Ativa - Multas                                              | 1.977.530     | 1.690.461     | 2.121.290     | 2.190.265     | 2.294.396     | 2.216.488     | 2.528.992     | 2.810.790     | 2.910.418     | 2.905.230     | 2.538.129     | 2.837.046     | 29.021.037     |
| 1125107  | 1000000000 | IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora                                       | 791.062       | 770.171       | 978.032       | 1.014.140     | 1.020.239     | 1.077.400     | 1.027.261     | 911.887       | 891.489       | 875.908       | 782.552       | 880.184       | 11.020.326     |
| 1125108  | 1000000000 | IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora                                       | 1.983.928     | 1.931.534     | 2.452.834     | 2.543.390     | 2.558.686     | 2.702.041     | 2.756.297     | 2.286.948     | 2.235.791     | 2.196.714     | 1.962.584     | 2.207.438     | 27.638.184     |
| 1125200  | 1000000000 | ITCD                                                                      | 28.425.657    | 25.396.203    | 30.796.376    | 26.307.106    | 27.390.859    | 30.399.314    | 30.194.222    | 29.672.498    | 34.251.434    | 30.652.089    | 30.320.788    | 34.336.445    | 358.142.981    |
| 1125201  | 1000000000 | ITCD-Principal                                                            | 26.550.157    | 23.392.721    | 28.677.142    | 24.270.145    | 25.134.252    | 28.277.632    | 28.086.019    | 27.530.050    | 32.278.010    | 28.202.442    | 32.272.162    | 33.227.911    | 333.257.450    |
| 1125203  | 1000000000 | ITCD-Divida Ativa                                                         | 671.172       | 775.122       | 752.123       | 715.726       | 851.108       | 788.383       | 709.062       | 717.593       | 685.794       | 763.472       | 816.403       | 750.261       | 8.996.238      |
| 1125205  | 1000000000 | ITCD - Multas                                                             | 610.195       | 609.859       | 687.370       | 674.046       | 702.978       | 654.538       | 704.424       | 715.339       | 653.142       | 666.889       | 661.020       | 673.850       | 8.013.650      |
| 1125206  | 1000000000 | ITCD - Juros de Mora                                                      | 320.309       | 320.132       | 360.820       | 353.826       | 369.013       | 343.586       | 369.772       | 375.502       | 342.853       | 350.069       | 346.988       | 353.723       | 4.206.593      |
| 1125207  | 1000000000 | ITCD - Divida Ativa - Multas                                              | 59.400        | 64.850        | 67.096        | 63.779        | 72.507        | 72.754        | 69.797        | 72.617        | 63.216        | 65.577        | 63.902        | 62.200        | 797.694        |
| 1125208  | 1000000000 | ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora                                       | 213.823       | 233.439       | 241.523       | 229.583       | 261.001       | 261.891       | 261.249       | 261.397       | 227.559       | 236.056       | 230.028       | 261.891       | 2.871.450      |
| 1125300  | 1000000000 | ITBI                                                                      | 39.559.828    | 39.639.482    | 43.372.710    | 42.844.780    | 41.775.632    | 45.056.099    | 49.603.663    | 47.736.078    | 44.152.922    | 47.648.202    | 43.206.402    | 46.217.302    | 530.813.863    |
| 1125301  | 1000000000 | ITBI-Principal                                                            | 39.044.007    | 39.120.803    | 42.732.312    | 42.290.293    | 41.174.533    | 44.405.646    | 49.031.041    | 47.141.877    | 43.572.240    | 47.021.427    | 42.618.146    | 45.596.246    | 523.748.571    |
| 1125303  | 1000000000 | ITBI-Divida Ativa                                                         | 278.653       | 278.916       | 299.600       | 327.207       | 362.235       | 320.319       | 318.858       | 303.666       | 316.180       | 314.496       | 328.282       | 373.571       | 3.375.571      |
| 1125305  | 1000000000 | ITBI - Multas                                                             | 129.755       | 130.830       | 202.528       | 135.718       | 146.861       | 153.580       | 150.254       | 150.983       | 155.914       | 176.224       | 156.243       | 163.239       | 1.852.129      |
| 1125306  | 1000000000 | ITBI - Juros de Mora                                                      | 50.532        | 50.951        | 78.873        | 52.855        | 57.194        | 59.811        | 58.515        | 58.799        | 60.720        | 68.629        | 60.848        | 63.572        | 721.301        |
| 1125307  | 1000000000 | ITBI - Divida Ativa - Multas                                              | 13.805        | 14.067        | 14.745        | 16.947        | 18.949        | 14.745        | 14.804        | 15.911        | 14.655        | 15.945        | 13.783        | 16.308        | 183.307        |
| 1125308  | 1000000000 | ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora                                       | 43.077        | 43.896        | 44.981        | 46.010        | 52.888        | 56.667        | 46.599        | 49.650        | 45.729        | 49.787        | 42.917        | 49.953        | 572.154        |
| 11400000 |            | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                | 1.556.146.827 | 1.379.134.534 | 1.394.759.044 | 1.453.593.479 | 1.437.133.152 | 1.498.282.139 | 1.489.493.126 | 1.504.961.250 | 1.524.285.697 | 1.527.675.873 | 1.547.163.409 | 1.569.834.984 | 17.882.463.541 |
| 11450000 | 1000000000 | ICMS                                                                      | 1.155.489.361 | 1.044.731.002 | 1.018.482.814 | 1.084.492.983 | 1.064.180.169 | 1.104.936.619 | 1.103.044.717 | 1.114.688.947 | 1.136.619.874 | 1.125.202.732 | 1.154.162.278 | 1.163.106.317 | 13.269.136.516 |
| 1145011  | 1000000000 | ICMS-Principal                                                            | 1.119.365.839 | 1.010.522.512 | 983.567.780   | 1.049.516.522 | 1.028.945.889 | 1.069.953.808 | 1.067.116.582 | 1.079.330.684 | 1.100.707.645 | 1.088.578.503 | 1.117.025.759 | 1.126.216.504 | 12.840.848.027 |
| 1145013  | 1000000000 | ICMS-Divida Ativa                                                         | 11.435.463    | 11.537.083    | 11.771.352    | 11.404.035    | 11.755.837    | 11.477.703    | 11.585.266    | 11.443.873    | 11.725.080    | 12.435.873    | 13.106.955    | 12.240.713    | 141.919.233    |
| 1145015  | 1000000000 | ICMS - Multas                                                             | 4.207.756     | 3.628.249     | 4.068.741     | 4.011.476     | 3.984.887     | 4.324.162     | 3.987.574     | 3.758.572     | 4.081.287     | 3.758.572     | 3.971.805     | 4.281.122     | 47.861.926     |
| 1145016  | 1000000000 | ICMS - Juros de Mora                                                      | 2.639.350     | 2.468.450     | 2.746.201     | 2.707.108     | 2.695.687     | 2.582.371     | 2.217.900     | 2.785.140     | 2.691.453     | 2.754.011     | 2.536.246     | 2.679.998     | 32.833.916     |
| 1145017  | 1000000000 | ICMS - Divida Ativa - Multas                                              | 1.936.739     | 1.922.070     | 1.932.909     | 1.903.579     | 1.940.454     | 1.916.999     | 1.925.273     | 1.879.027     | 1.949.539     | 1.938.753     | 1.969.900     | 2.018.583     | 23.233.824     |
| 1145018  | 1000000000 | ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora                                       | 4.977.382     | 4.939.684     | 4.967.540     | 4.892.162     | 4.986.930     | 4.926.651     | 4.947.917     | 4.829.066     | 5.010.279     | 4.982.559     | 5.062.608     | 5.187.721     | 59.710.499     |
| 1145021  | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal                      | 10.706.116    | 9.665.089     | 9.407.282     | 10.038.046    | 9.841.299     | 10.233.517    | 10.206.380    | 10.323.202    | 10.527.660    | 10.411.652    | 10.683.734    | 10.771.639    | 122.815.615    |
| 1145025  | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas                                 | 12.350        | 10.736        | 11.944        | 11.774        | 11.725        | 11.232        | 12.691        | 12.027        | 11.706        | 11.978        | 11.031        | 11.656        | 140.851        |
| 1145026  | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora                          | 8.367         | 7.274         | 8.093         | 7.977         | 7.944         | 7.610         | 8.599         | 8.148         | 7.931         | 8.115         | 7.474         | 7.897         | 85.250         |
| 1145100  | 1000000000 | ISS                                                                       | 400.657.466   | 334.403.533   | 376.276.231   | 369.100.495   | 372.952.533   | 393.345.320   | 386.448.381   | 390.272.303   | 387.665.823   | 402.473.141   | 393.001.131   | 406.726.667   | 4.613.325.025  |
| 1145111  | 1000000000 | ISS-Principal                                                             | 391.236.002   | 325.293.814   | 366.769.390   | 359.840.990   | 363.340.452   | 383.960.850   | 376.759.776   | 380.594.885   | 378.279.373   | 392.497.433   | 383.363.461   | 396.754.399   | 4.498.690.825  |
| 1145113  | 1000000000 | ISS-Divida Ativa                                                          | 2.631.103     | 2.574.356     | 2.764.511     | 2.552.472     | 2.636.627     | 2.646.194     | 2.787.070     | 2.671.632     | 2.612.504     | 2.908.527     | 2.765.477     | 2.870.815     | 32.421.287     |
| 1145115  | 1000000000 | ISS - Multas                                                              | 1.602.642     | 1.468.308     | 1.589.229     | 1.586.793     | 1.699.413     | 1.569.142     | 1.629.001     | 1.689.547     | 1.591.452     | 1.750.243     | 1.636.180     | 1.763.474     | 19.575.425     |
| 1145116  | 1000000000 | ISS - Juros de Mora                                                       | 1.132.886     | 1.037.927     | 1.123.408     | 1.121.683     | 1.201.292     | 1.109.205     | 1.151.519     | 1.194.318     | 1.124.976     | 1.237.223     | 1.156.593     | 1.246.576     | 13.837.600     |
| 1145117  | 1000000000 | ISS - Divida Ativa - Multas                                               | 759.251       | 754.438       | 754.438       | 748.714       | 762.981       | 760.206       | 771.644       | 771.813       | 759.754       | 763.911       | 763.855       | 766.474       | 9.137.585      |
| 1145118  | 1000000000 | ISS - Divida                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |



## 1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2025, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

## 2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2025, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 39,1 bilhões, resultando no crescimento nominal de 9,87% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 109,88% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2025. Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 24 bilhões e R\$ 6,7 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro, a seguir.

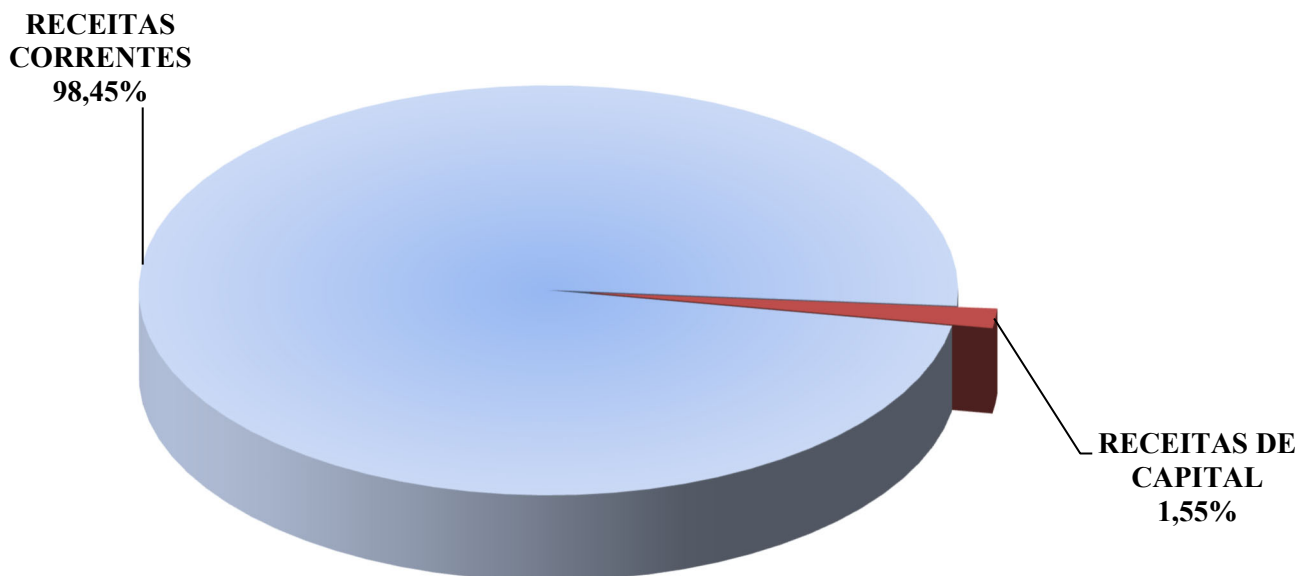
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA             |                       |                                |               |                   | Em R\$ mil                     |
|---------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------|-------------------|--------------------------------|
| RECEITAS (EXCETO INTRA)                     | PREVISÃO INICIAL 2025 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO |               |                   |                                |
|                                             |                       | 2025                           | REALIZADO (%) | 2024              | VARIAÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%) |
| <b>Receitas Correntes</b>                   | <b>34.200.210</b>     | <b>38.539.795</b>              | <b>112,69</b> | <b>35.311.014</b> | <b>9,14</b>                    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 21.322.530            | 24.014.907                     | 112,63        | 22.026.523        | 9,03                           |
| Receita de Contribuições                    | 2.983.408             | 3.005.057                      | 100,73        | 2.748.879         | 9,32                           |
| Receita Patrimonial                         | 934.542               | 1.818.049                      | 194,54        | 1.238.529         | 46,79                          |
| Receita Agropecuária                        | 6                     | 4                              | 66,67         | 13                | -                              |
| Receita Industrial                          | 4.614                 | 4.073                          | 88,27         | 3.400             | 19,79                          |
| Receita de Serviços                         | 1.407.882             | 1.788.619                      | 127,04        | 1.361.261         | 31,39                          |
| Transferências Correntes                    | 6.047.318             | 6.715.371                      | 111,05        | 6.719.849         | -0,07                          |
| Outras Receitas Correntes                   | 1.499.911             | 1.193.683                      | 79,58         | 1.212.556         | -1,56                          |
| <b>Receitas de Capital</b>                  | <b>1.425.859</b>      | <b>605.259</b>                 | <b>42,45</b>  | <b>318.346</b>    | <b>90,13</b>                   |
| Operações de Crédito                        | 866.664               | 287.519                        | 33,17         | 139.476           | 106,14                         |
| Alienação de Bens                           | 93.088                | 88.974                         | 95,58         | 10.482            | 748,83                         |
| Amortizações                                | 48.814                | 41.214                         | 84,43         | 31.678            | 30,10                          |
| Transferências de Capital                   | 417.294               | 187.550                        | 44,95         | 136.709           | 37,19                          |
| Outras Receitas de Capital                  | -                     | -                              | -             | -                 | 0,00                           |
| <b>Total Receitas</b>                       | <b>35.626.069</b>     | <b>39.145.054</b>              | <b>109,88</b> | <b>35.629.361</b> | <b>9,87</b>                    |

FONTE: SIGGO

Nota: Receitas de Impostos, FPE, FPM, Transf. IPI e ITR deduzidas das transferências para o FUNDEB



O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2025, por categoria econômica.



## 2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 38,5 bilhões, representando 98,45% das receitas anuais arrecadadas, com crescimento de 9,14% em relação ao mesmo período do ano anterior.

### 2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias (sem as deduções para o FUNDEB), totalizaram mais de R\$ 27 bilhões em 2025, sendo o principal item das receitas do Distrito Federal teve crescimento de 8,84% em relação ao mesmo período do exercício anterior.



## Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

| RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA |                       |                                |               |                   | Em R\$ mil                     |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------|-------------------|--------------------------------|
| RECEITAS                                               | PREVISÃO INICIAL 2025 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO |               |                   |                                |
|                                                        |                       | 2025                           | REALIZADO (%) | 2024              | VARIAÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%) |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>                              | <b>24.041.933</b>     | <b>27.027.498</b>              | <b>112,42</b> | <b>24.831.470</b> | <b>8,84</b>                    |
| ICMS                                                   | 11.425.557            | 12.598.092                     | 110,26        | 11.716.571        | 7,52                           |
| IPVA                                                   | 1.977.173             | 1.978.479                      | 100,07        | 1.846.937         | 7,12                           |
| ITCD                                                   | 194.287               | 396.938                        | 204,30        | 305.575           | 29,90                          |
| IPTU                                                   | 1.321.026             | 1.370.229                      | 103,72        | 1.332.673         | 2,82                           |
| ISS                                                    | 3.430.054             | 3.862.618                      | 112,61        | 3.472.401         | 11,24                          |
| ITBI                                                   | 273.039               | 478.757                        | 175,35        | 620.400           | -22,83                         |
| IRRF                                                   | 4.547.267             | 5.653.319                      | 124,32        | 4.930.908         | 14,65                          |
| Outros Impostos                                        | 53.066                | 80.622                         | 151,93        | 46.998            | 71,54                          |
| Taxas                                                  | 820.463               | 608.439                        | 74,16         | 559.003           | 8,84                           |

FONTE: SIGGO

Nota: Receitas sem deduções para o FUNDEB

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 46,61% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 12,5 bilhões, com uma realização de 110,26% da previsão anual. O valor realizado proporcionou variação nominal positiva de 7,52% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF apresentou acréscimo nominal de 14,65% em relação ao ano anterior, com uma arrecadação total de R\$ 5,6 bilhões em 2025.

O ISS apresentou variação nominal positiva de 11,24% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R\$ 3,8 bilhões, com realização de 112,61% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou o montante de R\$ 1,9 bilhão, o que representa aumento nominal de 7,12% em relação ao valor realizado no ano de 2024. A participação do IPVA no total das receitas dos impostos realizadas em 2025 foi de 7,32%, tendo sido realizado 100,7% do previsto para o ano.

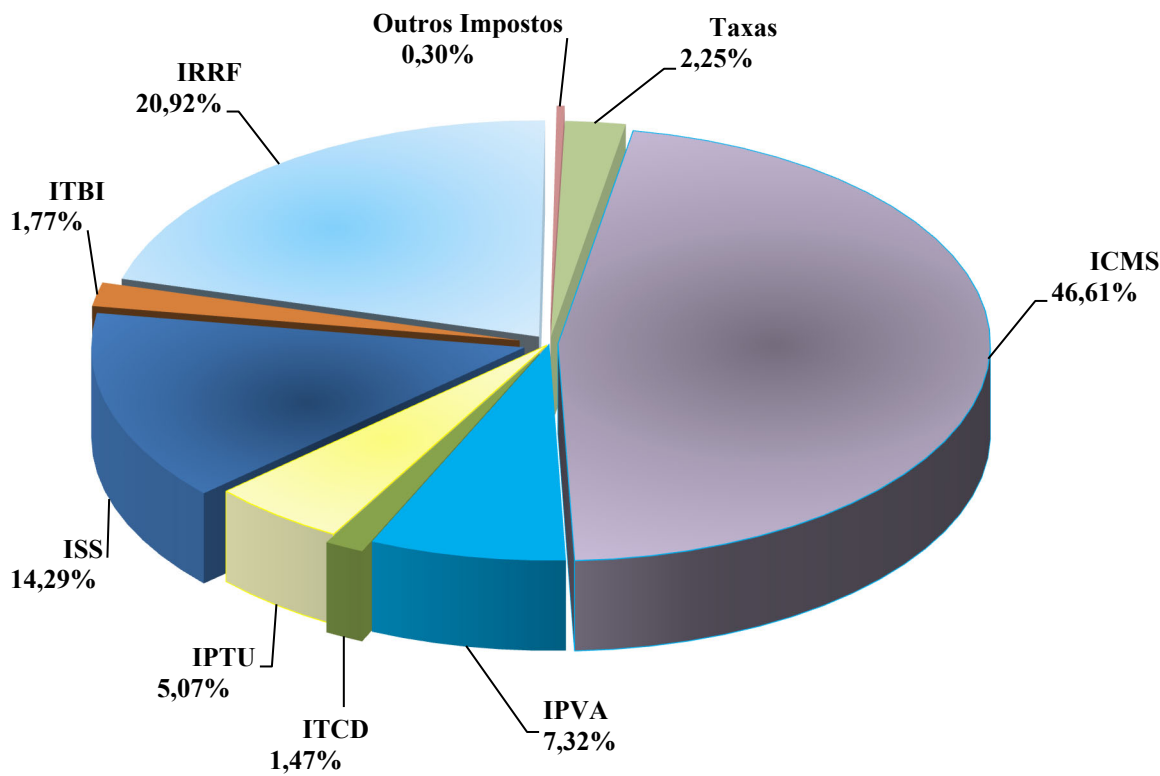
Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 1,3 bilhão, representando crescimento nominal de 2,82% em relação ao exercício de 2024, sendo realizados 103,72% do valor anual previsto.

O ITBI apresentou variação nominal negativa de 22,83% se comparado com o realizado no exercício anterior

As taxas alcançaram o montante de R\$ 608 milhões, realizando 74,16% da receita prevista.



O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no ano de 2025.



2.1.2 Transferências Correntes

As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, bem como outras transferências voluntárias ou de convênios, totalizaram R\$ 3,7 bilhões em 2025.

| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES        |                       |                                |               |           | Em R\$ mil                     |
|---------------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------|-----------|--------------------------------|
| RECEITAS                        | PREVISÃO INICIAL 2025 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO |               |           |                                |
|                                 |                       | 2025                           | REALIZADO (%) | 2024      | VARIAÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%) |
| Transferências Correntes        | 3.327.914             | 3.702.780                      | 111,26        | 3.914.902 | -5,42                          |
| FPE                             | 1.217.052             | 1.401.061                      | 115,12        | 1.280.963 | 9,38                           |
| FPM                             | 382.200               | 416.130                        | 108,88        | 485.447   | -14,28                         |
| Convênios                       | 23.635                | 90.179                         | 381,55        | 65.453    | 37,78                          |
| SUS                             | 1.162.889             | 1.256.105                      | 108,02        | 1.083.770 | 15,90                          |
| Salário Educação                | 218.971               | 238.045                        | 108,71        | 344.706   | -30,94                         |
| Outras Transferências Correntes | 323.167               | 301.258                        | 93,22         | 654.564   | -53,98                         |

FONTE: SIGGO

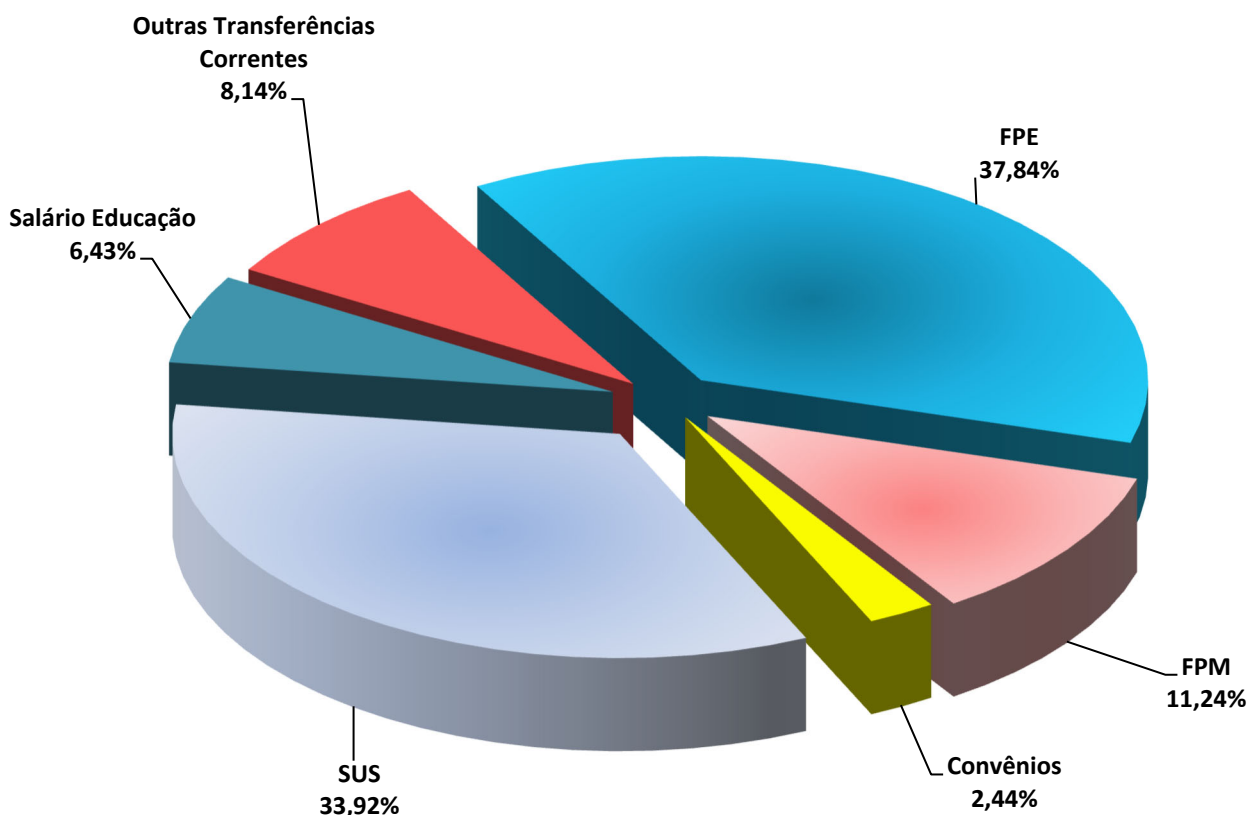
Nota: Sem as Transferências para o FUNDEB



Destacam-se as receitas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que contribuíram com 37,84% do total realizado, alcançando 115,12% do previsto para o ano. Em seguida, destaca-se a arrecadação proveniente das transferências de recursos do SUS, que representou 33,92% do total das transferências correntes e cujo percentual de realização atingiu 108,02% do previsto para o exercício.

Outro item significativo foram as transferências do Salário-Educação, que responderam por 6,43% do total das transferências correntes, sendo realizados 108,71% da previsão anual. No entanto, cumpre destacar que houve decréscimo nominal de 30,94% em relação ao mesmo período do exercício anterior, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal que alterou os critérios de cálculo das cotas do Salário-Educação a serem destinadas aos estados e municípios.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2025:







## 2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 605,2 milhões, representando uma variação nominal positiva de 90,13% comparado ao mesmo período do ano anterior, e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito (R\$ 287,5 milhões); alienação de bens (R\$ 88,9 milhões); amortizações de empréstimos (R\$ 41,2 milhões); e transferências de capital (R\$ 187,5 milhões).

A tabela, a seguir, demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:

| RECEITAS DE CAPITAL        |                       |                                |               |                | Em R\$ mil                    |
|----------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------|----------------|-------------------------------|
| RECEITAS                   | PREVISÃO INICIAL 2025 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO |               |                |                               |
|                            |                       | 2025                           | REALIZADO (%) | 2024           | VARIÇÃO NOMINAL 2025/2024 (%) |
| <b>Receitas de Capital</b> | <b>1.425.859</b>      | <b>605.259</b>                 | <b>42,45</b>  | <b>318.347</b> | <b>90,13</b>                  |
| Operações de Crédito       | 866.664               | 287.519                        | 33,17         | 139.477        | 106,14                        |
| Internas                   | 793.536               | 122.680                        | 15,46         | 139.477        | -12,04                        |
| Externas                   | 73.128                | 164.838                        | 225,41        | -              | -                             |
| Alienação de Bens          | 93.088                | 88.974                         | 95,58         | 10.482         | 748,83                        |
| Amortizações               | 48.814                | 41.214                         | 84,43         | 31.679         | 30,10                         |
| Transferências de Capital  | 417.294               | 187.550                        | 44,95         | 136.709        | 37,19                         |
| Outras Receitas de Capital | -                     | -                              | -             | -              | -                             |

FONTE: RREO 6º BIM/25 e RGF 3º QUAD/25

## 3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2025 totalizaram R\$ 40,4 bilhões, correspondendo a 89,66% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se crescimento da despesa total empenhada em termos nominais de 8,80%, se comparado ao exercício anterior.

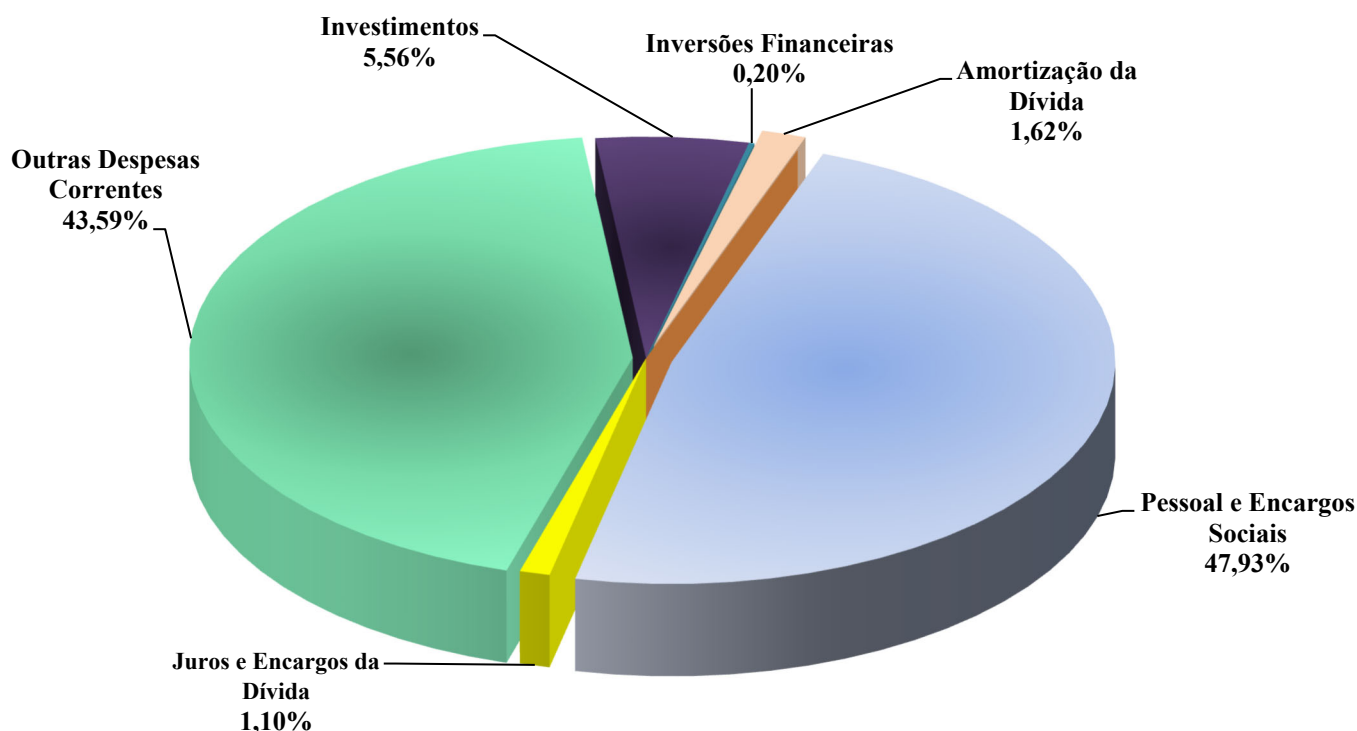
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA |                         |                                        |               |                   | Em R\$ mil            |
|---------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-----------------------|
| DESPESAS (EXCETO INTRA)         | DOTAÇÃO AUTORIZADA 2025 | DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO |               |                   |                       |
|                                 |                         | 2025                                   | REALIZADO (%) | 2024              | VARIÇÃO 2025/2024 (%) |
| <b>Despesas Correntes</b>       | <b>39.964.147</b>       | <b>37.450.475</b>                      | <b>93,71</b>  | <b>34.467.372</b> | <b>8,65</b>           |
| Pessoal e Encargos Sociais      | 20.592.045              | 19.379.747                             | 94,11         | 18.068.009        | 7,26                  |
| Juros e Encargos da Dívida      | 520.078                 | 445.627                                | 85,68         | 451.715           | -1,35                 |
| Outras Despesas Correntes       | 18.852.023              | 17.625.101                             | 93,49         | 15.947.648        | 10,52                 |
| <b>Despesas de Capital</b>      | <b>5.088.675</b>        | <b>2.984.536</b>                       | <b>58,65</b>  | <b>2.697.776</b>  | <b>10,63</b>          |
| Investimentos                   | 4.134.592               | 2.248.714                              | 54,39         | 1.927.545         | 16,66                 |
| Inversões Financeiras           | 118.386                 | 80.106                                 | 67,67         | 91.227            | -12,19                |
| Amortização da Dívida           | 835.695                 | 655.716                                | 78,46         | 679.005           | -3,43                 |
| <b>Reserva de Contingência</b>  | <b>44.617</b>           | <b>-</b>                               | <b>-</b>      | <b>-</b>          | <b>-</b>              |
| <b>Total Despesas</b>           | <b>45.097.441</b>       | <b>40.435.011</b>                      | <b>89,66</b>  | <b>37.165.148</b> | <b>8,80</b>           |

FONTE: RREO 6º BIM/25

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detém 47,93% de participação no total realizado no período, seguido de Outras Despesas Correntes (43,59%); Investimentos



(5,56%); Amortização da Dívida (1,62%), Juros da Dívida (1,10%) e Inversões Financeiras (0,20%), conforme evidenciado no gráfico a seguir.



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 37,4 bilhões, representando realização de 93,71% do valor autorizado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e encargos sociais somaram R\$ 19,3 bilhões, correspondendo a 94,11% da previsão anual.

Os juros e encargos da dívida somaram R\$ 445,6 milhões, correspondendo a 85,68% da previsão anual. Houve redução de 1,35% em relação ao montante liquidado no mesmo período de 2024.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 17,6 bilhões, correspondentes a 93,49% do valor autorizado para o ano de 2025.

No caso das despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, foi executado R\$ 2,9 bilhão em 2025. Desse montante, R\$ 2,2 bilhões se referem a investimentos que teve aumento de 16,66% em relação ao ano de 2024; R\$ 655,7 milhões foram destinados à amortização da dívida; e R\$ 80,1 milhões são decorrentes de inversões financeiras.



## 4 RESULTADOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.

A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público.

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

### 4.1 Resultado Primário

O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida.

No período, o resultado primário foi de R\$ 821,4 milhões negativo, sob o critério acima da linha, o que representa, até o momento, o cumprimento da meta anual estabelecida para 2025 na LDO (deficitária em R\$ 2 bilhões).

Cumprir destacar que foram excluídas da apuração as receitas com fontes do RPPS, bem como as despesas custeadas com estas fontes, em atendimento às disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

| RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA |                                |                   | Em R\$ mil                           |
|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO |                   |                                      |
|                                     | 2025                           | 2024              | VARIAÇÃO<br>NOMINAL<br>2025/2024 (%) |
| Receitas Primárias Correntes        | 34.776.765                     | 31.952.036        | 8,84                                 |
| Receitas Primárias de Capital       | 209.344                        | 147.191           | 42,23                                |
| <b>Receita Primária Total</b>       | <b>34.986.109</b>              | <b>32.099.227</b> | <b>8,99</b>                          |
| Despesas Primárias Correntes        | 33.787.399                     | 31.067.633        | 8,75                                 |
| Despesas Primárias de Capital       | 2.020.180                      | 1.780.776         | 13,44                                |
| <b>Despesa Primária Total</b>       | <b>35.807.579</b>              | <b>32.848.409</b> | <b>9,01</b>                          |
| <b>Resultado Primário</b>           | <b>-821.469</b>                | <b>-749.181</b>   | <b>-1.076.486</b>                    |
| <b>Meta LDO</b>                     | <b>-2.049.812</b>              | <b>-971.090</b>   |                                      |

FONTE: RREO 6º BIM/25



## 4.2 Resultado Nominal

Conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, o resultado nominal deve ser apurado sob o critério “abaixo da linha”, representando a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

No 3º quadrimestre de 2025, o Distrito Federal obteve resultado nominal negativo de R\$ 839 milhões. Deste modo, está sendo cumprida, até o momento, a meta estabelecida na LDO para o exercício vigente (deficitária em R\$ 2.1 bilhões).

| RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA         |                     |                     | Em R\$ mil           |
|---------------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                               | Saldo em 31/12/2024 | Saldo em 31/08/2025 | VARIAÇÃO NOMINAL (%) |
| Dívida Consolidada                          | 9.965.444           | 9.386.032           | -5,81                |
| (-) Deduções                                | 4.583.495           | 3.164.814           | -30,95               |
| Disponibilidade de Caixa                    | 4.325.994           | 2.909.087           | -32,75               |
| Disponibilidade de Caixa Bruta              | 7.877.345           | 4.937.654           | -37,32               |
| Restos a Pagar Processados                  | 1.442.728           | 1.738.159           | 20,48                |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 2.108.622           | 290.407             | -86,23               |
| Demais Haveres Financeiros                  | 257.500             | 255.727             | -0,69                |
| (=) Dívida Consolidada Líquida              | 5.381.949           | 6.221.218           | 15,59                |
| Resultado Nominal                           | -839.268            |                     |                      |
| Meta LDO                                    | -2.113.749          |                     |                      |

FONTE: RREO 6º BIM/25

## 5 MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 prevê a aplicação mínima de recursos em ações e em serviços públicos de saúde, bem como em educação. Esses mínimos estão dispostos nos artigos 198 e 212 da Carta Magna.

### 5.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Recursos do FUNDEB

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

No exercício de 2025, as despesas liquidadas com MDE totalizaram aproximadamente R\$ 7,06 bilhões, o que representou 25,29% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25,00%.



| APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) Em R\$ mil |                                |            |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO |            |               |
|                                                                               | 2025                           | 2024       | LIMITE MÍNIMO |
| Total da Receita Compatível em MDE                                            | 28.246.919                     | 26.053.364 | 25%           |
| Limite Mínimo de Aplicação em MDE                                             | 7.061.729                      | 6.513.341  |               |
| Despesa Realizada em MDE                                                      | 7.144.898                      | 6.638.173  |               |
| % Aplicado no MDE                                                             | 25,29%                         | 25,48%     |               |

FONTE: RREO 6º BIM/25

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2025, as despesas realizadas ficaram mais de R\$ 300 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 3,1 bilhões.

O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 89,31%, ficando acima do limite mínimo de 70%, estabelecido pela EC 108/2020, conforme demonstrado no quadro a seguir.

| LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB                                                                                                             |                                | Em R\$ mil    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                    | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO |               |
|                                                                                                                                                  | 2025                           | 2024          |
| Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB*                                                                                                            | 3.091.873                      | 2.941.107     |
| Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB                                                                                                       | 3.404.053                      | 2.975.529     |
| <b>Resultado Apurado no FUNDEB</b>                                                                                                               | <b>312.180</b>                 | <b>34.422</b> |
| Receitas Recebidas do FUNDEB (Principal + Rendimentos + Complementação da União)                                                                 | 3.435.414                      | 3.267.896     |
| Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Mínimo de 70% da (Receita Recebida do FUNDEB - VAAR)) | 2.389.934                      | 2.234.424     |
| Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica                                                                                      | 3.049.215                      | 2.684.941     |
| <b>% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal de 70%)</b>                 | <b>89,31%</b>                  | <b>84,11%</b> |

FONTE: RREO 6º BIM/25

\* 90% da Receita Total do FUNDEB, com base no Art. 25, § 3º, da Lei 14.113/2020

## 5.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.



## Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

O quadro abaixo demonstra que, em 2025, foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 4,1 bilhões. Deste modo, apurou-se superávit de R\$ 417,8 milhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

| APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000 |                                             |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                  | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO (Em R\$ mil) |               |
|                                                                                                                | 2025                                        | 2024          |
| I - Receita - Base de Cálculo Estadual - B.E.                                                                  | 17.895.965                                  | 16.237.788    |
| II - Receita - Base de Cálculo Municipal - B.M.                                                                | 10.270.311                                  | 9.768.563     |
| III - Recursos Mínimos a Aplicar (12% da B.E. + 15% da B.M.)                                                   | 3.688.062                                   | 3.413.819     |
| IV - Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde                                                          | 4.105.891                                   | 3.500.640     |
| <b>V - Resultado (IV - III)</b>                                                                                | <b>417.828</b>                              | <b>86.821</b> |
| <b>VI - % Aplicado em Relação ao Mínimo a Aplicar</b>                                                          | <b>111,33</b>                               | <b>102,54</b> |

FONTE: RREO 6º BIM/25

## 6 LIMITES DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estipulou limites para alguns indicadores de maior relevância. A verificação desses limites ocorre no Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente.

### 6.1 Despesa de Pessoal

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 3,1 bilhão no acumulado em 12 meses até o terceiro quadrimestre de 2025, no comparativo com o mesmo período do ano anterior (aumento nominal de 8,07%). Os gastos com pessoal ativo, aposentados e pensionistas sofreram elevação de 7,30%, 9,85% e 6,21%, respectivamente.

| DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO | ÚLTIMOS 12 MESES  |                   |                  |             |
|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------|
|                                             | 3º QUAD/25        | 3º QUAD/24        | VARIAÇÃO         | VARIAÇÃO    |
|                                             | R\$ Mil           | R\$ Mil           | R\$ Mil          | (%)         |
| <b>Despesa Bruta</b>                        | <b>42.785.998</b> | <b>39.589.176</b> | <b>3.196.822</b> | <b>8,07</b> |
| Ativo                                       | 26.230.164        | 24.446.200        | 1.783.964        | 7,30        |
| Aposentado                                  | 14.150.237        | 12.881.048        | 1.269.189        | 9,85        |
| Pensionista                                 | 2.405.597         | 2.265.019         | 140.578          | 6,21        |

FONTE: RGF 3º QUAD/25

Já a despesa líquida de pessoal apresentou elevação de aproximadamente R\$ 2 bilhões, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 3,1 bilhão no período. A relação final apurada resultou no índice de pessoal de 41,46%, mantendo-se abaixo do limite de alerta de 44,10% e do limite prudencial de 46,55%, estabelecidos pela LRF.

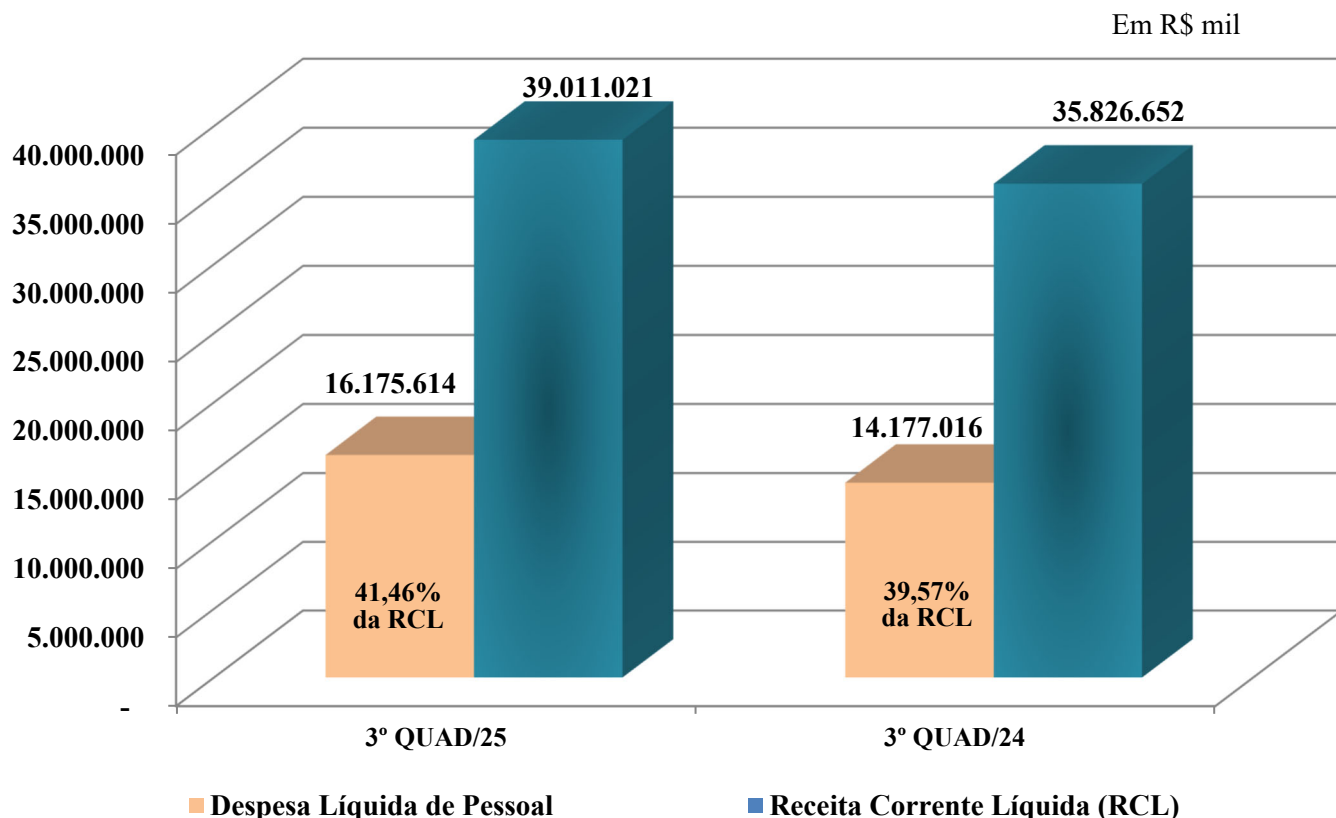
A despesa líquida é calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; e inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados.

LRF, art. 48 - Anexo VII

| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO                         | ÚLTIMOS 12 MESES  |              |                   |               |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|---------------|
|                                                                       | 3º QUAD/25        |              | 3º QUAD/24        |               |
|                                                                       | R\$ Mil           | % sobre RCL  | R\$ Mil           | % sobre a RCL |
| <b>Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite -DTP</b> | <b>16.175.614</b> | <b>41,46</b> | <b>14.177.016</b> | <b>39,57</b>  |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)                  | 17.203.860        | 44,10        | 15.799.553        | 44,10         |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)                           | 18.159.630        | 46,55        | 16.677.306        | 46,55         |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)                      | 19.115.400        | 49,00        | 17.555.059        | 49,00         |

**FONTE: RGF 3º QUAD/25**

O gráfico, a seguir, demonstra a relação entre a despesa líquida de pessoal e a receita corrente líquida no exercício de 2025, comparativamente ao mesmo período de 2024:





## 6.2 Dívida Pública

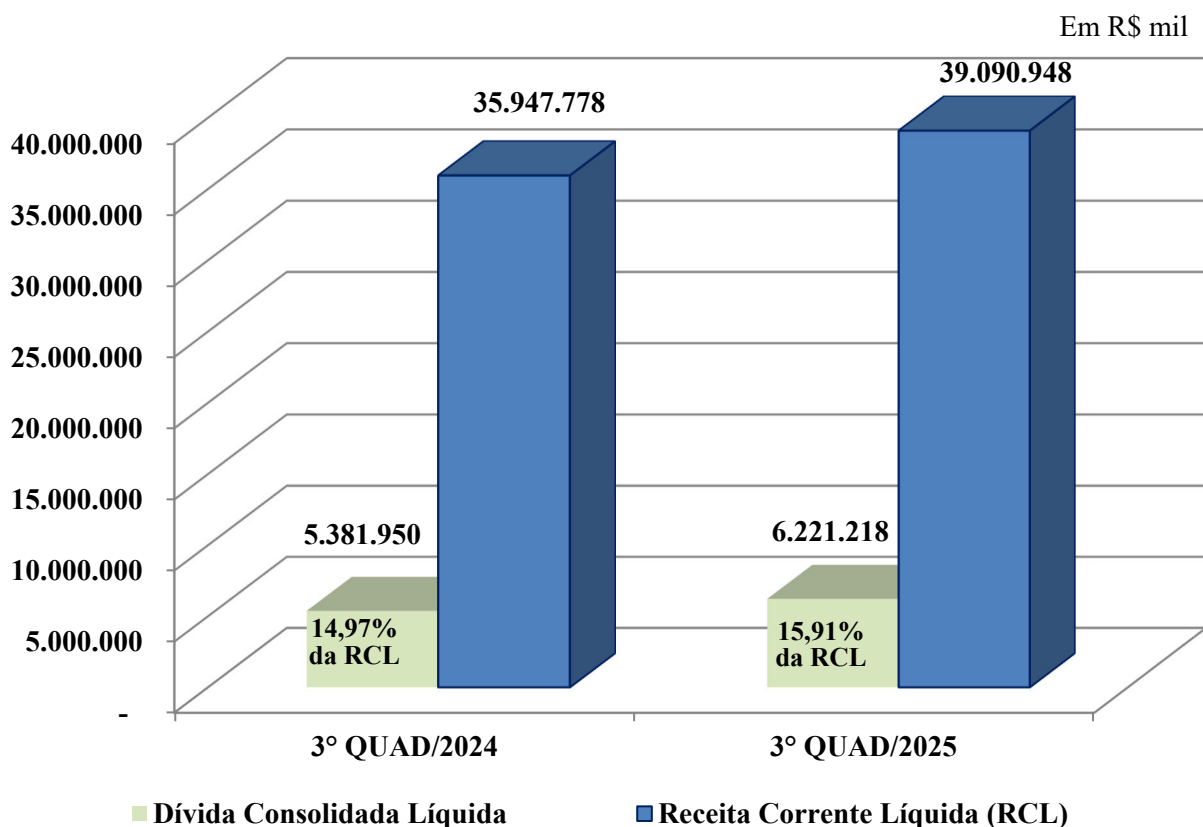
Ao final do terceiro quadrimestre de 2025, a dívida consolidada bruta apresentou saldo de R\$ 9,4 bilhões, sendo R\$ 2,9 bilhões originários da dívida interna; R\$ 768 milhões da dívida externa; além dos precatórios posteriores a maio de 2000, no valor de R\$ 4,4 bilhões.

A tabela, a seguir, demonstra que o Distrito Federal possui baixa relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Em 2025, esta relação correspondeu a 15,91%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que, sob essa ótica, o DF possui capacidade de endividamento.

| DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA |                  | Em R\$ mil       |
|---------------------------------------------|------------------|------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                               | 3º QUAD/2025     | 3º QUAD/2024     |
| Dívida Consolidada Bruta                    | 9.386.033        | 9.965.445        |
| (-) Deduções                                | 3.164.814        | 4.583.495        |
| <b>(=) Dívida Consolidada Líquida</b>       | <b>6.221.218</b> | <b>5.381.950</b> |
| Receita Corrente Líquida - RCL              | 39.090.948       | 35.947.778       |
| Limite do Senado Federal (200% da RCL)      | 78.181.896       | 71.895.557       |
| <b>DCL / RCL (%)</b>                        | <b>15,91%</b>    | <b>14,97%</b>    |

FONTE: RGF 3º QUAD/25

O gráfico subsequente demonstra a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida no ano de 2025, comparativamente ao mesmo período do ano de 2024.







A tabela, a seguir, demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e mostra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre o valor das operações de crédito e a receita corrente líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                      |            | Em R\$ mil    |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                             | VALOR      | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                  | 287.519    | 0,74          |
| Receita Corrente Líquida                                                  | 39.090.948 |               |
| Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas | 6.254.552  | 16,00%        |

#### 6.4 Disponibilidade Líquida de Caixa

**Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do DF**

FONTE: RGF 3º QUAD/25  
\*Sem RPPS



## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Até o terceiro quadrimestre de 2025, o Distrito Federal apresentou receita total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 39,1 bilhões. Por sua vez, a despesa total empenhada (exceto intra-orçamentária) foi de R\$ 40,4 bilhões no período. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou resultado orçamentário negativo de aproximadamente R\$ 1,3 bilhões.

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária, no montante de R\$ 27 bilhões, seguida das Transferências Correntes no valor de R\$ 3,7 bilhões (sem transf. para o FUNDEB) . O ICMS, com 46,61% da receita tributária, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se as receitas do FPE e do SUS, nos montantes de R\$ 1,4 bilhões e R\$ 1,2 bilhões, respectivamente.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo pessoal e encargos sociais deteve 47,93% de participação no total realizado no período, seguido de outras despesas correntes, com 43,59%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração do limite, atingiu o índice de 41,46% da receita corrente líquida, ficando abaixo dos limites estabelecidos pela LRF.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2025.



## Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE 2025

LRF, art. 48 - Anexo VII

| RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS                                                  | 3º QUADRIMESTRE/2025 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO                                           | R\$ mil              | % da RCL        |
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP              | 16.175.614           | 41,46           |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)                                | 19.115.400           | 49              |
| Limite Prudencial( § único, art. 22 da LRF)                                     | 18.159.630           | 46,55           |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                           | 17.203.860           | 44,1            |
| RESULTADOS FISCAIS                                                              | META R\$ mil         | APURADO R\$ mil |
| Resultado Primário                                                              | -2.049.812           | -821.469        |
| Resultado Nominal (Abaixo da Linha)                                             | -2.113.749           | -839.268        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA                                                      | R\$ mil              | % da RCL        |
| Dívida Consolidada Líquida                                                      | 6.221.218            | 15,91           |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal                                 | 78.181.896           | 200             |
| GARANTIAS DE VALORES                                                            | R\$ mil              | % da RCL        |
| Total das Garantias                                                             | 776.275              | 1,99            |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal                                 | 8.600.008            | 22              |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                            | R\$ mil              | % da RCL        |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                        | 287.519              | 0,74            |
| Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas     | 6.254.551            | 16              |
| Operação de Crédito por Antecipação de Receita                                  | -                    | -               |
| Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecip. de Receita | 2.736.366            | 7               |
| DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - PODER EXECUTIVO                              | VINCULADOS           | NÃO VINCULADOS  |
| Antes da Inscrição de RPNP (em R\$ mil)                                         | 2.419.976            | -110.414        |
| Após Inscrição de RPNP (em R\$ mil)                                             | 1.590.210            | -876.632        |
| LIMITES DA EDUCAÇÃO                                                             | MÍNIMO               | APURADO         |
| MDE                                                                             | 25,00%               | 25,29           |
| FUNDEB                                                                          | 3.091.873            | 3.404.053       |
| Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica                     | 70,00%               | 89,31           |
| LIMITES DA SAÚDE                                                                | MÍNIMO               | APURADO         |
| Aplicação em ações de serviços públicos de saúde                                | 3.688.062            | 4.105.891       |

Fonte: RREO 6º Bimestre e RGF 3º Quadrimestre de 2025

Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

**MÁRCIO DE REZENDE MARTINHO**

Contador-Geral - Substituto

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS**

Subsecretário do Tesouro

**THIAGO ROGÉRIO CONDE**

Secretário Executivo de Finanças

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2027, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2027 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                     | CRIAÇÃO (ITEM I)                                                                                                      |               | PROVIMENTO (ITEM II)                        |               | REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)                                                                |                | VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup> |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                                                                                   | CARGOS                                                                                                                | QUANT. CARGOS | CARGOS                                      | QUANT. CARGOS | CARGOS                                                                                   | QUANT. CARGOS  | 2027                                                                                   | 2028                  | 2029                  |
| <b>CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS</b> |                                                                                                                       |               |                                             |               |                                                                                          |                |                                                                                        |                       |                       |
| <b>1. PODER LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                       |                                                                                                                       | <b>137</b>    |                                             | <b>43</b>     |                                                                                          | <b>1.838</b>   | <b>249.575.019</b>                                                                     | <b>354.416.706</b>    | <b>366.121.288</b>    |
| <b>1.1 - Câmara Legislativa do DF</b>                                                                                                                             |                                                                                                                       | <b>63</b>     |                                             | <b>3</b>      |                                                                                          | <b>0</b>       | <b>105.578.745</b>                                                                     | <b>145.194.520</b>    | <b>149.723.215</b>    |
| 1.1.1 - Nomeação em Concurso Público                                                                                                                              |                                                                                                                       |               | Analistas Legislativos                      | 3             |                                                                                          |                | 958.725                                                                                | 1.028.430             | 1.065.256             |
| 1.1.2 - Criação de carreira/cargo                                                                                                                                 | Cargos em comissão destinados a servidores efetivos e de livre provimento da Carreira Legislativa do Distrito Federal | 63            |                                             |               |                                                                                          |                | 5.123.096                                                                              | 6.459.866             | 6.447.728             |
| 1.1.3 - Reajuste de Remuneração                                                                                                                                   |                                                                                                                       |               |                                             |               | Recomposição de Perdas Inflacionárias                                                    |                | 64.498.231                                                                             | 85.746.831            | 87.373.020            |
| 1.1.4 - Reajuste de Remuneração                                                                                                                                   |                                                                                                                       |               |                                             |               | Adicional de Qualificação (AQ)                                                           |                | 13.742.563                                                                             | 18.892.386            | 19.784.339            |
| 1.1.5 - Reajuste de Remuneração                                                                                                                                   |                                                                                                                       |               |                                             |               | Gratificação de Atividade Legislativa (GAL)                                              |                | 11.289.080                                                                             | 19.777.607            | 21.763.472            |
| 1.1.6 - Reajuste de Remuneração                                                                                                                                   |                                                                                                                       |               |                                             |               | Vantagens de Caráter Indenizatório                                                       |                | 9.967.050                                                                              | 13.289.400            | 13.289.400            |
| <b>1.2 - Tribunal de Contas do DF</b>                                                                                                                             |                                                                                                                       | <b>74</b>     |                                             | <b>40</b>     |                                                                                          | <b>1.838</b>   | <b>143.996.274</b>                                                                     | <b>209.222.186</b>    | <b>216.398.073</b>    |
| 1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público                                                                                                |                                                                                                                       |               | Auditor de Controle Externo - Auditoria     | 20            |                                                                                          |                | 4.084.754                                                                              | 6.682.847             | 6.682.847             |
| 1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público                                                                                                |                                                                                                                       |               | Analista Administrativo de Controle Externo | 20            |                                                                                          |                | 2.273.986                                                                              | 4.265.977             | 4.265.977             |
| 1.2.3- Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança                                                                                        | Criação e transformação de cargos e funções                                                                           | 20            |                                             |               |                                                                                          |                | 1.260.028                                                                              | 2.520.057             | 2.520.057             |
| 1.2.3- Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança                                                                                        | Reorganização dos cargos e funções de confiança                                                                       | 54            |                                             |               |                                                                                          |                | 3.389.750                                                                              | 6.779.500             | 6.779.500             |
| 1.2.4- Projeto em Elaboração (Projeto S/N)                                                                                                                        |                                                                                                                       |               |                                             |               | Recomposição de Perdas Inflacionárias                                                    | 847            | 15.417.878                                                                             | 24.212.307            | 24.212.307            |
| 1.2.5- Projeto em Elaboração (Projeto S/N)                                                                                                                        |                                                                                                                       |               |                                             |               | Reestruturação progressiva da Gratificação de Atividades da carreira de Controle Externo | 515            | 2.603.250                                                                              | 6.942.000             | 8.677.500             |
| 1.2.5- Projeto em Elaboração (Projeto S/N)                                                                                                                        |                                                                                                                       |               |                                             |               | Gratificação temporária por desempenho de projetos                                       | 40             | 409.600                                                                                | 1.664.000             | 1.664.000             |
| 1.2.5- Projeto em Elaboração (Projeto S/N)                                                                                                                        |                                                                                                                       |               |                                             |               | Restruturação do Adicional de Qualificação                                               | 436            | 1.685.124                                                                              | 6.098.544             | 8.693.100             |
| 1.2.6- Recomposição de Perdas Inflacionárias (CLDF)                                                                                                               |                                                                                                                       |               |                                             |               | Recomposição de Perdas Inflacionárias                                                    |                | 112.871.904                                                                            | 150.056.954           | 152.902.785           |
| <b>2. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF</b>                                                                                                           |                                                                                                                       | <b>72</b>     |                                             | <b>290</b>    |                                                                                          | <b>1.197</b>   | <b>562.813.994</b>                                                                     | <b>567.345.725</b>    | <b>572.104.043</b>    |
| 2.3.1 - Nomeação em Concurso Público                                                                                                                              |                                                                                                                       |               | Defensor Público do DF                      | 40            |                                                                                          |                | 34.698.670                                                                             | 36.433.604            | 38.255.283            |
| 2.3.2 - Nomeação em Concurso Público                                                                                                                              |                                                                                                                       |               | Analista de Apoio à Assistência Judiciária  | 250           |                                                                                          |                | 55.935.965                                                                             | 58.732.763            | 61.669.401            |
| 2.3.3 - Criação de carreira/cargo                                                                                                                                 | CCDPDF - 17                                                                                                           | 10            |                                             |               |                                                                                          |                | 1.172.210                                                                              | 1.172.209             | 1.172.209             |
| 2.3.4 - Criação de carreira/cargo                                                                                                                                 | CCDPDF - 12                                                                                                           | 62            |                                             |               |                                                                                          |                | 5.188.204                                                                              | 5.188.204             | 5.188.204             |
| 2.3.5 - Reajuste de Remuneração                                                                                                                                   |                                                                                                                       |               |                                             |               | Defensor Público                                                                         | 260            | 364.308.043                                                                            | 364.308.043           | 364.308.043           |
| 2.3.6 - Reajuste de Remuneração                                                                                                                                   |                                                                                                                       |               |                                             |               | Analista de Apoio à Assistência Judiciária                                               | 287            | 85.910.902                                                                             | 85.910.902            | 85.910.902            |
| 2.3.8 - Reajuste da Gratificações de Atividades Judiciária (GAJ)                                                                                                  |                                                                                                                       |               |                                             |               | Analista de Apoio à Assistência Judiciária                                               | 650            | 15.600.000                                                                             | 15.600.000            | 15.600.000            |
| <b>3. PODER EXECUTIVO</b>                                                                                                                                         |                                                                                                                       | <b>227</b>    |                                             | <b>95.167</b> |                                                                                          | <b>447.581</b> | <b>20.980.573.810</b>                                                                  | <b>22.559.763.073</b> | <b>23.253.194.301</b> |
| <b>3.1 - PROVIMENTOS</b>                                                                                                                                          |                                                                                                                       | <b>0</b>      |                                             | <b>95.167</b> |                                                                                          | <b>0</b>       | <b>12.516.020.894</b>                                                                  | <b>12.871.251.839</b> | <b>13.171.755.857</b> |
| 3.1.1. Nomeações em Concursos Públicos                                                                                                                            |                                                                                                                       |               | Políticas Públicas e Gestão Governamental   | 450           |                                                                                          |                | 71.546.528                                                                             | 72.763.646            | 74.002.520            |
| 3.1.2. Nomeações em Concursos Públicos                                                                                                                            |                                                                                                                       |               | Planejamento Urbano e Infraestrutura        | 200           |                                                                                          |                | 40.288.916                                                                             | 40.981.624            | 41.686.715            |
| 3.1.3. Nomeações em Concursos Públicos                                                                                                                            |                                                                                                                       |               | Médica (20h)                                | 300           |                                                                                          |                | 65.096.172                                                                             | 66.218.582            | 67.361.055            |
| 3.1.4. Nomeações em Concursos Públicos                                                                                                                            |                                                                                                                       |               | Auditoria de Controle Interno               | 30            |                                                                                          |                | 18.385.125                                                                             | 18.694.840            | 19.010.092            |
| 3.1.5. Nomeações em Concursos Públicos                                                                                                                            |                                                                                                                       |               | Gestão Fazendária                           | 50            |                                                                                          |                | 7.905.708                                                                              | 8.040.159             | 8.177.013             |
| 3.1.6. Nomeações em Concursos Públicos                                                                                                                            |                                                                                                                       |               | Auditoria Tributária                        | 115           |                                                                                          |                | 70.987.529                                                                             | 72.183.908            | 73.401.673            |
| 3.1.7. Nomeações em Concursos Públicos                                                                                                                            |                                                                                                                       |               | Cirurgião-Dentista                          | 50            |                                                                                          |                | 8.756.797                                                                              | 8.906.461             | 9.058.800             |
| 3.1.8. Nomeações em Concursos Públicos                                                                                                                            |                                                                                                                       |               | Especialista em Saúde (20 hs)               | 300           |                                                                                          |                | 35.566.712                                                                             | 36.161.283            | 36.766.482            |

|                                         |  |  |                                                             |        |  |  |               |               |               |
|-----------------------------------------|--|--|-------------------------------------------------------------|--------|--|--|---------------|---------------|---------------|
| 3.1.9. Nomeações em Concursos Públicos  |  |  | Enfermeiro (20h)                                            | 200    |  |  | 23.711.142    | 24.107.522    | 24.510.988    |
| 3.1.10. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde (40h)    | 300    |  |  | 39.190.906    | 39.685.444    | 40.188.823    |
| 3.1.11. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Técnica em Enfermagem (20h)                                 | 300    |  |  | 23.569.147    | 23.949.261    | 24.336.170    |
| 3.1.12. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Gestão e Assistência Pública à Saúde                        | 200    |  |  | 12.355.096    | 12.548.487    | 12.745.335    |
| 3.1.13. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Auditoria de Atividades Urbanas                             | 100    |  |  | 36.872.205    | 37.468.232    | 38.074.914    |
| 3.1.14. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Professor Educação Básica (40h)                             | 1.800  |  |  | 283.356.058   | 288.173.943   | 293.077.948   |
| 3.1.15. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Pedagogo - Orientador Educacional (40h)                     | 100    |  |  | 15.742.003    | 16.009.664    | 16.282.108    |
| 3.1.16. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)              | 300    |  |  | 24.497.865    | 24.894.581    | 25.298.387    |
| 3.1.17. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária                 | 45     |  |  | 7.512.910     | 7.641.026     | 7.771.431     |
| 3.1.18. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Polícia Penal do DF                                         | 100    |  |  | 16.859.136    | 17.146.765    | 17.439.535    |
| 3.1.19. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Pública de Desenvolvimento e Assistência Social             | 250    |  |  | 53.196.277    | 53.989.503    | 54.796.908    |
| 3.1.20. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Socioeducativa                                              | 50     |  |  | 11.854.016    | 12.034.375    | 12.217.958    |
| 3.1.21. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Procurador do DF                                            | 14     |  |  | 8.718.959     | 8.865.981     | 9.015.632     |
| 3.1.22. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Apoio às Atividades Jurídicas                               | 50     |  |  | 12.898.357    | 13.122.051    | 13.349.744    |
| 3.1.23. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis              | 150    |  |  | 20.155.275    | 20.494.958    | 20.840.714    |
| 3.1.24. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades Complementares de Segurança Pública              | 50     |  |  | 6.532.811     | 6.642.721     | 6.754.596     |
| 3.1.25. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades do Hemocentro                                    | 40     |  |  | 11.267.371    | 11.463.284    | 11.662.699    |
| 3.1.26. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Gestão e Fiscalização Rodoviária                            | 105    |  |  | 21.223.457    | 21.522.991    | 21.827.879    |
| 3.1.27. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades de Trânsito                                      | 50     |  |  | 8.509.242     | 8.816.463     | 9.128.291     |
| 3.1.28. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Policimento e Fiscalização de Trânsito                      | 30     |  |  | 6.245.058     | 6.474.975     | 6.558.662     |
| 3.1.29. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades do Meio Ambiente                                 | 35     |  |  | 8.413.009     | 8.558.587     | 8.706.767     |
| 3.1.30. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades de Defesa do Consumidor                          | 90     |  |  | 13.393.325    | 13.605.575    | 13.821.619    |
| 3.1.31. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Regulação de Serviços Públicos                              | 5      |  |  | 1.752.991     | 1.782.229     | 1.811.990     |
| 3.1.32. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades Previdenciárias                                  | 15     |  |  | 2.720.275     | 2.766.841     | 2.814.239     |
| 3.1.33. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)             | 30     |  |  | 4.607.310     | 5.076.137     | 5.233.526     |
| 3.1.34. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Empregos Públicos EMATER-DF                                 | 55     |  |  | 13.358.247    | 13.569.031    | 13.783.584    |
| 3.1.35. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Empregos Públicos METRÔ-DF                                  | 13     |  |  | 2.956.496     | 3.073.869     | 3.195.902     |
| 3.1.36. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Músico do DF                                                | 25     |  |  | 9.296.298     | 9.443.522     | 9.593.377     |
| 3.1.37. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades Culturais                                        | 50     |  |  | 10.465.504    | 10.645.711    | 10.829.139    |
| 3.1.38. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Magistério Superior                                         | 100    |  |  | 12.394.856    | 12.602.686    | 12.814.231    |
| 3.1.39. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Empregos Públicos NOVACAP                                   | 50     |  |  | 11.560.927    | 11.743.823    | 11.929.988    |
| 3.1.40. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Emprego Público CODHAB                                      | 15     |  |  | 1.017.664     | 1.029.355     | 1.041.256     |
| 3.1.41. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Médica 20h                                                  | 1.000  |  |  | 216.987.240   | 220.728.607   | 224.536.850   |
| 3.1.42. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Gestão Fazendária                                           | 400    |  |  | 86.988.333    | 91.213.147    | 93.136.865    |
| 3.1.43. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Cirurgião-Dentista                                          | 500    |  |  | 87.567.970    | 89.064.610    | 90.588.000    |
| 3.1.44. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Especialista em Saúde 20h                                   | 2.000  |  |  | 237.111.413   | 241.075.220   | 245.109.880   |
| 3.1.45. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Enfermeiro 20h                                              | 2.000  |  |  | 283.388.471   | 297.690.571   | 305.354.974   |
| 3.1.46. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (40h)               | 1.000  |  |  | 130.636.353   | 132.284.813   | 133.962.743   |
| 3.1.47. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Agente Comunitário de Saúde                                 | 1.000  |  |  | 130.636.353   | 132.284.813   | 133.962.743   |
| 3.1.48. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Técnica em Enfermagem (20h)                                 | 3.000  |  |  | 297.921.508   | 319.154.384   | 328.194.372   |
| 3.1.49. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Gestão e Assistência Pública à Saúde                        | 1.000  |  |  | 61.775.480    | 62.742.435    | 63.726.675    |
| 3.1.50. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Professor Educação Básica 40h                               | 4.000  |  |  | 629.680.129   | 640.386.540   | 651.284.329   |
| 3.1.51. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Pedagogo Orientador Educacional 40h                         | 1.000  |  |  | 157.420.030   | 160.096.640   | 162.821.080   |
| 3.1.52. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Políticas Públicas e Gestão Educacional PPGE                | 1.000  |  |  | 81.659.550    | 82.981.937    | 84.327.957    |
| 3.1.53. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades do Hemocentro                                    | 500    |  |  | 140.842.138   | 143.291.050   | 145.783.738   |
| 3.1.54. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde FEPECS               | 300    |  |  | 46.073.100    | 50.761.370    | 52.335.260    |
| 3.1.55. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Monitores Educacionais                                      | 1.100  |  |  | 9.982.550     | 9.128.012     | 9.276.074     |
| 3.1.56. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Carreira Auditoria de Atividades Urbanas                    | 600    |  |  | 236.549.513   | 238.915.008   | 241.304.158   |
| 3.1.57. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Carreira Auditoria de Atividades Urbanas - Resíduos Sólidos | 100    |  |  | 47.309.903    | 47.783.002    | 48.260.832    |
| 3.1.58. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Pedagogo - Orientador Educacional (40h)                     | 1.000  |  |  | 157.420.032   | 165.291.034   | 173.555.585   |
| 3.1.59. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Carreira de Desenvolvimento e Assistência Social            | 2.000  |  |  | 474.160.640   | 497.868.672   | 522.762.106   |
| 3.1.60. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)              | 1.000  |  |  | 81.659.551    | 85.742.529    | 90.029.655    |
| 3.1.61. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Professor Educação Básica 40h                               | 100    |  |  | 12.394.856    | 12.602.686    | 12.814.231    |
| 3.1.62. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Especialistas em Saúde                                      | 4.552  |  |  | 539.665.582   | 548.687.205   | 557.870.091   |
| 3.1.63. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde AVAS 40 horas      | 640    |  |  | 171.917.440   | 174.076.813   | 176.294.969   |
| 3.1.64. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Gestão e Assistência Pública à Saúde GAPS                   | 23.894 |  |  | 1.476.063.306 | 1.499.167.770 | 1.522.685.225 |
| 3.1.65. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Agentes Comunitários de Saúde ACS                           | 517    |  |  | 248.470.343   | 251.605.714   | 254.797.137   |
| 3.1.66. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Enfermeiro 20 horas                                         | 688    |  |  | 258.807.110   | 263.133.605   | 267.537.436   |
| 3.1.67. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Técnico de Enfermagem 20 horas                              | 1.300  |  |  | 327.454.014   | 332.735.071   | 338.110.528   |
| 3.1.68. Nomeações em Concursos Públicos |  |  | Atividades de Defesa do Consumidor                          | 150    |  |  | 22.322.208    | 22.675.953    | 23.036.035    |

|                                          |  |                                                                                                                                |       |  |  |             |             |             |
|------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--|--|-------------|-------------|-------------|
| 3.1.69. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Carreira Magistério Público Professor Educação Superior UnDF                                                                   | 100   |  |  | 37.184.568  | 37.808.058  | 38.442.699  |
| 3.1.70. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional PPGE                                                                          | 500   |  |  | 40.829.775  | 41.490.968  | 42.163.982  |
| 3.1.71. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Professor Educação Básica 40h                                                                                                  | 2.000 |  |  | 314.840.064 | 320.193.270 | 325.642.167 |
| 3.1.72. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Pedagogo Orientador Educacional 40h                                                                                            | 150   |  |  | 23.613.005  | 24.014.496  | 24.423.165  |
| 3.1.73. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Empregos Públicos CAESB                                                                                                        | 15    |  |  | 3.411.342   | 3.546.772   | 3.687.582   |
| 3.1.74. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Cirurgião-Dentista                                                                                                             | 100   |  |  | 17.513.594  | 17.812.922  | 18.117.604  |
| 3.1.75. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde                                                                    | 500   |  |  | 65.318.177  | 66.142.407  | 66.981.387  |
| 3.1.76. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Carreira Técnica em Enfermagem (20h)                                                                                           | 500   |  |  | 39.281.912  | 39.915.435  | 40.560.287  |
| 3.1.77. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Polícia Penal do DF                                                                                                            | 150   |  |  | 25.288.704  | 25.720.148  | 26.159.306  |
| 3.1.78. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis                                                                                 | 200   |  |  | 26.873.700  | 27.326.611  | 27.787.621  |
| 3.1.79. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Auditoria de Atividades Urbanas                                                                                                | 100   |  |  | 55.308.308  | 56.202.348  | 57.112.374  |
| 3.1.80. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social                                                                       | 500   |  |  | 106.392.554 | 107.979.006 | 107.979.006 |
| 3.1.81. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Socioeducativa                                                                                                                 | 150   |  |  | 35.562.048  | 36.103.125  | 36.653.874  |
| 3.1.82. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Políticas Públicas e Gestão Educacional PPGE                                                                                   | 166   |  |  | 26.392.719  | 26.841.701  | 27.298.708  |
| 3.1.83. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Cirurgião-Dentista                                                                                                             | 285   |  |  | 49.913.742  | 50.766.827  | 51.635.159  |
| 3.1.84. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Polícia Penal do DF                                                                                                            | 700   |  |  | 118.013.952 | 120.027.355 | 122.076.745 |
| 3.1.85. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do DF                                                                            | 500   |  |  | 100.722.290 | 102.454.060 | 104.216.788 |
| 3.1.86. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Enfermeiro (20h)                                                                                                               | 500   |  |  | 59.277.855  | 60.268.805  | 61.277.470  |
| 3.1.87. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidade 102 (Obras, Edificações e Urbanismo)                                       | 391   |  |  | 41.267.736  | 75.485.766  | 77.836.558  |
| 3.1.88. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Especialista Socioeducativo                                                                                                    | 200   |  |  | 42.936.053  | 44.076.874  | 44.927.694  |
| 3.1.89. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Agente Socioeducativo                                                                                                          | 200   |  |  | 32.144.200  | 32.987.633  | 33.616.665  |
| 3.1.90. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Técnico Socioeducativo                                                                                                         | 200   |  |  | 32.144.200  | 32.987.633  | 33.616.665  |
| 3.1.91. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Empregos Públicos NOVACAP                                                                                                      | 168   |  |  | 38.844.715  | 39.459.245  | 40.084.760  |
| 3.1.92. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Atividades do Hemocentro                                                                                                       | 116   |  |  | 32.675.376  | 33.243.524  | 33.821.827  |
| 3.1.93. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Carreira Apoio às Atividades Jurídicas                                                                                         | 100   |  |  | 21.085.733  | 21.286.898  | 21.489.061  |
| 3.1.94. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Fiscal de Defesa do Consumidor, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor e Analista de Atividades de Defesa do Consumidor | 59    |  |  | 8.466.904   | 8.524.485   | 8.582.065   |
| 3.1.95. Nomeações em Concursos Públicos  |  | EMATER-DF                                                                                                                      | 50    |  |  | 2.732.300   | 2.732.300   | 2.732.300   |
| 3.1.96. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Emprego Público CODHAB                                                                                                         | 15    |  |  | 1.017.664   | 1.029.355   | 1.041.256   |
| 3.1.97. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Auditoria de Atividades Urbanas                                                                                                | 322   |  |  | 118.728.500 | 120.647.707 | 122.601.223 |
| 3.1.98. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis                                                                                 | 260   |  |  | 34.935.810  | 35.524.594  | 36.123.904  |
| 3.1.99. Nomeações em Concursos Públicos  |  | Agente de Trânsito                                                                                                             | 180   |  |  | 40.578.635  | 40.984.421  | 41.394.265  |
| 3.1.100. Nomeações em Concursos Públicos |  | Analista em Atividade de Trânsito                                                                                              | 60    |  |  | 12.621.383  | 12.748.057  | 12.875.537  |
| 3.1.101. Nomeações em Concursos Públicos |  | Atividades Complementares de Segurança Pública                                                                                 | 50    |  |  | 6.532.811   | 6.642.721   | 6.754.596   |
| 3.1.102. Nomeações em Concursos Públicos |  | Técnico em Atividade de Trânsito                                                                                               | 40    |  |  | 7.820.640   | 7.898.847   | 7.977.835   |
| 3.1.103. Nomeações em Concursos Públicos |  | Especialista em Atividades de Trânsito                                                                                         | 28    |  |  | 7.111.603   | 7.182.719   | 7.254.546   |
| 3.1.104. Nomeações em Concursos Públicos |  | Carreira de Atividades Previdenciárias                                                                                         | 25    |  |  | 7.178.470   | 7.178.470   | 7.178.470   |
| 3.1.105. Nomeações em Concursos Públicos |  | Agente de Atividades do Hemocentro                                                                                             | 29    |  |  | 1.165.382   | 1.223.651   | 1.284.834   |
| 3.1.106. Nomeações em Concursos Públicos |  | Técnico de Atividades do Hemocentro                                                                                            | 114   |  |  | 7.047.936   | 7.400.332   | 7.770.349   |
| 3.1.107. Nomeações em Concursos Públicos |  | Analista de Atividades do Hemocentro                                                                                           | 24    |  |  | 2.238.912   | 2.350.857   | 2.468.400   |
| 3.1.108. Nomeações em Concursos Públicos |  | Auditor de Atividades Urbanas Vigilância Sanitária                                                                             | 324   |  |  | 41.859.150  | 43.952.108  | 46.149.713  |
| 3.1.109. Nomeações em Concursos Públicos |  | Cirurgião Dentista                                                                                                             | 637   |  |  | 52.496.847  | 55.121.690  | 57.877.774  |
| 3.1.110. Nomeações em Concursos Públicos |  | Médicos                                                                                                                        | 5.289 |  |  | 544.818.229 | 572.059.140 | 600.662.097 |
| 3.1.111. Nomeações em Concursos Públicos |  | Fundação Jardim Zoológico de Brasília                                                                                          | 25    |  |  | 3.809.054   | 3.837.345   | 3.865.635   |
| 3.1.112. Nomeações em Concursos Públicos |  | Policiais Penais                                                                                                               | 631   |  |  | 104.069.962 | 104.069.962 | 104.069.962 |
| 3.1.113. Nomeações em Concursos Públicos |  | Carreira de Atividades Culturais                                                                                               | 236   |  |  | 42.930.056  | 43.798.345  | 44.666.634  |
| 3.1.114. Nomeações em Concursos Públicos |  | Analista de Gestão Educacional, Especialidade Psicologia                                                                       | 800   |  |  | 46.971.723  | 46.971.723  | 46.971.723  |
| 3.1.115. Nomeações em Concursos Públicos |  | Especialista em Saúde, Especialidade Psicologia                                                                                | 700   |  |  | 75.745.059  | 75.745.059  | 75.745.059  |
| 3.1.116. Nomeações em Concursos Públicos |  | Especialista Socioeducativo, Especialidade Psicologia                                                                          | 400   |  |  | 16.618.018  | 16.618.018  | 16.618.018  |
| 3.1.117. Nomeações em Concursos Públicos |  | Analista em Atividades de Meio Ambiente                                                                                        | 133   |  |  | 3.990.000   | 3.990.000   | 3.990.000   |
| 3.1.118. Nomeações em Concursos Públicos |  | Técnico em Atividades de Meio Ambiente                                                                                         | 9     |  |  | 270.000     | 270.000     | 270.000     |
| 3.1.119. Nomeações em Concursos Públicos |  | Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialidade 103 (Atividades Econômicas)                                                | 322   |  |  | 75.485.766  | 75.485.766  | 75.485.766  |
| 3.1.120. Nomeações em Concursos Públicos |  | Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Área Transportes (SEMOB)                                                                 | 152   |  |  | 57.586.370  | 60.714.375  | 62.176.153  |

|                                                            |                                                                                          |            |                                                                            |          |  |                |                      |                      |                       |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------|----------|--|----------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 3.1.121. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Área Controle Ambiental (IBRAM/SEMA) | 90       |  |                | 34.097.193           | 35.482.427           | 36.336.713            |
| 3.1.122. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG)                  | 1.648    |  |                | 270.000.000          | 275.400.000          | 280.908.000           |
| 3.1.123. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Auditoria de Atividades Urbanas                                            | 500      |  |                | 147.488.820          | 149.872.928          | 149.872.928           |
| 3.1.124. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária                                | 180      |  |                | 30.051.640           | 30.564.104           | 31.086.924            |
| 3.1.125. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)                             | 900      |  |                | 73.493.595           | 74.683.737           | 75.895.155            |
| 3.1.126. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Gestão Fazendária                                                          | 435      |  |                | 68.779.660           | 69.949.384           | 71.140.014            |
| 3.1.127. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Auditoria de Controle Interno                                              | 121      |  |                | 74.153.338           | 75.402.521           | 76.674.038            |
| 3.1.128. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Cirurgião-Dentista                                                         | 335      |  |                | 58.670.540           | 59.673.289           | 60.693.960            |
| 3.1.129. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Analista em Assistência Social: Educador Social                            | 500      |  |                | 40.829.775           | 41.490.969           | 42.163.979            |
| 3.1.130. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Técnico em Assistência Social - Agente Social                              | 500      |  |                | 40.829.775           | 41.490.969           | 42.163.979            |
| 3.1.131. Nomeações em Concursos Públicos                   |                                                                                          |            | Carreira Magistério Público - Professor Educação Básica                    | 8.000    |  |                | 1.259.360.256        | 1.322.328.269        | 1.388.444.682         |
| <b>3.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS</b>                   |                                                                                          | <b>117</b> |                                                                            | <b>0</b> |  | <b>0</b>       | <b>16.664.156</b>    | <b>20.035.064</b>    | <b>20.392.871</b>     |
| 3.2.1 - Criação de carreira/cargo                          | Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal (INAS)           | 30         |                                                                            |          |  |                | 7.108.634            | 7.235.701            | 7.365.039             |
| 3.2.2 - Criação de carreira/cargo                          | Criação da carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS | 87         |                                                                            |          |  |                | 9.555.522            | 12.799.364           | 13.027.833            |
| <b>3.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL</b> |                                                                                          | <b>110</b> |                                                                            | <b>0</b> |  | <b>447.581</b> | <b>8.447.888.760</b> | <b>9.668.476.169</b> | <b>10.061.045.572</b> |
| 3.3.1 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial       |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 150            | 496.668              | 1.005.005            | 1.647.597             |
| 3.3.2 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial       |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 150            | 1.638.814            | 2.714.098            | 5.065.386             |
| 3.3.3 - Criação de carreira/cargo                          | Reestruturação da EMATER                                                                 | 20         |                                                                            |          |  |                | 1.724.570            | 1.724.570            | 1.724.570             |
| 3.3.4 - Criação de carreira/cargo                          | Reestruturação da EMATER - Nova Diretoria                                                | 20         |                                                                            |          |  |                | 362.130              | 362.130              | 362.130               |
| 3.3.5 - Criação de carreira/cargo                          | Reestruturação da EMATER - Dirigentes                                                    | 20         |                                                                            |          |  |                | 357.125              | 357.125              | 357.125               |
| 3.3.6 - Criação de carreira/cargo                          | Reestruturação da EMATER - Ajuste dos Empregos                                           | 50         |                                                                            |          |  |                | 2.732.300            | 2.732.300            | 2.732.300             |
| 3.3.7 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial       |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 11.385         | 149.937.000          | 161.517.500          | 172.578.218           |
| 3.3.8 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial       |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 960            | 243.736.527          | 268.110.180          | 292.483.832           |
| 3.3.9 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial       |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 10.925         | 153.594.000          | 164.101.780          | 175.317.555           |
| 3.3.10 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 3.425          | 434.375.054          | 455.849.749          | 467.761.161           |
| 3.3.11 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 6.325          | 243.800.000          | 268.180.000          | 292.560.000           |
| 3.3.12 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 6.325          | 243.800.000          | 268.180.000          | 292.560.000           |
| 3.3.13 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 16.675         | 390.415.042          | 397.393.711          | 404.497.124           |
| 3.3.14 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 4.600          | 345.499.594          | 358.440.036          | 364.449.912           |
| 3.3.15 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 21.850         | 243.800.000          | 258.428.000          | 273.933.680           |
| 3.3.16 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 460            | 4.034.613            | 4.376.824            | 5.182.446             |
| 3.3.17 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 20.243         | 265.373.871          | 402.754.872          | 409.954.115           |
| 3.3.18 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 431            | 6.165.218            | 6.594.523            | 6.726.413             |
| 3.3.19 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 100            | 1.217.383            | 1.339.121            | 1.499.327             |
| 3.3.20 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 500            | 40.829.775           | 41.490.968           | 42.163.978            |
| 3.3.21 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 2.954          | 769.002.740          | 1.227.819.501        | 1.240.097.696         |
| 3.3.22 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 1.200          | 115.350.411          | 124.223.520          | 131.617.777           |
| 3.3.23 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 612            | 25.614.876           | 26.127.174           | 26.649.717            |
| 3.3.24 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 480            | 19.850.496           | 19.850.496           | 19.850.496            |
| 3.3.25 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 3.600          | 95.000.000           | 95.000.000           | 95.000.000            |
| 3.3.26 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 21.850         | 243.800.000          | 255.990.000          | 268.789.500           |
| 3.3.27 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial      |                                                                                          |            |                                                                            |          |  | 460            | 4.034.613            | 4.236.344            | 4.448.161             |

|                                                       |  |  |  |  |                                                                                                                       |        |             |             |             |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|-------------|-------------|
| 3.3.28 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)                                                                        | 20.243 | 265.373.871 | 402.754.872 | 422.892.616 |
| 3.3.29 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Monitores Educacionais                                                                                                | 500    | 40.829.775  | 42.871.264  | 45.014.827  |
| 3.3.30 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Enfermeiro (20h)                                                                                                      | 6.325  | 243.800.000 | 255.990.000 | 268.789.500 |
| 3.3.31 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Técnica em Enfermagem (20h)                                                                                           | 16.675 | 390.415.042 | 409.935.794 | 430.432.584 |
| 3.3.32 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Gestão e Assistência Pública à Saúde                                                                                  | 4.600  | 345.499.594 | 362.774.574 | 380.913.302 |
| 3.3.33 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Magistério Público                                                                                           | 768    | 300.000.000 | 320.000.000 | 340.000.000 |
| 3.3.34 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Especialista em Saúde Pública                                                                                         | 5.500  | 200.000.000 | 220.000.000 | 240.000.000 |
| 3.3.35 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde                                                                      | 14.500 | 203.000.000 | 206.000.000 | 212.000.000 |
| 3.3.36 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Analista Previdenciário - Lei nº 6.777, de 30 de dezembro de 2020                                            | 65     | 7.200.000   | 7.300.000   | 7.400.000   |
| 3.3.37 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental - Lei nº 5.190/2013                                                | 21.000 | 75.000.000  | 76.000.000  | 77.000.000  |
| 3.3.38 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Conselheiros Tutelares - Lei nº 5.294/2012, art. 37                                                                   | 220    | 21.000.000  | 22.000.000  | 23.000.000  |
| 3.3.39 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Especialistas em Saúde                                                                                                | 3.499  | 127.236.341 | 133.598.138 | 140.278.044 |
| 3.3.40 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Gestão e Assistência Pública à Saúde GAPS                                                                             | 4.539  | 63.243.608  | 66.405.788  | 69.726.077  |
| 3.3.41 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Médico                                                                                                                | 4.711  | 58.530.606  | 61.457.136  | 64.529.992  |
| 3.3.42 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Enfermeiro                                                                                                            | 4.356  | 158.399.972 | 166.319.970 | 174.950.968 |
| 3.3.43 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Socioeducativa do Distrito Federal                                                                           | 2.530  | 93.693.737  | 234.756.584 | 271.970.731 |
| 3.3.44 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do DF                                                                   | 1.100  | 98.457.147  | 100.214.607 | 102.003.438 |
| 3.3.45 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Fundo - Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do DF                                                           | 1.100  | 30.000.000  | 30.000.000  | 30.000.000  |
| 3.3.46 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Apoio às Atividades Jurídicas                                                                                | 420    | 22.843.452  | 10.062.195  | 11.068.414  |
| 3.3.47 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Reajuste no valor de Gratificação por Execução de Políticas Ambientais - GEPA                                         | 390    | 15.210.000  | 15.210.000  | 15.210.000  |
| 3.3.48 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Apoio às Atividades Jurídicas                                                                                | 258    | 6.021.748   | 10.948.633  | 11.055.382  |
| 3.3.49 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Enfermagem, Laboratório, Radiologia e Anatomia             | 250    | 36.983.444  | 36.983.444  | 36.983.444  |
| 3.3.50 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira de Atividades Previdenciárias                                                                                | 25     | 4.515.657   | 4.515.657   | 4.515.657   |
| 3.3.51 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Reestruturação e Recomposição Salarial da Carreira de Cirurgião-Dentista                                              | 860    | 5.000.000   | 5.000.000   | 5.000.000   |
| 3.3.52 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Reestruturação da Carreira de Assistência à Educação                                                                  | 18.206 | 25.000.000  | 25.000.000  | 25.000.000  |
| 3.3.53 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Reestruturação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal                                                     | 51.357 | 50.000.000  | 50.000.000  | 50.000.000  |
| 3.3.54 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Reestruturação e Recomposição Salarial da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Distrito Federal | 1.202  | 5.000.000   | 5.000.000   | 5.000.000   |
| 3.3.55 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Reestruturação e Recomposição Salarial da Carreira de Magistério Público Superior do Distrito Federal                 | 168    | 2.000.000   | 2.000.000   | 2.000.000   |
| 3.3.56 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Distrito Federal (ampliação carga horária 40h)            | 736    | 5.000.000   | 5.000.000   | 5.000.000   |
| 3.3.57 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreiras Vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal                                              | 53.000 | 40.000.000  | 40.000.000  | 40.000.000  |
| 3.3.58 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG)                                                          | 5.000  | 10.000.000  | 10.000.000  | 10.000.000  |
| 3.3.59 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreiras de Atividades Culturais                                                                                     | 137    | 300.000     | 300.000     | 300.000     |
| 3.3.60 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Equiparação Gratificação de Atividades Educacionais Diretor e Vice                                                    | 764    | 6.884.264   | 6.884.264   | 6.884.264   |
| 3.3.61 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Gratificação de Incentivo à Assistência à Saúde Mental e a Populações Vulneráveis GISM Diversas Carreiras             | 1.000  | 6.000.000   | 6.000.000   | 6.000.000   |
| 3.3.62 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Carreira Atividades do Meio Ambiente                                                                                  | 90     | 1.000.000   | 1.000.000   | 1.000.000   |
| 3.3.63 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Gratificação Zoológico 55 cotas                                                                                       | 55     | 990.000     | 990.000     | 990.000     |
| 3.3.64 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Serviço Voluntário Agentes Socioeducativos                                                                            | 1.484  | 32.000.000  | 32.000.000  | 32.000.000  |
| 3.3.65 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Serviço Voluntário Especialistas Socioeducativos                                                                      | 416    | 5.000.000   | 5.000.000   | 5.000.000   |
| 3.3.66 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial |  |  |  |  | Serviço Voluntário Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito                                                   | 1.179  | 6.615.000   | 6.615.000   | 6.615.000   |

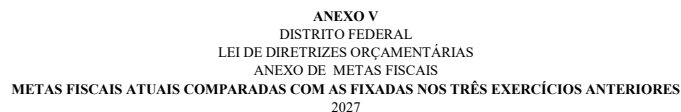


|                                                        |  |     |        |                                                                                                 |         |                |                |                |
|--------------------------------------------------------|--|-----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|----------------|----------------|
| 3.3.67 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Serviço Voluntário Carreira Atividades de Trânsito                                              | 1.300   | 6.615.000      | 6.615.000      | 6.615.000      |
| 3.3.68 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Polícia Penal do DF, redução do interstício                                                     | 2.528   | 75.000.000     | 75.000.000     | 75.000.000     |
| 3.3.69 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Polícia Penal do DF, suplementação de alimentação                                               | 2.528   | 14.112.000     | 14.112.000     | 14.112.000     |
| 3.3.70 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Polícia Penal do DF, custeio INAS                                                               | 2.528   | 28.399.304     | 28.399.304     | 28.399.304     |
| 3.3.71 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde 40h                                          | 1.725   | 263.590.927    | 274.435.223    | 277.806.655    |
| 3.3.72 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Gratificação Atendimento ao Público                                                             | 1.200   | 7.120.000      | 7.120.000      | 7.120.000      |
| 3.3.73 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Carreira de Atividades Culturais - Gratificação de Habilitação Cultural                         | 30      | 38.000.000     | 38.000.000     | 38.000.000     |
| 3.3.74 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG                                       | 12.433  | 100.000.000    | 120.000.000    | 140.000.000    |
| 3.3.75 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal                                  | 146     | 16.000.000     | 17.000.000     | 18.000.000     |
| 3.3.76 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Serviço Voluntário Gratificado (SVG) da Polícia Penal                                           | 2.528   | 145.200.000    | 145.200.000    | 145.200.000    |
| 3.3.77 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Gratificação de Atividade de Aprovação e Licenciamento Arquitetônicos e Urbanístico (GALIC)     | 135     | 5.429.306      | 5.429.306      | 5.429.306      |
| 3.3.78 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Incorporação da Gratificação Rodoviária                                                         | 1.200   | 30.777.138     | 30.777.138     | 30.777.138     |
| 3.3.79 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Criação da Gratificação de Zona Rural                                                           | 400     | 344.782        | 344.782        | 344.782        |
| 3.3.80 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Criação da Gratificação de Atendimento ao Público                                               | 250     | 176.000        | 176.000        | 176.000        |
| 3.3.81 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Reajuste da Gratificação de Atividades Jurídicas (GAJ) dos servidores da DPDF                   | 650     | 22.000.000     | 22.000.000     | 22.000.000     |
| 3.3.82 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Reajuste da Gratificação para os Servidores da carreira de apoio da Defensoria Pública do DF    | 287     | 33.000.000     | 33.000.000     | 33.000.000     |
| 3.3.83 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Carreira Atividades e Policiamento de Trânsito                                                  | 1.400   | 20.523.536     | 20.728.771     | 20.936.059     |
| 3.3.84 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do DF                                          | 200     | 78.000.000     | 78.000.000     | 78.000.000     |
| 3.3.85 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Indenização de Representação de Função Policial Civil                                           | 4.880   | 282.483.000    | 282.483.000    | 282.483.000    |
| 3.3.86 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Serviço Voluntário Gratificado (SVG)                                                            | 4.880   | 12.001.920     | 12.001.920     | 12.001.920     |
| 3.3.87 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Reestruturação da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - SEAGRI              | 1.038   | 48.183.151     | 49.254.162     | 50.422.190     |
| 3.3.88 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Reajuste Salarial de Titulação da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)       | 17.603  | 27.138.536     | 27.897.240     | 28.655.945     |
| 3.3.89 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Carreira de Gestão Fazendária (Ativos, Aposentados e Pensionistas)                              | 835     | 98.336.334     | 117.774.244    | 117.774.244    |
| 3.3.90 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Concessão de Gratificação para a Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas                    | 800     | 2.800.000      | 3.100.000      | 3.400.000      |
| 3.3.91 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Remuneração Indenizatória da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da PGDF                  | 411     | 8.000.000      | 8.000.000      | 8.000.000      |
| 3.3.92 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Gratificação por Titulação - GTIT, Carreira de Procurador do Distrito Federal                   | 260     | 13.520.000     | 13.520.000     | 13.520.000     |
| 3.3.93 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Criação da Gratificação de Atividades da PGDF (GAPGDF) - Carreira Apoio às Atividades Jurídicas | 258     | 6.021.748      | 10.948.633     | 11.055.382     |
| 3.3.94 - Reestruturação de carreira/ reajuste salarial |  |     |        | Carreira de Procurador do Distrito Federal                                                      | 260     | 10.530.000     | 11.372.000     | 12.282.192     |
| TOTAIS                                                 |  | 436 | 95.500 |                                                                                                 | 450.616 | 21.792.962.823 | 23.481.525.504 | 24.191.419.631 |

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

|                                          |     |         |        |                |                |                |
|------------------------------------------|-----|---------|--------|----------------|----------------|----------------|
| TOTAL DO ITEM I                          |     | 436     |        | 37.973.569     | 47.331.026     | 47.676.694     |
| TOTAL DO ITEM II                         |     | 95.500  |        | 12.613.972.994 | 12.978.395.460 | 13.283.694.622 |
| TOTAL DO ITEM III                        |     | 450.616 |        | 9.141.016.260  | 10.455.799.018 | 10.860.048.315 |
| TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II+ ITEM III) |     | 546.552 |        | 21.792.962.823 | 23.481.525.504 | 24.191.419.631 |
|                                          |     |         |        |                |                |                |
| TOTAL PODER LEGISLATIVO                  | 137 |         | 43     | 1.838          | 249.575.019    | 354.416.706    |
| TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DF           | 72  |         | 290    | 1.197          | 562.813.994    | 567.345.725    |
| TOTAL PODER EXECUTIVO                    | 227 |         | 95.167 | 447.581        | 20.980.573.810 | 22.559.763.073 |

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.



RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |         |                |        |                |        |                |        |                |        |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
|                                                                        | 2024                        | 2025           | %       | 2026           | %      | 2027           | %      | 2028           | %      | 2029           | %      |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 36.010.115.334              | 37.565.119.244 | 4,32    | 37.682.333.105 | 0,31   | 37.013.342.904 | -1,78  | 37.307.345.075 | 0,79   | 37.363.838.385 | 0,15   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 25.200.906.585              | 36.637.454.341 | 4,08    | 35.281.769.624 | -3,70  | 36.198.293.045 | 2,60   | 36.501.133.594 | 0,84   | 36.792.087.706 | 0,80   |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 33.434.701.755              | 38.714.011.922 | 3,43    | 38.814.472.442 | 0,25   | 41.348.471.497 | 6,53   | 42.503.240.433 | 2,79   | 43.858.361.063 | 3,19   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)                          | 36.022.479.401              | 37.497.696.945 | 4,10    | 36.826.751.573 | -1,79  | 37.991.355.193 | 3,16   | 37.835.266.519 | -0,41  | 37.687.105.586 | -0,39  |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 6.682.492.192               | 7.259.379.838  | 8,63    | 6.722.679.991  | -13,59 | 6.745.178.721  | 7,53   | 6.264.158.022  | -7,13  | 5.591.860.764  | -10,73 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 6.154.451.309               | 6.456.517.574  | 4,91    | 6.085.817.072  | -5,74  | 5.991.461.844  | -1,55  | 5.503.095.838  | -8,15  | 4.840.170.684  | -12,05 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 6.039.837.080               | 6.566.515.318  | 8,72    | 5.408.547.285  | -17,63 | 6.029.759.645  | 11,49  | 5.533.784.189  | -8,23  | 4.846.617.551  | -12,42 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 6.039.837.080               | 6.566.515.318  | 8,72    | 5.408.547.285  | -17,63 | 6.029.759.645  | 11,49  | 5.533.784.189  | -8,23  | 4.846.617.551  | -12,42 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)          | -821.572.816                | -860.242.604   | 4,71    | -1.544.981.949 | 79,60  | -1.793.062.148 | 16,06  | -1.334.252.925 | -25,59 | -895.017.880   | -32,92 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | -706.958.587                | -970.240.348   | 37,24   | -867.712.163   | -10,57 | -1.831.359.948 | 111,06 | -1.364.941.276 | -25,47 | -901.464.747   | -33,96 |
| Divida Pública Consolidada (DC)                                        | 10.838.700.029              | 9.829.053.636  | -9,32   | 10.328.096.927 | 5,08   | 10.141.410.514 | -1,81  | 10.399.356.419 | 2,54   | 10.773.717.319 | 3,60   |
| Divida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 5.170.250.544               | 6.514.859.907  | 26,01   | 7.298.135.509  | 12,02  | 8.433.369.163  | 15,56  | 8.473.029.348  | 0,47   | 8.622.764.864  | 1,77   |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | 3.196.961.944               | -878.882.288   | -127,49 | -1.749.755.192 | 99,09  | -1.873.843.124 | 7,09   | -329.567.429   | -82,41 | -441.006.127   | 33,81  |

(1) A elaboração desse demonstrativo segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 15ª edição, dispostas no item "02.03.00. DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES", e a metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREQ.

(2) Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

(3) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2024 e 2025 foram extraídos do SIGGO e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e os dados de 2026 foram extraídos do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais", da Lei nº 7.735, de 22.07.2025 - LDO/2026.

(5) Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério **"acima da linha"**, que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS**.

(6) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

(7) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, bem como a sua apuração referente aos anos de 2024 e 2025 foram obtidas junto ao IPEDF-Codeplan.

(8) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Relatório B5 - Anexo 1 - Metas 2024 (14) - Paradas SEI 2026-01-00026025/2026-41-00029152/2026-71 / pg. 1



**ANEXO VI**  
**DISTRITO FEDERAL - DF**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2027**

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$  
1,00

| <b>EVENTOS</b>                                                 | <b>Valor Previsto para 2027</b> |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                                  | 2.111.230.954                   |
| 1. Crescimento real da atividade econômica                     | 1.602.763.999                   |
| 2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação | 508.466.955                     |
| ( - ) Transferências Constitucionais                           | 0                               |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB                                 | 0                               |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )             | 2.111.230.954                   |
| Redução Permanente de Despesa ( II )                           | 0                               |
| <b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>                       | <b>2.111.230.954</b>            |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )                         | 1.944.247.216                   |
| DOCC                                                           | 1.944.247.216                   |
| DOCC geradas por PPP                                           | 0                               |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )</b> | <b>166.983.738</b>              |

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**Nota:**

Em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, páginas 168 e 169, sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:

- i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC;
- ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.

No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.

Os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e expansão da despesa, conforme o art. 17 da LRF.

Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica.



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                 |                 |     |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                      |                       | VARIAÇÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA |                      |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|----------------------|
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                 |                 |     |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                      |                       | IPCA 2026                          | IPCA 2027            |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                 |                 |     |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                      |                       | 1,0472                             | 1,0388               |
| ITEM                                    | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                                                                            | CÓDIGO AÇÃO     | GD  | AÇÃO                                                                                                                                                             | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                           | DESPESA ANO 2026 (A)  | DESPESA 2027 (B)                   | ACRÉSCIMO (B-A)      |
| 1                                       | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)                                                                                                                                                      | 4175            | 3   | Restaurante Comunitário                                                                                                                                          | Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012                                                                              | 103.330.907           | 107.340.146                        | 4.009.239            |
| 2                                       | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101); e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)                                                                                                  | 4162            | 3   | Complementação do Programa Bolsa Família                                                                                                                         | Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011                  | 158.619.651           | 164.774.094                        | 6.154.442            |
| 3                                       | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)                                                                                                                                                      | 4271            | 3   | Gestão de Programas Sociais do Distrito Federal                                                                                                                  | Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011                                                              | 23.358.354            | 24.264.658                         | 906.304              |
| 4                                       | Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)                                                                                                                                                                                            | 4067            | 3   | Bolsa Universitária                                                                                                                                              | Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008                                                                                               | 1.079.783             | 1.121.679                          | 41.896               |
| 5                                       | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)                                                                                                                                                      | 4174            | 3   | Fornecimento Continuoado de Alimentos                                                                                                                            | Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011                                                           | 16.621.478            | 17.266.391                         | 644.913              |
| 6                                       | Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)                                                                                                                                                                    | 9035            | 3   | Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal                                                                                               | Lei Distrital nº 701/94                                                                                                                                              | 19.578.000            | 20.406.517                         | 828.517              |
| 7                                       | Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213)<br>Polícia Militar do Distrito Federal (24103)<br>Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104)<br>Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF | 9004            | 1   | Inativos e Pensionistas                                                                                                                                          | Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011                                                                                                                   | 12.564.632.153        | 13.082.095.766                     | 517.463.613          |
| 8                                       | Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)                                                                                                                                                                    | 9099/9100       | 1   | Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) | Constituição Federal                                                                                                                                                 | -                     | 50.000.000                         | 50.000.000           |
| 9                                       | Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101)<br>Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (18101)                                                                                     | 4202            | 3   | Passage Livre                                                                                                                                                    | Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010                                                                                         | 598.357.642           | 621.573.919                        | 23.216.277           |
| 10                                      | 9999 - Diversas Unidades Orçamentárias                                                                                                                                                                                          | 9001            | 1,3 | Sentenças Judiciais                                                                                                                                              | Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000                                                                                                                                       | 126.454.095           | 111.523.592                        | (14.930.503)         |
| 11                                      | 9999 - Diversas Unidades Orçamentárias<br>Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF                                                                                                                                       | 8504            | 3   | Concessão de Benefícios a Servidores                                                                                                                             | Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.                                                                                          | 1.555.883.086         | 1.616.251.350                      | 60.368.264           |
| 12                                      | Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)                                                                                                                                                                    | 9029/ 9030/9096 | 2   | Serviço da Dívida                                                                                                                                                | Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal                                                                                                                         | 491.634.594           | 404.909.000                        | (86.725.594)         |
| 13                                      | 9999 - Diversas Unidades Orçamentárias                                                                                                                                                                                          | 9033            | 3   | Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP                                                                                      | Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998                                                                                                                                   | 378.014.529           | 392.681.493                        | 14.666.964           |
| 14                                      |                                                                                                                                                                                                                                 | 8502            | 1   | Pessoal e Encargos Sociais                                                                                                                                       | Constituição Federal                                                                                                                                                 | 22.223.671.537        | 23.442.994.648                     | 1.219.323.111        |
| 15                                      | Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901)<br>Defensoria Pública do Distrito Federal (48101)                                                                                                                                    | 4138            | 3   | Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais                                                                                                                     | Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021                                                                                                                               | 237.000               | 246.196                            | 9.196                |
| 16                                      | Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores (19212)                                                                                                                                                                         | 6195            | 3   | Concessão de Plano de Saúde aos Servidores                                                                                                                       | Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006                                                                                                                                 | 1.411.107.493         | 1.465.858.464                      | 54.750.971           |
| 17                                      | 9999 - Diversas Unidades Orçamentárias                                                                                                                                                                                          | 9041            | 1   | Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia - Servidor Inativo                                                                                                        | Lei Complementar nº 840/2011; Decreto de regulamentação nº 40.208/2019                                                                                               | 101.111.568           | 102.916.410                        | 1.804.841            |
| 18                                      | Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)<br>Defensoria Pública do Distrito Federal (48101)                                                                                                                  | 9126            | 3   | Aporte da Contribuição Mensal do Governo do Distrito Federal para o GDF-Saúde                                                                                    | Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006                                                                                                                                 | 190.137.398           | 206.837.424                        | 16.700.026           |
| 19                                      | 9999 - Diversas Unidades Orçamentárias                                                                                                                                                                                          | 9050            | 1   | Ressarcimentos, Indenizações e Restituições de Pessoal                                                                                                           | Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011                                                                                                                   | 305.524.172           | 310.977.779                        | 5.453.606            |
| 20                                      | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)                                                                                                                                                      | 4272            | 3   | Concessão do Programa Social Cartão Prato Cheio                                                                                                                  | Decreto nº 42.873, de 29 de Dezembro de 2021; Portaria nº 32, de 11 de Maio de 2022; Portaria nº 57, de 27 de Outubro de 2022; Lei nº 7.294, de 19 de Julho de 2023. | 306.663.352           | 318.561.890                        | 11.898.538           |
| 21                                      | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)                                                                                                                                                      | 4273            | 3   | Concessão de Cestas Secas e Verdes no Distrito Federal                                                                                                           | Decreto nº 42.873, de 29 de Dezembro de 2021; Portaria nº 32, de 11 de Maio de 2022; Portaria nº 57, de 27 de Outubro de 2022; Lei nº 7.294, de 19 de Julho de 2023. | 13.689.261            | 14.220.404                         | 531.143              |
| 22                                      | Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901)                                                                                                                                                                                      | 4138            | 3   | Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais                                                                                                                     | Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021                                                                                                                               | -                     | 9.000.000                          | 9.000.000            |
| <b>LEGENDA:</b><br>9999 -<br>GD - Grupo |                                                                                                                                                                                                                                 |                 |     |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                      | <b>40.589.706.054</b> | <b>42.485.821.819</b>              | <b>1.896.115.765</b> |

**OBSERVAÇÃO:**

1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2026 e de 2027 foi fornecida pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2026 e de 2027 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2026, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo e dos reajustes previstos para esses exercícios.

4) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do FCDF (área da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.

5) A projeção dos valores do FCDF para o exercício de 2027 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2026, foram utilizados os valores contantes da Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA/2026) da União.

6) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2) para os exercícios de 2026 e de 2027 foi fornecida pela Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

7) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2026, adotou-se o valor da dotação autorizada de 2026.

8) A projeção de Sentenças Judiciais (Ação 9001), para o exercício de 2026 e 2027 foi elaborada pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

9) As projeções das demais despesas para o exercício de 2026 levou em consideração diversas metodologias, sendo selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução. Para o exercício de 2027 foram considerados os valores previstos 2026 como base atualizados pelo IPCA previsto para 2027 ou pela média da variação do execução da despesa dos últimos 3 exercícios.

10) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal para os exercícios de 2026 e de 2027 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal - IPEDF.



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

| CÓDIGO   | FONTE GERENCIAL | FONTE FEDERAL | NOME DA FONTE FEDERAL                                                | CLASSIFICAÇÃO                                                             | 2026           | 2027           | EXPANSÃO DA RECEITA (2027-2026) |
|----------|-----------------|---------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------------------------|
| 11000000 |                 |               |                                                                      | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)                           | 27.357.772.237 | 28.868.943.920 | 1.511.171.683                   |
| 11100000 |                 |               |                                                                      | IMPOSTOS                                                                  | 27.350.441.995 | 28.861.981.011 | 1.511.539.017                   |
| 11130000 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                          | 5.977.764.800  | 6.274.610.926  | 296.846.125                     |
| 11130311 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal            | 5.624.064.857  | 5.901.376.754  | 277.311.897                     |
| 11130321 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal             | 231.469.895    | 249.630.480    | 18.160.585                      |
| 11130331 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 15.937.153     | 21.656.139     | 5.718.986                       |
| 11130341 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal  | 106.292.895    | 101.947.552    | (4.345.343)                     |
| 11120000 |                 |               |                                                                      | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS                      | 4.258.238.131  | 4.646.172.875  | 387.934.743                     |
| 11125000 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPTU                                                                      | 1.358.532.200  | 1.438.750.021  | 80.217.821                      |
| 11125001 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPTU-Principal                                                            | 1.156.710.396  | 1.185.367.230  | 28.656.835                      |
| 11125003 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPTU-Dívida Ativa                                                         | 125.324.693    | 141.973.447    | 16.648.754                      |
| 11125005 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPTU - Multas                                                             | 11.609.350     | 12.888.335     | 1.278.985                       |
| 11125006 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPTU - Juros de Mora                                                      | 5.724.470      | 5.672.996      | (51.475)                        |
| 11125007 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPTU - Dívida Ativa - Multas                                              | 11.673.743     | 18.447.381     | 6.773.638                       |
| 11125008 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 47.489.549     | 74.400.632     | 26.911.084                      |
| 11125100 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPVA                                                                      | 2.135.803.303  | 2.318.466.789  | 182.663.486                     |
| 11125101 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPVA-Principal                                                            | 1.906.916.841  | 2.072.045.336  | 165.128.494                     |
| 11125103 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPVA-Dívida Ativa                                                         | 112.381.661    | 119.432.575    | 7.050.914                       |
| 11125105 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPVA - Multas                                                             | 52.764.560     | 57.359.264     | 4.594.703                       |
| 11125106 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPVA - Juros de Mora                                                      | 30.710.449     | 30.971.104     | 260.655                         |
| 11125107 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPVA - Dívida Ativa - Multas                                              | 8.051.204      | 9.746.025      | 1.694.821                       |
| 11125108 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora                                       | 24.978.588     | 28.912.485     | 3.933.897                       |
| 11125200 | 100000000       | 1500          | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | ITCD                                                                      | 276.382.579    | 358.142.981    | 81.760.402                      |

|                 |                  |             |                                                                             |                                                                   |                       |                       |                    |
|-----------------|------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| 11125201        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITCD-Principal                                                    | 254.040.684           | 333.257.356           | 79.216.672         |
| 11125203        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITCD-Dívida Ativa                                                 | 7.965.441             | 8.996.238             | 1.030.797          |
| 11125205        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITCD - Multas                                                     | 7.200.997             | 7.267.765             | 66.768             |
| 11125206        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITCD - Juros de Mora                                              | 4.737.322             | 4.952.477             | 215.155            |
| 11125207        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITCD - Dívida Ativa - Multas                                      | 555.969               | 862.974               | 307.005            |
| 11125208        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora                               | 1.882.166             | 2.806.170             | 924.005            |
| <b>11125300</b> | <b>100000000</b> | <b>1500</b> | <b>Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente</b> | <b>ITBI</b>                                                       | <b>487.520.049</b>    | <b>530.813.083</b>    | <b>43.293.034</b>  |
| 11125301        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITBI-Principal                                                    | 478.875.316           | 523.748.571           | 44.873.255         |
| 11125303        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITBI-Dívida Ativa                                                 | 5.224.264             | 3.735.571             | (1.488.692)        |
| 11125305        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITBI - Multas                                                     | 1.933.148             | 1.904.878             | (28.270)           |
| 11125306        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITBI - Juros de Mora                                              | 712.627               | 668.552               | (44.075)           |
| 11125307        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITBI - Dívida Ativa - Multas                                      | 250.214               | 277.051               | 26.837             |
| 11125308        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora                               | 524.481               | 478.460               | (46.021)           |
| <b>11140000</b> |                  |             |                                                                             | <b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b> | <b>17.057.924.479</b> | <b>17.882.463.541</b> | <b>824.539.062</b> |
| <b>11145000</b> | <b>100000000</b> | <b>1500</b> | <b>Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente</b> | <b>ICMS</b>                                                       | <b>12.858.662.911</b> | <b>13.269.138.516</b> | <b>410.475.606</b> |
| 11145011        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ICMS-Principal                                                    | 12.485.092.097        | 12.856.225.918        | 371.133.821        |
| 11145013        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ICMS-Dívida Ativa                                                 | 130.936.309           | 141.919.233           | 10.982.924         |
| 11145015        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ICMS - Multas                                                     | 43.786.545            | 43.161.441            | (625.104)          |
| 11145016        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ICMS - Juros de Mora                                              | 38.323.461            | 37.271.442            | (1.052.019)        |
| 11145017        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ICMS - Dívida Ativa - Multas                                      | 13.751.960            | 20.163.247            | 6.411.287          |
| 11145018        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora                               | 42.885.965            | 62.781.076            | 19.895.111         |
| 11145021        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal              | 103.725.288           | 107.437.725           | 3.712.436          |
| 11145025        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas                         | 104.819               | 114.876               | 10.057             |
| 11145026        | 100000000        | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente        | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora                  | 56.466                | 63.559                | 7.093              |

|          |           |      |                                                                      |                                                                       |               |               |             |
|----------|-----------|------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| 11145100 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | ISS                                                                   | 4.199.261.568 | 4.613.325.025 | 414.063.456 |
| 11145111 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | ISS-Principal                                                         | 4.075.189.665 | 4.498.690.825 | 423.501.160 |
| 11145113 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | ISS-Dívida Ativa                                                      | 32.063.147    | 32.421.287    | 358.140     |
| 11145115 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | ISS - Multas                                                          | 19.067.892    | 19.291.078    | 223.186     |
| 11145116 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | ISS - Juros de Mora                                                   | 14.062.764    | 14.121.947    | 59.183      |
| 11145117 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | ISS - Dívida Ativa - Multas                                           | 7.783.692     | 6.547.879     | (1.235.814) |
| 11145118 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora                                    | 51.094.408    | 42.252.009    | (8.842.399) |
| 11199900 |           |      |                                                                      | OUTROS IMPOSTOS (1)                                                   | 56.514.584    | 58.733.670    | 2.219.086   |
| 11199903 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Outros Impostos - Dívida Ativa                                        | 49.433.452    | 53.117.072    | 3.683.620   |
| 11199905 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Outros Impostos - Multas                                              | 1.116.157     | 842.018       | (274.139)   |
| 11199906 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Outros Impostos - Juros de Mora                                       | 1.322.172     | 977.707       | (344.465)   |
| 11199907 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas                               | 1.811.778     | 1.630.852     | (180.926)   |
| 11199908 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora                        | 2.831.025     | 2.166.021     | (665.004)   |
| 11200000 |           |      |                                                                      | TAXAS                                                                 | 7.330.243     | 6.962.909     | - 367.334   |
| 11210000 |           |      |                                                                      | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                    | 4.084.580     | 3.589.803     | - 494.777   |
| 11210302 | 100000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros | 141.152       | -             | (141.152)   |
| 11210403 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa              | 141.888       | -             | (141.888)   |
| 11210405 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas                    | 103.866       | -             | (103.866)   |
| 11210406 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora             | 243.502       | -             | (243.502)   |
| 11219801 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal       | 3.454.172     | 3.589.803     | 135.630     |
| 11220000 |           |      |                                                                      | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                            | 3.245.663     | 3.373.106     | 127.443     |
| 11220101 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                          | 98.144        | 101.997       | 3.854       |
| 11220105 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas                             | 3.147.519     | 3.271.109     | 123.590     |
|          |           |      |                                                                      | TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS (II)                   | 2.332.627.712 | 2.424.220.028 | 91.592.317  |
| 12219911 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas    | 223.106       | 231.867       | 8.760       |
| 12415003 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 572           | 595           | 22          |
| 13100211 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal | 131           | 137           | 5           |
| 13110111 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                  | 364.192       | 378.492       | 14.300      |
| 13110113 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa                               | 5.147         | 5.349         | 202         |



|          |           |      |                                                                      |                                                                        |               |               |            |
|----------|-----------|------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|------------|
| 13110115 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Aluguéis e Arrendamentos - Multas                                      | 7.785         | 8.091         | 306        |
| 13110116 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Aluguéis e Arrendamentos - Juros                                       | 3.070         | 3.191         | 121        |
| 13110117 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas                       | 241           | 251           | 9          |
| 13110118 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Juros                        | 855           | 889           | 34         |
| 13110201 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 4.581.651     | 4.761.553     | 179.902    |
| 13110206 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens  | 7.949         | 8.261         | 312        |
| 13119901 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Receitas Imobiliárias - Principal                               | 24.642        | 25.609        | 968        |
| 13119903 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa                            | 518           | 539           | 20         |
| 13119905 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Receitas Imobiliárias - Multas                                  | 2.967         | 3.083         | 116        |
| 13119906 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Receitas Imobiliárias - Juros                                   | 635           | 660           | 25         |
| 13119907 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas                   | 51            | 53            | 2          |
| 13119908 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros                    | 241           | 251           | 9          |
| 13210101 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 107.572.608   | 111.796.524   | 4.223.916  |
| 13399901 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal                     | 160.822       | 167.137       | 6.315      |
| 16110101 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal               | 11.646.209    | 12.103.506    | 457.297    |
| 16110105 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas                  | 249.131       | 258.914       | 9.782      |
| 16410101 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal         | 23.623.361    | 24.550.950    | 927.588    |
| 17115001 | 101000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal  | 1.465.827.698 | 1.523.384.484 | 57.556.786 |
| 17115111 | 102000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri | 435.340.906   | 452.434.882   | 17.093.976 |
| 17115201 | 105000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principa | 1.009.039     | 1.048.660     | 39.621     |
| 17115301 | 109000000 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Export   | 9.988.473     | 10.380.678    | 392.205    |
| 17115501 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou  | 20.177        | 20.970        | 792        |
| 17195801 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020   | 25.264.283    | 26.256.303    | 992.020    |
| 17199901 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades         | 167.404       | 173.977       | 6.573      |
| 19110101 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                  | 6.335.628     | 6.584.401     | 248.773    |
| 19110102 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros             | 22.410        | 23.290        | 880        |
| 19110103 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa               | 6.274         | 6.521         | 246        |
| 19110105 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente      | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas                     | 2.878         | 2.990         | 113        |

|          |           |      |                                                                 |                                                           |        |        |       |
|----------|-----------|------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------|--------|-------|
| 19110106 | 100100000 | 1501 | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 90.804 | 94.370 | 3.565 |
|----------|-----------|------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------|--------|-------|

|                                                                         |           |             |                                                                                                               |                                                                        |                       |                       |                      |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| 19110108                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo | 2.790                 | 2.899                 | 110                  |
| 19110403                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div | 467.363               | 485.714               | 18.351               |
| 19110408                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div | 349                   | 362                   | 14                   |
| 19110611                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal                | 815.061               | 847.065               | 32.004               |
| 19110613                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa             | 434.063               | 451.107               | 17.044               |
| 19110616                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora            | 58.934                | 61.248                | 2.314                |
| 19110618                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de  | 37.663                | 39.141                | 1.479                |
| 19210101                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal      | 21.331                | 22.169                | 838                  |
| 19219901                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outras Indenizações - Principal                                        | 38.164.999            | 39.663.576            | 1.498.576            |
| 19229901                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outras Restituições - Principal                                        | 48.837.449            | 50.755.087            | 1.917.638            |
| 19230201                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Ressarcimento de Custos - Principal                                    | 3.269.872             | 3.398.266             | 128.394              |
| 19230301                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Reversão de Garantias - Principal                                      | 13.935                | 14.482                | 547                  |
| 19239901                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outros Ressarcimentos - Principal                                      | 15.889.333            | 16.513.239            | 623.906              |
| 19909911                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Demais Receitas Correntes                                              | 5.919.135             | 6.151.555             | 232.419              |
| 19991221                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Ônus de Sucumbência - Principal                                        | 1.149                 | 1.194                 | 45                   |
| 19999921                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 106.132.370           | 110.299.734           | 4.167.364            |
| 19999923                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 16.635.779            | 17.288.994            | 653.216              |
| 19999927                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 88                    | 92                    | 3                    |
| 19999928                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 379                   | 394                   | 15                   |
| 23110711                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal                     | 205.624               | 213.698               | 8.074                |
| 71210101                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                 | 4.787                 | 4.975                 | 188                  |
| 71220101                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                           | 13.492                | 14.022                | 530                  |
| 76110101                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal               | 2.215.247             | 2.302.231             | 86.983               |
| 76110101                                                                | 101000000 | 1500        | Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente                                          | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal               | 28.006                | 29.105                | 1.100                |
| 79239901                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outros Ressarcimentos - Principal                                      | 687.432               | 714.425               | 26.993               |
| 79999921                                                                | 100100000 | 1501        | Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente                                               | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias           | 219.220               | 227.828               | 8.608                |
| <b>EXPANSÃO DA RECEITA DO TESOUREIRO DO DISTRITO FEDERAL (I) + (II)</b> |           |             |                                                                                                               |                                                                        | <b>29.690.399.949</b> | <b>31.293.163.948</b> | <b>1.602.763.999</b> |
|                                                                         |           | <b>999*</b> | <b>VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO</b> |                                                                        | <b>13.583.745.559</b> | <b>14.092.212.514</b> | <b>508.466.955</b>   |

**NOTAS:**

**(1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.**

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A Expansão da Receita foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 (Ordinário Não Vinculado) e as demais Fontes de Recursos constantes deste demonstrativo (Fontes 100000000;100100000;101000000; 102000000;105000000;109000000.)

2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da União, segundo o qual considera-se como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;

3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação (999\*).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**Anexo VI.2**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DAS DESPESAS QUE COMPÕEM O  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Introdução**

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

As despesas elencadas no demonstrativo não serão objeto de limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que constituem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

Informa-se que os critérios utilizados para elaboração do Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado são os estabelecidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, despesas derivadas de Lei, medida provisória, ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Seleção das Ações**

Conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 15ª edição, última versão do manual, nas páginas 168 e 169, o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter não engloba todo o conjunto das despesas obrigatórias de caráter continuado, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica:

*“Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:*

*i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e*

*ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC. No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.*

*Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF.*

*Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica. (grifamos).”*

Assim, as ações orçamentárias que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo VI da LDO - Margem de Expansão, rol das despesas obrigatórias de Caráter Continuado, **são as mais significativas.**

No intuito de verificar a materialidade das ações, o demonstrativo passou a abarcar, além das ações já consideradas historicamente como DOCCs, as ações orçamentárias com execução superior R\$ 90 milhões em 2026.

## Projeções

A projeção das ações orçamentárias de DOCCs de Pessoal incluindo ativos, inativos e pensionistas, para os exercícios de 2026 e 2027 foi fornecida pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia.

Essas projeções consideram, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2025, levando em conta a tendência do exercício, o crescimento vegetativo e os reajustes previstos para os exercícios de 2026 e 2027.

Também foram consideradas as despesas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), nas áreas de Saúde e Educação, além das despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.

A projeção dos valores do FCDF para 2027 foi elaborada pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia, enquanto para 2026 foram utilizados os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 da União.

No caso do Serviço da Dívida, as projeções para os exercícios de 2026 e 2027 também foram fornecidas pela Subsecretaria do Tesouro.

Para a despesa com a Bolsa Universitária no ano de 2026, adotou-se o valor da dotação autorizada para o exercício. Já para 2027, foi considerado o valor da dotação autorizada de 2025 atualizado pelo IPCA 2027 do IPEDF.

As projeções referentes às Sentenças Judiciais (Ação 9001) para 2026 e 2027 foram elaboradas pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, utilizando-se a avaliação do comportamento do histórico de execução.

A projeção das DOCCs do Grupo de Natureza 3 - Outras Despesas Correntes para 2025 foram projetadas com base em diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registra-se que as projeções mais adotadas em 2026 e 2027 foram as seguintes:

1) 2026: valor da dotação autorizada para 2026. Valor executado na ação de maio a dezembro de 2025, atualizado pelo IPCA projetado para 2025, somado ao valor executado na ação de janeiro a abril de 2026.

2) 2027: valor esperado em 2026 como base, atualizado pela média da variação percentual dos últimos três exercícios. Valor esperado em 2026 atualizado pelo IPCA previsto para 2027.

A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Distrito Federal para os exercícios de 2026 e 2027 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal (IPEDF), e serviu como parâmetro importante para ajustar as despesas de acordo com a inflação esperada para o período.

## ANEXO VII

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso 111)

R\$ 1,00

| <b>1</b> PATRIMÔNIO LÍQUIDO | <b>2023</b>              | <b>%</b>    | <b>2024</b>               | <b>%</b>    | <b>2025</b>                | <b>%</b>       |
|-----------------------------|--------------------------|-------------|---------------------------|-------------|----------------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital          | -5.580.933.896,31        | -7,48%      | 37.488.861.659,79         | -54,03%     | 42.274.120.002,99          | -34,13%        |
| Reservas                    | 621.595.278,99           | 0,83%       | 1.093.656.866,29          | -1,58%      | 1.699.735.851,30           | -1,37%         |
| Resultado Acumulado         | 79.590.067.742,61        | 106,65%     | -107.968.834.701,68       | 155,61%     | -167.835.984.634,59        | 135,50%        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>74.630.729.125,29</b> | <b>100%</b> | <b>-69.386.316.175,60</b> | <b>100%</b> | <b>-123.862.128.780,30</b> | <b>100,00%</b> |

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO<sup>1</sup>

| <b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b> | <b>2023</b>             | <b>%</b>    | <b>2024</b>             | <b>%</b>    | <b>2025</b>             | <b>%</b>    |
|---------------------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital        | -47.609.799.527,73      | -735,02%    | -459.707.252,55         | -6,81%      | 0,00                    | 0,00%       |
| Reservas                  | 0,00                    | 0,00%       | 472.205.639,59          | 7,00%       | 1.074.276.422,74        | 14,87%      |
| Resultado Acumulado       | 54.087.187.661,35       | 835,02%     | 6.735.256.725,16        | 99,81%      | 6.151.630.681,45        | 85,13%      |
| <b>TOTAL</b>              | <b>6.477.388.133,62</b> | <b>100%</b> | <b>6.747.755.112,20</b> | <b>100%</b> | <b>7.225.907.104,19</b> | <b>100%</b> |

FONTE: SIAC/SIGGO,

Elaboração : Unidade de Informações Fiscais (UNIF/CONTDF/SEFIN/SEEC)



**ANEXO VIII**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                          | <b>2023</b>           | <b>2024</b>          | <b>2025</b>          |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b> | <b>215.685.342,66</b> | <b>10.482.210,17</b> | <b>88.974.766,74</b> |
| Alienação de Bens Móveis                            | 194.633.981,29        | 1.916.905,01         | 7.752.165,91         |
| Alienação de Bens Imóveis                           | 21.051.361,37         | 8.565.305,16         | 81.222.600,83        |
| Alienação de Bens Intangíveis                       | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras               | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |

| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                | <b>2023</b>           | <b>2024</b>          | <b>2025</b>          |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>157.884.700,02</b> | <b>21.636.297,53</b> | <b>18.117.073,85</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>151.884.700,02</b> | <b>21.636.297,53</b> | <b>18.117.073,85</b> |
| Investimentos                                             | 136.243.543,63        | 21.636.297,53        | 18.117.073,85        |
| Inversões Financeiras                                     | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida                                     | 15.641.156,39         | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Regime Geral de Previdência Social                        | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |

| <b>SALDO FINANCEIRO</b>         | <b>2023</b>          | <b>2024</b>           | <b>2025</b>          |
|---------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>VALOR (III) = ( I - II )</b> | <b>57.800.642,64</b> | <b>-11.154.087,36</b> | <b>70.857.692,89</b> |

FONTE: SIAC/SIGGO

Elaboração : Unidade de Informações Fiscais (UNIF/CONT-DF/SEFIN/SEEC)

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

**Distrito Federal/DF**

**Exercício 2026**

**Nº: 0054/2026**

Adilson Moraes da Costa  
Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ



**LÓGICA  
CONSULTORIA**  
ATUARIAL

**DISTRITO FEDERAL/DF****Unidade Gestora:**

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV

**Perfil Atuarial do RPPS:**

Perfil II

**Data Focal da Avaliação Atuarial:**

31/dez/2025

**Data Base dos Dados:**

31/ago/2025

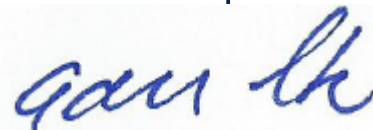
**Data de Elaboração:**

23/mar/2026

**Número da Nota Técnica Atuarial:**

2025.000275.1

Atuário responsável:



Adilson Moraes da Costa

Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ

**Adilson  
Costa**Assinado de forma  
digital por Adilson  
CostaDados: 2026.03.26  
17:17:07 -03'00'

61 3032 4441

[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

## Sumário

|      |                                                                                                                            |    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1    | INTRODUÇÃO .....                                                                                                           | 5  |
| 2    | CARACTERÍSTICAS DO RPPS DO DISTRITO FEDERAL .....                                                                          | 6  |
| 3    | AVALIAÇÃO ATUARIAL .....                                                                                                   | 7  |
| 4    | BASE NORMATIVA .....                                                                                                       | 8  |
| 4.1  | Normas Gerais .....                                                                                                        | 8  |
| 4.2  | Normas Específicas .....                                                                                                   | 8  |
| 5    | BASES TÉCNICAS .....                                                                                                       | 8  |
| 5.1  | Hipóteses Atuariais e Premissas .....                                                                                      | 9  |
| 5.2  | Regimes Financeiros .....                                                                                                  | 11 |
| 5.3  | Métodos de Financiamento Atuarial .....                                                                                    | 12 |
| 6    | PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....                                                                     | 12 |
| 7    | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....                                                                                                | 13 |
| 8    | BASE DE DADOS CADASTRAIS .....                                                                                             | 15 |
| 8.1  | Qualidade das Informações Cadastrais .....                                                                                 | 15 |
| 8.2  | Perfil Estatístico do Fundo Capitalizado .....                                                                             | 15 |
| 9    | CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL .....                                                                             | 18 |
| 9.1  | Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal .....                                                                          | 18 |
| 9.2  | Alíquota de Custo Normal .....                                                                                             | 19 |
| 10   | ATIVOS GARANTIDORES DO FUNDO CAPITALIZADO .....                                                                            | 20 |
| 11   | RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO CAPITALIZADO .....                                                                             | 21 |
| 12   | CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO CAPITALIZADO .....                                                          | 23 |
| 13   | ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO CAPITALIZADO .....                                                             | 27 |
| 13.1 | Variação na base de dados cadastrais do Fundo Capitalizado .....                                                           | 27 |
| 13.2 | Variação no custo previdenciário .....                                                                                     | 28 |
| 14   | PARECER ATUARIAL .....                                                                                                     | 29 |
| 15   | ANEXO 1 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO .....                                                                  | 33 |
| 15.1 | Estatísticas dos servidores Ativos .....                                                                                   | 33 |
| 15.2 | Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Capitalizado .....                                                        | 39 |
| 15.3 | Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Capitalizado .....                                                                  | 41 |
| 16   | ANEXO 2 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO CAPITALIZADO .....            | 43 |
| 17   | ANEXO 3 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO CAPITALIZADO .....                                 | 44 |
| 18   | ANEXO 4 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO CAPITALIZADO ..... | 46 |
| 19   | BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO .....                                                                         | 60 |
| 19.1 | Perfil Estatístico do Fundo Financeiro .....                                                                               | 60 |
| 20   | CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL .....                                                                             | 63 |
| 20.1 | Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal .....                                                                          | 63 |
| 20.2 | Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal .....                                                                          | 64 |
| 21   | ATIVOS GARANTIDORES .....                                                                                                  | 65 |
| 22   | RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO .....                                                                               | 66 |
| 23   | CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO FINANCEIRO .....                                                            | 67 |
| 24   | ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO FINANCEIRO .....                                                               | 71 |
| 24.1 | Variação na base de dados cadastrais do Fundo Financeiro .....                                                             | 71 |
| 25   | PARECER ATUARIAL .....                                                                                                     | 72 |
| 26   | ANEXO 5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO .....                                                                    | 74 |
| 26.1 | Estatísticas dos servidores Ativos .....                                                                                   | 74 |
| 26.2 | Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Financeiro .....                                                          | 79 |
| 26.3 | Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Financeiro .....                                                                    | 82 |
| 27   | ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO FINANCEIRO .....                                    | 83 |
| 28   | ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO FINANCEIRO .....   | 85 |



|    |                                                                      |     |
|----|----------------------------------------------------------------------|-----|
| 29 | ANEXO 8 - HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS .....                      | 94  |
| 30 | ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR .....                 | 96  |
| 31 | ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA ..... | 98  |
| 32 | ANEXO 11 – TÁBUAS ATUARIAIS .....                                    | 99  |
| 33 | ANEXO 12 – BIBLIOGRAFIA .....                                        | 100 |
| 34 | ANEXO 13 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS .....                      | 100 |



## 1 INTRODUÇÃO

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MTP nº. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, com vistas à avaliação das condições de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV**, traz os resultados atuariais estruturados conforme os requisitos mínimos da Portaria MTP nº 1.467/2022, com observância específica aos arts. 29, 30, 39 e 47, conforme detalhado ao longo do relatório.

“O objetivo deste estudo é subsidiar as decisões dos gestores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativas ao Plano de Custeio, buscando compatibilizar a capacidade de pagamento dos segurados e do ente público com a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, os resultados foram apresentados de forma clara e objetiva, contemplando a estrutura e os elementos mínimos definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como análises específicas consideradas relevantes para a adequada compreensão do estudo, como a Análise de Sensibilidade, que mensura os efeitos de variações de hipóteses e premissas sobre o Resultado Atuarial.

O Plano de Custeio Vigente foi analisado considerando a aderência às hipóteses atuariais adotadas, especialmente taxa de juros, crescimento salarial e biometria, bem como sua compatibilidade com o resultado atuarial apurado .

Incluir esclarecimento de que o Plano Previdenciário (capitalizado) possui independência atuarial, financeira e patrimonial em relação ao Plano Financeiro, vedada qualquer compensação ou utilização cruzada de recursos entre os fundos

Como prevê o artigo 73 da Lei Estadual nº 769, de 30 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

*“Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.*

*§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:*



*I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 28 de fevereiro de 2019, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes*

(...)

*§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:*

*I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados, bem como a seus dependentes, que:*

*a) tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de março de 2019;*

*b) tenham optado pelo regime de previdência da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017;.”*

O trabalho foi desenvolvido em seis etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas
- Análise dos Planos de Custeio e de Benefícios.
- Seleção das Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS;
- Realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilização do Plano de Custeio; e
- Comparação dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais realizadas para o RPPS do Distrito Federal.

Para facilitar a compreensão do texto, os termos técnicos atuariais foram grafados com a primeira letra maiúscula e estão definidos no **Anexo 13 – Conceitos, Definições e Siglas** ou ao longo do texto.

## **2 CARACTERÍSTICAS DO RPPS DO DISTRITO FEDERAL**

O RPPS de Distrito Federal/DF é de porte de Estado/DF e se enquadra no Perfil II de Risco Atuarial, conforme informações consolidadas no quadro seguinte, elaborado a partir da análise realizada pela SRPC.





Quadro 1. Resultados do Indicador de Situação Previdenciária - ISP

| Descrição                                                   | Informação                       |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Ente                                                        | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF |
| Grupo                                                       | ESTADO/DF                        |
| Índice de Regularidade                                      | A                                |
| Índice de Envio de Informações                              | A                                |
| Índice de Gestão                                            | A                                |
| Classificação em Gestão e Transparência                     | A                                |
| Índice de Suficiência Financeira                            | B                                |
| Índice de Acumulação de Recursos                            | B                                |
| Índice de Resultado Financeiro de Equacionamento do Déficit | B                                |
| Classificação em Finanças e Liquidez                        | B                                |
| Índice de Cobertura Previdenciária                          | A                                |
| Índice de Comprometimento Atuarial da RCL                   | C                                |
| Índice de Reforma RPPS e Vigência RPC                       | C                                |
| Classificação em Atuarial                                   | C                                |
| Indicador de Situação Previdenciária                        | C                                |
| Perfil Atuarial                                             | II                               |

### 3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário – baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada – com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, o montante dos recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. (Gushiken, Luiz. Et al).

O estudo recebe como informações a base normativa, as Bases Técnicas e a base cadastral e gera como resultados o Custo Previdenciário, as Provisões Matemáticas e o Custeio Previdenciário necessário para equilibrar ou manter equilibrado o RPPS, como a seguir





## 4 BASE NORMATIVA

Os dispositivos legais utilizados como referência para os cálculos atuariais apresentados neste estudo estão enumerados a seguir:

### 4.1 Normas Gerais

- Constituição **Federal** e alterações introduzidas pelas **Emendas Constitucionais Nº. 20, 41, 47, 70, 88 e 103**, de 15 de dezembro de 1998, 19 de dezembro de 2003, 05 de julho de 2005, 29 de março de 2012, 07 de maio de 2015 e de 12 de novembro de 2019, respectivamente;
- **Lei nº. 9.717**, de 27 de novembro de 1998;
- **Lei nº. 10.887**, de 18 de junho de 2004;
- **Lei Complementar nº 152**, de 03 de dezembro de 2015;
- **Portaria MTP nº 1.467**, de 02 de junho de 2022; e
- **Portaria MPS nº 2.010/2025**, de 15 de outubro de 2025.
- **Parecer MPS nº 79/2025 Processo SEI nº 10133.101542/2023-41 em 01/10/2025**

### 4.2 Normas Específicas

- **Lei Complementar nº 769**, de 30 de junho de 2008;
- **Lei Complementar nº 932**, de 03 de outubro de 2017; e
- **Lei Complementar nº 970**, de 08 de julho de 2020.

## 5 BASES TÉCNICAS

Conforme define a Portaria MTP nº 1.467/22, Bases Técnicas são premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Neste item, descrevemos inicialmente as Hipóteses Atuariais e, na sequência os Regimes Financeiros adotados neste estudo, bem como o Método de Financiamento Atuarial adotado no Regime Financeiro de Capitalização.



### 5.1 Hipóteses Atuariais e Premissas

A Avaliação Atuarial projeta cenários decorrentes de eventos incertos ao longo do tempo, como, por exemplo, o quantitativo de segurados, a duração do tempo de pagamento dos benefícios previdenciários, bem como os seus valores a cada ano futuro.

Para tanto, são adotadas premissas aprovadas no Relatório de Análise de Hipóteses de 2024, com vigência de 4 anos, conforme portaria 1.467/2022, as quais refletem as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, para que se avalie a necessidade de ajustes. Esta análise, além de ser uma recomendação técnica, tem obrigatoriedade legal dada pela Portaria MTP nº 1.467/22.

As hipóteses atuariais adotadas foram as seguintes:

## 1. Tábuas Biométricas:

- 1.1. Tábua de mortalidade de válidos: – fase laborativa e fase pós laborativa: IPEA-NS segregada por sexo.
- 1.2. Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2022 segregada por sexo.
- 1.3. Tábua de entrada em invalidez: Müller.

## 2. Alterações futuras no perfil e composição das massas de segurados:

- 2.1. Rotatividade: 0,79% ao ano;
- 2.2. Expectativa de reposição dos segurados ativos: número constante de servidores ativos por 75 anos, supondo que a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar com idade e salário iguais aos daquele se desligou, quanto foi admitido no Distrito Federal.

### 3. Estimativas sobre remunerações e proventos:

- 3.1. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,00% real ao ano;
- 3.2. Taxa real do crescimento dos proventos: 0%;

#### 4. Taxa de juros atuarial:

**Fundo Previdenciário: 5.93% real ao ano: e**

**Fundo Financeiro:** 0,00% e 5,45% real ao ano.

Nos termos do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deverá ser utilizada, como taxa de desconto atuarial, a taxa de juros parâmetro.

## 5. Idade de entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria:

5.1. Idade estimada de entrada em algum regime previdenciário: diferença entre a idade de admissão no Ente e o tempo de serviço passado informado na base de dados cadastrais.

5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria: são consideradas as regras de entrada em aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais EC nº 20/98, EC nº 41/03 e nº 47/05, indicando para o estudo atuarial a de menor idade alcançada, adicionada de três anos, resultante da estimativa de tempo decorrido entre a reunião dos requisitos para entrada em aposentadoria e a efetiva requisição. Os participantes em risco iminente de aposentadoria foram redistribuídos para os próximos três anos seguintes, atribuindo maior demora no ingresso em aposentadoria para os servidores mais jovens.

5.3. Composição do grupo familiar: para efeito de cálculo de custo de pensão por morte do segurado, considerou-se o estado civil informado na base de dados cadastrais. Para projeções futuras de concessão de pensão, considerou-se a probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma função logarítmica que mais se aproxima da tendência que os dados indicam.

6. **Compensação financeira entre os regimes:** A compensação previdenciária foi estimada de forma distinta para os benefícios concedidos e a conceder. Para os benefícios concedidos, foram utilizados os valores pró rata individual informados na base de dados. Para os benefícios a conceder, foi adotado o percentual definido na Portaria MTP nº 1.467/2022.

## 7. Demais Hipóteses Atuariais:

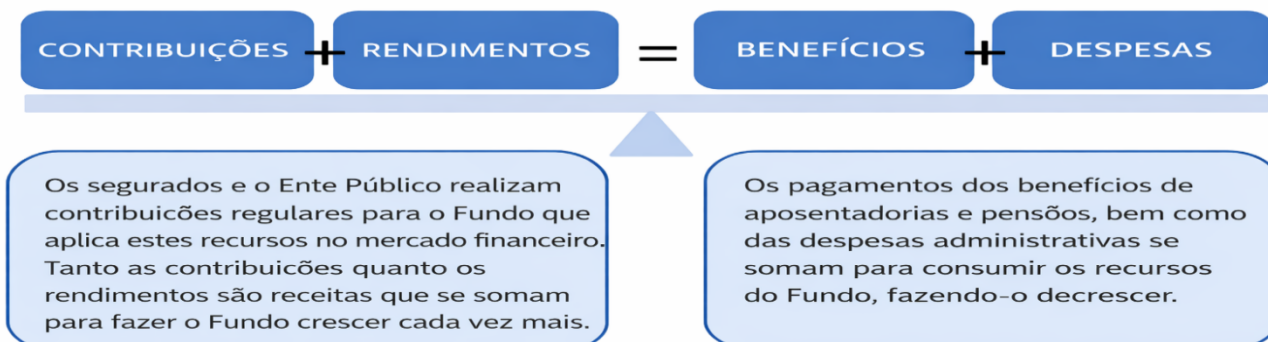
7.1. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: 98,66%, ou seja, a inflação projetada toma por base o centro da meta de inflação de 3,00%, definida pelo CMN.



## 5.2 Regimes Financeiros

Para entender os Regimes e Métodos Financeiros Atuariais, considere a equação seguinte:

### EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO FINANCIAMENTO DE UM PLANO PREVIDENCIÁRIO.



Desta forma, os rendimentos são parte importante desta equação e uma das principais diferenças entre os Regimes Financeiros, que, segundo o Art. 30 da Portaria nº 1.467/22, são os seguintes: Regime Financeiro de Capitalização; de Repartição de Capitais de Cobertura e de Repartição Simples.

No Regime Financeiro de Capitalização, as contribuições ocorrem durante a fase laboral do segurado, formando um fundo financeiro que rende receitas financeiras desde o primeiro momento de sua constituição, e permanece produzindo rendimentos mesmo após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, as contribuições de um ano se somam para formar o fundo que garantirá o pagamento dos benefícios concedidos neste período. Neste caso, as receitas financeiras são menores que as do Regime Financeiro de Capitalização, já que ocorrem apenas após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como de Pensão por morte de Segurados Ativos.



### 5.3 Métodos de Financiamento Atuarial

A Portaria nº 1.467/22 define como Método de Financiamento Atuarial aquele adotado pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS. O normativo prevê os seguintes métodos:

- I - Crédito Unitário Projetado;
- II - Idade Normal de Entrada;
- III - Prêmio Nivelado Individual; e
- IV - Agregado por Idade Atingida.

Neste estudo atuarial, será utilizado o método Crédito Unitário Projetado, que tem como principal característica o fato de que a cada ano se “compra” uma fração do benefício de renda de aposentadoria projetado igual a  $1/n$  avos, sendo  $n$  o número total de anos de contribuição para o RPPS.

Entretanto, para efeito de apuração das Provisões Matemáticas e do Resultado Atuarial, será utilizado o Método Agregado Ortodoxo, tomando o custeio praticado atualmente como referência para estimar o Valor Atual das Contribuições Futuras.

Para manter coerência com os últimos cálculos realizados apresentamos os resultados técnicos do plano de benefícios considerando o plano de custeio vigente, estimando-se as contribuições futuras (VACF) pela multiplicação entre alíquotas vigentes e o valor estimado dos salários futuros (VASF).

## 6 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação do Ente, para fins de apuração do custo:

- Aposentadorias, que correspondem a benefícios concedidos aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo, podendo ser compulsória ou voluntária por tempo de contribuição e por idade.



- Aposentadoria por Invalidez que corresponde ao benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do Estado ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do Ente.
- Pensão por Morte, que corresponde ao benefício previdenciário concedido ao dependente do servidor ativo ou aposentado, que venha a falecer.

## 7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS.

No âmbito do RPPS do Distrito Federal, a taxa de administração observa o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 932/2017, sendo de até 0,5% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/DF, relativo ao exercício financeiro anterior. Para fins atuariais, foi considerado o custeio administrativo correspondente a 0,75%, conforme a metodologia e os demonstrativos da “Ademais, conforme informações disponibilizadas pelo Instituto, o gasto administrativo ocorrido foi de R\$ 15.754.404,71 em 2023, R\$ 25.426.665,98 em 2024 e R\$ 30.726.099,35 em 2025. Para 2026, o gasto máximo previsto é de R\$ 86.852.441,00. Dessa forma, com base nos parâmetros e informações considerados nesta avaliação, propõe-se a manutenção do percentual de 0,75% .

Quadro 2. Histórico de Despesas Administrativas

| Referências                                         | 2023              | 2024              | 2025              |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Valor da remuneração dos servidores ativos (em R\$) | 12.112.946.656,24 | 13.911.461.481,22 | 15.441.791.062,08 |
| Valor dos proventos dos aposentados (em R\$)        | 8.650.368.342,01  | 9.077.751.000,18  | 10.700.330.881,19 |
| Valor dos proventos dos pensionistas (em R\$)       | 1.296.980.705,37  | 1.382.219.358,06  | 1.577.298.605,94  |
| Valor total dos proventos e remunerações            | 22.060.295.703,62 | 24.371.431.839,46 | 27.719.420.549,21 |
| Taxa de Administração em %                          | 0,50%             | 0,75%             | 0,75%             |
| Limite de Gastos - Estimado                         | 110.301.478,52    | 182.785.738,80    | 207.895.654,12    |
| Limite de Gastos - Ocorrido (em R\$)                | 15.754.404,71     | 25.426.665,96     | 30.726.099,35     |





# Fundo Capitalizado

Composto pelos servidores admitidos a partir de 28/fev/19 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei nº 769, de 30 de junho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.



## 8 BASE DE DADOS CADASTRAIS

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico das massas de segurados, com posterior detalhamento no **Anexo 1 – Perfil da População do Fundo Capitalizado**.

### 8.1 Qualidade das Informações Cadastrais

As bases de dados cadastrais utilizadas nesta Avaliação Atuarial contém informações sobre os segurados Ativos e Aposentados do Distrito Federal, bem como de seus dependentes e, ainda, as informações cadastrais das pensões.

Segundo informações disponibilizadas pelo Instituto não foi realizado recenseamento em 2025.

Após análise crítica da base de dados, eventuais ausências, incompletudes ou res nas informações cadastrais foram tratadas mediante adoção de premissas para ajuste técnico dos dados. O **Anexo 8 - Homologação dos Bancos de Dados** relata as inconsistências para as quais foi necessária a adoção de premissas atuariais, o quantitativo de cada caso identificado e a respectiva premissa adotada.

Após o tratamento técnico realizado, conclui-se que a base utilizada na Avaliação Atuarial se mostra satisfatória.

### 8.2 Perfil Estatístico do Fundo Capitalizado

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No Anexo 1 – Estatísticas do Fundo Capitalizado, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em agosto de 2025:

Quadro 3. Ativos

| Discriminação                              | Valores                  |
|--------------------------------------------|--------------------------|
| População                                  | 17.278                   |
| Idade média atual                          | 38                       |
| Idade média de admissão no serviço público | 35                       |
| Idade média de aposentadoria projetada     | 56                       |
| Salário médio                              | R\$7.080,95              |
| <b>Total da folha de salários mensal</b>   | <b>R\$122.344.608,62</b> |



61 3032 4441

[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)



Quadro 4. Aposentados

| Discriminação                              | Valores             |
|--------------------------------------------|---------------------|
| População                                  | 9                   |
| Idade média atual                          | 48                  |
| Benefício médio                            | R\$5.769,23         |
| <b>Total da folha de benefícios mensal</b> | <b>R\$51.923,04</b> |

Quadro 5. Pensões

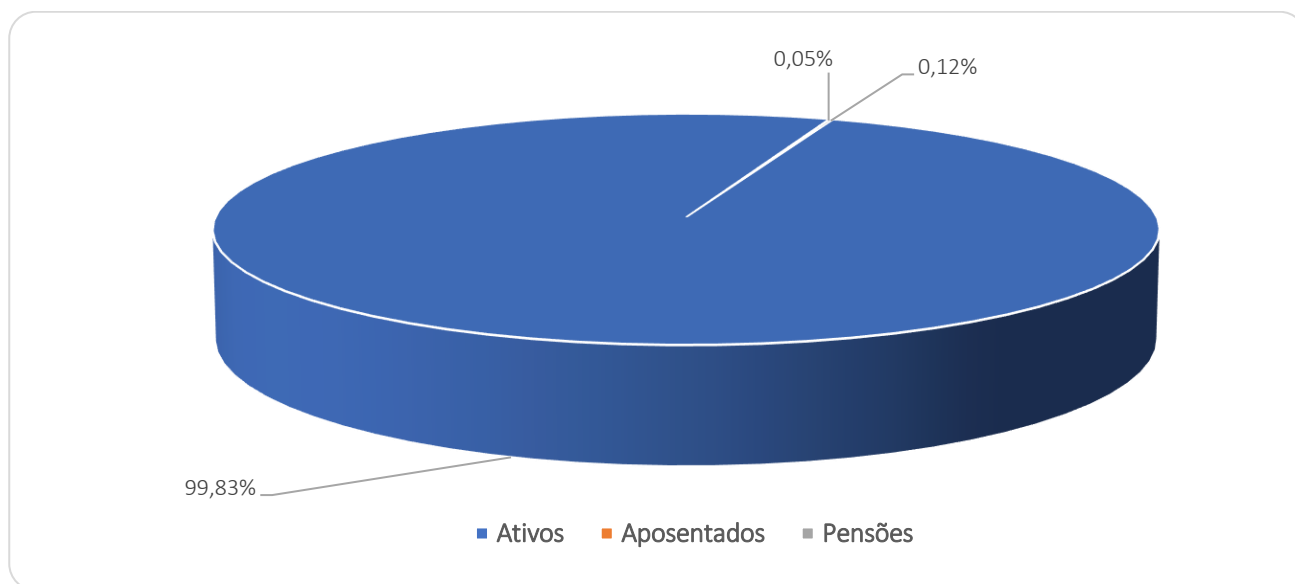
| Discriminação                              | Valores             |
|--------------------------------------------|---------------------|
| População                                  | 20                  |
| Idade média atual                          | 45                  |
| Benefício médio                            | R\$4.368,66         |
| <b>Total da folha de benefícios mensal</b> | <b>R\$87.373,17</b> |

Quadro 6. Total

| Discriminação                                         | Valores                  |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|
| População                                             | 17.307                   |
| <b>Total da folha de salários e benefícios mensal</b> | <b>R\$122.483.904,83</b> |

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Gráfico 1: Distribuição da População Estudada por Segmento



Analisando a composição da população de servidores do Distrito Federal vinculados ao Fundo Capitalizado, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 0,17%. Esta distribuição aponta para uma razão de aproximadamente 595,79 servidores ativos para o total de inativos e pensionistas.



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

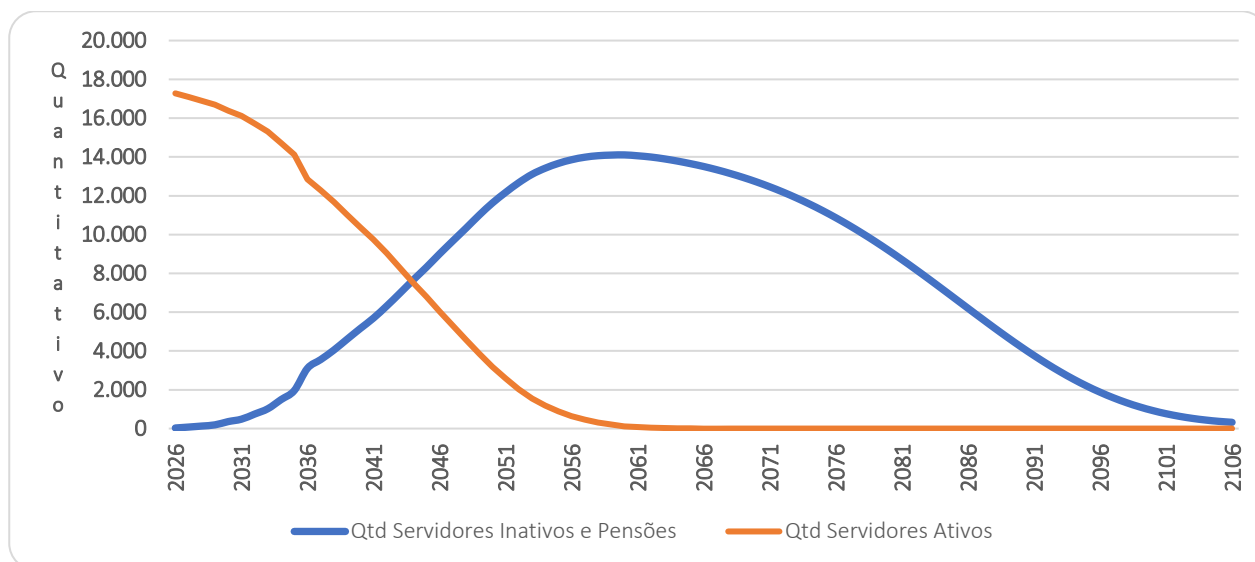
Quadro 7. Relação entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensionistas

| Discriminação | Ativos | Aposentados e Pensionistas | Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas |
|---------------|--------|----------------------------|-----------------------------------------------|
| Quantitativo  | 99,83% | 0,17%                      | 595,79                                        |

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de aposentados e pensionistas do Distrito Federal, vinculada ao Fundo Capitalizado, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria, morte e invalidez e saída por rotatividade.

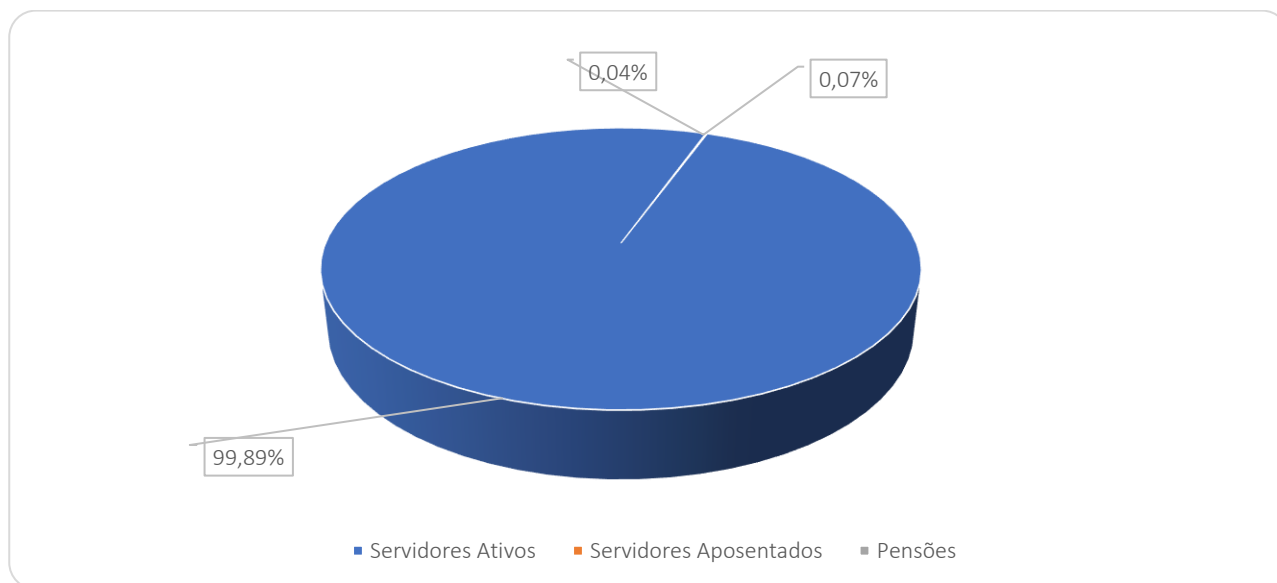
**Gráfico 2: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões**



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios no Fundo Capitalizado evoluirá até o ano de 2025, a partir do qual haverá a redução gradativa, enquanto o quantitativo de servidores ativos diminui, visto que não foi considerada a reposição de. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

**Gráfico 3: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento**



Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Distrito Federal representa 0,11% da folha total de pagamento dos segurados.

## 9 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Ente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas matemáticas para cobertura dos benefícios previdenciários, nos termos da Portaria nº 1.467/2022 .

### 9.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, são apresentadas as receitas previdenciárias estimadas com base nas informações cadastrais posicionadas em agosto de 2025, utilizadas na Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025, e no custeio vigente previsto em lei para o Fundo Capitalizado, conforme descrito a seguir.



**Quadro 8. Receitas Previdenciária do Fundo Capitalizado**

| Discriminação                        | Base de Cálculo                                  | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita                 |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Servidores Ativos                    | Folha de salários                                | R\$122.344.608,62        | 14,00%                     | R\$17.128.245,21        |
| Servidores aposentados               | Valor que excede o salário-mínimo - aposentados  | R\$38.261,04             | 11,00%                     | R\$4.208,71             |
| Pensionistas                         | Valor que excede o salário-mínimo - pensionistas | R\$61.470,56             | 11,00%                     | R\$6.761,76             |
| Ente - CN                            | Folha de salários                                | R\$122.344.608,62        | 27,25%                     | R\$33.338.905,85        |
| Ente - CS                            | Folha de salários                                | R\$122.344.608,62        | 0,00%                      | R\$0,00                 |
| <b>Total Receita de Contribuição</b> |                                                  |                          |                            | <b>R\$50.478.121,53</b> |
| Ente - Tx de Administração           | Folha de salários                                | R\$122.344.608,62        | 0,75%                      | R\$917.584,56           |
| <b>Total de Receita</b>              |                                                  |                          |                            | <b>R\$51.395.706,10</b> |

Atualmente os servidores ativos e o Distrito Federal/DF contribuem para o RPPS com alíquotas de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do GDF segmentada em 27,25% para o Custo Normal, 0,75% para o Custeio Administrativo. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com 11,00%, incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem ao salário-mínimo nacional.

**Quadro 9. Receitas e despesas em 2025 (estimativa mensal)**

| Discriminação                          | Total                    |                |
|----------------------------------------|--------------------------|----------------|
| Total de receita de contribuição       | R\$50.478.121,53         |                |
| Total de despesa previdenciária        | Aposentadorias e Pensões | R\$ 139.296,21 |
| <b>Resultado (receitas - despesas)</b> | <b>R\$50.338.825,32</b>  |                |
| Resultado sobre folha salarial         | 41,15%                   |                |
| Resultado sobre arrecadação            | 99,72%                   |                |

As despesas previdenciárias do RPPS do Distrito Federal/DF, por sua vez, totalizam R\$ 139.296,21, resultando em um excedente de R\$ 50.338.825,32, que equivale a 41,15% da folha de pagamento dos servidores ativos e 99,72% do total arrecadado.

## 9.2 Alíquota de Custo Normal

As alíquotas de Custo Normal apuradas nesta Avaliação Atuarial estão descritos a seguir.

**Quadro 10. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício**

| Tipo                        | Custo Normal                                                 | Custo Anual           | Taxa sobre a folha de ativos |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Benefícios Programados      | Aposentadoria Voluntária e Compulsória                       | R\$535.514.586,40     | 33,67%                       |
|                             | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | R\$63.937.292,47      | 4,02%                        |
| Benefícios de Risco         | Invalidez com reversão ao dependente                         | R\$44.533.437,54      | 2,80%                        |
|                             | Pensão por Morte do Servidor Ativo                           | R\$12.087.647,33      | 0,76%                        |
| <b>Custo Normal Líquido</b> |                                                              | R\$656.072.963,74     | <b>41,25%</b>                |
| Administração do Plano      |                                                              | R\$11.928.599,34      | 0,75%                        |
| <b>Total</b>                |                                                              | <b>668.001.563,08</b> | <b>42,00%</b>                |



Nos termos da Portaria nº 1.467/2022, as projeções atuariais e o registro das provisões matemáticas são realizados com base no plano de custeio vigente. Apresentam-se, a seguir, as alíquotas de custeio normal aplicáveis, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 11. Alíquotas de Custeio Normal sobre a Folha de Salários, Proventos e Pensões**

| Discriminação                               |                                       | Custeio Vigente |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| Contribuição do Ente                        | Sobre a Folha Mensal dos Ativos       | 28,00%          |
|                                             | Sobre a Folha Mensal dos Aposentados  | 0,00%           |
|                                             | Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas | 0,00%           |
| Contribuição do Segurado                    | Servidor Ativo                        | 14,00%          |
|                                             | Aposentado*                           | 11,00%          |
|                                             | Pensionista*                          | 11,00%          |
| <b>Contribuição Total (Ente + Segurado)</b> |                                       | <b>42,00%</b>   |

\*incidente sobre o valor que excede ao salário-mínimo.

Importante registrar que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é formada para cobertura dos benefícios previdenciários em Regime Financeiro de Capitalização. Desta forma, as contribuições futuras deste cálculo são líquidas das despesas de administração e dos benefícios de risco. Assim sendo, para efeito de contribuição futura em cada Plano de Custeio analisado, tem-se os seguintes resultados:

**Quadro 12. Cálculo das Contribuições Futuras - Regime de Capitalização**

| Custeio                                             | Custeio Vigente            |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| (+) Contribuição Servidor Ativo (%)                 | 14,00%                     |
| (+) Contribuição do Ente (%)                        | 28,00%                     |
| <b>(=) Total</b>                                    | <b>42,00%</b>              |
| (-) Cont. - Benefício de Risco e Administração (%)  | 4,31%                      |
| <b>(=) Contribuição para Aposentadoria (%)</b>      | <b>37,69%</b>              |
| VP Contribuição do Ente - Aposentadoria (R\$)       | R\$4.246.447.758,56        |
| VP Contribuição do Segurado - Aposentadoria (R\$)   | R\$2.123.223.879,28        |
| <b>VP Contribuição Futura - Aposentadoria (R\$)</b> | <b>R\$6.369.671.637,84</b> |

## 10 ATIVOS GARANTIDORES DO FUNDO CAPITALIZADO

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e de investimentos vinculados ao plano avaliados conforme as normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao custeio administrativo e aqueles vinculados aos benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura e aos fundos para oscilação de riscos.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art. 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

**Quadro 13. Patrimônio constituído pelo RPPS**

| Especificação                                   | Valor                      | Data da Apuração  |
|-------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Renda Fixa                                      | R\$2.105.402.840,44        | 31/12/2025        |
| Renda Variável                                  | R\$109.416.528,53          | 31/12/2025        |
| Aplicações em Investimentos no Exterior         | R\$0,00                    | 31/12/2025        |
| Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários      | R\$0,00                    | 31/12/2025        |
| Aplicações em enquadramento                     | R\$0,00                    | 31/12/2025        |
| Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento | R\$0,00                    | 31/12/2025        |
| Demais bens, direitos e ativos                  | R\$0,00                    | 31/12/2025        |
| Acordos de Parcelamento                         | R\$0,00                    | 31/12/2025        |
| <b>Total</b>                                    | <b>R\$2.214.819.368,97</b> | <b>31/12/2025</b> |

## 11 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO CAPITALIZADO

O Resultado Atuarial decorre do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

As Provisões Matemáticas, por sua vez, decorrem da diferença entre os benefícios previdenciários a serem pagos e os valores de contribuição a serem arrecadados, ambos os fluxos descontados a valor presente na data focal da Avaliação Atuarial, com base na taxa de juros atuarial adotada.

Se a Provisão Matemática se refere aos benefícios de aposentadorias que tiveram início de pagamento no passado, é um Provisão Matemática de Benefício Concedido (PMBC). Se a provisão se refere aos benefícios de aposentadoria a serem concedidos aos servidores ativos, é uma Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

Em um Plano Previdenciário de modalidade Benefício Definido, como é o caso dos planos previdenciários de RPPS, a regra que define o valor do benefício é estabelecida previamente com base no salário do servidor, podendo ser integral, proporcional, baseada na média da carreira etc. Assim, independentemente do Método de Financiamento Atuarial, os valores dos fluxos de pagamento de benefícios descontados financeiramente para a Data Focal da Avaliação Atuarial não se alteram.





As contribuições futuras descontadas para Data Focal da Avaliação Atuarial, por sua vez, decorrem do método atuarial adotado no cálculo atuarial descrito no item 5.3 deste relatório e das alíquotas de contribuição e, como simulamos duas possibilidades de Plano de Custeio, o de Equilíbrio e o Vigente, fora gerados os resultados decorrentes.

Quadro 14. Provisões Matemáticas (Alíquotas Normal)

| Discriminação                                            | Resultado Atuarial         |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|
| (-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados)              | (R\$9.361.433,79)          |
| (+) VP das Contribuições Futuras (aposentados)           | R\$756.724,23              |
| (-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas)             | R\$15.790.266,55           |
| (+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas)          | R\$1.150.237,67            |
| (+) VP das Contribuições Futuras (Ente)                  | R\$0,00                    |
| (+) Compensação Previdenciária                           | R\$0,00                    |
| <b>PMB – Concedidos</b>                                  | <b>(R\$23.244.738,44)</b>  |
| (-) VP dos Benefícios Futuros                            | (R\$8.013.450.494,81)      |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos          | R\$2.123.223.879,28        |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.   | R\$719.630.489,51          |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos     | R\$4.246.447.758,56        |
| (+) Compensação Previdenciária                           | R\$400.672.524,74          |
| <b>PMB - a Conceder</b>                                  | <b>(R\$523.475.842,72)</b> |
| (-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)  | (R\$23.244.738,44)         |
| (-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) | (R\$523.475.842,72)        |
| <b>Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)</b>              | <b>(R\$546.720.581,16)</b> |
| (+) Ativo do Plano                                       | R\$2.214.819.368,97        |
| (+) Outros Créditos                                      | R\$0,00                    |
| <b>Superávit Técnico Atuarial</b>                        | <b>R\$1.668.098.787,81</b> |

Desta forma, tomando como referência o Plano de Custeio Vigente, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas necessárias deste grupo de servidores é de R\$ 546.720.581,16 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.214.819.368,97, há um Superavit de R\$ 1.668.098.787,81. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, o superávit atuarial apurado foi destinado à constituição de reserva atuarial para contingências, observado o limite regulamentar aplicável, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O quadro a seguir apresenta a análise de sensibilidade dos resultados à hipótese da taxa de juros, considerando variações em torno da taxa atuarial adotada, evidenciando seu impacto no resultado atuarial.

Quadro 15. Sensibilidade da Taxa de Juros

| Juros | PMBC              | PMBaC                | Provisões Matemática | Resultado Atuarial   |
|-------|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 4,57% | R\$ 27.933.360,66 | R\$ 3.065.305.864,47 | R\$ 3.093.239.225,13 | (R\$ 878.419.856,16) |
| 5,25% | R\$ 25.396.153,33 | R\$ 1.620.844.389,15 | R\$ 1.646.240.542,49 | R\$ 568.578.826,48   |
| 5,93% | R\$ 23.244.738,44 | R\$ 523.475.842,72   | R\$ 546.720.581,16   | R\$ 1.668.098.787,81 |
| 6,61% | R\$ 21.402.387,79 | -R\$ 311.331.278,08  | -R\$ 289.928.890,29  | R\$ 2.504.748.259,26 |



## 12 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO CAPITALIZADO

Neste item, são apresentados os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um Plano Previdenciário.

Como prevê o artigo 73 da Lei Estadual nº 769, de 30 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

*“Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.*

*§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:*

*I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 28 de fevereiro de 2019, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes*

*(...)*

*§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:*

*I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados, bem como a seus dependentes, que:*

*a) tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de março de 2019;*

*b) tenham optado pelo regime de previdência da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017;.”*

Após análise crítica da base de dados, eventuais ausências, incompletudes ou inconsistências nas informações cadastrais foram tratadas mediante adoção de premissas para ajuste técnico dos dados. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Ente.





Para tanto, são adotadas as premissas aprovadas no Relatório de Análise de Hipóteses de 2024, com vigência de 4 anos, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, as quais refletem as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas da população de segurados e do respectivo plano previdenciário:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,93% ao ano, observando-se, conforme Portaria MPS nº 2.010/2025.
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IPEA-NS (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IPEA-NS (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez – MÜLLER;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE 2022 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada com base na proporção de servidores casados por idade, conforme definido no Relatório de Análise de Hipóteses adotado na avaliação;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,79% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,75% do total da remuneração dos servidores.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício 2025 foi composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros de 5,25%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade média em 2025, auferida pelo plano de benefícios, foi de 11,93%, tomando como índice de correção o IPCA, superando então a meta atuarial que foi de 9,73%.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Capitalizado estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;



- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que exceder o salário-mínimo;
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal para o ano de 2025.

A receita decorrente desta arrecadação gera um excedente financeiro de R\$ 50.338.825,32, que equivale a 41,15% da folha de pagamento dos servidores ativos.

O Patrimônio constituído do plano é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 2.105.402.840,44
- Renda Variável: R\$ 109.416.528,53
- **Total: R\$ 2.214.819.368,97**

Na Avaliação Atuarial a Alíquota de Custo Normal vigente é de 42,00%

Quadro 16. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

| Tipo                        | Custo Normal                                                 | Taxa sobre a folha |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|
| Benefícios Programados      | Aposentadoria Voluntária e Compulsória                       | 33,67%             |
|                             | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | 4,02%              |
| Benefícios de Risco         | Invalidez com reversão ao dependente                         | 2,80%              |
|                             | Pensão por Morte do Servidor Ativo                           | 0,76%              |
| <b>Custo Normal Líquido</b> |                                                              | <b>41,25%</b>      |
| Administração do Plano      |                                                              | 0,75%              |
| <b>Total</b>                |                                                              | <b>42,00%</b>      |

**Entretanto, como foi adotado o método atuarial Agregado, para efeito de cálculo das Provisões Matemáticas e do resultado atuarial, sugerimos a manutenção das alíquotas praticadas atualmente, que estão em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/19.**

Atualmente, o plano conta com 17.278 servidores ativos vinculados ao Fundo Capitalizado com data de admissão após 28/fev/19, 9 aposentados e 20 pensionistas. O valor da Provisão Matemática necessária destes servidores é de R\$ 546.720.581,16 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.214.819.368,97, há um Superávit de R\$ 1.668.098.787,81.

Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, o superávit atuarial apurado foi destinado à constituição de reserva atuarial para contingências, observado o limite regulamentar aplicável, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022

O Plano de Custeio vigente para o grupo de participantes apresenta a seguinte configuração:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o salário-mínimo;
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.



## 13 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO CAPITALIZADO

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

### 13.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Capitalizado

Quadro 17. Variações do Quantitativo de participantes

| Discriminação           | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2024 | 9.944  | 0           | 0            |
| Avaliação Atuarial 2025 | 15.471 | 6           | 12           |
| Avaliação Atuarial 2026 | 17.278 | 9           | 20           |

Quadro 18. Variações dos Salários e Benefícios Médios

| Discriminação           | Ativos      | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|-------------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$5.932,52 | R\$0,00     | R\$0,00      |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$6.387,08 | R\$5.183,87 | R\$3.684,87  |
| Avaliação Atuarial 2026 | R\$7.080,95 | R\$5.769,23 | R\$4.368,66  |

Quadro 19. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

| Discriminação           | Ativos            | Aposentados  | Pensionistas |
|-------------------------|-------------------|--------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$58.993.008,31  | R\$0,00      | R\$0,00      |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$98.814.517,16  | R\$31.103,24 | R\$44.218,38 |
| Avaliação Atuarial 2026 | R\$122.344.608,62 | R\$51.923,04 | R\$87.373,17 |

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 11,68% no número de participantes ativos, 1.807 servidores. Verifica-se, ainda, incremento no número de aposentados (de 6 para 9) e de pensionistas de (de 12 para 20). A variação conjunta do quantitativo de participantes e dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 23,86% no gasto com pessoal no período.



## 13.2 Variação no custo previdenciário

Quadro 20. Variações dos Custos Normais

| CUSTO NORMAL                              | Avaliação Atuarial 2024 | Avaliação Atuarial 2025 | Avaliação Atuarial 2026 |
|-------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | 35,47%                  | 37,49%                  | 37,69%                  |
| Invalidez com reversão ao dependente      | 4,69%                   | 2,63%                   | 2,80%                   |
| Pensão de ativos                          | 1,34%                   | 1,13%                   | 0,76%                   |
| Auxílios                                  | 0,00%                   | 0,00%                   | 0,00%                   |
| <b>CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL</b>         | <b>41,50%</b>           | <b>41,25%</b>           | <b>41,25%</b>           |
| Administração do Plano                    | 0,75%                   | 0,75%                   | 0,75%                   |
| <b>CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL</b>           | <b>42,25%</b>           | <b>42,00%</b>           | <b>42,00%</b>           |

Quadro 21. Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

| Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)                     | Avaliação Atuarial 2024  | Avaliação Atuarial 2025  | Avaliação Atuarial 2026    |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| (-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)  | R\$422.317.958,13        | R\$12.541.333,22         | R\$23.244.738,44           |
| (-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) | R\$7.114.314,61          | R\$699.457.459,45        | R\$523.475.842,72          |
| Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)                     | R\$429.432.272,74        | R\$711.998.792,67        | R\$546.720.581,16          |
| (+) Ativo Líquido do Plano                               | R\$830.975.282,75        | R\$1.381.233.156,48      | R\$2.214.819.368,97        |
| <b>Resultado: Superávit Técnico Atuarial</b>             | <b>R\$401.543.010,01</b> | <b>R\$669.234.363,81</b> | <b>R\$1.668.098.787,81</b> |

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 85,35% no valor da Provisão de Benefícios Concedidos, refletindo a elevação do quantitativo de benefícios e dos valores médios dos benefícios concedidos no período;
- redução de 25,16% no valor da Provisão de Benefícios a Conceder, influenciada, entre outros fatores, pelo aumento da idade média de aposentadoria estimada e pela elevação da taxa de juros de desconto;
- aumento no valor do superávit atuarial, decorrente do crescimento do patrimônio do plano e da redução das provisões matemáticas apuradas..



## 14 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

**a) Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.**

Para fins de modelagem atuarial, a avaliação foi desenvolvida com base na massa de segurados posicionada na data focal, considerando exclusivamente a projeção das saídas ao longo do tempo, sem adoção de hipótese de reposição automática de participantes para fins de apuração das provisões matemáticas e do plano de custeio.

**b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.**

Após análise crítica da base de dados, eventuais ausências, incompletudes ou inconsistências nas informações cadastrais, especialmente quanto ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Ente, foram tratadas mediante adoção de premissas para ajuste técnico dos dados.

**c) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.**

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial estão em conformidade com as normas previdenciárias vigentes e mostram-se adequados às características dos benefícios do plano. Não se identificam, no horizonte analisado, indicativos de alterações relevantes no Plano de Custeio..

**d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.**

Foram adotadas, nesta avaliação, as hipóteses definidas no Relatório de Análise de Hipóteses de 2024, com vigência de 4 anos, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as quais refletem as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas da massa de segurados e de seus dependentes no respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade utilizadas mostram-se aderentes à realidade do plano, conforme teste de aderência realizado no referido relatório.





**e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.**

A estimativa de Compensação Previdenciária foi considerada como ativo do plano, em razão da existência de convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para sua operacionalização com os regimes de origem. Para os benefícios concedidos, foram utilizados os valores pró-rata individuais informados na base de dados. Para os benefícios a conceder, a estimativa foi realizada com base em premissa atuarial adotada na avaliação, em conformidade com a metodologia aplicada ao estudo.

**f) Composição e características dos Ativos garantidores.**

O Patrimônio constituído pelo Plano, é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 2.105.402.840,44
- Renda Variável: R\$ 109.416.528,53
- **Total: R\$ 2.214.819.368,97**

**g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).**

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e da alteração da taxa real anual de juros.

**h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.**

Atualmente, o plano conta com 17.278 servidores ativos vinculados ao Fundo Capitalizado com data de admissão após 28/fev/19, 9 aposentados e 20 pensionistas. O valor da Provisão Matemática necessária destes servidores é de R\$ 546.720.581,16 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.214.819.368,97, há um Superávit de R\$ 1.668.098.787,81.

Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, o superávit atuarial apurado foi destinado à constituição de reserva atuarial para contingências, observado o limite regulamentar aplicável, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 O Plano de Custeio vigente para o grupo de participantes apresenta a seguinte configuração:

**i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.**

Mantém-se o padrão contributivo vigente, com as seguintes alíquotas de contribuição:



- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o salário-mínimo;
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.**

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 11,68% no número de participantes ativos, 1.807 servidores. Verifica-se, ainda, incremento no número de aposentados (de 6 para 9) e de pensionistas de (de 12 para 20). A variação conjunta do quantitativo de participantes e dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 23,86% no gasto com pessoal no período.
- aumento de 85,35% no valor da Provisão de Benefícios Concedidos, refletindo a elevação do quantitativo de benefícios e dos valores médios dos benefícios concedidos no período;
- redução de 25,16% no valor da Provisão de Benefícios a Conceder, influenciada, entre outros fatores, pelo aumento da idade média de aposentadoria estimada e pela elevação da taxa de juros de desconto atuarial;
- aumento no valor do superávit atuarial, decorrente do crescimento do patrimônio do plano e da redução das provisões matemáticas apuradas.

**k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.**

Ressalta-se, entre os principais riscos do plano, a sensibilidade dos resultados atuariais à taxa de juros adotada na avaliação, bem como a necessidade de manutenção de rentabilidade dos investimentos compatível com essa premissa ao longo do tempo.

Além disso, há o risco de alterações decorrentes de políticas de gestão de pessoal, como a implementação de planos de cargos e salários, que podem impactar o passivo atuarial do plano.

Adicionalmente, deve-se considerar o risco de interpretação inadequada do resultado superavitário do plano como superávit estrutural. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de observância do Parecer SEI nº 79/2025/MPS, **item III, subitem ‘Da situação financeira e atuarial do Novo Fundo Previdenciário (em capitalização)’**, parágrafos 44 a 46, no qual





se registra que a oscilação positiva do superávit atuarial decorreu, predominantemente, da elevação da taxa de juros real utilizada no cálculo das provisões, bem como que as provisões matemáticas apresentam elevada sensibilidade a essa premissa, de modo que o efeito conjuntural da alta da taxa de juros impede concluir que o superávit atuarial possui natureza estrutural. Assim, no presente momento, não se indica alteração do padrão contributivo vigente com fundamento exclusivo no resultado apurado nesta avaliação.

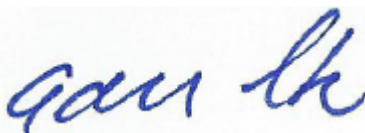
Conforme o **Parecer SEI nº 79/2025/MPS, item III, subitem “Da situação financeira e atuarial do Novo Fundo Previdenciário (em capitalização)”, parágrafos 44 a 46:**

*“Verifica-se que, nas últimas avaliações do Fundo Previdenciário, foi observada uma oscilação positiva no superávit atuarial do Fundo Previdenciário, impulsionada principalmente pela elevação da taxa de juros real utilizada no cálculo das provisões.”*  
*“Esse efeito conjuntural impede a conclusão de que o superávit atuarial possui natureza estrutural.”*

Adicionalmente, ressalta-se o risco de natureza regulatória associado à manutenção da regularidade previdenciária do ente, especialmente no que se refere ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Atualmente, a regularidade do ente encontra-se assegurada por decisão judicial, sendo que, conforme consignado no Parecer SEI nº 79/2025/MPS, sua regularização administrativa está condicionada ao cumprimento integral das medidas ali estabelecidas, incluindo a adequação do arcabouço normativo local.

Destaca-se, ainda, que o modelo de segregação de massas adotado pelo Distrito Federal foi objeto de análise no âmbito do referido parecer, tendo sua consolidação vinculada à superação das pendências apontadas pelo órgão regulador. Nesse contexto, eventuais alterações no arranjo atual ou o não atendimento às condicionantes estabelecidas podem implicar impactos relevantes na sustentabilidade atuarial e financeira dos planos, bem como na regularidade previdenciária do ente, devendo tais aspectos ser considerados na análise dos riscos do plano

Este é o nosso parecer.



Adilson Moraes da Costa  
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ



## 15 ANEXO 1 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO

### 15.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal vinculados ao Fundo Capitalizado, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

**Quadro 22. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Capitalizado**

| Discriminação                          | Feminino         | Masculino        | Total            |
|----------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| População                              | 7.615            | 4.402            | 12.017           |
| Folha salarial mensal                  | R\$51.156.435,19 | R\$31.475.519,34 | R\$82.631.954,53 |
| Salário médio                          | R\$6.717,85      | R\$7.150,28      | R\$6.876,25      |
| Idade mínima atual                     | 18               | 19               | 18               |
| Idade média atual                      | 38               | 38               | 38               |
| Idade máxima atual                     | 71               | 68               | 71               |
| Idade mínima de admissão               | 18               | 18               | 18               |
| Idade média de admissão                | 35               | 34               | 34               |
| Idade máxima de admissão               | 68               | 64               | 68               |
| Idade média de aposentadoria projetada | 56               | 60               | 57               |

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 63,37% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 6,05% e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

**Quadro 23. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Capitalizado**

| Discriminação                          | Feminino         | Masculino        | Total            |
|----------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| População                              | 3.822            | 1.439            | 5.261            |
| Folha salarial mensal                  | R\$29.292.241,98 | R\$10.420.412,12 | R\$39.712.654,09 |
| Salário médio                          | R\$7.664,11      | R\$7.241,43      | R\$7.548,50      |
| Idade mínima atual                     | 22               | 24               | 22               |
| Idade média atual                      | 39               | 38               | 39               |
| Idade máxima atual                     | 73               | 72               | 73               |
| Idade mínima de admissão               | 21               | 22               | 21               |
| Idade média de admissão                | 37               | 36               | 36               |
| Idade máxima de admissão               | 67               | 70               | 70               |
| Idade média de aposentadoria projetada | 52               | 56               | 53               |

Atualmente, a população de servidores do magistério do Distrito Federal corresponde a 30,45% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 72,65% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Distrito Federal, de forma consolidada.

**Quadro 24. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos**

| Discriminação                          | Feminino         | Masculino        | Total             |
|----------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|
| População                              | 11.437           | 5.841            | 17.278            |
| Folha salarial mensal                  | R\$80.448.677,17 | R\$41.895.931,46 | R\$122.344.608,62 |
| Salário médio                          | R\$7.034,07      | R\$7.172,73      | R\$7.080,95       |
| Idade mínima atual                     | 18               | 19               | 18                |
| Idade média atual                      | 39               | 38               | 38                |
| Idade máxima atual                     | 73               | 72               | 73                |
| Idade mínima de admissão               | 18               | 18               | 18                |
| Idade média de admissão                | 35               | 34               | 35                |
| Idade máxima de admissão               | 68               | 70               | 70                |
| Idade média de aposentadoria projetada | 55               | 59               | 56                |

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,19% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 1,97% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

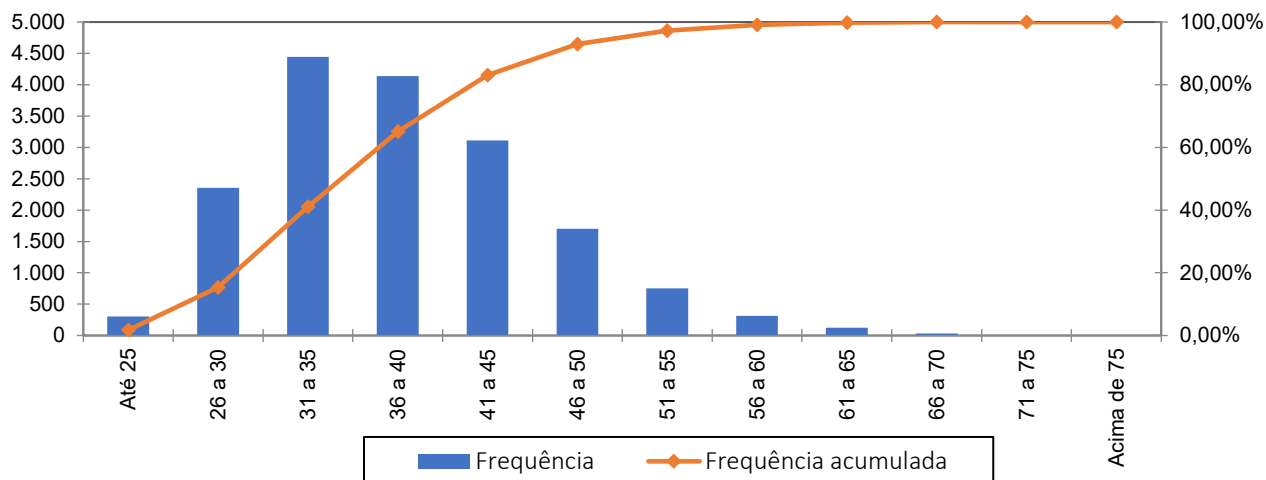
**Quadro 25. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**

| Intervalo   | População | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25      | 303       | 1,75%      | 1,75%                |
| 26 a 30     | 2.356     | 13,64%     | 15,39%               |
| 31 a 35     | 4.444     | 25,72%     | 41,11%               |
| 36 a 40     | 4.140     | 23,96%     | 65,07%               |
| 41 a 45     | 3.111     | 18,01%     | 83,08%               |
| 46 a 50     | 1.704     | 9,86%      | 92,94%               |
| 51 a 55     | 750       | 4,34%      | 97,28%               |
| 56 a 60     | 312       | 1,81%      | 99,09%               |
| 61 a 65     | 124       | 0,71%      | 99,80%               |
| 66 a 70     | 31        | 0,18%      | 99,98%               |
| 71 a 75     | 3         | 0,02%      | 100,00%              |
| Acima de 75 | 0         | 0,00%      | 100,00%              |
| Total       | 17.278    | 100,00%    | 100,00%              |





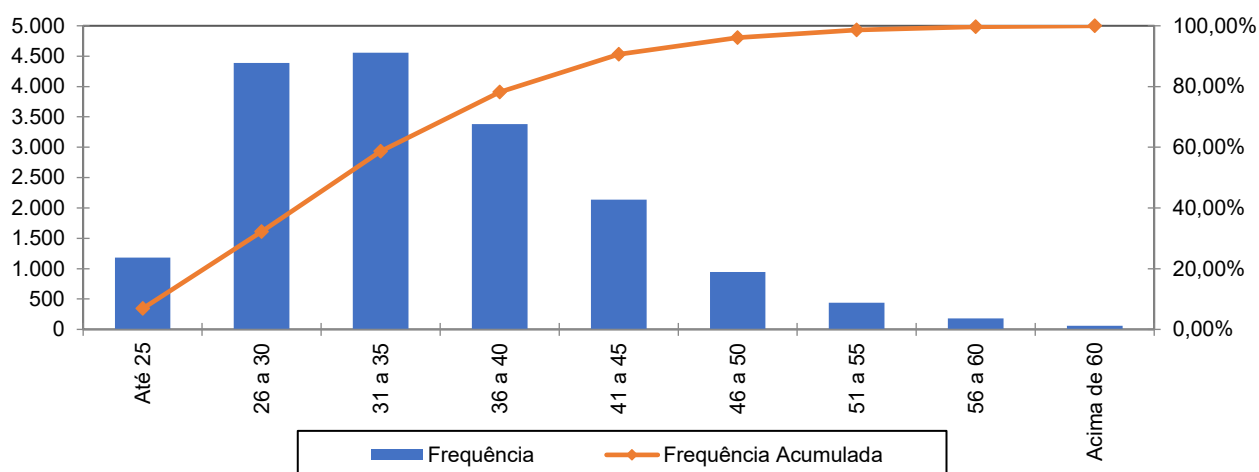
**Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**



**Quadro 26. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**

| Intervalo   | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25      | 1.181     | 6,84%      | 6,84%                |
| 26 a 30     | 4.389     | 25,40%     | 32,24%               |
| 31 a 35     | 4.558     | 26,38%     | 58,62%               |
| 36 a 40     | 3.382     | 19,57%     | 78,19%               |
| 41 a 45     | 2.139     | 12,38%     | 90,57%               |
| 46 a 50     | 947       | 5,48%      | 96,05%               |
| 51 a 55     | 440       | 2,55%      | 98,60%               |
| 56 a 60     | 180       | 1,04%      | 99,64%               |
| Acima de 60 | 62        | 0,36%      | 100,00%              |
| Total       | 17.278    | 100,00%    | 100,00%              |

**Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Distrito Federal foram aos 18 e aos 70 anos, respectivamente, sendo que 58,62% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

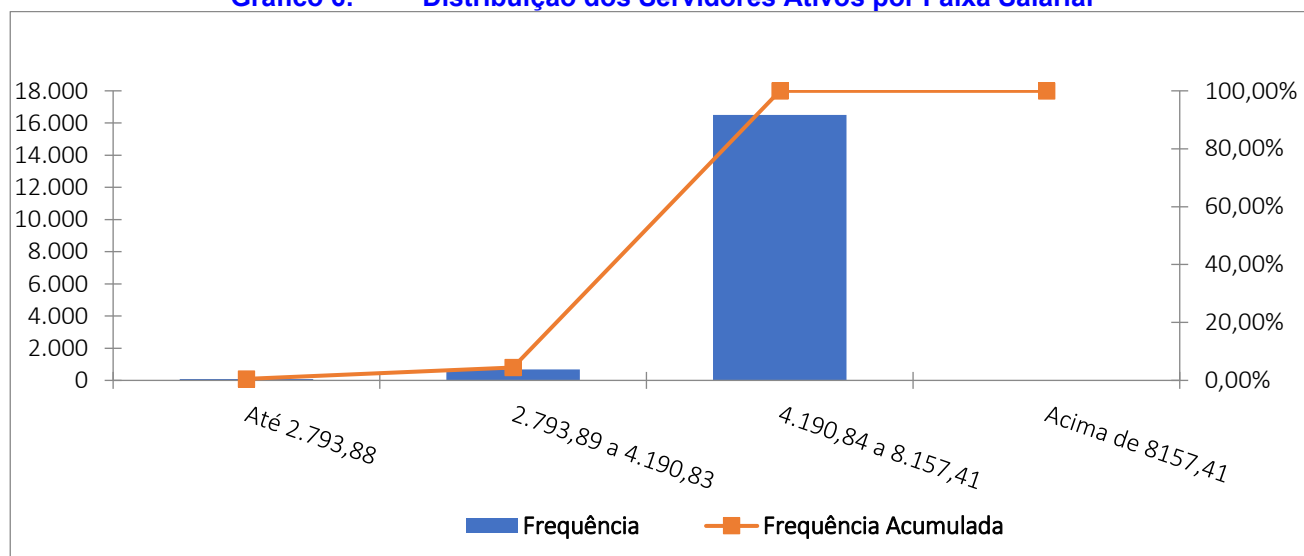
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

**Quadro 27. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**

| Intervalo - R\$     | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88        | 90        | 0,52%      | 0,52%                |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 685       | 3,96%      | 4,49%                |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 16.503    | 95,51%     | 100,00%              |
| Acima de 8.157,41   | 0         | 0,00%      | 100,00%              |
| Total               | 17.278    | 100,00%    | 100,00%              |

**Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**



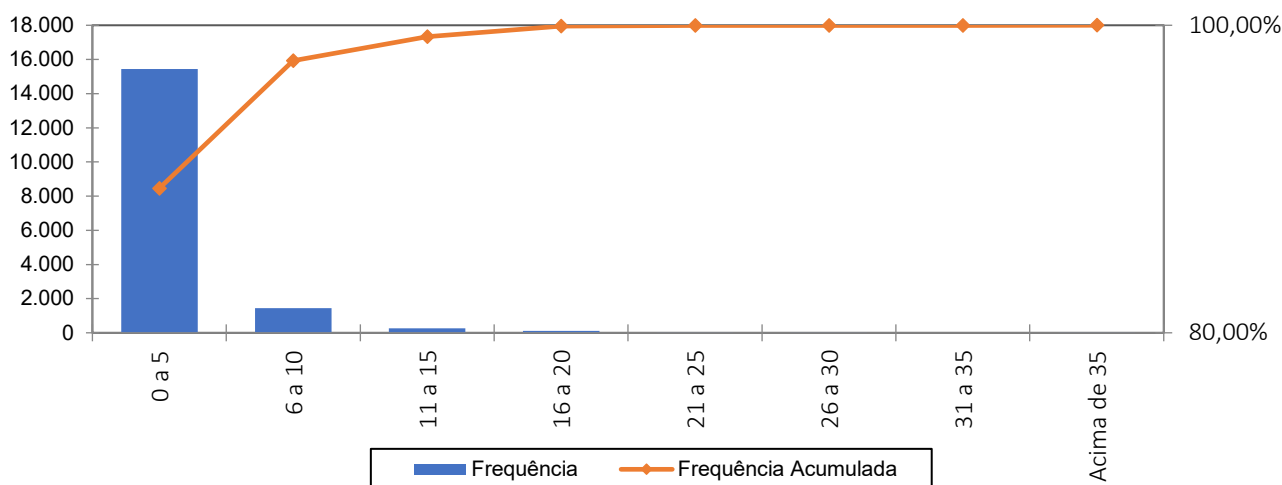
Observa-se que 95,51% dos servidores se situam na faixa salarial de R\$ 4.190,84 até R\$ R\$ 8.157,41.



**Quadro 28. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município**

| Intervalo   | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| 0 a 5       | 15.446    | 89,40%     | 89,40%               |
| 6 a 10      | 1.435     | 8,30%      | 97,70%               |
| 11 a 15     | 267       | 1,55%      | 99,25%               |
| 16 a 20     | 120       | 0,69%      | 99,94%               |
| 21 a 25     | 8         | 0,05%      | 99,99%               |
| 26 a 30     | 1         | 0,00%      | 99,99%               |
| 31 a 35     | 0         | 0,00%      | 99,99%               |
| Acima de 35 | 1         | 0,01%      | 100,00%              |
| Total       | 17.278    | 100,00%    | 100,00%              |

**Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município**



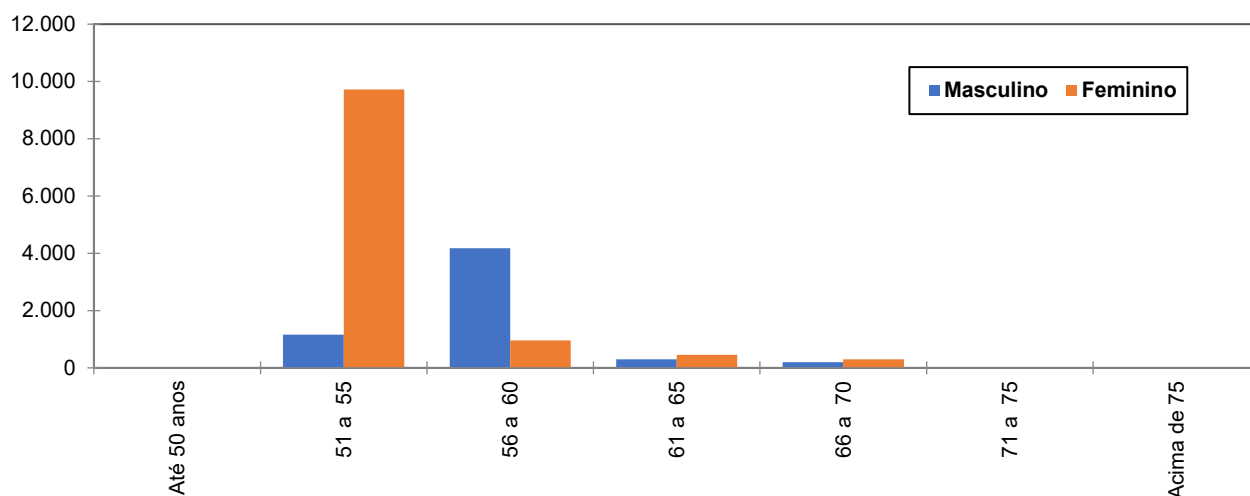
Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 89,40% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

**Quadro 29. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**

| Intervalo   | Feminino | Masculino | Total  |
|-------------|----------|-----------|--------|
| Até 50 anos | 0        | 0         | 0      |
| 51 a 55     | 9.723    | 1.158     | 10.881 |
| 56 a 60     | 962      | 4.182     | 5.144  |
| 61 a 65     | 456      | 302       | 758    |
| 66 a 70     | 294      | 198       | 492    |
| 71 a 75     | 2        | 1         | 3      |
| Acima de 75 | 0        | 0         | 0      |
| Total       | 11.437   | 5.841     | 17.278 |



**Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**



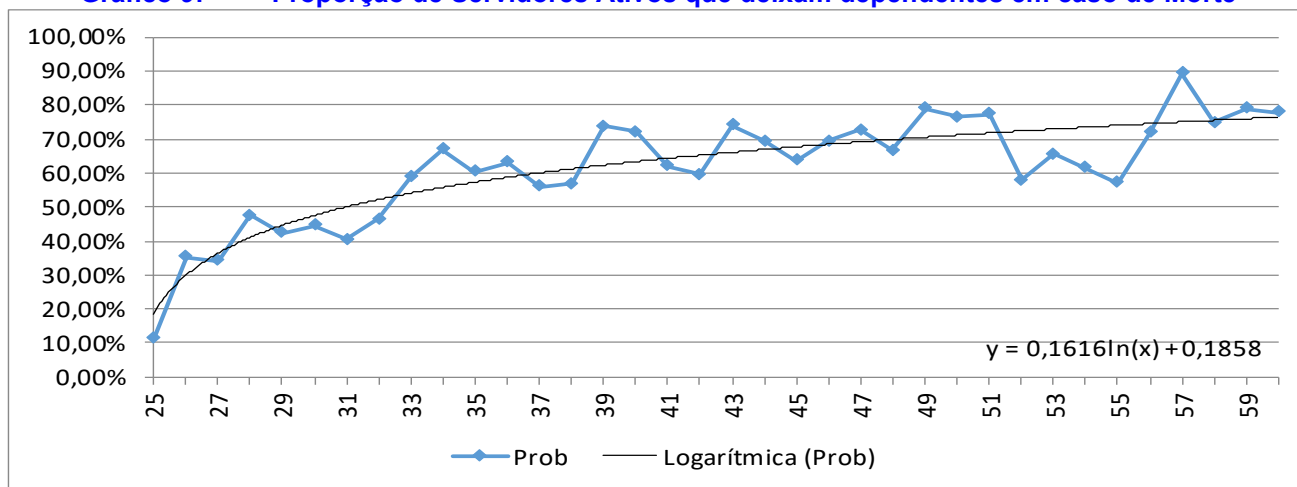
O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 92,75% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

**Quadro 30. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil**

| Categoria   | População | Frequência |
|-------------|-----------|------------|
| Casados     | 8.948     | 51,79%     |
| Não casados | 8.330     | 48,21%     |
| Total       | 17.278    | 100,00%    |

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

**Gráfico 9: Proporção de Servidores Ativos que deixam dependentes em caso de Morte**





Como o quantitativo de servidores com idade superior a 60 anos é reduzido, as frequências observadas para estas idades apresentaram grande oscilação. Dessa forma, como medida conservadora, considerou-se para esse grupo de servidores a mesma probabilidade que um servidor de 60 anos tem de deixar pensão, 69,39%

## 15.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Capitalizado

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 31. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

| Discriminação            | Feminino      | Masculino     | Total         |
|--------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Quantidade de servidores | 5             | 4             | 9             |
| Folha Salarial           | R\$ 29.012,10 | R\$ 22.910,94 | R\$ 51.923,04 |
| Salário Médio            | R\$ 5.802,42  | R\$ 5.727,74  | R\$ 5.769,23  |
| Idade mínima             | 38            | 35            | 35            |
| Idade Média              | 47            | 50            | 48            |
| Idade máxima             | 56            | 65            | 65            |

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Distrito Federal vinculados ao Fundo Capitalizado aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 44,44% do contingente total.

Quadro 32. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

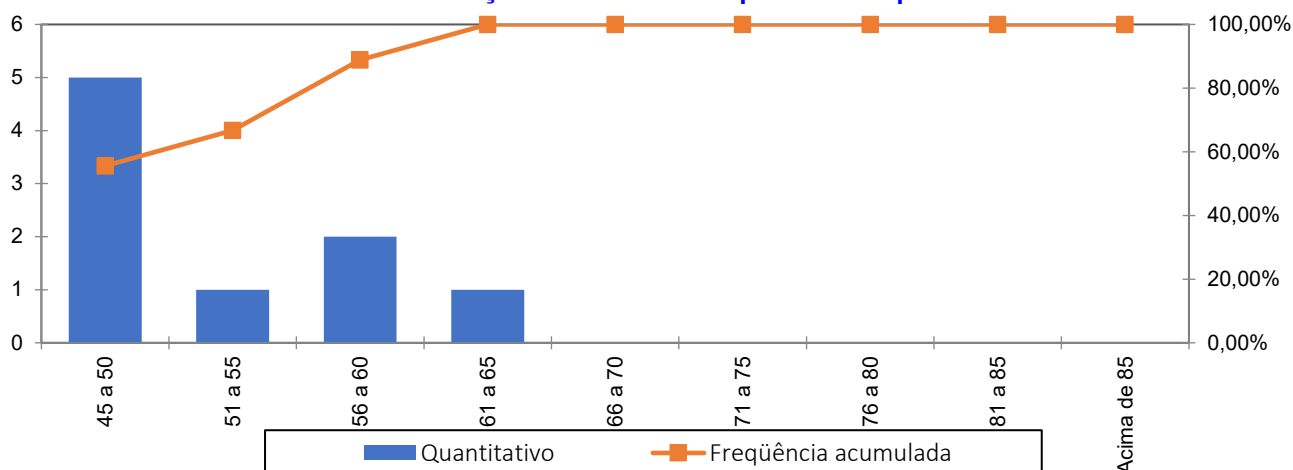
| Intervalo   | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|--------------|------------|----------------------|
| 45 a 50     | 5            | 55,56%     | 55,56%               |
| 51 a 55     | 1            | 11,11%     | 66,67%               |
| 56 a 60     | 2            | 22,22%     | 88,89%               |
| 61 a 65     | 1            | 11,11%     | 100,00%              |
| 66 a 70     | 0            | 0,00%      | 100,00%              |
| 71 a 75     | 0            | 0,00%      | 100,00%              |
| 76 a 80     | 0            | 0,00%      | 100,00%              |
| 81 a 85     | 0            | 0,00%      | 100,00%              |
| Acima de 85 | 0            | 0,00%      | 100,00%              |
| Total       | 9            | 100,00%    | 100,00%              |







Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária



No universo de servidores aposentados do Distrito Federal estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 33. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

| Aposentadoria         | Estatística | Quantidade | Benefício Total | Benefício Médio | Idade Média |
|-----------------------|-------------|------------|-----------------|-----------------|-------------|
| Invalidez             | Masculino   | 4          | R\$22.910,94    | R\$5.727,74     | 50          |
|                       | Feminino    | 4          | R\$24.491,23    | R\$6.122,81     | 45          |
| Tempo de contribuição | Masculino   | 0          | R\$0,00         | R\$0,00         | 0           |
|                       | Feminino    | 0          | R\$0,00         | R\$0,00         | 0           |
| Idade                 | Masculino   | 0          | R\$0,00         | R\$0,00         | 0           |
|                       | Feminino    | 0          | R\$0,00         | R\$0,00         | 0           |
| Compulsória           | Masculino   | 0          | R\$0,00         | R\$0,00         | 0           |
|                       | Feminino    | 0          | R\$0,00         | R\$0,00         | 0           |
| Especial              | Masculino   | 0          | R\$0,00         | R\$0,00         | 0           |
|                       | Feminino    | 1          | R\$4.520,87     | R\$4.520,87     | 56          |
| Total                 |             | 9          | R\$51.923,04    | R\$5.769,23     | 48          |

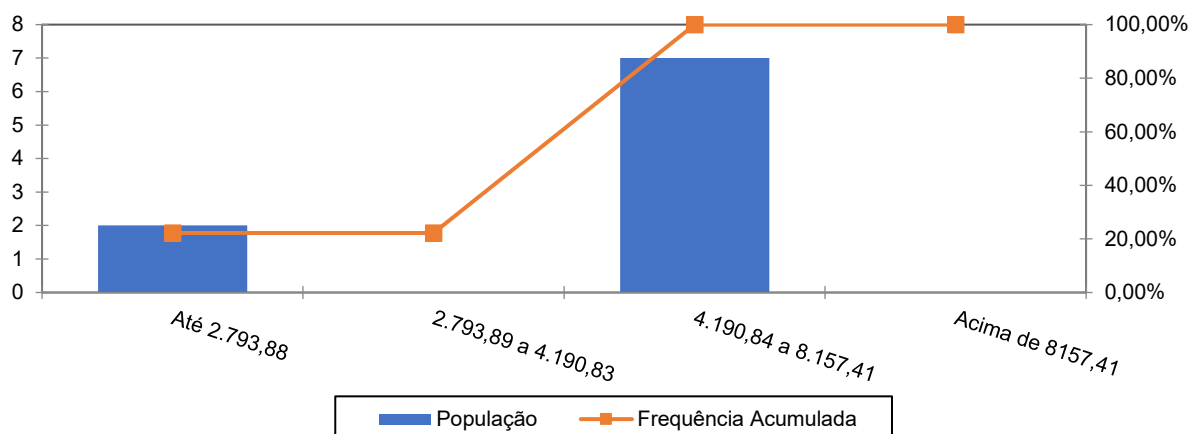
O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 34. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

| Intervalo - R\$     | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88        | 2         | 22,22%     | 22,22%               |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 0         | 0,00%      | 22,22%               |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 7         | 77,78%     | 100,00%              |
| Acima de 8.157,41   | 0         | 0,00%      | 100,00%              |
| Total               | 9         | 100,00%    | 100,00%              |



**Gráfico 11: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício**



Como pode ser observado no gráfico anterior, 77,78% dos servidores aposentados percebem benefícios de R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41.

### 15.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Capitalizado

**Quadro 35. Estatísticas dos Pensionistas**

| Discriminação       | Feminino      | Masculino     | Total         |
|---------------------|---------------|---------------|---------------|
| População           | 12            | 8             | 20            |
| Folha de Benefícios | R\$ 55.455,85 | R\$ 31.917,32 | R\$ 87.373,17 |
| Benefício médio     | R\$ 4.621,32  | R\$ 3.989,67  | R\$ 4.368,66  |
| Idade mínima atual  | 16            | 6             | 6             |
| Idade média atual   | 55            | 31            | 45            |
| Idade máxima atual  | 102           | 60            | 102           |

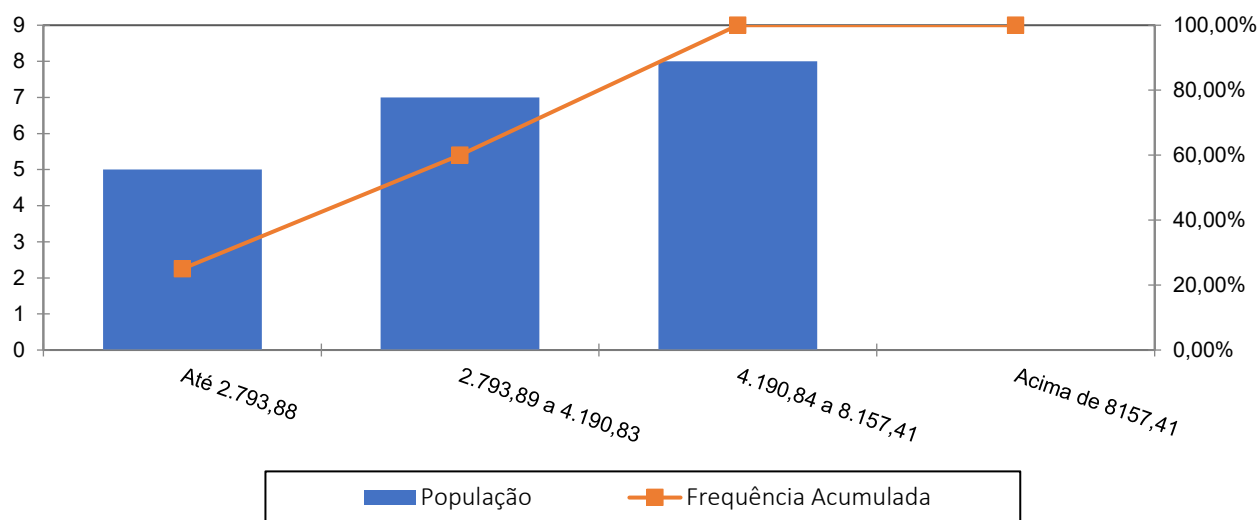
O grupo de pensionistas do Distrito Federal está representado por 60,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 15,83% em relação ao dos homens.

**Quadro 36. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios**

| Intervalo - R\$     | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88        | 24        | 88,89%     | 88,89%               |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 2         | 7,41%      | 96,30%               |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 1         | 3,70%      | 100,00%              |
| Acima de 8.157,41   | 0         | 0,00%      | 100,00%              |
| Total               | 27        | 100,00%    | 100,00%              |



**Gráfico 12: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios**



Como pode ser observado no gráfico anterior, 40,00% dos pensionistas percebem benefícios de R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41.



## 16 ANEXO 2 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO CAPITALIZADO

No quadro seguinte apresentamos a projeção das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses.

| Mês | VASF              | VABF concedidos | VACF concedidos | PMBC          | VABF a conceder  | VACF ente        | VACF Servidores  | PMBaC            | VACompF a receber | VACompF a pagar |
|-----|-------------------|-----------------|-----------------|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-----------------|
| 0   | 16.900.163.538,97 | 25.151.700,34   | 1.906.961,90    | 23.244.738,44 | 8.013.450.494,81 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 924.148.367,46   | 401.930.109,76    | 0,00            |
| 1   | 16.900.163.538,97 | 25.127.134,58   | 1.905.180,41    | 23.221.954,16 | 8.058.808.754,17 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 969.506.626,82   | 404.196.794,44    | 0,00            |
| 2   | 16.900.163.538,97 | 25.102.568,81   | 1.903.398,93    | 23.199.169,88 | 8.104.167.013,52 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.014.864.886,17 | 406.463.479,12    | 0,00            |
| 3   | 16.900.163.538,97 | 25.078.003,05   | 1.901.617,45    | 23.176.385,60 | 8.149.525.272,88 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.060.223.145,53 | 408.730.163,80    | 0,00            |
| 4   | 16.900.163.538,97 | 25.053.437,29   | 1.899.835,97    | 23.153.601,33 | 8.194.883.532,23 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.105.581.404,88 | 410.996.848,48    | 0,00            |
| 5   | 16.900.163.538,97 | 25.028.871,53   | 1.898.054,48    | 23.130.817,05 | 8.240.241.791,59 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.150.939.664,24 | 413.263.533,16    | 0,00            |
| 6   | 16.900.163.538,97 | 25.004.305,77   | 1.896.273,00    | 23.108.032,77 | 8.285.600.050,94 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.196.297.923,60 | 415.530.217,84    | 0,00            |
| 7   | 16.900.163.538,97 | 24.979.740,01   | 1.894.491,52    | 23.085.248,49 | 8.330.958.310,30 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.241.656.182,95 | 417.796.902,52    | 0,00            |
| 8   | 16.900.163.538,97 | 24.955.174,24   | 1.892.710,03    | 23.062.464,21 | 8.376.316.569,66 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.287.014.442,31 | 420.063.587,19    | 0,00            |
| 9   | 16.900.163.538,97 | 24.930.608,48   | 1.890.928,55    | 23.039.679,93 | 8.421.674.829,01 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.332.372.701,66 | 422.330.271,87    | 0,00            |
| 10  | 16.900.163.538,97 | 24.906.042,72   | 1.889.147,07    | 23.016.895,65 | 8.467.033.088,37 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.377.730.961,02 | 424.596.956,55    | 0,00            |
| 11  | 16.900.163.538,97 | 24.881.476,96   | 1.887.365,58    | 22.994.111,38 | 8.512.391.347,72 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.423.089.220,37 | 426.863.641,23    | 0,00            |
| 12  | 16.900.163.538,97 | 24.856.911,20   | 1.885.584,10    | 22.971.327,10 | 8.557.749.607,08 | 4.246.447.758,56 | 2.842.854.368,79 | 1.468.447.479,73 | 429.130.325,91    | 0,00            |



## 17 ANEXO 3 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO CAPITALIZADO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO         |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
|           | Valor (a)                | Valor (b)                | Valor (c) = (a-b)        | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2025      | 840.109.709,81           | 3.099.538,23             | 837.010.171,58           | 2.214.819.368,97                      |
| 2026      | 799.519.168,36           | 13.739.450,07            | 785.779.718,29           | 3.000.599.087,26                      |
| 2027      | 845.943.584,52           | 18.111.258,31            | 827.832.326,21           | 3.828.431.413,47                      |
| 2028      | 894.678.243,68           | 23.039.696,30            | 871.638.547,38           | 4.700.069.960,85                      |
| 2029      | 945.745.353,73           | 28.791.485,70            | 916.953.868,03           | 5.617.023.828,88                      |
| 2030      | 996.073.732,96           | 46.065.905,62            | 950.007.827,34           | 6.567.031.656,22                      |
| 2031      | 1.049.759.178,99         | 58.537.878,44            | 991.221.300,55           | 7.558.252.956,77                      |
| 2032      | 1.101.629.532,13         | 85.350.018,65            | 1.016.279.513,48         | 8.574.532.470,25                      |
| 2033      | 1.154.954.869,29         | 112.143.982,47           | 1.042.810.886,82         | 9.617.343.357,07                      |
| 2034      | 1.205.656.665,32         | 152.892.590,39           | 1.052.764.074,93         | 10.670.107.432,00                     |
| 2035      | 1.256.157.547,43         | 196.400.877,67           | 1.059.756.669,76         | 11.729.864.101,76                     |
| 2036      | 1.285.225.030,73         | 314.075.473,65           | 971.149.557,08           | 12.701.013.658,84                     |
| 2037      | 1.330.266.820,44         | 359.669.133,18           | 970.597.687,26           | 13.671.611.346,10                     |
| 2038      | 1.374.097.257,10         | 409.139.989,28           | 964.957.267,82           | 14.636.568.613,92                     |
| 2039      | 1.415.231.719,30         | 466.732.270,65           | 948.499.448,65           | 15.585.068.062,57                     |
| 2040      | 1.455.176.507,19         | 525.054.941,48           | 930.121.565,71           | 16.515.189.628,28                     |
| 2041      | 1.494.368.342,72         | 582.023.209,83           | 912.345.132,89           | 17.427.534.761,17                     |
| 2042      | 1.529.563.117,36         | 649.077.955,42           | 880.485.161,94           | 18.308.019.923,11                     |
| 2043      | 1.561.410.601,62         | 721.017.213,69           | 840.393.387,93           | 19.148.413.311,04                     |
| 2044      | 1.590.090.001,48         | 795.605.061,01           | 794.484.940,47           | 19.942.898.251,51                     |
| 2045      | 1.616.563.658,51         | 868.198.528,43           | 748.365.130,08           | 20.691.263.381,59                     |
| 2046      | 1.638.998.573,17         | 945.114.029,85           | 693.884.543,32           | 21.385.147.924,91                     |
| 2047      | 1.658.230.618,41         | 1.021.847.983,89         | 636.382.634,52           | 22.021.530.559,43                     |
| 2048      | 1.674.139.867,43         | 1.097.865.289,33         | 576.274.578,10           | 22.597.805.137,53                     |
| 2049      | 1.685.324.023,36         | 1.177.867.768,72         | 507.456.254,64           | 23.105.261.392,17                     |
| 2050      | 1.694.070.734,25         | 1.251.498.719,31         | 442.572.014,94           | 23.547.833.407,11                     |
| 2051      | 1.701.135.785,80         | 1.317.110.676,80         | 384.025.109,00           | 23.931.858.516,11                     |
| 2052      | 1.705.916.888,56         | 1.377.933.447,35         | 327.983.441,21           | 24.259.841.957,32                     |
| 2053      | 1.709.612.977,48         | 1.430.059.590,94         | 279.553.386,54           | 24.539.395.343,86                     |
| 2054      | 1.713.914.765,47         | 1.469.099.313,56         | 244.815.451,91           | 24.784.210.795,77                     |
| 2055      | 1.718.267.638,02         | 1.499.607.284,69         | 218.660.353,33           | 25.002.871.149,10                     |
| 2056      | 1.722.915.372,16         | 1.522.546.639,94         | 200.368.732,22           | 25.203.239.881,32                     |
| 2057      | 1.727.904.957,52         | 1.539.361.883,27         | 188.543.074,25           | 25.391.782.955,57                     |
| 2058      | 1.733.668.694,38         | 1.549.797.097,05         | 183.871.597,33           | 25.575.654.552,90                     |
| 2059      | 1.740.344.732,03         | 1.554.651.581,26         | 185.693.150,77           | 25.761.347.703,67                     |
| 2060      | 1.747.310.359,94         | 1.557.407.371,16         | 189.902.988,78           | 25.951.250.692,45                     |
| 2061      | 1.755.998.666,57         | 1.553.266.312,32         | 202.732.354,25           | 26.153.983.046,70                     |
| 2062      | 1.765.510.582,37         | 1.547.140.548,78         | 218.370.033,59           | 26.372.353.080,29                     |
| 2063      | 1.776.331.501,00         | 1.537.804.855,19         | 238.526.645,81           | 26.610.879.726,10                     |
| 2064      | 1.788.469.540,46         | 1.525.920.938,32         | 262.548.602,14           | 26.873.428.328,24                     |
| 2065      | 1.801.948.841,02         | 1.512.070.587,10         | 289.878.253,92           | 27.163.306.582,16                     |
| 2066      | 1.816.771.814,84         | 1.496.722.735,33         | 320.049.079,51           | 27.483.355.661,67                     |
| 2067      | 1.833.290.371,80         | 1.479.068.623,91         | 354.221.747,89           | 27.837.577.409,56                     |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**
**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO      |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
|           | Valor (a)                   | Valor (b)                   | Valor (c) = (a-b)           | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2068      | 1.851.607.044,56            | 1.459.365.800,26            | 392.241.244,30              | 28.229.818.653,86                     |
| 2069      | 1.871.910.867,11            | 1.437.549.525,17            | 434.361.341,94              | 28.664.179.995,80                     |
| 2070      | 1.894.408.388,54            | 1.413.552.359,22            | 480.856.029,32              | 29.145.036.025,12                     |
| 2071      | 1.919.341.317,60            | 1.387.250.230,33            | 532.091.087,27              | 29.677.127.112,39                     |
| 2072      | 1.946.974.857,34            | 1.358.531.515,88            | 588.443.341,46              | 30.265.570.453,85                     |
| 2073      | 1.977.599.063,96            | 1.327.303.234,72            | 650.295.829,24              | 30.915.866.283,09                     |
| 2074      | 2.011.529.605,69            | 1.293.495.034,24            | 718.034.571,45              | 31.633.900.854,54                     |
| 2075      | 2.049.108.502,68            | 1.257.056.985,86            | 792.051.516,82              | 32.425.952.371,36                     |
| 2076      | 2.090.705.898,44            | 1.217.979.348,65            | 872.726.549,79              | 33.298.678.921,15                     |
| 2077      | 2.136.719.104,28            | 1.176.280.497,11            | 960.438.607,17              | 34.259.117.528,32                     |
| 2078      | 2.187.574.006,04            | 1.132.027.372,24            | 1.055.546.633,80            | 35.314.664.162,12                     |
| 2079      | 2.243.723.374,07            | 1.085.321.444,43            | 1.158.401.929,64            | 36.473.066.091,76                     |
| 2080      | 2.305.647.434,19            | 1.036.319.643,25            | 1.269.327.790,94            | 37.742.393.882,70                     |
| 2081      | 2.373.850.853,04            | 985.205.556,98              | 1.388.645.296,06            | 39.131.039.178,76                     |
| 2082      | 2.448.866.638,07            | 932.225.845,69              | 1.516.640.792,38            | 40.647.679.971,14                     |
| 2083      | 2.531.252.946,38            | 877.700.789,82              | 1.653.552.156,56            | 42.301.232.127,70                     |
| 2084      | 2.621.586.052,05            | 821.968.917,65              | 1.799.617.134,40            | 44.100.849.262,10                     |
| 2085      | 2.720.462.798,94            | 765.409.657,55              | 1.955.053.141,39            | 46.055.902.403,49                     |
| 2086      | 2.828.499.001,05            | 708.453.073,54              | 2.120.045.927,51            | 48.175.948.331,00                     |
| 2087      | 2.946.324.851,19            | 651.545.044,36              | 2.294.779.806,83            | 50.470.728.137,83                     |
| 2088      | 3.074.584.991,63            | 595.159.701,26              | 2.479.425.290,37            | 52.950.153.428,20                     |
| 2089      | 3.213.934.600,45            | 539.777.605,68              | 2.674.156.994,77            | 55.624.310.422,97                     |
| 2090      | 3.365.038.098,86            | 485.858.258,37              | 2.879.179.840,49            | 58.503.490.263,46                     |
| 2091      | 3.528.572.879,46            | 433.875.664,83              | 3.094.697.214,63            | 61.598.187.478,09                     |
| 2092      | 3.705.223.535,71            | 384.281.028,13              | 3.320.942.507,58            | 64.919.129.985,67                     |
| 2093      | 3.895.679.326,76            | 337.447.922,42              | 3.558.231.404,34            | 68.477.361.390,01                     |
| 2094      | 4.100.643.013,09            | 293.705.293,06              | 3.806.937.720,03            | 72.284.299.110,04                     |
| 2095      | 4.320.831.330,48            | 253.358.475,41              | 4.067.472.855,07            | 76.351.771.965,11                     |
| 2096      | 4.556.969.598,10            | 216.573.147,94              | 4.340.396.450,16            | 80.692.168.415,27                     |
| 2097      | 4.809.807.599,22            | 183.460.824,93              | 4.626.346.774,29            | 85.318.515.189,56                     |
| 2098      | 5.080.123.042,55            | 154.052.217,24              | 4.926.070.825,31            | 90.244.586.014,87                     |
| 2099      | 5.368.729.740,47            | 128.348.413,92              | 5.240.381.326,55            | 95.484.967.341,42                     |
| 2100      | 5.676.474.475,31            | 106.228.186,12              | 5.570.246.289,19            | 101.055.213.630,61                    |
| 2101      | 6.004.252.520,22            | 87.509.436,52               | 5.916.743.083,70            | 106.971.956.714,31                    |
| 2102      | 6.353.015.350,53            | 71.940.738,78               | 6.281.074.611,75            | 113.253.031.326,06                    |
| 2103      | 6.723.783.139,04            | 59.271.434,94               | 6.664.511.704,10            | 119.917.543.030,16                    |
| 2104      | 7.117.645.650,35            | 49.193.093,52               | 7.068.452.556,83            | 126.985.995.586,99                    |
| 2105      | 7.535.774.151,16            | 41.395.904,42               | 7.494.378.246,74            | 134.480.373.833,73                    |
| 2106      | 7.979.425.589,11            | 35.557.180,38               | 7.943.868.408,73            | 142.424.242.242,46                    |





## 18 ANEXO 4 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO CAPITALIZADO

### Participantes

| Ano  | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2026 | 17.278            | 0              | 17.278          | 9                  | 20                  | 0                   | 0                    | 29                                  | 17.307                 |
| 2027 | 17.088            | 0              | 17.088          | 9                  | 20                  | 39                  | 9                    | 77                                  | 17.165                 |
| 2028 | 16.893            | 0              | 16.893          | 9                  | 19                  | 82                  | 20                   | 130                                 | 17.023                 |
| 2029 | 16.692            | 0              | 16.692          | 9                  | 19                  | 132                 | 32                   | 191                                 | 16.883                 |
| 2030 | 16.385            | 0              | 16.385          | 9                  | 19                  | 286                 | 45                   | 359                                 | 16.744                 |
| 2031 | 16.124            | 0              | 16.124          | 9                  | 19                  | 397                 | 59                   | 483                                 | 16.607                 |
| 2032 | 15.723            | 0              | 15.723          | 9                  | 19                  | 645                 | 75                   | 747                                 | 16.470                 |
| 2033 | 15.316            | 0              | 15.316          | 8                  | 18                  | 901                 | 94                   | 1.021                               | 16.337                 |
| 2034 | 14.713            | 0              | 14.713          | 8                  | 18                  | 1.350               | 114                  | 1.491                               | 16.204                 |
| 2035 | 14.123            | 0              | 14.123          | 8                  | 18                  | 1.792               | 137                  | 1.955                               | 16.077                 |
| 2036 | 12.847            | 0              | 12.847          | 8                  | 18                  | 2.914               | 163                  | 3.103                               | 15.950                 |
| 2037 | 12.285            | 0              | 12.285          | 8                  | 18                  | 3.336               | 193                  | 3.555                               | 15.840                 |
| 2038 | 11.687            | 0              | 11.687          | 8                  | 17                  | 3.795               | 226                  | 4.046                               | 15.733                 |
| 2039 | 11.025            | 0              | 11.025          | 8                  | 17                  | 4.317               | 262                  | 4.605                               | 15.630                 |
| 2040 | 10.375            | 0              | 10.375          | 8                  | 17                  | 4.830               | 302                  | 5.157                               | 15.532                 |
| 2041 | 9.745             | 0              | 9.745           | 8                  | 17                  | 5.325               | 346                  | 5.694                               | 15.439                 |
| 2042 | 9.033             | 0              | 9.033           | 7                  | 16                  | 5.899               | 393                  | 6.316                               | 15.350                 |
| 2043 | 8.287             | 0              | 8.287           | 7                  | 16                  | 6.510               | 445                  | 6.978                               | 15.265                 |
| 2044 | 7.528             | 0              | 7.528           | 7                  | 16                  | 7.133               | 501                  | 7.657                               | 15.185                 |
| 2045 | 6.801             | 0              | 6.801           | 7                  | 16                  | 7.726               | 562                  | 8.310                               | 15.111                 |
| 2046 | 6.040             | 0              | 6.040           | 7                  | 15                  | 8.351               | 628                  | 9.001                               | 15.041                 |
| 2047 | 5.309             | 0              | 5.309           | 7                  | 15                  | 8.947               | 699                  | 9.667                               | 14.976                 |
| 2048 | 4.588             | 0              | 4.588           | 6                  | 15                  | 9.530               | 775                  | 10.326                              | 14.914                 |
| 2049 | 3.857             | 0              | 3.857           | 6                  | 15                  | 10.122              | 856                  | 10.999                              | 14.856                 |
| 2050 | 3.177             | 0              | 3.177           | 6                  | 14                  | 10.662              | 943                  | 11.626                              | 14.802                 |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

### Participantes

| Ano  | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2051 | 2.579             | 0              | 2.579           | 6                  | 14                  | 11.117              | 1.036                | 12.172                              | 14.751                 |
| 2052 | 2.026             | 0              | 2.026           | 6                  | 14                  | 11.523              | 1.134                | 12.676                              | 14.701                 |
| 2053 | 1.547             | 0              | 1.547           | 5                  | 13                  | 11.850              | 1.237                | 13.105                              | 14.652                 |
| 2054 | 1.183             | 0              | 1.183           | 5                  | 13                  | 12.057              | 1.346                | 13.421                              | 14.604                 |
| 2055 | 882               | 0              | 882             | 5                  | 13                  | 12.193              | 1.459                | 13.670                              | 14.553                 |
| 2056 | 641               | 0              | 641             | 5                  | 13                  | 12.262              | 1.578                | 13.858                              | 14.499                 |
| 2057 | 452               | 0              | 452             | 5                  | 12                  | 12.270              | 1.701                | 13.988                              | 14.440                 |
| 2058 | 311               | 0              | 311             | 4                  | 12                  | 12.220              | 1.829                | 14.065                              | 14.376                 |
| 2059 | 209               | 0              | 209             | 4                  | 12                  | 12.120              | 1.960                | 14.096                              | 14.305                 |
| 2060 | 119               | 0              | 119             | 4                  | 11                  | 11.996              | 2.095                | 14.106                              | 14.226                 |
| 2061 | 77                | 0              | 77              | 4                  | 11                  | 11.813              | 2.232                | 14.060                              | 14.137                 |
| 2062 | 41                | 0              | 41              | 3                  | 11                  | 11.610              | 2.372                | 13.997                              | 14.038                 |
| 2063 | 23                | 0              | 23              | 3                  | 11                  | 11.376              | 2.513                | 13.903                              | 13.927                 |
| 2064 | 14                | 0              | 14              | 3                  | 11                  | 11.120              | 2.655                | 13.788                              | 13.802                 |
| 2065 | 9                 | 0              | 9               | 3                  | 10                  | 10.846              | 2.796                | 13.655                              | 13.664                 |
| 2066 | 2                 | 0              | 2               | 3                  | 10                  | 10.560              | 2.935                | 13.507                              | 13.510                 |
| 2067 | 1                 | 0              | 1               | 2                  | 10                  | 10.255              | 3.071                | 13.338                              | 13.339                 |
| 2068 | 0                 | 0              | 0               | 2                  | 10                  | 9.935               | 3.203                | 13.150                              | 13.150                 |
| 2069 | 0                 | 0              | 0               | 2                  | 9                   | 9.601               | 3.329                | 12.941                              | 12.941                 |
| 2070 | 0                 | 0              | 0               | 2                  | 9                   | 9.255               | 3.447                | 12.713                              | 12.713                 |
| 2071 | 0                 | 0              | 0               | 2                  | 9                   | 8.897               | 3.555                | 12.462                              | 12.462                 |
| 2072 | 0                 | 0              | 0               | 1                  | 9                   | 8.527               | 3.653                | 12.190                              | 12.190                 |
| 2073 | 0                 | 0              | 0               | 1                  | 8                   | 8.148               | 3.737                | 11.895                              | 11.895                 |
| 2074 | 0                 | 0              | 0               | 1                  | 8                   | 7.759               | 3.807                | 11.576                              | 11.576                 |
| 2075 | 0                 | 0              | 0               | 1                  | 8                   | 7.363               | 3.861                | 11.233                              | 11.233                 |
| 2076 | 0                 | 0              | 0               | 1                  | 8                   | 6.962               | 3.897                | 10.867                              | 10.867                 |
| 2077 | 0                 | 0              | 0               | 1                  | 8                   | 6.556               | 3.914                | 10.478                              | 10.478                 |
| 2078 | 0                 | 0              | 0               | 1                  | 7                   | 6.148               | 3.910                | 10.066                              | 10.066                 |
| 2079 | 0                 | 0              | 0               | 1                  | 7                   | 5.740               | 3.886                | 9.634                               | 9.634                  |
| 2080 | 0                 | 0              | 0               | 0                  | 7                   | 5.333               | 3.841                | 9.181                               | 9.181                  |
| 2081 | 0                 | 0              | 0               | 0                  | 7                   | 4.931               | 3.774                | 8.712                               | 8.712                  |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)



### Participantes

| Ano  | Ativos<br>Existentes | Ativos<br>Futuros | Total<br>de Ativos | Aposentados<br>Atuais | Pensionistas<br>Atuais | Aposentados<br>Futuros | Pensionistas<br>Futuros | Total de<br>Aposentados e<br>Pensionistas | Total de<br>Participantes |
|------|----------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|
| 2082 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 7                      | 4.535                  | 3.685                   | 8.227                                     | 8.227                     |
| 2083 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 6                      | 4.148                  | 3.576                   | 7.731                                     | 7.731                     |
| 2084 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 6                      | 3.772                  | 3.447                   | 7.225                                     | 7.225                     |
| 2085 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 6                      | 3.408                  | 3.300                   | 6.715                                     | 6.715                     |
| 2086 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 6                      | 3.060                  | 3.137                   | 6.203                                     | 6.203                     |
| 2087 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 6                      | 2.728                  | 2.960                   | 5.694                                     | 5.694                     |
| 2088 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 5                      | 2.415                  | 2.771                   | 5.192                                     | 5.192                     |
| 2089 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 5                      | 2.121                  | 2.574                   | 4.700                                     | 4.700                     |
| 2090 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 5                      | 1.848                  | 2.371                   | 4.224                                     | 4.224                     |
| 2091 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 5                      | 1.597                  | 2.165                   | 3.767                                     | 3.767                     |
| 2092 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 5                      | 1.368                  | 1.960                   | 3.332                                     | 3.332                     |
| 2093 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 5                      | 1.161                  | 1.758                   | 2.924                                     | 2.924                     |
| 2094 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 4                      | 976                    | 1.563                   | 2.543                                     | 2.543                     |
| 2095 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 4                      | 813                    | 1.376                   | 2.193                                     | 2.193                     |
| 2096 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 4                      | 670                    | 1.201                   | 1.875                                     | 1.875                     |
| 2097 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 4                      | 547                    | 1.039                   | 1.590                                     | 1.590                     |
| 2098 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 3                      | 442                    | 891                     | 1.337                                     | 1.337                     |
| 2099 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 3                      | 354                    | 759                     | 1.116                                     | 1.116                     |
| 2100 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 3                      | 282                    | 642                     | 927                                       | 927                       |
| 2101 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 3                      | 223                    | 541                     | 766                                       | 766                       |
| 2102 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 3                      | 176                    | 455                     | 633                                       | 633                       |
| 2103 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 2                      | 139                    | 384                     | 525                                       | 525                       |
| 2104 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 2                      | 110                    | 326                     | 438                                       | 438                       |
| 2105 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 2                      | 89                     | 281                     | 372                                       | 372                       |
| 2106 | 0                    | 0                 | 0                  | 0                     | 2                      | 74                     | 246                     | 321                                       | 321                       |



### Remunerações e Benefícios

| Ano  | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total            |
|------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------|
| 2026 | 1.590.479.912,08                                  | 0,00                                               | 1.590.479.912,08                             | 0,00                                            | 0,00                                             | 0,00                                  | 674.999,52                        | 1.135.851,21                       | 1.810.850,73                                | 1.810.850,73                                            | 1.592.290.762,81 |
| 2027 | 1.588.747.573,95                                  | 0,00                                               | 1.588.747.573,95                             | 4.395.544,36                                    | 0,00                                             | 4.395.544,36                          | 673.096,49                        | 1.127.010,66                       | 1.800.107,15                                | 6.195.651,51                                            | 1.594.943.225,46 |
| 2028 | 1.586.406.832,97                                  | 0,00                                               | 1.586.406.832,97                             | 9.352.288,23                                    | 0,00                                             | 9.352.288,23                          | 671.051,98                        | 1.118.304,83                       | 1.789.356,82                                | 11.141.645,05                                           | 1.597.548.478,03 |
| 2029 | 1.583.182.479,33                                  | 0,00                                               | 1.583.182.479,33                             | 15.139.078,00                                   | 0,00                                             | 15.139.078,00                         | 668.842,20                        | 1.109.696,92                       | 1.778.539,12                                | 16.917.617,11                                           | 1.600.100.096,44 |
| 2030 | 1.568.220.998,91                                  | 0,00                                               | 1.568.220.998,91                             | 32.536.674,79                                   | 0,00                                             | 32.536.674,79                         | 666.442,26                        | 1.101.131,07                       | 1.767.573,33                                | 34.304.248,13                                           | 1.602.525.247,03 |
| 2031 | 1.558.070.963,46                                  | 0,00                                               | 1.558.070.963,46                             | 45.095.984,36                                   | 0,00                                             | 45.095.984,36                         | 663.828,83                        | 1.092.533,02                       | 1.756.361,85                                | 46.852.346,21                                           | 1.604.923.309,66 |
| 2032 | 1.533.309.940,43                                  | 0,00                                               | 1.533.309.940,43                             | 72.105.391,32                                   | 0,00                                             | 72.105.391,32                         | 660.982,19                        | 1.083.820,59                       | 1.744.802,79                                | 73.850.194,10                                           | 1.607.160.134,54 |
| 2033 | 1.508.480.196,44                                  | 0,00                                               | 1.508.480.196,44                             | 99.097.593,73                                   | 0,00                                             | 99.097.593,73                         | 657.885,09                        | 1.074.902,18                       | 1.732.787,27                                | 100.830.381,00                                          | 1.609.310.577,44 |
| 2034 | 1.469.361.715,22                                  | 0,00                                               | 1.469.361.715,22                             | 140.152.172,22                                  | 0,00                                             | 140.152.172,22                        | 654.521,56                        | 1.065.683,75                       | 1.720.205,31                                | 141.872.377,53                                          | 1.611.234.092,75 |
| 2035 | 1.427.417.687,52                                  | 0,00                                               | 1.427.417.687,52                             | 183.988.298,98                                  | 0,00                                             | 183.988.298,98                        | 650.872,54                        | 1.056.073,50                       | 1.706.946,04                                | 185.695.245,02                                          | 1.613.112.932,54 |
| 2036 | 1.310.135.372,15                                  | 0,00                                               | 1.310.135.372,15                             | 302.557.341,88                                  | 0,00                                             | 302.557.341,88                        | 646.912,27                        | 1.045.204,21                       | 1.692.116,48                                | 304.249.458,36                                          | 1.614.384.830,50 |
| 2037 | 1.265.868.629,69                                  | 0,00                                               | 1.265.868.629,69                             | 348.497.662,54                                  | 0,00                                             | 348.497.662,54                        | 642.607,24                        | 1.034.848,67                       | 1.677.455,91                                | 350.175.118,45                                          | 1.616.043.748,14 |
| 2038 | 1.217.547.781,43                                  | 0,00                                               | 1.217.547.781,43                             | 398.346.692,84                                  | 0,00                                             | 398.346.692,84                        | 637.915,61                        | 1.023.772,47                       | 1.661.688,07                                | 400.008.380,91                                          | 1.617.556.162,35 |
| 2039 | 1.160.856.153,88                                  | 0,00                                               | 1.160.856.153,88                             | 456.381.111,05                                  | 0,00                                             | 456.381.111,05                        | 632.791,52                        | 1.011.946,93                       | 1.644.738,45                                | 458.025.849,50                                          | 1.618.882.003,38 |
| 2040 | 1.103.266.350,61                                  | 0,00                                               | 1.103.266.350,61                             | 515.153.890,88                                  | 0,00                                             | 515.153.890,88                        | 627.188,81                        | 999.364,17                         | 1.626.552,98                                | 516.780.443,86                                          | 1.620.046.794,47 |
| 2041 | 1.046.870.883,14                                  | 0,00                                               | 1.046.870.883,14                             | 572.564.599,96                                  | 0,00                                             | 572.564.599,96                        | 621.063,82                        | 986.014,42                         | 1.607.078,25                                | 574.171.678,21                                          | 1.621.042.561,35 |
| 2042 | 980.069.959,45                                    | 0,00                                               | 980.069.959,45                               | 640.141.105,70                                  | 0,00                                             | 640.141.105,70                        | 614.378,09                        | 971.946,94                         | 1.586.325,02                                | 641.727.430,73                                          | 1.621.797.390,18 |
| 2043 | 908.105.397,63                                    | 0,00                                               | 908.105.397,63                               | 712.642.128,15                                  | 0,00                                             | 712.642.128,15                        | 607.094,53                        | 957.200,54                         | 1.564.295,06                                | 714.206.423,21                                          | 1.622.311.820,83 |
| 2044 | 833.243.967,00                                    | 0,00                                               | 833.243.967,00                               | 787.814.712,51                                  | 0,00                                             | 787.814.712,51                        | 599.175,13                        | 941.843,61                         | 1.541.018,75                                | 789.355.731,26                                          | 1.622.599.698,26 |
| 2045 | 760.148.533,06                                    | 0,00                                               | 760.148.533,06                               | 860.980.870,92                                  | 0,00                                             | 860.980.870,92                        | 590.577,04                        | 925.966,47                         | 1.516.543,51                                | 862.497.414,43                                          | 1.622.645.947,49 |
| 2046 | 682.405.756,72                                    | 0,00                                               | 682.405.756,72                               | 938.505.071,20                                  | 0,00                                             | 938.505.071,20                        | 581.249,52                        | 909.665,95                         | 1.490.915,47                                | 939.995.986,67                                          | 1.622.401.743,39 |
| 2047 | 604.517.443,31                                    | 0,00                                               | 604.517.443,31                               | 1.015.849.914,26                                | 0,00                                             | 1.015.849.914,26                      | 571.140,06                        | 893.048,74                         | 1.464.188,80                                | 1.017.314.103,06                                        | 1.621.831.546,38 |
| 2048 | 527.014.335,35                                    | 0,00                                               | 527.014.335,35                               | 1.092.476.256,46                                | 0,00                                             | 1.092.476.256,46                      | 560.197,86                        | 876.227,49                         | 1.436.425,35                                | 1.093.912.681,81                                        | 1.620.927.017,16 |
| 2049 | 445.106.110,33                                    | 0,00                                               | 445.106.110,33                               | 1.173.121.774,93                                | 0,00                                             | 1.173.121.774,93                      | 548.381,80                        | 859.316,16                         | 1.407.697,96                                | 1.174.529.472,89                                        | 1.619.635.583,22 |
| 2050 | 369.231.155,04                                    | 0,00                                               | 369.231.155,04                               | 1.247.351.395,08                                | 0,00                                             | 1.247.351.395,08                      | 535.665,92                        | 842.424,64                         | 1.378.090,56                                | 1.248.729.485,64                                        | 1.617.960.640,68 |
| 2051 | 301.036.119,85                                    | 0,00                                               | 301.036.119,85                               | 1.313.505.216,27                                | 0,00                                             | 1.313.505.216,27                      | 522.036,40                        | 825.653,22                         | 1.347.689,62                                | 1.314.852.905,89                                        | 1.615.889.025,74 |
| 2052 | 237.207.882,60                                    | 0,00                                               | 237.207.882,60                               | 1.374.837.751,24                                | 0,00                                             | 1.374.837.751,24                      | 507.541,13                        | 809.095,87                         | 1.316.636,99                                | 1.376.154.388,23                                        | 1.613.362.270,83 |
| 2053 | 181.645.575,11                                    | 0,00                                               | 181.645.575,11                               | 1.427.412.292,70                                | 0,00                                             | 1.427.412.292,70                      | 492.132,60                        | 792.823,83                         | 1.284.956,43                                | 1.428.697.249,13                                        | 1.610.342.824,24 |
| 2054 | 138.769.167,12                                    | 0,00                                               | 138.769.167,12                               | 1.466.805.836,87                                | 0,00                                             | 1.466.805.836,87                      | 475.822,45                        | 776.885,49                         | 1.252.707,93                                | 1.468.058.544,80                                        | 1.606.827.711,92 |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

### Remunerações e Benefícios

| Ano  | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total            |
|------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------|
| 2055 | 103.911.062,71                                    | 0,00                                               | 103.911.062,71                               | 1.497.608.019,60                                | 0,00                                             | 1.497.608.019,60                      | 458.627,98                        | 761.304,15                         | 1.219.932,13                                | 1.498.827.951,72                                        | 1.602.739.014,43 |
| 2056 | 76.037.698,22                                     | 0,00                                               | 76.037.698,22                                | 1.520.789.689,59                                | 0,00                                             | 1.520.789.689,59                      | 440.589,79                        | 746.077,81                         | 1.186.667,60                                | 1.521.976.357,20                                        | 1.598.014.055,42 |
| 2057 | 53.617.161,66                                     | 0,00                                               | 53.617.161,66                                | 1.537.806.827,75                                | 0,00                                             | 1.537.806.827,75                      | 421.745,99                        | 731.180,82                         | 1.152.926,81                                | 1.538.959.754,56                                        | 1.592.576.916,22 |
| 2058 | 36.837.838,09                                     | 0,00                                               | 36.837.838,09                                | 1.548.402.080,03                                | 0,00                                             | 1.548.402.080,03                      | 402.147,95                        | 716.585,28                         | 1.118.733,24                                | 1.549.520.813,26                                        | 1.586.358.651,35 |
| 2059 | 24.809.323,02                                     | 0,00                                               | 24.809.323,02                                | 1.553.381.404,02                                | 0,00                                             | 1.553.381.404,02                      | 381.882,01                        | 702.225,31                         | 1.084.107,31                                | 1.554.465.511,33                                        | 1.579.274.834,35 |
| 2060 | 13.910.846,51                                     | 0,00                                               | 13.910.846,51                                | 1.556.253.911,11                                | 0,00                                             | 1.556.253.911,11                      | 361.104,01                        | 688.024,70                         | 1.049.128,71                                | 1.557.303.039,81                                        | 1.571.213.886,32 |
| 2061 | 8.925.317,73                                      | 0,00                                               | 8.925.317,73                                 | 1.552.185.697,42                                | 0,00                                             | 1.552.185.697,42                      | 339.932,91                        | 673.742,11                         | 1.013.675,02                                | 1.553.199.372,44                                        | 1.562.124.690,17 |
| 2062 | 4.767.020,74                                      | 0,00                                               | 4.767.020,74                                 | 1.546.127.064,74                                | 0,00                                             | 1.546.127.064,74                      | 318.581,64                        | 659.149,75                         | 977.731,39                                  | 1.547.104.796,12                                        | 1.551.871.816,86 |
| 2063 | 2.570.811,85                                      | 0,00                                               | 2.570.811,85                                 | 1.536.843.073,77                                | 0,00                                             | 1.536.843.073,77                      | 297.273,21                        | 645.227,13                         | 942.500,33                                  | 1.537.785.574,10                                        | 1.540.356.385,96 |
| 2064 | 1.546.679,89                                      | 0,00                                               | 1.546.679,89                                 | 1.525.002.257,85                                | 0,00                                             | 1.525.002.257,85                      | 276.232,54                        | 630.847,84                         | 907.080,37                                  | 1.525.909.338,22                                        | 1.527.456.018,11 |
| 2065 | 977.787,10                                        | 0,00                                               | 977.787,10                                   | 1.511.191.077,06                                | 0,00                                             | 1.511.191.077,06                      | 255.746,02                        | 616.430,62                         | 872.176,64                                  | 1.512.063.253,70                                        | 1.513.041.040,80 |
| 2066 | 254.718,07                                        | 0,00                                               | 254.718,07                                   | 1.495.882.860,74                                | 0,00                                             | 1.495.882.860,74                      | 235.791,90                        | 602.172,30                         | 837.964,20                                  | 1.496.720.824,94                                        | 1.496.975.543,01 |
| 2067 | 61.446,95                                         | 0,00                                               | 61.446,95                                    | 1.478.263.904,27                                | 0,00                                             | 1.478.263.904,27                      | 216.553,92                        | 587.704,87                         | 804.258,79                                  | 1.479.068.163,06                                        | 1.479.129.610,01 |
| 2068 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.458.594.782,05                                | 0,00                                             | 1.458.594.782,05                      | 197.946,12                        | 573.072,08                         | 771.018,21                                  | 1.459.365.800,26                                        | 1.459.365.800,26 |
| 2069 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.436.811.160,46                                | 0,00                                             | 1.436.811.160,46                      | 180.027,80                        | 558.336,92                         | 738.364,71                                  | 1.437.549.525,17                                        | 1.437.549.525,17 |
| 2070 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.412.845.927,97                                | 0,00                                             | 1.412.845.927,97                      | 162.866,97                        | 543.564,28                         | 706.431,25                                  | 1.413.552.359,21                                        | 1.413.552.359,21 |
| 2071 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.386.574.900,66                                | 0,00                                             | 1.386.574.900,66                      | 146.517,11                        | 528.812,56                         | 675.329,67                                  | 1.387.250.230,33                                        | 1.387.250.230,33 |
| 2072 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.357.886.512,79                                | 0,00                                             | 1.357.886.512,79                      | 131.012,65                        | 513.990,44                         | 645.003,09                                  | 1.358.531.515,87                                        | 1.358.531.515,87 |
| 2073 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.326.687.357,60                                | 0,00                                             | 1.326.687.357,60                      | 116.367,49                        | 499.509,64                         | 615.877,12                                  | 1.327.303.234,72                                        | 1.327.303.234,72 |
| 2074 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.292.907.228,51                                | 0,00                                             | 1.292.907.228,51                      | 102.609,81                        | 485.195,91                         | 587.805,73                                  | 1.293.495.034,24                                        | 1.293.495.034,24 |
| 2075 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.256.496.137,84                                | 0,00                                             | 1.256.496.137,84                      | 89.748,10                         | 471.099,92                         | 560.848,02                                  | 1.257.056.985,86                                        | 1.257.056.985,86 |
| 2076 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.217.444.285,59                                | 0,00                                             | 1.217.444.285,59                      | 77.786,88                         | 457.276,17                         | 535.063,06                                  | 1.217.979.348,64                                        | 1.217.979.348,64 |
| 2077 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.175.769.947,88                                | 0,00                                             | 1.175.769.947,88                      | 66.799,13                         | 443.750,11                         | 510.549,24                                  | 1.176.280.497,11                                        | 1.176.280.497,11 |
| 2078 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.131.540.011,07                                | 0,00                                             | 1.131.540.011,07                      | 56.840,66                         | 430.520,51                         | 487.361,17                                  | 1.132.027.372,24                                        | 1.132.027.372,24 |
| 2079 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.084.855.769,00                                | 0,00                                             | 1.084.855.769,00                      | 48.035,32                         | 417.640,11                         | 465.675,43                                  | 1.085.321.444,43                                        | 1.085.321.444,43 |
| 2080 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.035.874.327,22                                | 0,00                                             | 1.035.874.327,22                      | 40.255,06                         | 405.060,98                         | 445.316,04                                  | 1.036.319.643,26                                        | 1.036.319.643,26 |
| 2081 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 984.779.355,20                                  | 0,00                                             | 984.779.355,20                        | 33.440,44                         | 392.761,33                         | 426.201,77                                  | 985.205.556,98                                          | 985.205.556,98   |
| 2082 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 931.817.538,73                                  | 0,00                                             | 931.817.538,73                        | 27.596,70                         | 380.710,25                         | 408.306,96                                  | 932.225.845,69                                          | 932.225.845,69   |
| 2083 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 877.309.759,89                                  | 0,00                                             | 877.309.759,89                        | 22.637,09                         | 368.392,84                         | 391.029,93                                  | 877.700.789,82                                          | 877.700.789,82   |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

### Remunerações e Benefícios

| Ano  | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total          |
|------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| 2084 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 821.593.687,52                                  | 0,00                                             | 821.593.687,52                        | 18.331,15                         | 356.898,97                         | 375.230,12                                  | 821.968.917,64                                          | 821.968.917,64 |
| 2085 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 765.049.534,61                                  | 0,00                                             | 765.049.534,61                        | 14.622,65                         | 345.500,29                         | 360.122,94                                  | 765.409.657,55                                          | 765.409.657,55 |
| 2086 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 708.107.453,40                                  | 0,00                                             | 708.107.453,40                        | 11.463,69                         | 334.156,46                         | 345.620,15                                  | 708.453.073,54                                          | 708.453.073,54 |
| 2087 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 651.213.414,87                                  | 0,00                                             | 651.213.414,87                        | 8.809,07                          | 322.820,41                         | 331.629,49                                  | 651.545.044,35                                          | 651.545.044,35 |
| 2088 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 594.841.645,94                                  | 0,00                                             | 594.841.645,94                        | 6.614,50                          | 311.440,82                         | 318.055,32                                  | 595.159.701,26                                          | 595.159.701,26 |
| 2089 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 539.472.826,08                                  | 0,00                                             | 539.472.826,08                        | 4.835,31                          | 299.944,29                         | 304.779,59                                  | 539.777.605,68                                          | 539.777.605,68 |
| 2090 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 485.566.854,91                                  | 0,00                                             | 485.566.854,91                        | 3.427,06                          | 287.976,39                         | 291.403,46                                  | 485.858.258,37                                          | 485.858.258,37 |
| 2091 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 433.597.025,23                                  | 0,00                                             | 433.597.025,23                        | 2.348,53                          | 276.291,07                         | 278.639,60                                  | 433.875.664,83                                          | 433.875.664,83 |
| 2092 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 384.015.130,68                                  | 0,00                                             | 384.015.130,68                        | 1.560,38                          | 264.337,07                         | 265.897,46                                  | 384.281.028,13                                          | 384.281.028,13 |
| 2093 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 337.194.796,30                                  | 0,00                                             | 337.194.796,30                        | 1.019,57                          | 252.106,56                         | 253.126,12                                  | 337.447.922,42                                          | 337.447.922,42 |
| 2094 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 293.465.020,73                                  | 0,00                                             | 293.465.020,73                        | 674,65                            | 239.597,68                         | 240.272,33                                  | 293.705.293,06                                          | 293.705.293,06 |
| 2095 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 253.131.189,83                                  | 0,00                                             | 253.131.189,83                        | 469,28                            | 226.816,30                         | 227.285,59                                  | 253.358.475,42                                          | 253.358.475,42 |
| 2096 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 216.359.027,07                                  | 0,00                                             | 216.359.027,07                        | 360,79                            | 213.760,08                         | 214.120,87                                  | 216.573.147,94                                          | 216.573.147,94 |
| 2097 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 183.259.992,72                                  | 0,00                                             | 183.259.992,72                        | 313,63                            | 200.518,58                         | 200.832,21                                  | 183.460.824,93                                          | 183.460.824,93 |
| 2098 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 153.864.804,95                                  | 0,00                                             | 153.864.804,95                        | 294,31                            | 187.117,99                         | 187.412,30                                  | 154.052.217,25                                          | 154.052.217,25 |
| 2099 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 128.174.475,41                                  | 0,00                                             | 128.174.475,41                        | 283,57                            | 173.654,94                         | 173.938,51                                  | 128.348.413,92                                          | 128.348.413,92 |
| 2100 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 106.067.712,78                                  | 0,00                                             | 106.067.712,78                        | 276,77                            | 160.196,57                         | 160.473,34                                  | 106.228.186,12                                          | 106.228.186,12 |
| 2101 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 87.362.328,92                                   | 0,00                                             | 87.362.328,92                         | 272,43                            | 146.835,16                         | 147.107,60                                  | 87.509.436,52                                           | 87.509.436,52  |
| 2102 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 71.806.794,81                                   | 0,00                                             | 71.806.794,81                         | 269,68                            | 133.674,29                         | 133.943,97                                  | 71.940.738,78                                           | 71.940.738,78  |
| 2103 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 59.150.349,20                                   | 0,00                                             | 59.150.349,20                         | 267,92                            | 120.817,81                         | 121.085,73                                  | 59.271.434,94                                           | 59.271.434,94  |
| 2104 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 49.084.458,39                                   | 0,00                                             | 49.084.458,39                         | 266,80                            | 108.368,33                         | 108.635,14                                  | 49.193.093,52                                           | 49.193.093,52  |
| 2105 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 41.299.262,57                                   | 0,00                                             | 41.299.262,57                         | 266,09                            | 96.375,76                          | 96.641,85                                   | 41.395.904,42                                           | 41.395.904,42  |
| 2106 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 35.471.871,10                                   | 0,00                                             | 35.471.871,10                         | 265,64                            | 85.043,64                          | 85.309,28                                   | 35.557.180,38                                           | 35.557.180,38  |

**Definições:**
**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** 13.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios das Pensões Atuais:** Despesas com os proventos das atuais pensões.


61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br





**Fluxo de Caixa - Plano de Custeio PUC**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                      |                      | Despesas                                      |                             |                  | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de Caixa    |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------------------|-------------------|
|      | Contribuição<br>do Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas   |                                     |                   |
| 2026 | 348.474.148,74          | 222.803.429,81                       | 42.574,59                     | 0,00                            | 131.338.788,58       | 702.658.941,72       | 1.810.850,73                                  | 11.928.599,34               | 13.739.450,07    | 688.919.491,65                      | 2.903.738.860,62  |
| 2027 | 348.094.593,45          | 222.891.028,84                       | 267.709,10                    | 0,00                            | 172.191.714,43       | 743.445.045,82       | 6.195.651,51                                  | 11.915.606,80               | 18.111.258,31    | 725.333.787,51                      | 3.629.072.648,13  |
| 2028 | 347.581.737,10          | 222.936.751,08                       | 521.596,55                    | 0,00                            | 215.204.008,03       | 786.244.092,76       | 11.141.645,05                                 | 11.898.051,25               | 23.039.696,30    | 763.204.396,46                      | 4.392.277.044,59  |
| 2029 | 346.875.281,22          | 222.922.572,54                       | 817.538,30                    | 0,00                            | 260.462.028,74       | 831.077.420,80       | 16.917.617,11                                 | 11.873.868,59               | 28.791.485,70    | 802.285.935,10                      | 5.194.562.979,69  |
| 2030 | 343.597.220,86          | 222.186.584,28                       | 1.695.755,94                  | 0,00                            | 308.037.584,70       | 875.517.145,78       | 34.304.248,13                                 | 11.761.657,49               | 46.065.905,62    | 829.451.240,16                      | 6.024.014.219,85  |
| 2031 | 341.373.348,09          | 221.742.303,22                       | 2.332.028,79                  | 0,00                            | 357.224.043,24       | 922.671.723,34       | 46.852.346,21                                 | 11.685.532,23               | 58.537.878,44    | 864.133.844,90                      | 6.888.148.064,75  |
| 2032 | 335.948.207,95          | 220.405.347,85                       | 3.693.000,62                  | 0,00                            | 408.467.180,24       | 968.513.736,66       | 73.850.194,10                                 | 11.499.824,55               | 85.350.018,65    | 883.163.718,01                      | 7.771.311.782,76  |
| 2033 | 330.508.011,04          | 219.057.095,28                       | 5.053.543,52                  | 0,00                            | 460.838.788,72       | 1.015.457.438,56     | 100.830.381,00                                | 11.313.601,47               | 112.143.982,47   | 903.313.456,09                      | 8.674.625.238,85  |
| 2034 | 321.937.151,80          | 216.806.769,93                       | 7.120.154,06                  | 0,00                            | 514.405.276,66       | 1.060.269.352,45     | 141.872.377,53                                | 11.020.212,86               | 152.892.590,39   | 907.376.762,06                      | 9.582.002.000,91  |
| 2035 | 312.747.215,34          | 214.416.953,08                       | 9.326.271,12                  | 0,00                            | 568.212.718,65       | 1.104.703.158,19     | 185.695.245,01                                | 10.705.632,66               | 196.400.877,67   | 908.302.280,52                      | 10.490.304.281,43 |
| 2036 | 287.050.660,04          | 207.530.788,30                       | 15.275.397,00                 | 0,00                            | 622.075.043,89       | 1.131.931.889,23     | 304.249.458,36                                | 9.826.015,29                | 314.075.473,65   | 817.856.415,58                      | 11.308.160.697,01 |
| 2037 | 277.351.816,77          | 205.065.254,84                       | 17.588.239,32                 | 0,00                            | 670.573.929,33       | 1.170.579.240,26     | 350.175.118,46                                | 9.494.014,72                | 359.669.133,18   | 810.910.107,08                      | 12.119.070.804,09 |
| 2038 | 266.764.718,91          | 202.359.156,48                       | 20.098.169,00                 | 0,00                            | 718.660.898,68       | 1.207.882.943,07     | 400.008.380,92                                | 9.131.608,36                | 409.139.989,28   | 798.742.953,79                      | 12.917.813.757,88 |
| 2039 | 254.343.583,32          | 199.224.931,01                       | 23.018.546,39                 | 0,00                            | 766.026.355,84       | 1.242.613.416,56     | 458.025.849,50                                | 8.706.421,15                | 466.732.270,65   | 775.881.145,91                      | 13.693.694.903,79 |
| 2040 | 241.725.657,42          | 196.090.024,11                       | 25.977.368,80                 | 0,00                            | 812.036.107,79       | 1.275.829.158,12     | 516.780.443,85                                | 8.274.497,63                | 525.054.941,48   | 750.774.216,64                      | 14.444.469.120,43 |
| 2041 | 229.369.410,50          | 193.024.946,94                       | 28.868.803,54                 | 0,00                            | 856.557.018,84       | 1.307.820.179,82     | 574.171.678,21                                | 7.851.531,62                | 582.023.209,83   | 725.796.969,99                      | 15.170.266.090,42 |
| 2042 | 214.733.328,12          | 189.420.649,61                       | 32.270.067,76                 | 0,00                            | 899.596.779,16       | 1.336.020.824,65     | 641.727.430,72                                | 7.350.524,70                | 649.077.955,42   | 686.942.869,23                      | 15.857.208.959,65 |
| 2043 | 198.965.892,62          | 185.556.063,30                       | 35.919.445,54                 | 0,00                            | 940.332.491,31       | 1.360.773.892,77     | 714.206.423,21                                | 6.810.790,48                | 721.017.213,69   | 639.756.679,08                      | 16.496.965.638,73 |
| 2044 | 182.563.753,17          | 181.576.687,12                       | 39.704.094,26                 | 0,00                            | 978.270.062,38       | 1.382.114.596,93     | 789.355.731,26                                | 6.249.329,75                | 795.605.061,01   | 586.509.535,92                      | 17.083.475.174,65 |
| 2045 | 166.548.543,59          | 177.718.942,19                       | 43.389.260,75                 | 0,00                            | 1.013.050.077,86     | 1.400.706.824,39     | 862.497.414,43                                | 5.701.114,00                | 868.198.528,43   | 532.508.295,96                      | 17.615.983.470,61 |
| 2046 | 149.515.101,30          | 173.639.898,32                       | 47.293.144,44                 | 0,00                            | 1.044.627.819,81     | 1.415.075.963,87     | 939.995.986,67                                | 5.118.043,18                | 945.114.029,85   | 469.961.934,02                      | 18.085.945.404,63 |
| 2047 | 132.449.771,83          | 169.637.173,66                       | 51.189.288,67                 | 0,00                            | 1.072.496.562,49     | 1.425.772.796,65     | 1.017.314.103,07                              | 4.533.880,82                | 1.021.847.983,89 | 403.924.812,76                      | 18.489.870.217,39 |
| 2048 | 115.468.840,88          | 165.649.255,22                       | 55.049.836,14                 | 0,00                            | 1.096.449.303,89     | 1.432.617.236,13     | 1.093.912.681,81                              | 3.952.607,52                | 1.097.865.289,33 | 334.751.946,80                      | 18.824.622.164,19 |
| 2049 | 97.522.748,77           | 161.531.984,89                       | 59.112.482,92                 | 0,00                            | 1.116.300.094,34     | 1.434.467.310,92     | 1.174.529.472,89                              | 3.338.295,83                | 1.177.867.768,72 | 256.599.542,20                      | 19.081.221.706,39 |
| 2050 | 80.898.546,07           | 157.689.061,09                       | 62.854.949,19                 | 0,00                            | 1.131.516.447,19     | 1.432.959.003,54     | 1.248.729.485,65                              | 2.769.233,66                | 1.251.498.719,31 | 181.460.284,23                      | 19.262.681.990,62 |
| 2051 | 65.957.013,86           | 154.265.942,11                       | 66.193.209,09                 | 0,00                            | 1.142.277.042,04     | 1.428.693.207,10     | 1.314.852.905,90                              | 2.257.770,90                | 1.317.110.676,80 | 111.582.530,30                      | 19.374.264.520,92 |
| 2052 | 51.972.247,08           | 151.049.208,00                       | 69.290.263,42                 | 0,00                            | 1.148.893.886,09     | 1.421.205.604,59     | 1.376.154.388,23                              | 1.779.059,12                | 1.377.933.447,35 | 43.272.157,24                       | 19.417.536.678,16 |
| 2053 | 39.798.545,51           | 148.195.196,69                       | 71.948.391,69                 | 0,00                            | 1.151.459.925,01     | 1.411.402.058,90     | 1.428.697.249,13                              | 1.362.341,81                | 1.430.059.590,94 | -18.657.532,04                      | 19.398.879.146,12 |
| 2054 | 30.404.324,52           | 145.926.500,31                       | 73.946.754,48                 | 0,00                            | 1.150.353.533,36     | 1.400.631.112,67     | 1.468.058.544,81                              | 1.040.768,75                | 1.469.099.313,56 | -68.468.200,89                      | 19.330.410.945,23 |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

**Fluxo de Caixa - Plano de Custeio PUC**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                      |                      | Despesas                                      |                             |                  | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de Caixa    |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------------------|-------------------|
|      | Contribuição<br>do Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas   |                                     |                   |
| 2055 | 22.766.913,84           | 143.953.590,50                       | 75.515.249,77                 | 0,00                            | 1.146.293.369,05     | 1.388.529.123,16     | 1.498.827.951,72                              | 779.332,97                  | 1.499.607.284,69 | -111.078.161,53                     | 19.219.332.783,70 |
| 2056 | 16.659.859,68           | 142.253.458,13                       | 76.701.099,39                 | 0,00                            | 1.139.706.434,07     | 1.375.320.851,27     | 1.521.976.357,20                              | 570.282,74                  | 1.522.546.639,94 | -147.225.788,67                     | 19.072.106.995,03 |
| 2057 | 11.747.520,12           | 140.762.892,10                       | 77.577.135,20                 | 0,00                            | 1.130.975.944,81     | 1.361.063.492,23     | 1.538.959.754,56                              | 402.128,71                  | 1.539.361.883,27 | -178.298.391,04                     | 18.893.808.603,99 |
| 2058 | 8.071.170,33            | 139.491.201,69                       | 78.130.168,75                 | 0,00                            | 1.120.402.850,22     | 1.346.095.390,99     | 1.549.520.813,26                              | 276.283,79                  | 1.549.797.097,05 | -203.701.706,06                     | 18.690.106.897,93 |
| 2059 | 5.435.722,67            | 138.361.386,44                       | 78.400.420,15                 | 0,00                            | 1.108.323.339,05     | 1.330.520.868,31     | 1.554.465.511,34                              | 186.069,92                  | 1.554.651.581,26 | -224.130.712,95                     | 18.465.976.184,98 |
| 2060 | 3.047.866,47            | 137.205.000,54                       | 78.562.403,55                 | 0,00                            | 1.095.032.387,77     | 1.313.847.658,33     | 1.557.303.039,81                              | 104.331,35                  | 1.557.407.371,16 | -243.559.712,83                     | 18.222.416.472,15 |
| 2061 | 1.955.537,11            | 136.215.722,31                       | 78.374.689,24                 | 0,00                            | 1.080.589.296,80     | 1.297.135.245,46     | 1.553.199.372,44                              | 66.939,88                   | 1.553.266.312,32 | -256.131.066,86                     | 17.966.285.405,29 |
| 2062 | 1.044.454,24            | 135.161.102,65                       | 78.083.519,24                 | 0,00                            | 1.065.400.724,53     | 1.279.689.800,66     | 1.547.104.796,12                              | 35.752,66                   | 1.547.140.548,78 | -267.450.748,12                     | 17.698.834.657,17 |
| 2063 | 563.264,88              | 134.104.624,97                       | 77.626.511,05                 | 0,00                            | 1.049.540.895,17     | 1.261.835.296,07     | 1.537.785.574,10                              | 19.281,09                   | 1.537.804.855,19 | -275.969.559,12                     | 17.422.865.098,05 |
| 2064 | 338.877,56              | 132.974.923,27                       | 77.036.379,06                 | 0,00                            | 1.033.175.900,31     | 1.243.526.080,20     | 1.525.909.338,22                              | 11.600,10                   | 1.525.920.938,32 | -282.394.858,12                     | 17.140.470.239,93 |
| 2065 | 214.233,15              | 131.739.155,03                       | 76.341.605,74                 | 0,00                            | 1.016.429.885,23     | 1.224.724.879,15     | 1.512.063.253,70                              | 7.333,40                    | 1.512.070.587,10 | -287.345.707,95                     | 16.853.124.531,98 |
| 2066 | 55.808,73               | 130.351.437,94                       | 75.564.975,52                 | 0,00                            | 999.390.284,75       | 1.205.362.506,94     | 1.496.720.824,94                              | 1.910,39                    | 1.496.722.735,33 | -291.360.228,39                     | 16.561.764.303,59 |
| 2067 | 13.463,03               | 128.844.959,16                       | 74.665.216,75                 | 0,00                            | 982.112.623,20       | 1.185.636.262,14     | 1.479.068.163,06                              | 460,85                      | 1.479.068.623,91 | -293.432.361,77                     | 16.268.331.941,82 |
| 2068 | 0,00                    | 127.184.076,67                       | 73.654.627,50                 | 0,00                            | 964.712.084,15       | 1.165.550.788,32     | 1.459.365.800,26                              | 0,00                        | 1.459.365.800,26 | -293.815.011,94                     | 15.974.516.929,88 |
| 2069 | 0,00                    | 125.353.185,23                       | 72.529.435,71                 | 0,00                            | 947.288.853,94       | 1.145.171.474,88     | 1.437.549.525,17                              | 0,00                        | 1.437.549.525,17 | -292.378.050,29                     | 15.682.138.879,59 |
| 2070 | 0,00                    | 123.336.881,89                       | 71.285.632,90                 | 0,00                            | 929.950.835,56       | 1.124.573.350,35     | 1.413.552.359,22                              | 0,00                        | 1.413.552.359,22 | -288.979.008,87                     | 15.393.159.870,72 |
| 2071 | 0,00                    | 121.124.009,50                       | 69.916.671,81                 | 0,00                            | 912.814.380,33       | 1.103.855.061,64     | 1.387.250.230,33                              | 0,00                        | 1.387.250.230,33 | -283.395.168,69                     | 15.109.764.702,03 |
| 2072 | 0,00                    | 118.704.338,35                       | 68.416.881,23                 | 0,00                            | 896.009.046,83       | 1.083.130.266,41     | 1.358.531.515,88                              | 0,00                        | 1.358.531.515,88 | -275.401.249,47                     | 14.834.363.452,56 |
| 2073 | 0,00                    | 116.069.041,26                       | 66.781.694,79                 | 0,00                            | 879.677.752,74       | 1.062.528.488,79     | 1.327.303.234,72                              | 0,00                        | 1.327.303.234,72 | -264.774.745,93                     | 14.569.588.706,63 |
| 2074 | 0,00                    | 113.211.075,49                       | 65.007.659,61                 | 0,00                            | 863.976.610,30       | 1.042.195.345,40     | 1.293.495.034,24                              | 0,00                        | 1.293.495.034,24 | -251.299.688,84                     | 14.318.289.017,79 |
| 2075 | 0,00                    | 110.125.033,74                       | 63.093.148,27                 | 0,00                            | 849.074.538,75       | 1.022.292.720,76     | 1.257.056.985,86                              | 0,00                        | 1.257.056.985,86 | -234.764.265,10                     | 14.083.524.752,69 |
| 2076 | 0,00                    | 106.808.732,12                       | 61.038.190,70                 | 0,00                            | 835.153.017,83       | 1.002.999.940,65     | 1.217.979.348,65                              | 0,00                        | 1.217.979.348,65 | -214.979.408,00                     | 13.868.545.344,69 |
| 2077 | 0,00                    | 103.262.355,15                       | 58.845.089,11                 | 0,00                            | 822.404.738,94       | 984.512.183,20       | 1.176.280.497,11                              | 0,00                        | 1.176.280.497,11 | -191.768.313,91                     | 13.676.777.030,78 |
| 2078 | 0,00                    | 99.490.107,68                        | 56.518.228,93                 | 0,00                            | 811.032.877,93       | 967.041.214,54       | 1.132.027.372,24                              | 0,00                        | 1.132.027.372,24 | -164.986.157,70                     | 13.511.790.873,08 |
| 2079 | 0,00                    | 95.499.110,59                        | 54.064.678,67                 | 0,00                            | 801.249.198,77       | 950.812.988,03       | 1.085.321.444,43                              | 0,00                        | 1.085.321.444,43 | -134.508.456,40                     | 13.377.282.416,68 |
| 2080 | 0,00                    | 91.301.249,53                        | 51.493.365,42                 | 0,00                            | 793.272.847,31       | 936.067.462,26       | 1.036.319.643,25                              | 0,00                        | 1.036.319.643,25 | -100.252.180,99                     | 13.277.030.235,69 |
| 2081 | 0,00                    | 86.910.847,81                        | 48.816.047,99                 | 0,00                            | 787.327.892,98       | 923.054.788,78       | 985.205.556,98                                | 0,00                        | 985.205.556,98   | -62.150.768,20                      | 13.214.879.467,49 |
| 2082 | 0,00                    | 82.347.717,39                        | 46.048.297,38                 | 0,00                            | 783.642.352,42       | 912.038.367,19       | 932.225.845,69                                | 0,00                        | 932.225.845,69   | -20.187.478,50                      | 13.194.691.988,99 |
| 2083 | 0,00                    | 77.638.059,84                        | 43.207.464,25                 | 0,00                            | 782.445.234,95       | 903.290.759,04       | 877.700.789,82                                | 0,00                        | 877.700.789,82   | 25.589.969,22                       | 13.220.281.958,21 |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

**Fluxo de Caixa - Plano de Custeio PUC**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                      |                      | Despesas                                      |                             |                | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de Caixa    |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|----------------|-------------------------------------|-------------------|
|      | Contribuição<br>do Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas |                                     |                   |
| 2084 | 0,00                    | 72.810.078,49                        | 40.312.908,39                 | 0,00                            | 783.962.720,12       | 897.085.707,00       | 821.968.917,65                                | 0,00                        | 821.968.917,65 | 75.116.789,35                       | 13.295.398.747,56 |
| 2085 | 0,00                    | 67.895.892,05                        | 37.386.545,65                 | 0,00                            | 788.417.145,73       | 893.699.583,43       | 765.409.657,55                                | 0,00                        | 765.409.657,55 | 128.289.925,88                      | 13.423.688.673,44 |
| 2086 | 0,00                    | 62.932.300,70                        | 34.451.687,82                 | 0,00                            | 796.024.738,33       | 893.408.726,85       | 708.453.073,54                                | 0,00                        | 708.453.073,54 | 184.955.653,31                      | 13.608.644.326,75 |
| 2087 | 0,00                    | 57.958.087,06                        | 31.533.028,10                 | 0,00                            | 806.992.608,58       | 896.483.723,74       | 651.545.044,36                                | 0,00                        | 651.545.044,36 | 244.938.679,38                      | 13.853.583.006,13 |
| 2088 | 0,00                    | 53.014.799,66                        | 28.656.013,40                 | 0,00                            | 821.517.472,26       | 903.188.285,32       | 595.159.701,26                                | 0,00                        | 595.159.701,26 | 308.028.584,06                      | 14.161.611.590,19 |
| 2089 | 0,00                    | 48.145.129,20                        | 25.845.372,96                 | 0,00                            | 839.783.567,30       | 913.774.069,46       | 539.777.605,68                                | 0,00                        | 539.777.605,68 | 373.996.463,78                      | 14.535.608.053,97 |
| 2090 | 0,00                    | 43.390.381,18                        | 23.126.109,60                 | 0,00                            | 861.961.557,60       | 928.478.048,38       | 485.858.258,37                                | 0,00                        | 485.858.258,37 | 442.619.790,01                      | 14.978.227.843,98 |
| 2091 | 0,00                    | 38.793.349,65                        | 20.522.557,19                 | 0,00                            | 888.208.911,15       | 947.524.817,99       | 433.875.664,83                                | 0,00                        | 433.875.664,83 | 513.649.153,16                      | 15.491.876.997,14 |
| 2092 | 0,00                    | 34.395.202,65                        | 18.055.815,61                 | 0,00                            | 918.668.305,93       | 971.119.324,19       | 384.281.028,13                                | 0,00                        | 384.281.028,13 | 586.838.296,06                      | 16.078.715.293,20 |
| 2093 | 0,00                    | 30.230.854,40                        | 15.744.064,21                 | 0,00                            | 953.467.816,89       | 999.442.735,50       | 337.447.922,42                                | 0,00                        | 337.447.922,42 | 661.994.813,08                      | 16.740.710.106,28 |
| 2094 | 0,00                    | 26.331.477,72                        | 13.604.004,94                 | 0,00                            | 992.724.109,30       | 1.032.659.591,96     | 293.705.293,06                                | 0,00                        | 293.705.293,06 | 738.954.298,90                      | 17.479.664.405,18 |
| 2095 | 0,00                    | 22.725.878,62                        | 11.646.514,63                 | 0,00                            | 1.036.544.099,23     | 1.070.916.492,48     | 253.358.475,41                                | 0,00                        | 253.358.475,41 | 817.558.017,07                      | 18.297.222.422,25 |
| 2096 | 0,00                    | 19.431.000,78                        | 9.878.519,79                  | 0,00                            | 1.085.025.289,64     | 1.114.334.810,21     | 216.573.147,94                                | 0,00                        | 216.573.147,94 | 897.761.662,27                      | 19.194.984.084,52 |
| 2097 | 0,00                    | 16.459.007,07                        | 8.303.005,12                  | 0,00                            | 1.138.262.556,21     | 1.163.024.568,40     | 183.460.824,93                                | 0,00                        | 183.460.824,93 | 979.563.743,47                      | 20.174.547.827,99 |
| 2098 | 0,00                    | 13.814.586,88                        | 6.920.504,93                  | 0,00                            | 1.196.350.686,20     | 1.217.085.778,01     | 154.052.217,24                                | 0,00                        | 154.052.217,24 | 1.063.033.560,77                    | 21.237.581.388,76 |
| 2099 | 0,00                    | 11.499.376,77                        | 5.726.413,02                  | 0,00                            | 1.259.388.576,35     | 1.276.614.366,14     | 128.348.413,92                                | 0,00                        | 128.348.413,92 | 1.148.265.952,22                    | 22.385.847.340,98 |
| 2100 | 0,00                    | 9.503.906,14                         | 4.712.005,82                  | 0,00                            | 1.327.480.747,32     | 1.341.696.659,28     | 106.228.186,12                                | 0,00                        | 106.228.186,12 | 1.235.468.473,16                    | 23.621.315.814,14 |
| 2101 | 0,00                    | 7.813.202,60                         | 3.865.149,32                  | 0,00                            | 1.400.744.027,78     | 1.412.422.379,70     | 87.509.436,52                                 | 0,00                        | 87.509.436,52  | 1.324.912.943,18                    | 24.946.228.757,32 |
| 2102 | 0,00                    | 6.405.641,79                         | 3.172.675,58                  | 0,00                            | 1.479.311.365,31     | 1.488.889.682,68     | 71.940.738,78                                 | 0,00                        | 71.940.738,78  | 1.416.948.943,90                    | 26.363.177.701,22 |
| 2103 | 0,00                    | 5.259.355,23                         | 2.619.026,17                  | 0,00                            | 1.563.336.437,68     | 1.571.214.819,08     | 59.271.434,94                                 | 0,00                        | 59.271.434,94  | 1.511.943.384,14                    | 27.875.121.085,36 |
| 2104 | 0,00                    | 4.347.367,39                         | 2.187.981,27                  | 0,00                            | 1.652.994.680,36     | 1.659.530.029,02     | 49.193.093,52                                 | 0,00                        | 49.193.093,52  | 1.610.336.935,50                    | 29.485.458.020,86 |
| 2105 | 0,00                    | 3.642.035,34                         | 1.862.577,51                  | 0,00                            | 1.748.487.660,64     | 1.753.992.273,49     | 41.395.904,42                                 | 0,00                        | 41.395.904,42  | 1.712.596.369,07                    | 31.198.054.389,93 |
| 2106 | 0,00                    | 3.114.432,07                         | 1.624.988,70                  | 0,00                            | 1.850.044.625,32     | 1.854.784.046,09     | 35.557.180,38                                 | 0,00                        | 35.557.180,38  | 1.819.226.865,71                    | 33.017.281.255,64 |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)



**Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                      |                      | Despesas                                      |                             |                  | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de Caixa    |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------------------|-------------------|
|      | Contribuição<br>do Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas   |                                     |                   |
| 2026 | 445.334.375,38          | 222.803.429,81                       | 42.574,59                     | 0,00                            | 131.338.788,58       | 799.519.168,36       | 1.810.850,73                                  | 11.928.599,34               | 13.739.450,07    | 785.779.718,29                      | 3.000.599.087,26  |
| 2027 | 444.849.320,71          | 222.891.028,84                       | 267.709,10                    | 0,00                            | 177.935.525,87       | 845.943.584,52       | 6.195.651,51                                  | 11.915.606,80               | 18.111.258,31    | 827.832.326,21                      | 3.828.431.413,47  |
| 2028 | 444.193.913,23          | 222.936.751,08                       | 521.596,55                    | 0,00                            | 227.025.982,82       | 894.678.243,68       | 11.141.645,05                                 | 11.898.051,25               | 23.039.696,30    | 871.638.547,38                      | 4.700.069.960,85  |
| 2029 | 443.291.094,21          | 222.922.572,54                       | 817.538,30                    | 0,00                            | 278.714.148,68       | 945.745.353,73       | 16.917.617,11                                 | 11.873.868,59               | 28.791.485,70    | 916.953.868,03                      | 5.617.023.828,88  |
| 2030 | 439.101.879,69          | 222.186.584,28                       | 1.695.755,94                  | 0,00                            | 333.089.513,05       | 996.073.732,96       | 34.304.248,13                                 | 11.761.657,49               | 46.065.905,62    | 950.007.827,34                      | 6.567.031.656,22  |
| 2031 | 436.259.869,77          | 221.742.303,22                       | 2.332.028,79                  | 0,00                            | 389.424.977,21       | 1.049.759.178,99     | 46.852.346,21                                 | 11.685.532,23               | 58.537.878,44    | 991.221.300,55                      | 7.558.252.956,77  |
| 2032 | 429.326.783,32          | 220.405.347,85                       | 3.693.000,62                  | 0,00                            | 448.204.400,34       | 1.101.629.532,13     | 73.850.194,10                                 | 11.499.824,55               | 85.350.018,65    | 1.016.279.513,48                    | 8.574.532.470,25  |
| 2033 | 422.374.455,00          | 219.057.095,28                       | 5.053.543,52                  | 0,00                            | 508.469.775,49       | 1.154.954.869,29     | 100.830.381,00                                | 11.313.601,47               | 112.143.982,47   | 1.042.810.886,82                    | 9.617.343.357,07  |
| 2034 | 411.421.280,26          | 216.806.769,93                       | 7.120.154,06                  | 0,00                            | 570.308.461,07       | 1.205.656.665,32     | 141.872.377,53                                | 11.020.212,86               | 152.892.590,39   | 1.052.764.074,93                    | 10.670.107.432,00 |
| 2035 | 399.676.952,51          | 214.416.953,08                       | 9.326.271,12                  | 0,00                            | 632.737.370,72       | 1.256.157.547,43     | 185.695.245,01                                | 10.705.632,66               | 196.400.877,67   | 1.059.756.669,76                    | 11.729.864.101,76 |
| 2036 | 366.837.904,20          | 207.530.788,30                       | 15.275.397,00                 | 0,00                            | 695.580.941,23       | 1.285.225.030,73     | 304.249.458,36                                | 9.826.015,29                | 314.075.473,65   | 971.149.557,08                      | 12.701.013.658,84 |
| 2037 | 354.443.216,31          | 205.065.254,84                       | 17.588.239,32                 | 0,00                            | 753.170.109,97       | 1.330.266.820,44     | 350.175.118,46                                | 9.494.014,72                | 359.669.133,18   | 970.597.687,26                      | 13.671.611.346,10 |
| 2038 | 340.913.378,80          | 202.359.156,48                       | 20.098.169,00                 | 0,00                            | 810.726.552,82       | 1.374.097.257,10     | 400.008.380,92                                | 9.131.608,36                | 409.139.989,28   | 964.957.267,82                      | 14.636.568.613,92 |
| 2039 | 325.039.723,09          | 199.224.931,01                       | 23.018.546,39                 | 0,00                            | 867.948.518,81       | 1.415.231.719,30     | 458.025.849,50                                | 8.706.421,15                | 466.732.270,65   | 948.499.448,65                      | 15.585.068.062,57 |
| 2040 | 308.914.578,17          | 196.090.024,11                       | 25.977.368,80                 | 0,00                            | 924.194.536,11       | 1.455.176.507,19     | 516.780.443,85                                | 8.274.497,63                | 525.054.941,48   | 930.121.565,71                      | 16.515.189.628,28 |
| 2041 | 293.123.847,28          | 193.024.946,94                       | 28.868.803,54                 | 0,00                            | 979.350.744,96       | 1.494.368.342,72     | 574.171.678,21                                | 7.851.531,62                | 582.023.209,83   | 912.345.132,89                      | 17.427.534.761,17 |
| 2042 | 274.419.588,65          | 189.420.649,61                       | 32.270.067,76                 | 0,00                            | 1.033.452.811,34     | 1.529.563.117,36     | 641.727.430,72                                | 7.350.524,70                | 649.077.955,42   | 880.485.161,94                      | 18.308.019.923,11 |
| 2043 | 254.269.511,34          | 185.556.063,30                       | 35.919.445,54                 | 0,00                            | 1.085.665.581,44     | 1.561.410.601,62     | 714.206.423,21                                | 6.810.790,48                | 721.017.213,69   | 840.393.387,93                      | 19.148.413.311,04 |
| 2044 | 233.308.310,76          | 181.576.687,12                       | 39.704.094,26                 | 0,00                            | 1.135.500.909,34     | 1.590.090.001,48     | 789.355.731,26                                | 6.249.329,75                | 795.605.061,01   | 794.484.940,47                      | 19.942.898.251,51 |
| 2045 | 212.841.589,26          | 177.718.942,19                       | 43.389.260,75                 | 0,00                            | 1.182.613.866,31     | 1.616.563.658,51     | 862.497.414,43                                | 5.701.114,00                | 868.198.528,43   | 748.365.130,08                      | 20.691.263.381,59 |
| 2046 | 191.073.611,88          | 173.639.898,32                       | 47.293.144,44                 | 0,00                            | 1.226.991.918,53     | 1.638.998.573,17     | 939.995.986,67                                | 5.118.043,18                | 945.114.029,85   | 693.884.543,32                      | 21.385.147.924,91 |
| 2047 | 169.264.884,13          | 169.637.173,66                       | 51.189.288,67                 | 0,00                            | 1.268.139.271,95     | 1.658.230.618,41     | 1.017.314.103,07                              | 4.533.880,82                | 1.021.847.983,89 | 636.382.634,52                      | 22.021.530.559,43 |
| 2048 | 147.564.013,90          | 165.649.255,22                       | 55.049.836,14                 | 0,00                            | 1.305.876.762,17     | 1.674.139.867,43     | 1.093.912.681,81                              | 3.952.607,52                | 1.097.865.289,33 | 576.274.578,10                      | 22.597.805.137,53 |
| 2049 | 124.629.710,89          | 161.531.984,89                       | 59.112.482,92                 | 0,00                            | 1.340.049.844,66     | 1.685.324.023,36     | 1.174.529.472,89                              | 3.338.295,83                | 1.177.867.768,72 | 507.456.254,64                      | 23.105.261.392,17 |
| 2050 | 103.384.723,41          | 157.689.061,09                       | 62.854.949,19                 | 0,00                            | 1.370.142.000,56     | 1.694.070.734,25     | 1.248.729.485,65                              | 2.769.233,66                | 1.251.498.719,31 | 442.572.014,94                      | 23.547.833.407,11 |
| 2051 | 84.290.113,56           | 154.265.942,11                       | 66.193.209,09                 | 0,00                            | 1.396.386.521,04     | 1.701.135.785,80     | 1.314.852.905,90                              | 2.257.770,90                | 1.317.110.676,80 | 384.025.109,00                      | 23.931.858.516,11 |
| 2052 | 66.418.207,13           | 151.049.208,00                       | 69.290.263,42                 | 0,00                            | 1.419.159.210,01     | 1.705.916.888,56     | 1.376.154.388,23                              | 1.779.059,12                | 1.377.933.447,35 | 327.983.441,21                      | 24.259.841.957,32 |
| 2053 | 50.860.761,03           | 148.195.196,69                       | 71.948.391,69                 | 0,00                            | 1.438.608.628,07     | 1.709.612.977,48     | 1.428.697.249,13                              | 1.362.341,81                | 1.430.059.590,94 | 279.553.386,54                      | 24.539.395.343,86 |
| 2054 | 38.855.366,79           | 145.926.500,31                       | 73.946.754,48                 | 0,00                            | 1.455.186.143,89     | 1.713.914.765,47     | 1.468.058.544,81                              | 1.040.768,75                | 1.469.099.313,56 | 244.815.451,91                      | 24.784.210.795,77 |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

**Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                      |                      | Despesas                                      |                             |                  | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de Caixa    |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------------------|-------------------|
|      | Contribuição<br>do Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas   |                                     |                   |
| 2055 | 29.095.097,56           | 143.953.590,50                       | 75.515.249,77                 | 0,00                            | 1.469.703.700,19     | 1.718.267.638,02     | 1.498.827.951,72                              | 779.332,97                  | 1.499.607.284,69 | 218.660.353,33                      | 25.002.871.149,10 |
| 2056 | 21.290.555,50           | 142.253.458,13                       | 76.701.099,39                 | 0,00                            | 1.482.670.259,14     | 1.722.915.372,16     | 1.521.976.357,20                              | 570.282,74                  | 1.522.546.639,94 | 200.368.732,22                      | 25.203.239.881,32 |
| 2057 | 15.012.805,26           | 140.762.892,10                       | 77.577.135,20                 | 0,00                            | 1.494.552.124,96     | 1.727.904.957,52     | 1.538.959.754,56                              | 402.128,71                  | 1.539.361.883,27 | 188.543.074,25                      | 25.391.782.955,57 |
| 2058 | 10.314.594,67           | 139.491.201,69                       | 78.130.168,75                 | 0,00                            | 1.505.732.729,27     | 1.733.668.694,38     | 1.549.520.813,26                              | 276.283,79                  | 1.549.797.097,05 | 183.871.597,33                      | 25.575.654.552,90 |
| 2059 | 6.946.610,45            | 138.361.386,44                       | 78.400.420,15                 | 0,00                            | 1.516.636.314,99     | 1.740.344.732,03     | 1.554.465.511,34                              | 186.069,92                  | 1.554.651.581,26 | 185.693.150,77                      | 25.761.347.703,67 |
| 2060 | 3.895.037,02            | 137.205.000,54                       | 78.562.403,55                 | 0,00                            | 1.527.647.918,83     | 1.747.310.359,94     | 1.557.303.039,81                              | 104.331,35                  | 1.557.407.371,16 | 189.902.988,78                      | 25.951.250.692,45 |
| 2061 | 2.499.088,96            | 136.215.722,31                       | 78.374.689,24                 | 0,00                            | 1.538.909.166,06     | 1.755.998.666,57     | 1.553.199.372,44                              | 66.939,88                   | 1.553.266.312,32 | 202.732.354,25                      | 26.153.983.046,70 |
| 2062 | 1.334.765,81            | 135.161.102,65                       | 78.083.519,24                 | 0,00                            | 1.550.931.194,67     | 1.765.510.582,37     | 1.547.104.796,12                              | 35.752,66                   | 1.547.140.548,78 | 218.370.033,59                      | 26.372.353.080,29 |
| 2063 | 719.827,32              | 134.104.624,97                       | 77.626.511,05                 | 0,00                            | 1.563.880.537,66     | 1.776.331.501,00     | 1.537.785.574,10                              | 19.281,09                   | 1.537.804.855,19 | 238.526.645,81                      | 26.610.879.726,10 |
| 2064 | 433.070,37              | 132.974.923,27                       | 77.036.379,06                 | 0,00                            | 1.578.025.167,76     | 1.788.469.540,46     | 1.525.909.338,22                              | 11.600,10                   | 1.525.920.938,32 | 262.548.602,14                      | 26.873.428.328,24 |
| 2065 | 273.780,39              | 131.739.155,03                       | 76.341.605,74                 | 0,00                            | 1.593.594.299,86     | 1.801.948.841,02     | 1.512.063.253,70                              | 7.333,40                    | 1.512.070.587,10 | 289.878.253,92                      | 27.163.306.582,16 |
| 2066 | 71.321,06               | 130.351.437,94                       | 75.564.975,52                 | 0,00                            | 1.610.784.080,32     | 1.816.771.814,84     | 1.496.720.824,94                              | 1.910,39                    | 1.496.722.735,33 | 320.049.079,51                      | 27.483.355.661,67 |
| 2067 | 17.205,15               | 128.844.959,16                       | 74.665.216,75                 | 0,00                            | 1.629.762.990,74     | 1.833.290.371,80     | 1.479.068.163,06                              | 460,85                      | 1.479.068.623,91 | 354.221.747,89                      | 27.837.577.409,56 |
| 2068 | 0,00                    | 127.184.076,67                       | 73.654.627,50                 | 0,00                            | 1.650.768.340,39     | 1.851.607.044,56     | 1.459.365.800,26                              | 0,00                        | 1.459.365.800,26 | 392.241.244,30                      | 28.229.818.653,86 |
| 2069 | 0,00                    | 125.353.185,23                       | 72.529.435,71                 | 0,00                            | 1.674.028.246,17     | 1.871.910.867,11     | 1.437.549.525,17                              | 0,00                        | 1.437.549.525,17 | 434.361.341,94                      | 28.664.179.995,80 |
| 2070 | 0,00                    | 123.336.881,89                       | 71.285.632,90                 | 0,00                            | 1.699.785.873,75     | 1.894.408.388,54     | 1.413.552.359,22                              | 0,00                        | 1.413.552.359,22 | 480.856.029,32                      | 29.145.036.025,12 |
| 2071 | 0,00                    | 121.124.009,50                       | 69.916.671,81                 | 0,00                            | 1.728.300.636,29     | 1.919.341.317,60     | 1.387.250.230,33                              | 0,00                        | 1.387.250.230,33 | 532.091.087,27                      | 29.677.127.112,39 |
| 2072 | 0,00                    | 118.704.338,35                       | 68.416.881,23                 | 0,00                            | 1.759.853.637,76     | 1.946.974.857,34     | 1.358.531.515,88                              | 0,00                        | 1.358.531.515,88 | 588.443.341,46                      | 30.265.570.453,85 |
| 2073 | 0,00                    | 116.069.041,26                       | 66.781.694,79                 | 0,00                            | 1.794.748.327,91     | 1.977.599.063,96     | 1.327.303.234,72                              | 0,00                        | 1.327.303.234,72 | 650.295.829,24                      | 30.915.866.283,09 |
| 2074 | 0,00                    | 113.211.075,49                       | 65.007.659,61                 | 0,00                            | 1.833.310.870,59     | 2.011.529.605,69     | 1.293.495.034,24                              | 0,00                        | 1.293.495.034,24 | 718.034.571,45                      | 31.633.900.854,54 |
| 2075 | 0,00                    | 110.125.033,74                       | 63.093.148,27                 | 0,00                            | 1.875.890.320,67     | 2.049.108.502,68     | 1.257.056.985,86                              | 0,00                        | 1.257.056.985,86 | 792.051.516,82                      | 32.425.952.371,36 |
| 2076 | 0,00                    | 106.808.732,12                       | 61.038.190,70                 | 0,00                            | 1.922.858.975,62     | 2.090.705.898,44     | 1.217.979.348,65                              | 0,00                        | 1.217.979.348,65 | 872.726.549,79                      | 33.298.678.921,15 |
| 2077 | 0,00                    | 103.262.355,15                       | 58.845.089,11                 | 0,00                            | 1.974.611.660,02     | 2.136.719.104,28     | 1.176.280.497,11                              | 0,00                        | 1.176.280.497,11 | 960.438.607,17                      | 34.259.117.528,32 |
| 2078 | 0,00                    | 99.490.107,68                        | 56.518.228,93                 | 0,00                            | 2.031.565.669,43     | 2.187.574.006,04     | 1.132.027.372,24                              | 0,00                        | 1.132.027.372,24 | 1.055.546.633,80                    | 35.314.664.162,12 |
| 2079 | 0,00                    | 95.499.110,59                        | 54.064.678,67                 | 0,00                            | 2.094.159.584,81     | 2.243.723.374,07     | 1.085.321.444,43                              | 0,00                        | 1.085.321.444,43 | 1.158.401.929,64                    | 36.473.066.091,76 |
| 2080 | 0,00                    | 91.301.249,53                        | 51.493.365,42                 | 0,00                            | 2.162.852.819,24     | 2.305.647.434,19     | 1.036.319.643,25                              | 0,00                        | 1.036.319.643,25 | 1.269.327.790,94                    | 37.742.393.882,70 |
| 2081 | 0,00                    | 86.910.847,81                        | 48.816.047,99                 | 0,00                            | 2.238.123.957,24     | 2.373.850.853,04     | 985.205.556,98                                | 0,00                        | 985.205.556,98   | 1.388.645.296,06                    | 39.131.039.178,76 |
| 2082 | 0,00                    | 82.347.717,39                        | 46.048.297,38                 | 0,00                            | 2.320.470.623,30     | 2.448.866.638,07     | 932.225.845,69                                | 0,00                        | 932.225.845,69   | 1.516.640.792,38                    | 40.647.679.971,14 |
| 2083 | 0,00                    | 77.638.059,84                        | 43.207.464,25                 | 0,00                            | 2.410.407.422,29     | 2.531.252.946,38     | 877.700.789,82                                | 0,00                        | 877.700.789,82   | 1.653.552.156,56                    | 42.301.232.127,70 |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

**Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                      |                      | Despesas                                      |                             |                | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de Caixa     |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|----------------|-------------------------------------|--------------------|
|      | Contribuição<br>do Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas |                                     |                    |
| 2084 | 0,00                    | 72.810.078,49                        | 40.312.908,39                 | 0,00                            | 2.508.463.065,17     | 2.621.586.052,05     | 821.968.917,65                                | 0,00                        | 821.968.917,65 | 1.799.617.134,40                    | 44.100.849.262,10  |
| 2085 | 0,00                    | 67.895.892,05                        | 37.386.545,65                 | 0,00                            | 2.615.180.361,24     | 2.720.462.798,94     | 765.409.657,55                                | 0,00                        | 765.409.657,55 | 1.955.053.141,39                    | 46.055.902.403,49  |
| 2086 | 0,00                    | 62.932.300,70                        | 34.451.687,82                 | 0,00                            | 2.731.115.012,53     | 2.828.499.001,05     | 708.453.073,54                                | 0,00                        | 708.453.073,54 | 2.120.045.927,51                    | 48.175.948.331,00  |
| 2087 | 0,00                    | 57.958.087,06                        | 31.533.028,10                 | 0,00                            | 2.856.833.736,03     | 2.946.324.851,19     | 651.545.044,36                                | 0,00                        | 651.545.044,36 | 2.294.779.806,83                    | 50.470.728.137,83  |
| 2088 | 0,00                    | 53.014.799,66                        | 28.656.013,40                 | 0,00                            | 2.992.914.178,57     | 3.074.584.991,63     | 595.159.701,26                                | 0,00                        | 595.159.701,26 | 2.479.425.290,37                    | 52.950.153.428,20  |
| 2089 | 0,00                    | 48.145.129,20                        | 25.845.372,96                 | 0,00                            | 3.139.944.098,29     | 3.213.934.600,45     | 539.777.605,68                                | 0,00                        | 539.777.605,68 | 2.674.156.994,77                    | 55.624.310.422,97  |
| 2090 | 0,00                    | 43.390.381,18                        | 23.126.109,60                 | 0,00                            | 3.298.521.608,08     | 3.365.038.098,86     | 485.858.258,37                                | 0,00                        | 485.858.258,37 | 2.879.179.840,49                    | 58.503.490.263,46  |
| 2091 | 0,00                    | 38.793.349,65                        | 20.522.557,19                 | 0,00                            | 3.469.256.972,62     | 3.528.572.879,46     | 433.875.664,83                                | 0,00                        | 433.875.664,83 | 3.094.697.214,63                    | 61.598.187.478,09  |
| 2092 | 0,00                    | 34.395.202,65                        | 18.055.815,61                 | 0,00                            | 3.652.772.517,45     | 3.705.223.535,71     | 384.281.028,13                                | 0,00                        | 384.281.028,13 | 3.320.942.507,58                    | 64.919.129.985,67  |
| 2093 | 0,00                    | 30.230.854,40                        | 15.744.064,21                 | 0,00                            | 3.849.704.408,15     | 3.895.679.326,76     | 337.447.922,42                                | 0,00                        | 337.447.922,42 | 3.558.231.404,34                    | 68.477.361.390,01  |
| 2094 | 0,00                    | 26.331.477,72                        | 13.604.004,94                 | 0,00                            | 4.060.707.530,43     | 4.100.643.013,09     | 293.705.293,06                                | 0,00                        | 293.705.293,06 | 3.806.937.720,03                    | 72.284.299.110,04  |
| 2095 | 0,00                    | 22.725.878,62                        | 11.646.514,63                 | 0,00                            | 4.286.458.937,23     | 4.320.831.330,48     | 253.358.475,41                                | 0,00                        | 253.358.475,41 | 4.067.472.855,07                    | 76.351.771.965,11  |
| 2096 | 0,00                    | 19.431.000,78                        | 9.878.519,79                  | 0,00                            | 4.527.660.077,53     | 4.556.969.598,10     | 216.573.147,94                                | 0,00                        | 216.573.147,94 | 4.340.396.450,16                    | 80.692.168.415,27  |
| 2097 | 0,00                    | 16.459.007,07                        | 8.303.005,12                  | 0,00                            | 4.785.045.587,03     | 4.809.807.599,22     | 183.460.824,93                                | 0,00                        | 183.460.824,93 | 4.626.346.774,29                    | 85.318.515.189,56  |
| 2098 | 0,00                    | 13.814.586,88                        | 6.920.504,93                  | 0,00                            | 5.059.387.950,74     | 5.080.123.042,55     | 154.052.217,24                                | 0,00                        | 154.052.217,24 | 4.926.070.825,31                    | 90.244.586.014,87  |
| 2099 | 0,00                    | 11.499.376,77                        | 5.726.413,02                  | 0,00                            | 5.351.503.950,68     | 5.368.729.740,47     | 128.348.413,92                                | 0,00                        | 128.348.413,92 | 5.240.381.326,55                    | 95.484.967.341,42  |
| 2100 | 0,00                    | 9.503.906,14                         | 4.712.005,82                  | 0,00                            | 5.662.258.563,35     | 5.676.474.475,31     | 106.228.186,12                                | 0,00                        | 106.228.186,12 | 5.570.246.289,19                    | 101.055.213.630,61 |
| 2101 | 0,00                    | 7.813.202,60                         | 3.865.149,32                  | 0,00                            | 5.992.574.168,30     | 6.004.252.520,22     | 87.509.436,52                                 | 0,00                        | 87.509.436,52  | 5.916.743.083,70                    | 106.971.956.714,31 |
| 2102 | 0,00                    | 6.405.641,79                         | 3.172.675,58                  | 0,00                            | 6.343.437.033,16     | 6.353.015.350,53     | 71.940.738,78                                 | 0,00                        | 71.940.738,78  | 6.281.074.611,75                    | 113.253.031.326,06 |
| 2103 | 0,00                    | 5.259.355,23                         | 2.619.026,17                  | 0,00                            | 6.715.904.757,64     | 6.723.783.139,04     | 59.271.434,94                                 | 0,00                        | 59.271.434,94  | 6.664.511.704,10                    | 119.917.543.030,16 |
| 2104 | 0,00                    | 4.347.367,39                         | 2.187.981,27                  | 0,00                            | 7.111.110.301,69     | 7.117.645.650,35     | 49.193.093,52                                 | 0,00                        | 49.193.093,52  | 7.068.452.556,83                    | 126.985.995.586,99 |
| 2105 | 0,00                    | 3.642.035,34                         | 1.862.577,51                  | 0,00                            | 7.530.269.538,31     | 7.535.774.151,16     | 41.395.904,42                                 | 0,00                        | 41.395.904,42  | 7.494.378.246,74                    | 134.480.373.833,73 |
| 2106 | 0,00                    | 3.114.432,07                         | 1.624.988,70                  | 0,00                            | 7.974.686.168,34     | 7.979.425.589,11     | 35.557.180,38                                 | 0,00                        | 35.557.180,38  | 7.943.868.408,73                    | 142.424.242.242,46 |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

# Fundo Financeiro

Composto pelos servidores admitidos até 28/fev/19 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei nº 769, de 30 de junho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.



## 19 BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico do Fundo Financeiro, com posterior detalhamento no **Anexo 5 – Estatísticas do Fundo Financeiro**.

Após análise crítica da base de dados, eventuais ausências, incompletudes ou erros nas informações cadastrais foram tratadas mediante adoção de premissas para ajuste técnico dos dados. Após o tratamento técnico realizado, conclui-se que a base utilizada na Avaliação Atuarial se mostra satisfatória

### 19.1 Perfil Estatístico do Fundo Financeiro

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **Anexo 5 – Estatísticas do Fundo Financeiro**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída com base nos dados cadastrais posicionados em agosto de 2025, utilizados na Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025, conforme apresentado a seguir:

Quadro 37. Ativos

| Discriminação                              | Valores                   |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| População                                  | 62.355                    |
| Idade média atual                          | 49                        |
| Idade média de admissão no serviço público | 30                        |
| Idade média de aposentadoria projetada     | 57                        |
| Salário médio                              | R\$ 12.410,32             |
| <b>Total da folha de salários mensal</b>   | <b>R\$ 773.845.342,94</b> |

Quadro 38. Aposentados

| Discriminação                              | Valores                   |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| População                                  | 62.644                    |
| Idade média atual                          | 69                        |
| Benefício médio                            | R\$ 13.433,59             |
| <b>Total da folha de benefícios mensal</b> | <b>R\$ 841.533.780,61</b> |



Quadro 39. Pensões

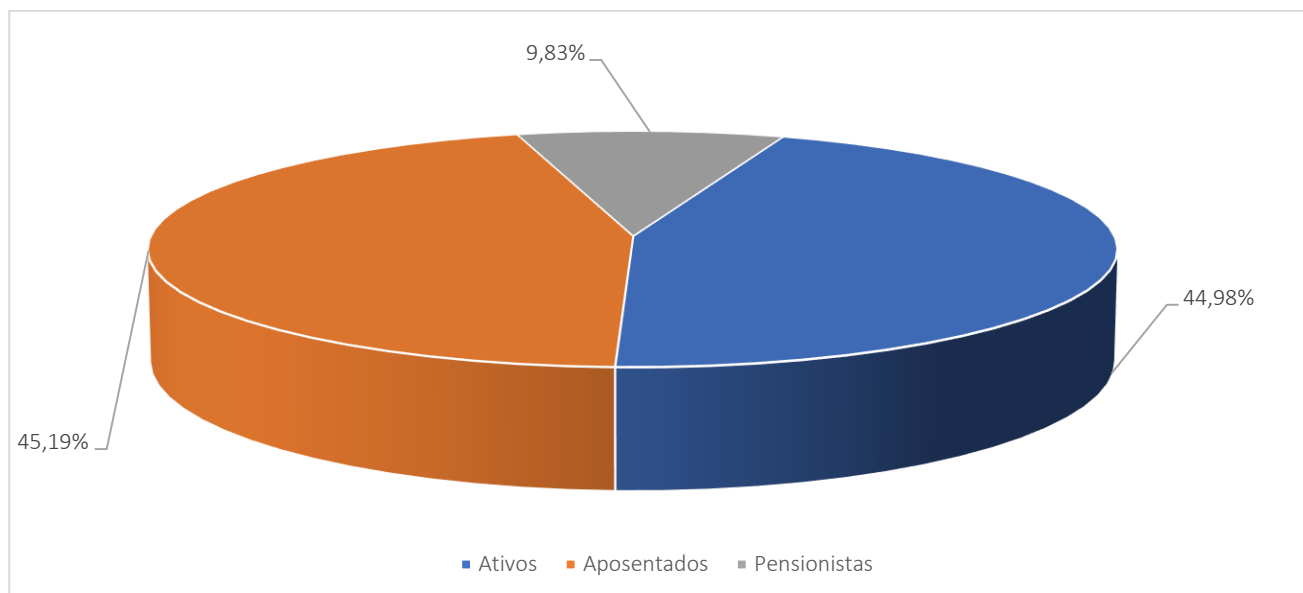
| Discriminação                              | Valores                   |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| População                                  | 13.634                    |
| Idade média atual                          | 66                        |
| Benefício médio                            | R\$ 8.987,91              |
| <b>Total da folha de benefícios mensal</b> | <b>R\$ 122.541.223,36</b> |

Quadro 40. Total

| Discriminação                                         | Valores                     |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|
| População                                             | 138.633                     |
| <b>Total da folha de salários e benefícios mensal</b> | <b>R\$ 1.737.920.346,91</b> |

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

**Gráfico 13: Distribuição da População Estudada por Segmento**



Analisando a composição da população de servidores do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 55,02%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,82 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 41. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensionistas

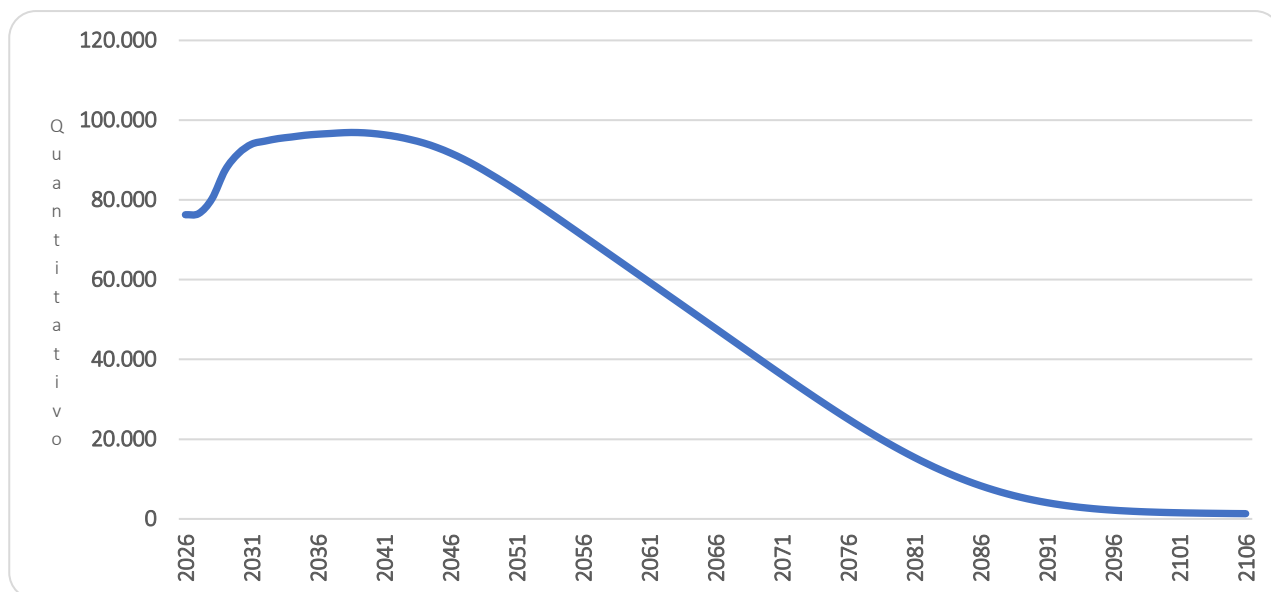
| Discriminação | Ativos | Aposentados e Pensionistas | Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas |
|---------------|--------|----------------------------|-----------------------------------------------|
| Quantitativo  | 44,98% | 55,02%                     | 0,82                                          |

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Distrito Federal, vinculada ao Fundo Financeiro, prevista para as próximas



décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

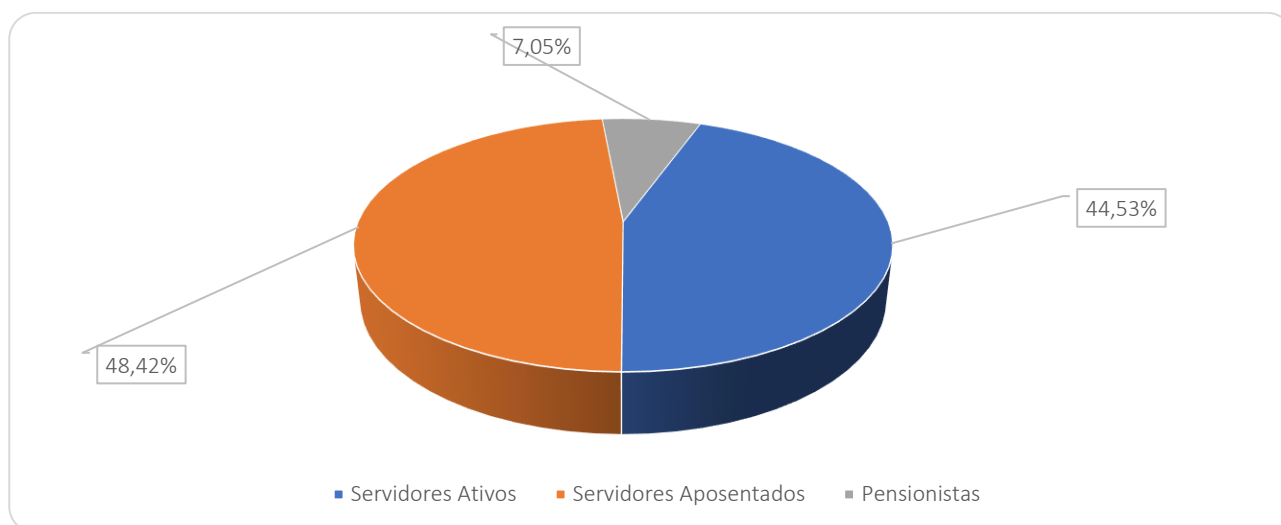
**Gráfico 14: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões**



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

**Gráfico 15: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento**



Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Distrito Federal representa 55,47% da folha total de pagamento dos segurados.

## 20 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Ente, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados ao financiamento das despesas previdenciárias do plano, conforme o regime financeiro aplicável. (Portaria nº 1.467/22).

Neste item, são analisados os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente e do Plano de Custeio de Equilíbrio apurado nesse estudo.

### 20.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em agosto de 2025 e o custeio previsto em Lei para o Fundo Financeiro, conforme descrito a seguir.

**Quadro 42. Receitas Previdenciária do Fundo Financeiro**

| Discriminação                        | Base de Cálculo                                  | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita                   |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Servidores Ativos                    | Folha de salários                                | R\$ 773.845.342,94       | 14,00%                     | R\$ 108.338.348,01        |
| Servidores aposentados               | Valor que excede o salário-mínimo - aposentados  | R\$ 746.440.188,61       | 12,19%*                    | R\$ 90.991.058,99         |
| Pensionistas                         | Valor que excede o salário-mínimo - pensionistas | R\$ 102.003.510,92       | 11,86%*                    | R\$ 12.097.616,40         |
| Município - CN                       | Folha de salários                                | R\$ 773.845.342,94       | 27,25%                     | R\$ 210.872.855,95        |
| Município - CS                       | Folha de salários                                | R\$ 773.845.342,94       | 0,00%                      | R\$ 0,00                  |
| <b>Total Receita de Contribuição</b> |                                                  |                          |                            | <b>R\$ 422.299.879,35</b> |
| Município - Tx de Administração      | Folha de salários                                | R\$ 773.845.342,94       | 0,75%                      | R\$ 5.803.840,07          |
| <b>Total de Receita</b>              |                                                  |                          |                            | <b>R\$ 428.103.719,42</b> |

\*alíquotas efetivas apuradas com base nas alíquotas previstas no art. 61 da Lei Complementar nº 769/2008, sendo 11,00% sobre o valor do benefício que exceder a 1 salário-mínimo até o teto do RGPS e 14,00% sobre o valor do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Considerando que o Fundo Financeiro é estruturado sob regime de repartição simples e se caracteriza como grupo em extinção, eventuais insuficiências financeiras são cobertas por aportes do ente federativo.





Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 43. Receitas e despesas em 2025 (estimativa mensal)

| Discriminação                          | Total                      |                    |
|----------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Total de receita de contribuição       | R\$422.299.879,35          |                    |
| Total de despesa previdenciária        | Aposentadorias e Pensões   | R\$ 964.075.003,97 |
| <b>Resultado (receitas - despesas)</b> | <b>(R\$541.775.124,62)</b> |                    |
| Resultado sobre folha salarial         | -70,01%                    |                    |
| Resultado sobre arrecadação            | -128,29%                   |                    |

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 422.299.879,35, verifica-se a existência de insuficiência financeira no Fundo Financeiro, equivalente a 70,01% da folha de salários dos servidores ativos, a qual é coberta por aportes do ente federativo.

O resultado sobre arrecadação indica que a despesa previdenciária supera a arrecadação em 128,29%, refletindo a dependência estrutural de aportes do Ente.

## 20.2 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, considerando que o Fundo Financeiro é financiado sob regime de repartição simples, mantém-se como referência o custeio vigente, considerando a natureza do plano estruturado em regime de repartição simples e financiado por fluxo.

Quadro 44. Custeio Vigente - Fundo Financeiro

| Tipo                        | Custo Normal                                                 | Taxa sobre a folha |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|
| Benefícios Programados      | Aposentadoria Voluntária e Compulsória                       | 33,67%             |
|                             | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | 4,02%              |
| Benefícios de Risco         | Invalidez com reversão ao dependente                         | 2,80%              |
|                             | Pensão por Morte do Servidor Ativo                           | 0,76%              |
| <b>Custo Normal Líquido</b> |                                                              | <b>41,25%</b>      |
| Administração do Plano      |                                                              | 0,75%              |
| <b>Total</b>                |                                                              | <b>42,00%</b>      |



## 21 ATIVOS GARANTIDORES

---

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios .

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art. 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

**O patrimônio acumulado no Fundo Financeiro, em dez/2025, totaliza R\$ 572.511.056,12, composto totalmente por Renda Fixa, conforme informações dadas pelos técnicos do IPREV.**



## 22 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO

O Fundo Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, foram estimados os valores das provisões do Fundo, adotando-se, para desconto atuarial, a taxa de juros parâmetro de 5,45% ao ano, conforme a Portaria MPS nº 2.010/2025, sendo também apresentada a taxa de 0,00% ao ano para fins de evidenciação.

**Quadro 45. Provisões Matemáticas - Fundo Financeiro**

| <b>Discriminação</b>                                      | <b>Taxa 0,00%</b>               | <b>Taxa 5,45%</b>               |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| (-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados)               | (R\$ 298.894.581.945,05)        | (R\$ 139.011.615.435,37)        |
| (+) VP das Contribuições Futuras (aposentados)            | R\$ 31.725.243.129,19           | R\$ 14.877.333.296,11           |
| (-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas)              | (R\$ 35.874.001.988,92)         | (R\$ 17.527.872.791,75)         |
| (+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas)           | R\$ 3.457.081.227,26            | R\$ 1.714.183.207,25            |
| (+) VP das Contribuições Futuras (Ente)                   | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                        |
| (+) Compensação Previdenciária                            | R\$ 9.038.751.766,22            | R\$ 4.226.566.182,13            |
| <b>PMB – Concedidos</b>                                   | <b>(R\$ 290.547.507.811,30)</b> | <b>(R\$ 135.721.405.541,63)</b> |
| (-) VP dos Benefícios Futuros                             | (R\$ 366.470.172.112,56)        | (R\$ 97.663.459.091,93)         |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos           | R\$ 11.136.770.365,91           | R\$ 7.950.274.581,43            |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.    | R\$ 32.899.784.928,17           | R\$ 8.770.228.673,95            |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos      | R\$ 22.273.540.731,89           | R\$ 15.900.549.162,91           |
| (+) Compensação Previdenciária                            | R\$ 18.323.508.605,63           | R\$ 4.883.172.954,60            |
| <b>PMB - a Conceder</b>                                   | <b>(R\$ 281.836.567.480,96)</b> | <b>(R\$ 60.159.233.719,04)</b>  |
| (-) Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)  | (R\$ 290.547.507.811,30)        | (R\$ 135.721.405.541,63)        |
| (-) Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) | (R\$ 281.836.567.480,96)        | (R\$ 60.159.233.719,04)         |
| <b>Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)</b>               | <b>(R\$ 572.384.075.292,26)</b> | <b>(R\$ 195.880.639.260,67)</b> |
| (+) Ativo do Plano                                        | R\$ 572.511.056,12              | R\$ 572.511.056,12              |
| (+) Outros Créditos                                       | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                        |
| <b>Déficit Técnico Atuarial</b>                           | <b>(R\$ 571.811.564.236,14)</b> | <b>(R\$ 195.308.128.204,55)</b> |



## 23 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO FINANCEIRO

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

Como prevê o artigo 73 da Lei Estadual nº 769, de 30 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

*“Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.*

*§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:*

*I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 28 de fevereiro de 2019, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes*

*(...)*

*§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:*

*I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados, bem como a seus dependentes, que:*

*a) tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de março de 2019;*

*b) tenham optado pelo regime de previdência da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017;.”*

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Ente, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Ente.



Para tanto, são adotadas as premissas aprovadas no Relatório de Análise de Hipóteses de 2024, com vigência de 4 anos, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, as quais refletem as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas da população de segurados e do respectivo plano previdenciário:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções das provisões matemáticas desta avaliação foi de 5,45% ao ano, correspondente à taxa de juros parâmetro aplicável ao Fundo Financeiro, conforme a Portaria MPS nº 2.010/2025.
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IPEA-NS (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IPEA-NS (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez – MÜLLER;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE 2022 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica Atuarial, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,79% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,75% do total da remuneração dos servidores.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviados. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto de 1,00%. Assim, em atendimento ao artigo 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022 utilizou-se a taxa de crescimento salarial real mínima de 1% ao ano.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro estão definidas da seguinte forma:



- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas:  
I - 11,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder o salário-mínimo até teto de benefício do RGPS;  
II – 14,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder ao teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de aposentadorias e pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal e 0,00% para Custo Suplementar.

**O patrimônio acumulado no Fundo Financeiro, em dez/2025, totaliza R\$ 572.511.056,12, composto totalmente por Renda Fixa, conforme informações dadas pelos técnicos do IPREV.**

Quadro 46. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

| Tipo                        | Custo Normal                                                 | Taxa sobre a folha |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|
| Benefícios Programados      | Aposentadoria Voluntária e Compulsória                       | 33,67%             |
|                             | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | 4,02%              |
| Benefícios de Risco         | Invalidez com reversão ao dependente                         | 2,80%              |
|                             | Pensão por Morte do Servidor Ativo                           | 0,76%              |
| <b>Custo Normal Líquido</b> |                                                              | <b>41,25%</b>      |
| Administração do Plano      |                                                              | 0,75%              |
| <b>Total</b>                |                                                              | <b>42,00%</b>      |

**Entretanto, considerando a natureza do Fundo Financeiro, estruturado sob regime de repartição simples, mantém-se como referência o custeio vigente estabelecido em lei e estão em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/19.**

Atualmente, existem 62.355 servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro com data de admissão anterior a 28/fev/19, 62.644 aposentados e 13.634 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária são superiores a soma do patrimônio e a receita de contribuição, havendo, a necessidade de complementação financeira do Ente. No entanto, a longo prazo, esses gastos começarão a reduzir gradativamente até a completa extinção do grupo.





As contribuições previdenciárias estão definidas da seguinte forma :

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas:
  - I - 11,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder o salário-mínimo até teto de benefício do RGPS;
  - II – 14,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder ao teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de aposentadorias e pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos conforme estabelecido na legislação vigente.



## 24 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO FINANCEIRO

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

### 24.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Financeiro

Quadro 47. Variações do Quantitativo de participantes

| Discriminação           | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2024 | 69.181 | 59.426      | 13.324       |
| Avaliação Atuarial 2025 | 64.866 | 62.075      | 13.624       |
| Avaliação Atuarial 2026 | 62.355 | 62.644      | 13.634       |

Quadro 48. Variações dos Salários e Benefícios Médios

| Discriminação           | Ativos        | Aposentados   | Pensionistas |
|-------------------------|---------------|---------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$ 9.963,85  | R\$ 10.585,72 | R\$ 7.373,18 |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$ 11.041,85 | R\$ 11.667,84 | R\$ 7.804,51 |
| Avaliação Atuarial 2026 | R\$ 12.410,32 | R\$ 13.433,59 | R\$ 8.987,91 |

Quadro 49. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

| Discriminação           | Ativos             | Aposentados        | Pensionistas       |
|-------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$ 689.309.223,54 | R\$ 629.067.280,71 | R\$ 98.240.201,82  |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$ 716.240.850,58 | R\$ 724.281.212,04 | R\$ 106.328.695,93 |
| Avaliação Atuarial 2026 | R\$ 773.845.342,94 | R\$ 841.533.780,61 | R\$ 122.541.223,36 |

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 3,87% no número de participantes ativos, correspondente a 2.511 servidores 2.511 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 569, e aumento de pensões, 10, que, combinado à variação dos valores médios de salários e benefícios, resultou em aumento de 12,35% na despesa previdenciária.





## 25 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

**a) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.**

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Ente, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Ente.

**b) Composição e características dos Ativos garantidores.**

**O patrimônio acumulado no Fundo Financeiro, em dez/2025, totaliza R\$ 572.511.056,12, composto totalmente por Renda Fixa, conforme informações dadas pelos técnicos do IPREV.**

**c) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).**

As variações dos valores das provisões atuariais decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários e benefícios e da taxa de juros adotada na avaliação.

**d) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.**

Atualmente, existem 62.355 servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro com data de admissão anterior a 28/fev/19, 62.644 aposentados e 13.634 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo é superior à soma do patrimônio e das receitas de contribuição, havendo necessidade de complementação financeira do Ente .

**e) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.**

Indicou-se a manutenção das alíquotas de contribuição vigentes, conforme abaixo:

As contribuições previdenciárias estão definidas da seguinte forma :

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;



- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas:
  - I - 11,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder o salário-mínimo até teto de benefício do RGPS;
  - II – 14,00% sobre a parcela das aposentadorias e pensões que exceder ao teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de aposentadorias e pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Ente: 28,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido na legislação vigente.

**f) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.**

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

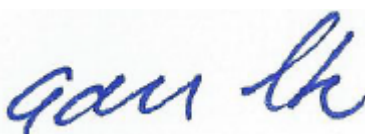
- redução de 3,87% pontos percentuais no número de participantes ativos, 2.511 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 569, e aumento de pensões, 10, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 12,35% na despesa previdenciária.

**g) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.**

Como em qualquer plano previdenciário, No Fundo Financeiro, o principal risco decorre do comportamento das variáveis demográficas e da evolução das despesas previdenciárias em relação às receitas, bem como da necessidade de aportes do ente federativo para cobertura de insuficiências financeiras

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.



Adilson Moraes da Costa  
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ



## 26 ANEXO 5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO

### 26.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

**Quadro 50. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Financeiro**

| Discriminação                          | Feminino           | Masculino          | Total              |
|----------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| População                              | 26.981             | 16.639             | 43.620             |
| Folha salarial mensal                  | R\$ 323.394.926,81 | R\$ 231.245.452,26 | R\$ 554.640.379,07 |
| Salário médio                          | R\$ 11.986,02      | R\$ 13.897,80      | R\$ 12.715,28      |
| Idade mínima atual                     | 27                 | 27                 | 27                 |
| Idade média atual                      | 48                 | 50                 | 49                 |
| Idade máxima atual                     | 75                 | 75                 | 75                 |
| Idade mínima de admissão               | 14                 | 13                 | 13                 |
| Idade média de admissão                | 31                 | 30                 | 30                 |
| Idade máxima de admissão               | 64                 | 62                 | 64                 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 57                 | 61                 | 59                 |

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 61,85% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 13,76%, idade média atual menor em 2 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

**Quadro 51. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Financeiro**

| Discriminação                          | Feminino           | Masculino         | Total              |
|----------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| População                              | 13.434             | 5.301             | 18.735             |
| Folha salarial mensal                  | R\$ 160.387.665,24 | R\$ 58.817.298,63 | R\$ 219.204.963,87 |
| Salário médio                          | R\$ 11.938,94      | R\$ 11.095,51     | R\$ 11.700,29      |
| Idade mínima atual                     | 28                 | 30                | 28                 |
| Idade média atual                      | 48                 | 50                | 49                 |
| Idade máxima atual                     | 75                 | 75                | 75                 |
| Idade mínima de admissão               | 16                 | 17                | 16                 |
| Idade média de admissão                | 29                 | 30                | 29                 |
| Idade máxima de admissão               | 64                 | 62                | 64                 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 53                 | 57                | 54                 |



Atualmente, a população de servidores do magistério do Distrito Federal, vinculados ao Fundo Financeiro corresponde a 30,05% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 71,71% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro, de forma consolidada.

**Quadro 52. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro**

| Discriminação                          | Feminino           | Masculino          | Total              |
|----------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| População                              | 40.415             | 21.940             | 62.355             |
| Folha salarial mensal                  | R\$ 483.782.592,06 | R\$ 290.062.750,89 | R\$ 773.845.342,94 |
| Salário médio                          | R\$ 11.970,37      | R\$ 13.220,73      | R\$ 12.410,32      |
| Idade mínima atual                     | 27                 | 27                 | 27                 |
| Idade média atual                      | 48                 | 50                 | 49                 |
| Idade máxima atual                     | 75                 | 75                 | 75                 |
| Idade mínima de admissão               | 14                 | 13                 | 13                 |
| Idade média de admissão                | 30                 | 30                 | 30                 |
| Idade máxima de admissão               | 64                 | 62                 | 64                 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 56                 | 60                 | 57                 |

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 64,81% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 10,45% aos salários das servidoras.

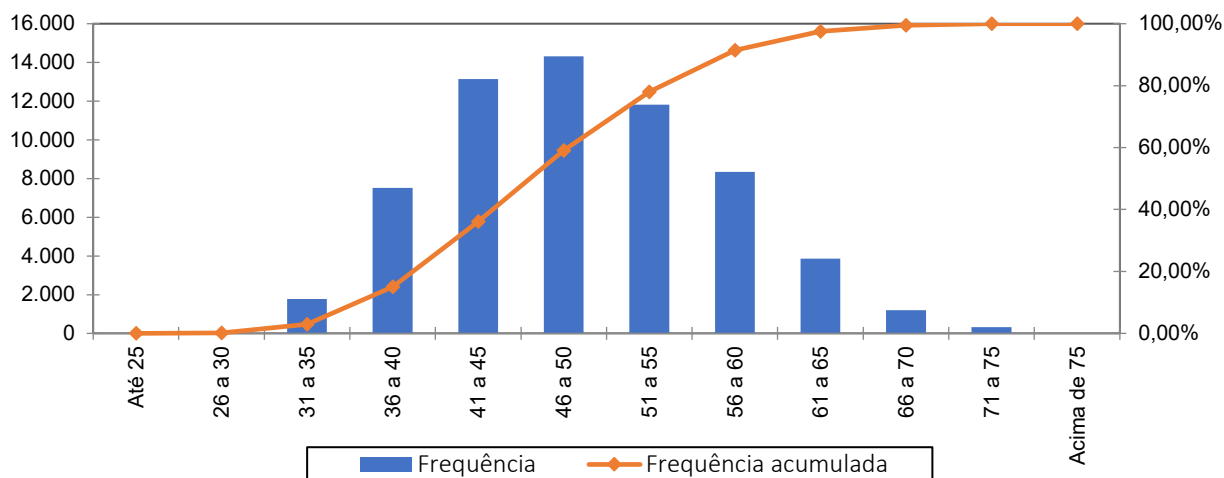
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

**Quadro 53. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**

| Intervalo   | População | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25      | 0         | 0,00%      | 0,00%                |
| 26 a 30     | 78        | 0,13%      | 0,13%                |
| 31 a 35     | 1.780     | 2,85%      | 2,98%                |
| 36 a 40     | 7.510     | 12,04%     | 15,02%               |
| 41 a 45     | 13.143    | 21,08%     | 36,10%               |
| 46 a 50     | 14.319    | 22,97%     | 59,07%               |
| 51 a 55     | 11.810    | 18,93%     | 78,00%               |
| 56 a 60     | 8.340     | 13,38%     | 91,38%               |
| 61 a 65     | 3.856     | 6,18%      | 97,56%               |
| 66 a 70     | 1.195     | 1,92%      | 99,48%               |
| 71 a 75     | 324       | 0,52%      | 100,00%              |
| Acima de 75 | 0         | 0,00%      | 100,00%              |
| Total       | 62.355    | 100,00%    | 100,00%              |



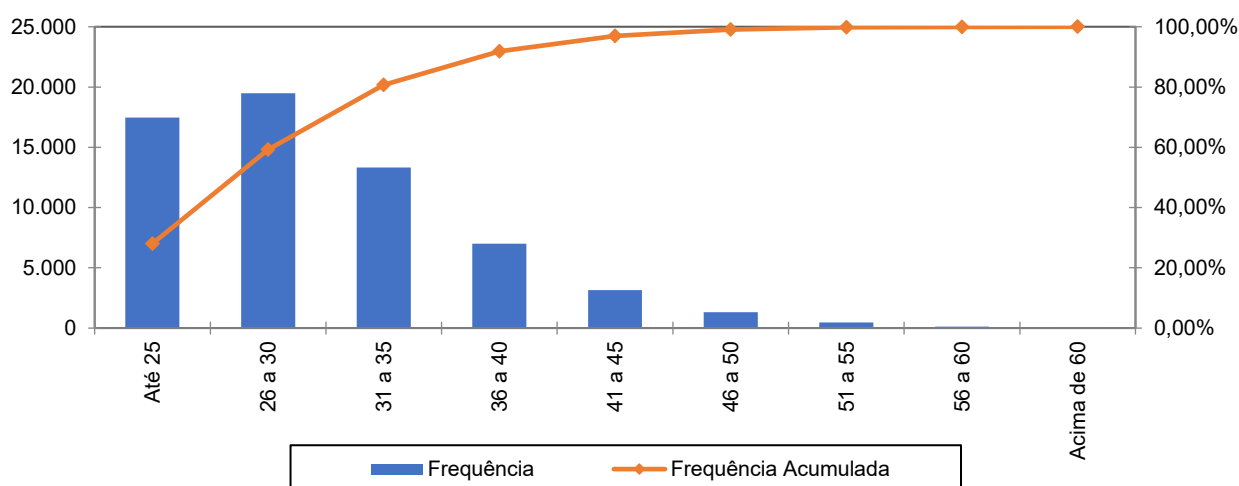
**Gráfico 16: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**



**Quadro 54. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**

| Intervalo   | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25      | 17.475    | 28,03%     | 28,03%               |
| 26 a 30     | 19.486    | 31,25%     | 59,28%               |
| 31 a 35     | 13.324    | 21,36%     | 80,64%               |
| 36 a 40     | 7.002     | 11,23%     | 91,87%               |
| 41 a 45     | 3.158     | 5,07%      | 96,94%               |
| 46 a 50     | 1.316     | 2,11%      | 99,05%               |
| 51 a 55     | 461       | 0,74%      | 99,79%               |
| 56 a 60     | 113       | 0,18%      | 99,97%               |
| Acima de 60 | 20        | 0,03%      | 100,00%              |
| Total       | 62.355    | 100,00%    | 100,00%              |

**Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Distrito Federal foram aos 13 e aos 64 anos, respectivamente, sendo que 80,64% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

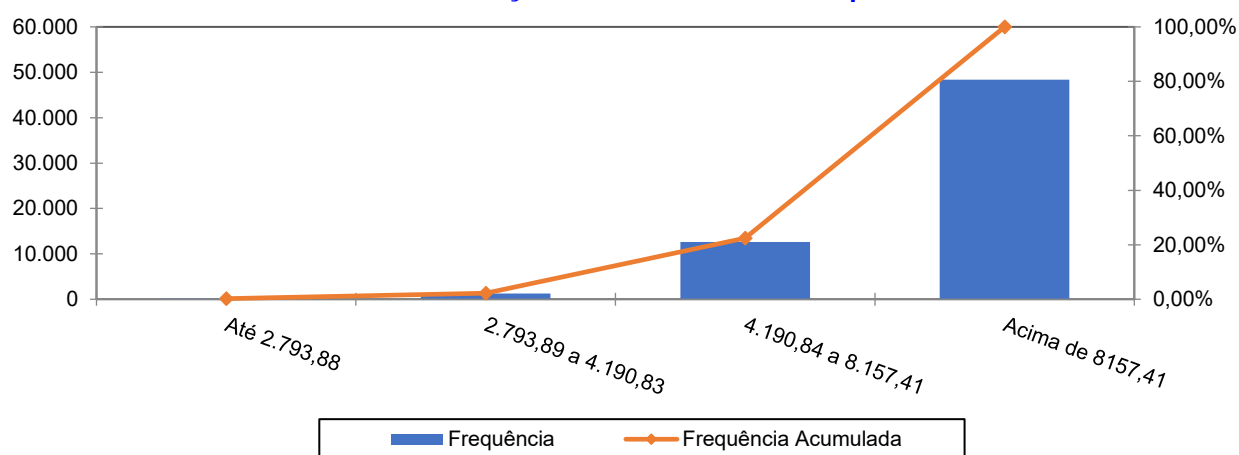
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Ente, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Ente vinculados ao Fundo Financeiro.

**Quadro 55. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**

| Intervalo - R\$     | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88        | 144       | 0,23%      | 0,23%                |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 1.248     | 2,00%      | 2,23%                |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 12.605    | 20,21%     | 22,45%               |
| Acima de 8.157,41   | 48.358    | 77,55%     | 100,00%              |
| Total               | 62.355    | 100,00%    | 100,00%              |

**Gráfico 18: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**



Observa-se que 77,55% dos servidores percebe salário superior ao teto do RGPS.

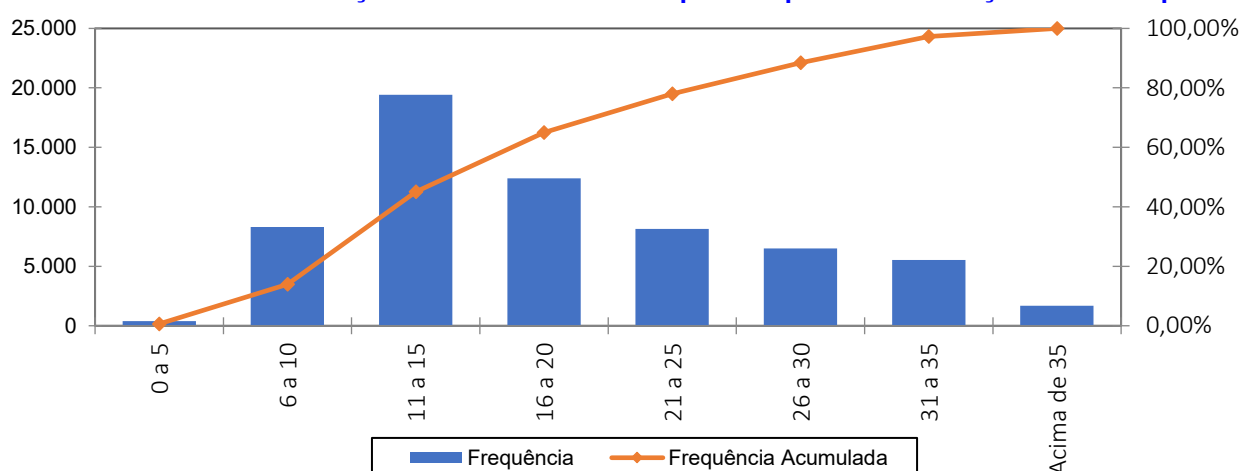




**Quadro 56. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município**

| Intervalo   | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| 0 a 5       | 395       | 0,63%      | 0,63%                |
| 6 a 10      | 8.293     | 13,30%     | 13,93%               |
| 11 a 15     | 19.417    | 31,14%     | 45,07%               |
| 16 a 20     | 12.385    | 19,86%     | 64,93%               |
| 21 a 25     | 8.154     | 13,08%     | 78,01%               |
| 26 a 30     | 6.493     | 10,41%     | 88,42%               |
| 31 a 35     | 5.536     | 8,88%      | 97,30%               |
| Acima de 35 | 1.682     | 2,70%      | 100,00%              |
| Total       | 62.355    | 100,00%    | 100,00%              |

**Gráfico 19: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município**

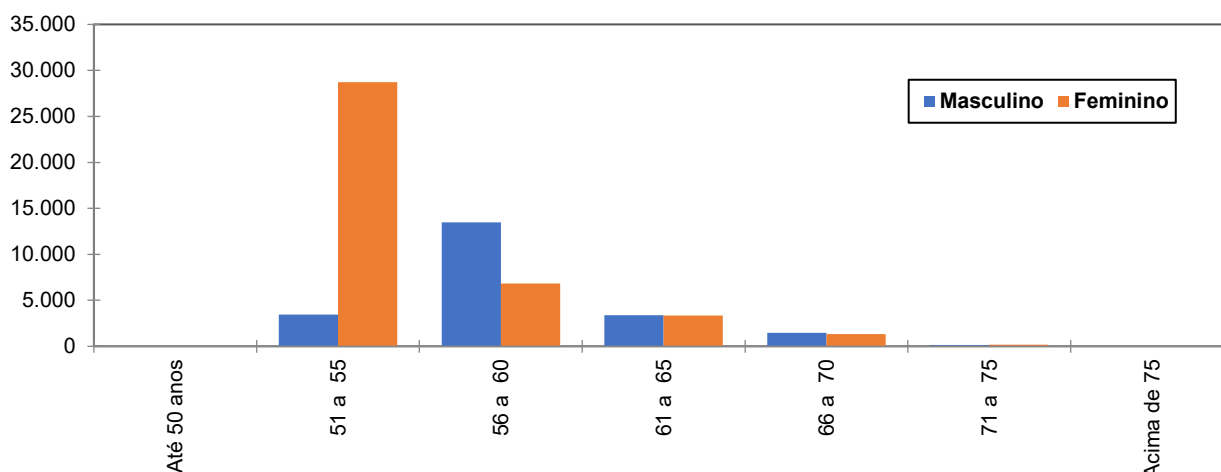


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 31,14% dos servidores ativos possuem entre 11 a 15 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

**Quadro 57. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**

| Intervalo   | Feminino | Masculino | Total  |
|-------------|----------|-----------|--------|
| Até 50 anos | 2        | 0         | 2      |
| 51 a 55     | 28.716   | 3.436     | 32.152 |
| 56 a 60     | 6.838    | 13.489    | 20.327 |
| 61 a 65     | 3.353    | 3.389     | 6.742  |
| 66 a 70     | 1.343    | 1.465     | 2.808  |
| 71 a 75     | 163      | 161       | 324    |
| Acima de 75 | 0        | 0         | 0      |
| Total       | 40.415   | 21.940    | 62.355 |

**Gráfico 20: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 84,16% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

**Quadro 58. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil**

| Categoria   | População | Frequência |
|-------------|-----------|------------|
| Casados     | 42.067    | 67,46%     |
| Não casados | 20.288    | 32,54%     |
| Total       | 62.355    | 100,00%    |

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

## 26.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Financeiro

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

**Quadro 59. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados**

| Discriminação            | Feminino           | Masculino          | Total              |
|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Quantidade de servidores | 46.349             | 16.295             | 62.644             |
| Folha Salarial           | R\$ 599.355.186,26 | R\$ 242.178.594,35 | R\$ 841.533.780,61 |
| Salário Médio            | R\$ 12.931,35      | R\$ 14.862,14      | R\$ 13.433,59      |
| Idade mínima             | 35                 | 28                 | 28                 |
| Idade Média              | 68                 | 71                 | 69                 |
| Idade máxima             | 105                | 104                | 105                |



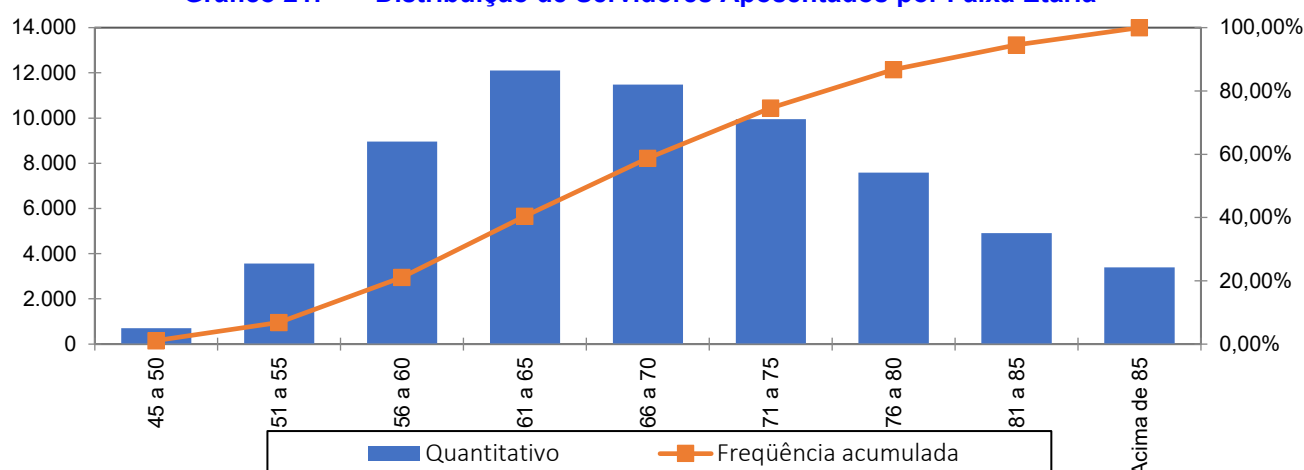


O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 26,01% do contingente total.

**Quadro 60. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária**

| Intervalo   | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|--------------|------------|----------------------|
| 45 a 50     | 705          | 1,13%      | 1,13%                |
| 51 a 55     | 3.567        | 5,69%      | 6,82%                |
| 56 a 60     | 8.956        | 14,30%     | 21,12%               |
| 61 a 65     | 12.110       | 19,33%     | 40,45%               |
| 66 a 70     | 11.478       | 18,32%     | 58,77%               |
| 71 a 75     | 9.946        | 15,88%     | 74,65%               |
| 76 a 80     | 7.581        | 12,10%     | 86,75%               |
| 81 a 85     | 4.907        | 7,83%      | 94,58%               |
| Acima de 85 | 3.394        | 5,42%      | 100,00%              |
| Total       | 62.644       | 100,00%    |                      |

**Gráfico 21: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária**



No universo de servidores aposentados do Ente estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.



**Quadro 61. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria**

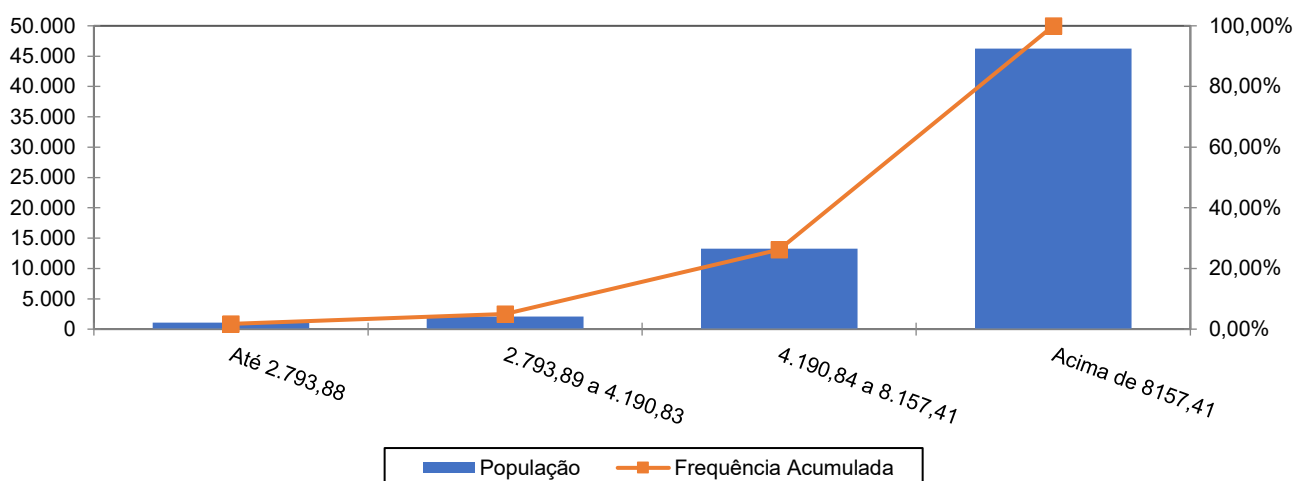
| Aposentadoria         | Estatística | Quantidade | Benefício Total    | Benefício Médio | Idade Média |
|-----------------------|-------------|------------|--------------------|-----------------|-------------|
| Invalidez             | Masculino   | 1.766      | R\$ 19.168.882,39  | R\$ 10.854,41   | 67          |
|                       | Feminino    | 4.194      | R\$ 36.539.402,08  | R\$ 8.712,30    | 64          |
| Tempo de contribuição | Masculino   | 10.951     | R\$ 173.920.183,87 | R\$ 15.881,67   | 72          |
|                       | Feminino    | 20.978     | R\$ 268.229.358,80 | R\$ 12.786,22   | 69          |
| Idade                 | Masculino   | 563        | R\$ 4.781.569,23   | R\$ 8.493,02    | 79          |
|                       | Feminino    | 1.522      | R\$ 9.893.117,56   | R\$ 6.500,08    | 78          |
| Compulsória           | Masculino   | 317        | R\$ 6.084.079,23   | R\$ 19.192,68   | 76          |
|                       | Feminino    | 316        | R\$ 7.559.750,17   | R\$ 23.923,26   | 72          |
| Especial              | Masculino   | 2.698      | R\$ 38.223.879,63  | R\$ 14.167,49   | 69          |
|                       | Feminino    | 19.339     | R\$ 277.133.557,65 | R\$ 14.330,29   | 67          |
| Total                 |             | 62.644     | R\$ 841.533.780,61 | R\$ 13.433,59   | 69          |

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

**Quadro 62. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício**

| Intervalo - R\$     | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88        | 1.083     | 1,73%      | 1,73%                |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 2.054     | 3,28%      | 5,01%                |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 13.280    | 21,20%     | 26,21%               |
| Acima de 8157,41    | 46.227    | 73,79%     | 100,00%              |
| Total               | 62.644    | 100,00%    | 100,00%              |

**Gráfico 22: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício**



Como pode ser observado no gráfico anterior, 73,79% dos servidores aposentados percebem benefícios superiores ao teto do RGPS.



## 26.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Financeiro

Quadro 63. Estatísticas dos Pensionistas

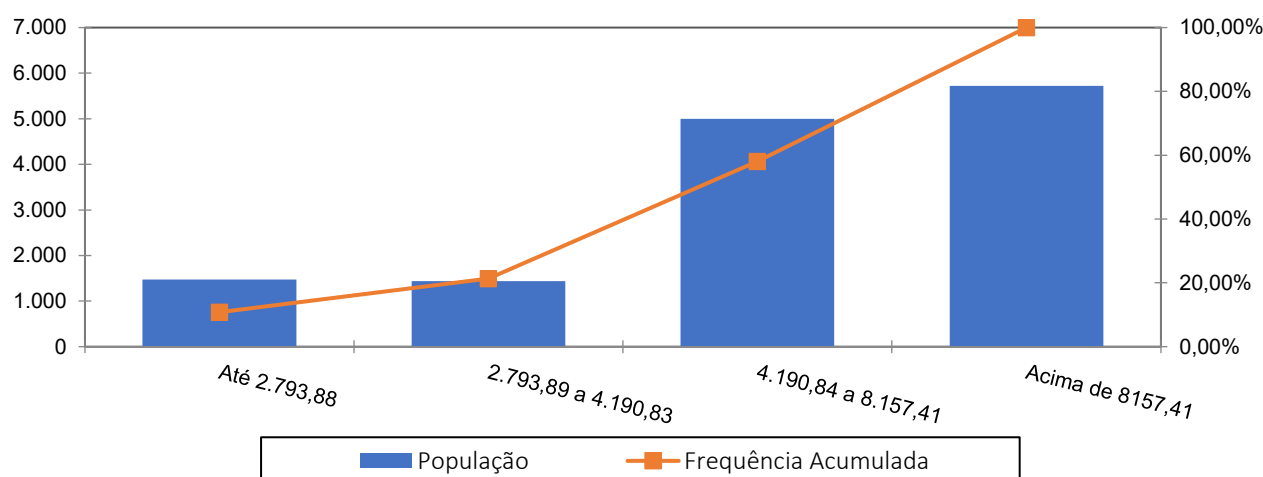
| Discriminação       | Feminino          | Masculino         | Total              |
|---------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| População           | 10.520            | 3.114             | 13.634             |
| Folha de Benefícios | R\$ 95.606.723,38 | R\$ 26.934.499,98 | R\$ 122.541.223,36 |
| Benefício médio     | R\$ 9.088,09      | R\$ 8.649,49      | R\$ 8.987,91       |
| Idade mínima atual  | 2                 | 2                 | 2                  |
| Idade média atual   | 68                | 60                | 66                 |
| Idade máxima atual  | 106               | 106               | 106                |

O grupo de pensionistas do Distrito Federal está representado por 77,16% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 5,07% em relação ao dos homens.

Quadro 64. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

| Intervalo - R\$     | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88        | 1.474     | 10,81%     | 10,81%               |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 1.438     | 10,55%     | 21,36%               |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 4.999     | 36,67%     | 58,03%               |
| Acima de 8157,41    | 5.723     | 41,97%     | 100,00%              |
| Total               | 13.634    | 100,00%    | 100,00%              |

Gráfico 23: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



Como pode ser observado no gráfico anterior, 41,97% dos pensionistas percebem benefícios superiores ao teto do RGPS.



## 27 ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO FINANCEIRO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO         |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
|           | Valor (a)                | Valor (b)                | Valor (c) = (a-b)        | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2025      | 6.673.002.917,37         | 6.962.080.989,57         | -289.078.072,20          | 572.511.056,12                        |
| 2026      | 5.776.860.389,20         | 12.608.424.972,55        | -6.831.564.583,35        | 0,00                                  |
| 2027      | 5.688.328.818,37         | 12.786.662.470,02        | -7.098.333.651,65        | 0,00                                  |
| 2028      | 5.426.931.845,93         | 13.560.928.252,56        | -8.133.996.406,63        | 0,00                                  |
| 2029      | 4.975.297.323,77         | 14.993.439.995,60        | -10.018.142.671,83       | 0,00                                  |
| 2030      | 4.679.421.581,21         | 15.841.669.546,51        | -11.162.247.965,30       | 0,00                                  |
| 2031      | 4.476.541.376,81         | 16.331.402.991,45        | -11.854.861.614,64       | 0,00                                  |
| 2032      | 4.330.695.326,64         | 16.592.766.479,34        | -12.262.071.152,70       | 0,00                                  |
| 2033      | 4.190.506.554,09         | 16.810.358.102,49        | -12.619.851.548,40       | 0,00                                  |
| 2034      | 4.054.005.324,56         | 16.990.850.699,72        | -12.936.845.375,16       | 0,00                                  |
| 2035      | 3.910.010.934,60         | 17.175.969.523,36        | -13.265.958.588,76       | 0,00                                  |
| 2036      | 3.767.263.756,12         | 17.333.758.036,59        | -13.566.494.280,47       | 0,00                                  |
| 2037      | 3.628.314.584,17         | 17.455.229.622,79        | -13.826.915.038,62       | 0,00                                  |
| 2038      | 3.485.742.084,30         | 17.567.815.647,72        | -14.082.073.563,42       | 0,00                                  |
| 2039      | 3.348.368.536,07         | 17.641.042.138,44        | -14.292.673.602,37       | 0,00                                  |
| 2040      | 3.216.219.386,59         | 17.675.384.940,12        | -14.459.165.553,53       | 0,00                                  |
| 2041      | 3.088.480.926,96         | 17.673.814.441,17        | -14.585.333.514,21       | 0,00                                  |
| 2042      | 2.964.011.858,71         | 17.641.799.604,79        | -14.677.787.746,08       | 0,00                                  |
| 2043      | 2.844.758.817,61         | 17.572.962.214,74        | -14.728.203.397,13       | 0,00                                  |
| 2044      | 2.729.554.416,12         | 17.472.847.836,06        | -14.743.293.419,94       | 0,00                                  |
| 2045      | 2.624.180.392,71         | 17.321.346.356,23        | -14.697.165.963,52       | 0,00                                  |
| 2046      | 2.529.764.347,90         | 17.116.004.543,67        | -14.586.240.195,77       | 0,00                                  |
| 2047      | 2.443.928.325,73         | 16.865.950.753,03        | -14.422.022.427,30       | 0,00                                  |
| 2048      | 2.366.829.634,52         | 16.571.698.129,95        | -14.204.868.495,43       | 0,00                                  |
| 2049      | 2.295.929.313,47         | 16.243.603.200,79        | -13.947.673.887,32       | 0,00                                  |
| 2050      | 2.228.544.594,12         | 15.892.186.443,92        | -13.663.641.849,80       | 0,00                                  |
| 2051      | 2.164.563.232,33         | 15.518.800.287,61        | -13.354.237.055,28       | 0,00                                  |
| 2052      | 2.103.585.394,89         | 15.126.005.518,53        | -13.022.420.123,64       | 0,00                                  |
| 2053      | 2.045.176.709,64         | 14.716.280.582,17        | -12.671.103.872,53       | 0,00                                  |
| 2054      | 1.987.258.985,15         | 14.298.100.836,59        | -12.310.841.851,44       | 0,00                                  |
| 2055      | 1.930.069.278,20         | 13.871.336.887,78        | -11.941.267.609,58       | 0,00                                  |
| 2056      | 1.872.726.610,34         | 13.440.068.909,54        | -11.567.342.299,20       | 0,00                                  |
| 2057      | 1.815.244.531,62         | 13.004.977.707,36        | -11.189.733.175,74       | 0,00                                  |
| 2058      | 1.757.449.621,11         | 12.567.401.305,12        | -10.809.951.684,01       | 0,00                                  |
| 2059      | 1.699.398.781,45         | 12.127.756.558,77        | -10.428.357.777,32       | 0,00                                  |
| 2060      | 1.640.928.436,81         | 11.687.301.525,07        | -10.046.373.088,26       | 0,00                                  |
| 2061      | 1.582.095.251,37         | 11.246.372.284,00        | -9.664.277.032,63        | 0,00                                  |
| 2062      | 1.522.918.821,49         | 10.805.443.016,43        | -9.282.524.194,94        | 0,00                                  |
| 2063      | 1.463.420.140,58         | 10.364.738.354,38        | -8.901.318.213,80        | 0,00                                  |



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO         |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------------|
|           | Valor (a)                   | Valor (b)                   | Valor (c) = (a-b)           | Valor (d) = (d Exerc.<br>Anterior) + (c) |
| 2064      | 1.403.647.346,18            | 9.924.669.925,13            | -8.521.022.578,95           | 0,00                                     |
| 2065      | 1.343.619.739,96            | 9.485.376.891,62            | -8.141.757.151,66           | 0,00                                     |
| 2066      | 1.283.386.083,92            | 9.047.197.221,31            | -7.763.811.137,39           | 0,00                                     |
| 2067      | 1.222.988.594,23            | 8.610.367.398,95            | -7.387.378.804,72           | 0,00                                     |
| 2068      | 1.162.500.353,81            | 8.175.329.306,28            | -7.012.828.952,47           | 0,00                                     |
| 2069      | 1.101.993.127,79            | 7.742.458.785,26            | -6.640.465.657,47           | 0,00                                     |
| 2070      | 1.041.571.922,24            | 7.312.345.687,06            | -6.270.773.764,82           | 0,00                                     |
| 2071      | 981.351.052,91              | 6.885.610.819,78            | -5.904.259.766,87           | 0,00                                     |
| 2072      | 921.466.249,65              | 6.462.996.676,46            | -5.541.530.426,81           | 0,00                                     |
| 2073      | 862.091.223,08              | 6.045.506.338,70            | -5.183.415.115,62           | 0,00                                     |
| 2074      | 803.419.259,63              | 5.634.267.931,62            | -4.830.848.671,99           | 0,00                                     |
| 2075      | 745.658.123,83              | 5.230.497.269,76            | -4.484.839.145,93           | 0,00                                     |
| 2076      | 689.048.475,01              | 4.835.655.989,66            | -4.146.607.514,65           | 0,00                                     |
| 2077      | 633.848.214,92              | 4.451.333.541,08            | -3.817.485.326,16           | 0,00                                     |
| 2078      | 580.304.364,96              | 4.079.052.026,79            | -3.498.747.661,83           | 0,00                                     |
| 2079      | 528.668.221,10              | 3.720.378.306,23            | -3.191.710.085,13           | 0,00                                     |
| 2080      | 479.174.382,27              | 3.376.777.397,16            | -2.897.603.014,89           | 0,00                                     |
| 2081      | 432.060.392,12              | 3.049.760.581,55            | -2.617.700.189,43           | 0,00                                     |
| 2082      | 387.513.996,27              | 2.740.512.630,55            | -2.352.998.634,28           | 0,00                                     |
| 2083      | 345.739.235,43              | 2.450.362.683,82            | -2.104.623.448,39           | 0,00                                     |
| 2084      | 306.906.078,67              | 2.180.414.827,83            | -1.873.508.749,16           | 0,00                                     |
| 2085      | 271.072.368,51              | 1.931.024.581,35            | -1.659.952.212,84           | 0,00                                     |
| 2086      | 238.289.094,59              | 1.702.514.809,59            | -1.464.225.715,00           | 0,00                                     |
| 2087      | 208.539.328,96              | 1.494.762.707,05            | -1.286.223.378,09           | 0,00                                     |
| 2088      | 181.816.234,11              | 1.307.719.340,96            | -1.125.903.106,85           | 0,00                                     |
| 2089      | 158.052.964,37              | 1.140.929.896,25            | -982.876.931,88             | 0,00                                     |
| 2090      | 137.122.675,92              | 993.548.837,57              | -856.426.161,65             | 0,00                                     |
| 2091      | 118.876.195,30              | 864.583.931,81              | -745.707.736,51             | 0,00                                     |
| 2092      | 103.136.707,71              | 752.849.792,29              | -649.713.084,58             | 0,00                                     |
| 2093      | 89.687.672,74               | 656.892.606,85              | -567.204.934,11             | 0,00                                     |
| 2094      | 78.292.177,49               | 575.121.484,35              | -496.829.306,86             | 0,00                                     |
| 2095      | 68.754.196,23               | 506.220.869,72              | -437.466.673,49             | 0,00                                     |
| 2096      | 60.844.547,31               | 448.650.291,62              | -387.805.744,31             | 0,00                                     |
| 2097      | 54.314.741,46               | 400.731.808,25              | -346.417.066,79             | 0,00                                     |
| 2098      | 48.953.851,23               | 361.035.547,47              | -312.081.696,24             | 0,00                                     |
| 2099      | 44.589.646,63               | 328.395.543,09              | -283.805.896,46             | 0,00                                     |
| 2100      | 41.059.253,24               | 301.702.943,12              | -260.643.689,88             | 0,00                                     |
| 2101      | 38.220.398,70               | 279.986.403,99              | -241.766.005,29             | 0,00                                     |
| 2102      | 35.944.111,81               | 262.361.482,59              | -226.417.370,78             | 0,00                                     |



## 28 ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO FINANCEIRO

### Participantes

| Ano  | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2026 | 62.355            | 0              | 62.355          | 62.644             | 13.634              | 0                   | 0                    | 76.278                              | 138.633                |
| 2027 | 60.048            | 0              | 60.048          | 61.453             | 13.358              | 1.653               | 111                  | 76.575                              | 136.624                |
| 2028 | 54.274            | 0              | 54.274          | 60.215             | 13.071              | 6.742               | 237                  | 80.265                              | 134.539                |
| 2029 | 44.924            | 0              | 44.924          | 58.930             | 12.775              | 15.404              | 378                  | 87.488                              | 132.412                |
| 2030 | 38.692            | 0              | 38.692          | 57.597             | 12.470              | 21.034              | 536                  | 91.638                              | 130.330                |
| 2031 | 34.272            | 0              | 34.272          | 56.219             | 12.156              | 24.897              | 709                  | 93.981                              | 128.253                |
| 2032 | 31.429            | 0              | 31.429          | 54.795             | 11.835              | 27.212              | 901                  | 94.743                              | 126.172                |
| 2033 | 28.680            | 0              | 28.680          | 53.327             | 11.506              | 29.435              | 1.110                | 95.379                              | 124.059                |
| 2034 | 26.143            | 0              | 26.143          | 51.817             | 11.171              | 31.448              | 1.337                | 95.773                              | 121.915                |
| 2035 | 23.532            | 0              | 23.532          | 50.265             | 10.832              | 33.528              | 1.584                | 96.208                              | 119.740                |
| 2036 | 21.061            | 0              | 21.061          | 48.675             | 10.488              | 35.463              | 1.850                | 96.476                              | 117.536                |
| 2037 | 18.639            | 0              | 18.639          | 47.048             | 10.141              | 37.341              | 2.139                | 96.668                              | 115.306                |
| 2038 | 16.184            | 0              | 16.184          | 45.387             | 9.792               | 39.239              | 2.449                | 96.868                              | 113.052                |
| 2039 | 13.889            | 0              | 13.889          | 43.696             | 9.442               | 40.968              | 2.783                | 96.889                              | 110.778                |
| 2040 | 11.784            | 0              | 11.784          | 41.978             | 9.092               | 42.490              | 3.140                | 96.701                              | 108.485                |
| 2041 | 9.844             | 0              | 9.844           | 40.238             | 8.744               | 43.831              | 3.521                | 96.334                              | 106.177                |
| 2042 | 8.029             | 0              | 8.029           | 38.479             | 8.398               | 45.022              | 3.926                | 95.825                              | 103.855                |
| 2043 | 6.409             | 0              | 6.409           | 36.707             | 8.055               | 45.995              | 4.355                | 95.112                              | 101.521                |
| 2044 | 4.940             | 0              | 4.940           | 34.926             | 7.717               | 46.789              | 4.806                | 94.239                              | 99.179                 |
| 2045 | 3.719             | 0              | 3.719           | 33.143             | 7.384               | 47.305              | 5.280                | 93.111                              | 96.830                 |
| 2046 | 2.725             | 0              | 2.725           | 31.362             | 7.057               | 47.558              | 5.776                | 91.753                              | 94.478                 |
| 2047 | 1.933             | 0              | 1.933           | 29.590             | 6.736               | 47.573              | 6.291                | 90.189                              | 92.123                 |
| 2048 | 1.346             | 0              | 1.346           | 27.832             | 6.423               | 47.341              | 6.825                | 88.421                              | 89.767                 |
| 2049 | 928               | 0              | 928             | 26.094             | 6.117               | 46.897              | 7.375                | 86.483                              | 87.411                 |
| 2050 | 598               | 0              | 598             | 24.383             | 5.820               | 46.317              | 7.938                | 84.458                              | 85.057                 |
| 2051 | 368               | 0              | 368             | 22.703             | 5.531               | 45.590              | 8.512                | 82.337                              | 82.705                 |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



### Participantes

| Ano  | Ativos<br>Existentes | Ativos<br>Futuros | Total<br>de Ativos | Aposentados<br>Atuais | Pensionistas<br>Atuais | Aposentados<br>Futuros | Pensionistas<br>Futuros | Total de<br>Aposentados e<br>Pensionistas | Total de<br>Participantes |
|------|----------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|
| 2052 | 207                  | 0                 | 207                | 21.062                | 5.251                  | 44.743                 | 9.093                   | 80.149                                    | 80.356                    |
| 2053 | 124                  | 0                 | 124                | 19.464                | 4.981                  | 43.769                 | 9.676                   | 77.889                                    | 78.013                    |
| 2054 | 65                   | 0                 | 65                 | 17.914                | 4.719                  | 42.719                 | 10.257                  | 75.609                                    | 75.674                    |
| 2055 | 34                   | 0                 | 34                 | 16.417                | 4.467                  | 41.591                 | 10.831                  | 73.306                                    | 73.339                    |
| 2056 | 15                   | 0                 | 15                 | 14.977                | 4.225                  | 40.400                 | 11.393                  | 70.994                                    | 71.009                    |
| 2057 | 6                    | 0                 | 6                  | 13.599                | 3.992                  | 39.151                 | 11.935                  | 68.677                                    | 68.683                    |
| 2058 | 1                    | 0                 | 1                  | 12.286                | 3.769                  | 37.851                 | 12.452                  | 66.359                                    | 66.360                    |
| 2059 | 1                    | 0                 | 1                  | 11.040                | 3.556                  | 36.504                 | 12.938                  | 64.038                                    | 64.038                    |
| 2060 | 0                    | 0                 | 0                  | 9.865                 | 3.353                  | 35.115                 | 13.384                  | 61.717                                    | 61.717                    |
| 2061 | 0                    | 0                 | 0                  | 8.762                 | 3.160                  | 33.689                 | 13.785                  | 59.395                                    | 59.395                    |
| 2062 | 0                    | 0                 | 0                  | 7.734                 | 2.976                  | 32.228                 | 14.134                  | 57.072                                    | 57.072                    |
| 2063 | 0                    | 0                 | 0                  | 6.781                 | 2.803                  | 30.739                 | 14.424                  | 54.747                                    | 54.747                    |
| 2064 | 0                    | 0                 | 0                  | 5.903                 | 2.640                  | 29.225                 | 14.651                  | 52.419                                    | 52.419                    |
| 2065 | 0                    | 0                 | 0                  | 5.101                 | 2.486                  | 27.693                 | 14.808                  | 50.088                                    | 50.088                    |
| 2066 | 0                    | 0                 | 0                  | 4.374                 | 2.342                  | 26.148                 | 14.892                  | 47.756                                    | 47.756                    |
| 2067 | 0                    | 0                 | 0                  | 3.720                 | 2.207                  | 24.596                 | 14.899                  | 45.423                                    | 45.423                    |
| 2068 | 0                    | 0                 | 0                  | 3.139                 | 2.082                  | 23.044                 | 14.827                  | 43.092                                    | 43.092                    |
| 2069 | 0                    | 0                 | 0                  | 2.626                 | 1.965                  | 21.498                 | 14.675                  | 40.765                                    | 40.765                    |
| 2070 | 0                    | 0                 | 0                  | 2.180                 | 1.857                  | 19.968                 | 14.443                  | 38.448                                    | 38.448                    |
| 2071 | 0                    | 0                 | 0                  | 1.796                 | 1.757                  | 18.458                 | 14.133                  | 36.144                                    | 36.144                    |
| 2072 | 0                    | 0                 | 0                  | 1.469                 | 1.664                  | 16.979                 | 13.746                  | 33.858                                    | 33.858                    |
| 2073 | 0                    | 0                 | 0                  | 1.194                 | 1.579                  | 15.536                 | 13.289                  | 31.599                                    | 31.599                    |
| 2074 | 0                    | 0                 | 0                  | 968                   | 1.501                  | 14.138                 | 12.765                  | 29.372                                    | 29.372                    |
| 2075 | 0                    | 0                 | 0                  | 783                   | 1.428                  | 12.792                 | 12.182                  | 27.186                                    | 27.186                    |
| 2076 | 0                    | 0                 | 0                  | 636                   | 1.362                  | 11.504                 | 11.548                  | 25.049                                    | 25.049                    |
| 2077 | 0                    | 0                 | 0                  | 520                   | 1.300                  | 10.280                 | 10.872                  | 22.972                                    | 22.972                    |
| 2078 | 0                    | 0                 | 0                  | 432                   | 1.243                  | 9.125                  | 10.163                  | 20.963                                    | 20.963                    |
| 2079 | 0                    | 0                 | 0                  | 365                   | 1.191                  | 8.044                  | 9.430                   | 19.031                                    | 19.031                    |
| 2080 | 0                    | 0                 | 0                  | 317                   | 1.142                  | 7.040                  | 8.685                   | 17.185                                    | 17.185                    |
| 2081 | 0                    | 0                 | 0                  | 283                   | 1.097                  | 6.116                  | 7.938                   | 15.434                                    | 15.434                    |
| 2082 | 0                    | 0                 | 0                  | 260                   | 1.054                  | 5.271                  | 7.199                   | 13.784                                    | 13.784                    |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

### Participantes

| Ano  | Ativos<br>Existentes | Ativos<br>Futuros | Total<br>de Ativos | Aposentados<br>Atuais | Pensionistas<br>Atuais | Aposentados<br>Futuros | Pensionistas<br>Futuros | Total de<br>Aposentados e<br>Pensionistas | Total de<br>Participantes |
|------|----------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|
| 2083 | 0                    | 0                 | 0                  | 244                   | 1.014                  | 4.508                  | 6.477                   | 12.243                                    | 12.243                    |
| 2084 | 0                    | 0                 | 0                  | 235                   | 976                    | 3.823                  | 5.782                   | 10.817                                    | 10.817                    |
| 2085 | 0                    | 0                 | 0                  | 229                   | 940                    | 3.216                  | 5.122                   | 9.507                                     | 9.507                     |
| 2086 | 0                    | 0                 | 0                  | 226                   | 905                    | 2.683                  | 4.502                   | 8.316                                     | 8.316                     |
| 2087 | 0                    | 0                 | 0                  | 225                   | 871                    | 2.219                  | 3.928                   | 7.243                                     | 7.243                     |
| 2088 | 0                    | 0                 | 0                  | 224                   | 838                    | 1.821                  | 3.404                   | 6.288                                     | 6.288                     |
| 2089 | 0                    | 0                 | 0                  | 224                   | 805                    | 1.484                  | 2.934                   | 5.446                                     | 5.446                     |
| 2090 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 772                    | 1.201                  | 2.517                   | 4.714                                     | 4.714                     |
| 2091 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 740                    | 967                    | 2.153                   | 4.084                                     | 4.084                     |
| 2092 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 707                    | 777                    | 1.842                   | 3.550                                     | 3.550                     |
| 2093 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 675                    | 625                    | 1.580                   | 3.102                                     | 3.102                     |
| 2094 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 641                    | 504                    | 1.362                   | 2.731                                     | 2.731                     |
| 2095 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 608                    | 411                    | 1.186                   | 2.428                                     | 2.428                     |
| 2096 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 574                    | 340                    | 1.047                   | 2.184                                     | 2.184                     |
| 2097 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 539                    | 287                    | 938                     | 1.988                                     | 1.988                     |
| 2098 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 505                    | 249                    | 855                     | 1.832                                     | 1.832                     |
| 2099 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 470                    | 221                    | 794                     | 1.708                                     | 1.708                     |
| 2100 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 435                    | 203                    | 750                     | 1.611                                     | 1.611                     |
| 2101 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 401                    | 190                    | 720                     | 1.534                                     | 1.534                     |
| 2102 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 367                    | 182                    | 701                     | 1.473                                     | 1.473                     |
| 2103 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 334                    | 178                    | 689                     | 1.423                                     | 1.423                     |
| 2104 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 301                    | 175                    | 682                     | 1.381                                     | 1.381                     |
| 2105 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 270                    | 174                    | 678                     | 1.345                                     | 1.345                     |
| 2106 | 0                    | 0                 | 0                  | 223                   | 240                    | 173                    | 676                     | 1.312                                     | 1.312                     |





**Remunerações e Benefícios**

| Ano  | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total             |
|------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| 2026 | 10.059.989.458,27                                 | 0,00                                               | 10.059.989.458,27                            | 0,00                                            | 0,00                                             | 0,00                                  | 10.939.939.147,93                 | 1.593.035.903,68                   | 12.532.975.051,61                           | 12.532.975.051,61                                       | 22.592.964.509,88 |
| 2027 | 9.780.099.936,10                                  | 0,00                                               | 9.780.099.936,10                             | 291.093.987,74                                  | 0,00                                             | 291.093.987,74                        | 10.865.493.411,26                 | 1.556.724.321,51                   | 12.422.217.732,76                           | 12.713.311.720,50                                       | 22.493.411.656,60 |
| 2028 | 8.877.849.818,08                                  | 0,00                                               | 8.877.849.818,08                             | 1.197.663.223,54                                | 0,00                                             | 1.197.663.223,54                      | 10.777.567.225,99                 | 1.519.113.929,40                   | 12.296.681.155,38                           | 13.494.344.378,92                                       | 22.372.194.197,00 |
| 2029 | 7.289.984.778,42                                  | 0,00                                               | 7.289.984.778,42                             | 2.782.011.019,60                                | 0,00                                             | 2.782.011.019,60                      | 10.676.484.671,52                 | 1.480.269.418,64                   | 12.156.754.090,16                           | 14.938.765.109,76                                       | 22.228.749.888,18 |
| 2030 | 6.277.908.840,96                                  | 0,00                                               | 6.277.908.840,96                             | 3.792.445.208,77                                | 0,00                                             | 3.792.445.208,77                      | 10.561.871.742,59                 | 1.440.268.278,84                   | 12.002.140.021,43                           | 15.794.585.230,20                                       | 22.072.494.071,16 |
| 2031 | 5.612.677.009,62                                  | 0,00                                               | 5.612.677.009,62                             | 4.456.238.240,84                                | 0,00                                             | 4.456.238.240,84                      | 10.433.864.437,54                 | 1.399.205.235,50                   | 11.833.069.673,04                           | 16.289.307.913,88                                       | 21.901.984.923,50 |
| 2032 | 5.162.813.801,23                                  | 0,00                                               | 5.162.813.801,23                             | 4.904.945.057,11                                | 0,00                                             | 4.904.945.057,11                      | 10.291.929.568,10                 | 1.357.170.750,62                   | 11.649.100.318,72                           | 16.554.045.375,83                                       | 21.716.859.177,06 |
| 2033 | 4.741.008.576,58                                  | 0,00                                               | 4.741.008.576,58                             | 5.324.009.381,56                                | 0,00                                             | 5.324.009.381,56                      | 10.136.456.480,80                 | 1.314.334.675,81                   | 11.450.791.156,61                           | 16.774.800.538,17                                       | 21.515.809.114,76 |
| 2034 | 4.340.208.746,93                                  | 0,00                                               | 4.340.208.746,93                             | 5.720.373.066,71                                | 0,00                                             | 5.720.373.066,71                      | 9.967.138.908,65                  | 1.270.787.158,76                   | 11.237.926.067,41                           | 16.958.299.134,12                                       | 21.298.507.881,06 |
| 2035 | 3.919.164.925,81                                  | 0,00                                               | 3.919.164.925,81                             | 6.134.900.280,60                                | 0,00                                             | 6.134.900.280,60                      | 9.784.977.043,52                  | 1.226.698.462,30                   | 11.011.675.505,82                           | 17.146.575.786,42                                       | 21.065.740.712,23 |
| 2036 | 3.509.932.549,97                                  | 0,00                                               | 3.509.932.549,97                             | 6.535.559.856,24                                | 0,00                                             | 6.535.559.856,24                      | 9.589.666.015,48                  | 1.182.207.670,75                   | 10.771.873.686,23                           | 17.307.433.542,48                                       | 20.817.366.092,44 |
| 2037 | 3.121.761.646,63                                  | 0,00                                               | 3.121.761.646,63                             | 6.913.089.837,70                                | 0,00                                             | 6.913.089.837,70                      | 9.381.274.628,57                  | 1.137.451.944,17                   | 10.518.726.572,73                           | 17.431.816.410,44                                       | 20.553.578.057,06 |
| 2038 | 2.727.354.687,44                                  | 0,00                                               | 2.727.354.687,44                             | 7.294.537.908,16                                | 0,00                                             | 7.294.537.908,16                      | 9.160.206.932,31                  | 1.092.615.647,08                   | 10.252.822.579,39                           | 17.547.360.487,56                                       | 20.274.715.175,00 |
| 2039 | 2.358.513.686,97                                  | 0,00                                               | 2.358.513.686,97                             | 7.648.071.094,09                                | 0,00                                             | 7.648.071.094,09                      | 8.927.442.646,33                  | 1.047.839.545,38                   | 9.975.282.191,70                            | 17.623.353.285,80                                       | 19.981.866.972,76 |
| 2040 | 2.015.172.886,05                                  | 0,00                                               | 2.015.172.886,05                             | 7.973.432.532,72                                | 0,00                                             | 7.973.432.532,72                      | 8.683.561.762,58                  | 1.003.276.848,17                   | 9.686.838.610,75                            | 17.660.271.143,47                                       | 19.675.444.029,52 |
| 2041 | 1.694.360.809,46                                  | 0,00                                               | 1.694.360.809,46                             | 8.273.396.045,74                                | 0,00                                             | 8.273.396.045,74                      | 8.428.659.115,41                  | 959.051.573,95                     | 9.387.710.689,36                            | 17.661.106.735,10                                       | 19.355.467.544,55 |
| 2042 | 1.391.507.921,29                                  | 0,00                                               | 1.391.507.921,29                             | 8.552.160.325,00                                | 0,00                                             | 8.552.160.325,00                      | 8.163.844.903,03                  | 915.358.067,34                     | 9.079.202.970,37                            | 17.631.363.295,38                                       | 19.022.871.216,67 |
| 2043 | 1.113.538.926,11                                  | 0,00                                               | 1.113.538.926,11                             | 8.802.523.410,92                                | 0,00                                             | 8.802.523.410,92                      | 7.889.817.085,60                  | 872.270.176,27                     | 8.762.087.261,87                            | 17.564.610.672,79                                       | 18.678.149.598,90 |
| 2044 | 855.797.096,71                                    | 0,00                                               | 855.797.096,71                               | 9.028.726.019,00                                | 0,00                                             | 9.028.726.019,00                      | 7.607.745.371,37                  | 829.957.967,47                     | 8.437.703.338,84                            | 17.466.429.357,84                                       | 18.322.226.454,55 |
| 2045 | 639.176.872,62                                    | 0,00                                               | 639.176.872,62                               | 9.209.691.613,88                                | 0,00                                             | 9.209.691.613,88                      | 7.318.373.124,42                  | 788.487.791,40                     | 8.106.860.915,81                            | 17.316.552.529,69                                       | 17.955.729.402,31 |
| 2046 | 467.316.178,37                                    | 0,00                                               | 467.316.178,37                               | 9.341.366.997,39                                | 0,00                                             | 9.341.366.997,39                      | 7.023.144.564,27                  | 747.988.110,67                     | 7.771.132.674,94                            | 17.112.499.672,33                                       | 17.579.815.850,70 |
| 2047 | 331.387.641,32                                    | 0,00                                               | 331.387.641,32                               | 9.432.064.928,82                                | 0,00                                             | 9.432.064.928,82                      | 6.722.924.643,66                  | 708.475.773,25                     | 7.431.400.416,91                            | 16.863.465.345,73                                       | 17.194.852.987,05 |
| 2048 | 231.651.946,76                                    | 0,00                                               | 231.651.946,76                               | 9.481.112.876,76                                | 0,00                                             | 9.481.112.876,76                      | 6.418.780.145,13                  | 670.067.718,46                     | 7.088.847.863,59                            | 16.569.960.740,35                                       | 16.801.612.687,11 |
| 2049 | 158.498.249,25                                    | 0,00                                               | 158.498.249,25                               | 9.497.487.537,46                                | 0,00                                             | 9.497.487.537,46                      | 6.112.062.763,36                  | 632.864.163,10                     | 6.744.926.926,46                            | 16.242.414.463,92                                       | 16.400.912.713,17 |
| 2050 | 101.901.155,41                                    | 0,00                                               | 101.901.155,41                               | 9.490.583.831,53                                | 0,00                                             | 9.490.583.831,53                      | 5.804.007.625,33                  | 596.830.728,39                     | 6.400.838.353,72                            | 15.891.422.185,25                                       | 15.993.323.340,66 |
| 2051 | 61.190.461,63                                     | 0,00                                               | 61.190.461,63                                | 9.460.453.043,55                                | 0,00                                             | 9.460.453.043,55                      | 5.495.892.600,96                  | 561.995.714,64                     | 6.057.888.315,60                            | 15.518.341.359,15                                       | 15.579.531.820,78 |
| 2052 | 34.595.012,88                                     | 0,00                                               | 34.595.012,88                                | 9.408.198.002,65                                | 0,00                                             | 9.408.198.002,65                      | 5.189.100.242,69                  | 528.447.810,59                     | 5.717.548.053,28                            | 15.125.746.055,93                                       | 15.160.341.068,81 |
| 2053 | 20.284.897,34                                     | 0,00                                               | 20.284.897,34                                | 9.334.933.654,09                                | 0,00                                             | 9.334.933.654,09                      | 4.885.030.496,19                  | 496.164.295,15                     | 5.381.194.791,35                            | 14.716.128.445,44                                       | 14.736.413.342,78 |
| 2054 | 10.409.179,41                                     | 0,00                                               | 10.409.179,41                                | 9.247.729.843,86                                | 0,00                                             | 9.247.729.843,86                      | 4.585.046.801,16                  | 465.246.122,73                     | 5.050.292.923,88                            | 14.298.022.767,74                                       | 14.308.431.947,15 |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

### Remunerações e Benefícios

| Ano  | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total             |
|------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| 2055 | 5.651.440,86                                      | 0,00                                               | 5.651.440,86                                 | 9.145.134.701,25                                | 0,00                                             | 9.145.134.701,25                      | 4.290.533.242,37                  | 435.626.558,35                     | 4.726.159.800,72                            | 13.871.294.501,97                                       | 13.876.945.942,83 |
| 2056 | 2.557.772,16                                      | 0,00                                               | 2.557.772,16                                 | 9.029.813.620,35                                | 0,00                                             | 9.029.813.620,35                      | 4.002.897.684,64                  | 407.338.421,26                     | 4.410.236.105,90                            | 13.440.049.726,25                                       | 13.442.607.498,41 |
| 2057 | 994.149,47                                        | 0,00                                               | 994.149,47                                   | 8.901.133.009,93                                | 0,00                                             | 8.901.133.009,93                      | 3.723.464.374,99                  | 380.372.866,31                     | 4.103.837.241,30                            | 13.004.970.251,23                                       | 13.005.964.400,70 |
| 2058 | 147.724,48                                        | 0,00                                               | 147.724,48                                   | 8.759.160.890,08                                | 0,00                                             | 8.759.160.890,08                      | 3.453.492.646,24                  | 354.746.660,87                     | 3.808.239.307,11                            | 12.567.400.197,19                                       | 12.567.547.921,66 |
| 2059 | 72.739,35                                         | 0,00                                               | 72.739,35                                    | 8.603.139.075,47                                | 0,00                                             | 8.603.139.075,47                      | 3.194.198.828,94                  | 330.418.108,81                     | 3.524.616.937,75                            | 12.127.756.013,22                                       | 12.127.828.752,57 |
| 2060 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 8.433.198.686,89                                | 0,00                                             | 8.433.198.686,89                      | 2.946.674.163,46                  | 307.428.674,73                     | 3.254.102.838,19                            | 11.687.301.525,07                                       | 11.687.301.525,07 |
| 2061 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 8.248.709.872,38                                | 0,00                                             | 8.248.709.872,38                      | 2.711.918.003,97                  | 285.744.407,65                     | 2.997.662.411,62                            | 11.246.372.284,00                                       | 11.246.372.284,00 |
| 2062 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 8.049.297.529,31                                | 0,00                                             | 8.049.297.529,31                      | 2.490.768.651,99                  | 265.376.835,13                     | 2.756.145.487,12                            | 10.805.443.016,43                                       | 10.805.443.016,43 |
| 2063 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 7.834.665.243,99                                | 0,00                                             | 7.834.665.243,99                      | 2.283.825.246,72                  | 246.247.863,67                     | 2.530.073.110,39                            | 10.364.738.354,38                                       | 10.364.738.354,38 |
| 2064 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 7.604.690.206,51                                | 0,00                                             | 7.604.690.206,51                      | 2.091.543.001,83                  | 228.436.716,79                     | 2.319.979.718,62                            | 9.924.669.925,13                                        | 9.924.669.925,13  |
| 2065 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 7.359.462.520,14                                | 0,00                                             | 7.359.462.520,14                      | 1.914.076.967,08                  | 211.837.404,40                     | 2.125.914.371,49                            | 9.485.376.891,63                                        | 9.485.376.891,63  |
| 2066 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 7.099.283.029,47                                | 0,00                                             | 7.099.283.029,47                      | 1.751.469.102,05                  | 196.445.089,80                     | 1.947.914.191,85                            | 9.047.197.221,32                                        | 9.047.197.221,32  |
| 2067 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 6.824.714.246,60                                | 0,00                                             | 6.824.714.246,60                      | 1.603.492.423,50                  | 182.160.728,86                     | 1.785.653.152,36                            | 8.610.367.398,95                                        | 8.610.367.398,95  |
| 2068 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 6.536.555.087,25                                | 0,00                                             | 6.536.555.087,25                      | 1.469.757.917,88                  | 169.016.301,15                     | 1.638.774.219,04                            | 8.175.329.306,29                                        | 8.175.329.306,29  |
| 2069 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 6.235.902.656,67                                | 0,00                                             | 6.235.902.656,67                      | 1.349.629.952,55                  | 156.926.176,04                     | 1.506.556.128,59                            | 7.742.458.785,26                                        | 7.742.458.785,26  |
| 2070 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 5.924.147.329,11                                | 0,00                                             | 5.924.147.329,11                      | 1.242.379.101,83                  | 145.819.256,11                     | 1.388.198.357,94                            | 7.312.345.687,05                                        | 7.312.345.687,05  |
| 2071 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 5.602.917.609,51                                | 0,00                                             | 5.602.917.609,51                      | 1.147.008.533,51                  | 135.684.676,76                     | 1.282.693.210,27                            | 6.885.610.819,78                                        | 6.885.610.819,78  |
| 2072 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 5.274.118.035,07                                | 0,00                                             | 5.274.118.035,07                      | 1.062.439.416,90                  | 126.439.224,49                     | 1.188.878.641,39                            | 6.462.996.676,45                                        | 6.462.996.676,45  |
| 2073 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 4.939.901.757,19                                | 0,00                                             | 4.939.901.757,19                      | 987.589.656,67                    | 118.014.924,83                     | 1.105.604.581,50                            | 6.045.506.338,70                                        | 6.045.506.338,70  |
| 2074 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 4.602.599.954,90                                | 0,00                                             | 4.602.599.954,90                      | 921.293.210,14                    | 110.374.766,58                     | 1.031.667.976,71                            | 5.634.267.931,61                                        | 5.634.267.931,61  |
| 2075 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 4.264.701.267,59                                | 0,00                                             | 4.264.701.267,59                      | 862.374.830,12                    | 103.421.172,06                     | 965.796.002,17                              | 5.230.497.269,76                                        | 5.230.497.269,76  |
| 2076 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 3.928.801.307,77                                | 0,00                                             | 3.928.801.307,77                      | 809.740.835,86                    | 97.113.846,04                      | 906.854.681,90                              | 4.835.655.989,66                                        | 4.835.655.989,66  |
| 2077 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 3.597.557.353,92                                | 0,00                                             | 3.597.557.353,92                      | 762.370.884,29                    | 91.405.302,89                      | 853.776.187,17                              | 4.451.333.541,09                                        | 4.451.333.541,09  |
| 2078 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 3.273.516.147,75                                | 0,00                                             | 3.273.516.147,75                      | 719.308.297,52                    | 86.227.581,51                      | 805.535.879,03                              | 4.079.052.026,78                                        | 4.079.052.026,78  |
| 2079 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 2.959.169.361,17                                | 0,00                                             | 2.959.169.361,17                      | 679.677.934,74                    | 81.531.010,32                      | 761.208.945,05                              | 3.720.378.306,23                                        | 3.720.378.306,23  |
| 2080 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 2.656.830.912,01                                | 0,00                                             | 2.656.830.912,01                      | 642.691.421,33                    | 77.255.063,82                      | 719.946.485,15                              | 3.376.777.397,16                                        | 3.376.777.397,16  |
| 2081 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 2.368.693.711,62                                | 0,00                                             | 2.368.693.711,62                      | 607.701.263,26                    | 73.365.606,67                      | 681.066.869,93                              | 3.049.760.581,55                                        | 3.049.760.581,55  |
| 2082 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 2.096.543.114,98                                | 0,00                                             | 2.096.543.114,98                      | 574.194.731,24                    | 69.774.784,33                      | 643.969.515,57                              | 2.740.512.630,55                                        | 2.740.512.630,55  |
| 2083 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.842.095.838,31                                | 0,00                                             | 1.842.095.838,31                      | 541.791.563,20                    | 66.475.282,30                      | 608.266.845,50                              | 2.450.362.683,81                                        | 2.450.362.683,81  |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

### Remunerações e Benefícios

| Ano  | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total            |
|------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------|
| 2084 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.606.798.660,04                                | 0,00                                             | 1.606.798.660,04                      | 510.175.251,03                    | 63.440.916,76                      | 573.616.167,79                              | 2.180.414.827,82                                        | 2.180.414.827,82 |
| 2085 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.391.252.751,62                                | 0,00                                             | 1.391.252.751,62                      | 479.168.537,82                    | 60.603.291,91                      | 539.771.829,73                              | 1.931.024.581,36                                        | 1.931.024.581,36 |
| 2086 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.195.937.104,21                                | 0,00                                             | 1.195.937.104,21                      | 448.646.016,26                    | 57.931.689,11                      | 506.577.705,37                              | 1.702.514.809,59                                        | 1.702.514.809,59 |
| 2087 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 1.020.776.770,02                                | 0,00                                             | 1.020.776.770,02                      | 418.581.446,31                    | 55.404.490,73                      | 473.985.937,04                              | 1.494.762.707,06                                        | 1.494.762.707,06 |
| 2088 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 865.737.865,45                                  | 0,00                                             | 865.737.865,45                        | 388.996.240,09                    | 52.985.235,42                      | 441.981.475,51                              | 1.307.719.340,95                                        | 1.307.719.340,95 |
| 2089 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 730.362.278,19                                  | 0,00                                             | 730.362.278,19                        | 359.931.713,24                    | 50.635.904,82                      | 410.567.618,06                              | 1.140.929.896,25                                        | 1.140.929.896,25 |
| 2090 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 613.686.488,64                                  | 0,00                                             | 613.686.488,64                        | 331.518.314,14                    | 48.344.034,79                      | 379.862.348,93                              | 993.548.837,57                                          | 993.548.837,57   |
| 2091 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 514.565.779,52                                  | 0,00                                             | 514.565.779,52                        | 303.906.945,37                    | 46.111.206,93                      | 350.018.152,29                              | 864.583.931,81                                          | 864.583.931,81   |
| 2092 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 431.693.363,72                                  | 0,00                                             | 431.693.363,72                        | 277.251.868,04                    | 43.904.560,52                      | 321.156.428,56                              | 752.849.792,29                                          | 752.849.792,29   |
| 2093 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 363.480.158,36                                  | 0,00                                             | 363.480.158,36                        | 251.708.080,85                    | 41.704.367,64                      | 293.412.448,49                              | 656.892.606,85                                          | 656.892.606,85   |
| 2094 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 308.189.203,20                                  | 0,00                                             | 308.189.203,20                        | 227.424.183,92                    | 39.508.097,23                      | 266.932.281,15                              | 575.121.484,36                                          | 575.121.484,36   |
| 2095 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 264.379.133,77                                  | 0,00                                             | 264.379.133,77                        | 204.537.629,60                    | 37.304.106,35                      | 241.841.735,95                              | 506.220.869,72                                          | 506.220.869,72   |
| 2096 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 230.377.726,57                                  | 0,00                                             | 230.377.726,57                        | 183.172.817,29                    | 35.099.747,75                      | 218.272.565,04                              | 448.650.291,61                                          | 448.650.291,61   |
| 2097 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 204.413.285,13                                  | 0,00                                             | 204.413.285,13                        | 163.429.139,93                    | 32.889.383,19                      | 196.318.523,11                              | 400.731.808,25                                          | 400.731.808,25   |
| 2098 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 185.011.901,63                                  | 0,00                                             | 185.011.901,63                        | 145.355.925,31                    | 30.667.720,53                      | 176.023.645,84                              | 361.035.547,47                                          | 361.035.547,47   |
| 2099 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 170.961.588,95                                  | 0,00                                             | 170.961.588,95                        | 128.978.939,61                    | 28.455.014,52                      | 157.433.954,13                              | 328.395.543,08                                          | 328.395.543,08   |
| 2100 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 161.149.684,98                                  | 0,00                                             | 161.149.684,98                        | 114.297.246,43                    | 26.256.011,71                      | 140.553.258,14                              | 301.702.943,12                                          | 301.702.943,12   |
| 2101 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 154.619.075,02                                  | 0,00                                             | 154.619.075,02                        | 101.285.610,12                    | 24.081.718,85                      | 125.367.328,97                              | 279.986.403,99                                          | 279.986.403,99   |
| 2102 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 150.523.179,45                                  | 0,00                                             | 150.523.179,45                        | 89.893.119,42                     | 21.945.183,72                      | 111.838.303,14                              | 262.361.482,59                                          | 262.361.482,59   |
| 2103 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 148.102.225,36                                  | 0,00                                             | 148.102.225,36                        | 80.045.591,36                     | 19.865.381,53                      | 99.910.972,89                               | 248.013.198,25                                          | 248.013.198,25   |
| 2104 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 146.727.038,75                                  | 0,00                                             | 146.727.038,75                        | 71.648.070,72                     | 17.848.389,65                      | 89.496.460,37                               | 236.223.499,12                                          | 236.223.499,12   |
| 2105 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 146.009.954,58                                  | 0,00                                             | 146.009.954,58                        | 64.589.494,51                     | 15.915.929,35                      | 80.505.423,87                               | 226.515.378,45                                          | 226.515.378,45   |
| 2106 | 0,00                                              | 0,00                                               | 0,00                                         | 145.653.308,12                                  | 0,00                                             | 145.653.308,12                        | 58.746.367,39                     | 14.075.539,57                      | 72.821.906,96                               | 218.475.215,08                                          | 218.475.215,08   |

**Definições:**
**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** 13.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios das Pensões Atuais:** Despesas com os proventos das atuais pensões.


61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

**Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                         |                      | Despesas                                      |                             |                   | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de<br>Caixa |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------|
|      | Contribuição do<br>Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos<br>de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas    |                                     |                   |
| 2026 | 2.816.797.048,32        | 2.621.673.014,49                     | 338.390.326,39                | 0,00                            | 0                       | 5.776.860.389,20     | 12.532.975.051,61                             | 75.449.920,94               | 12.608.424.972,55 | -6.831.564.583,35                   | 0,00              |
| 2027 | 2.738.427.982,11        | 2.599.946.258,09                     | 349.954.578,17                | 0,00                            | 0,00                    | 5.688.328.818,37     | 12.713.311.720,50                             | 73.350.749,52               | 12.786.662.470,02 | -7.098.333.651,65                   | 0,00              |
| 2028 | 2.485.797.949,06        | 2.549.240.344,49                     | 391.893.552,38                | 0,00                            | 0,00                    | 5.426.931.845,93     | 13.494.344.378,92                             | 66.583.873,64               | 13.560.928.252,56 | -8.133.996.406,63                   | 0,00              |
| 2029 | 2.041.195.737,96        | 2.466.768.674,40                     | 467.332.911,41                | 0,00                            | 0,00                    | 4.975.297.323,77     | 14.938.765.109,76                             | 54.674.885,84               | 14.993.439.995,60 | -10.018.142.671,83                  | 0,00              |
| 2030 | 1.757.814.475,47        | 2.407.927.064,72                     | 513.680.041,02                | 0,00                            | 0,00                    | 4.679.421.581,21     | 15.794.585.230,20                             | 47.084.316,31               | 15.841.669.546,51 | -11.162.247.965,30                  | 0,00              |
| 2031 | 1.571.549.562,69        | 2.362.687.020,91                     | 542.304.793,21                | 0,00                            | 0,00                    | 4.476.541.376,81     | 16.289.307.913,88                             | 42.095.077,57               | 16.331.402.991,45 | -11.854.861.614,64                  | 0,00              |
| 2032 | 1.445.587.864,34        | 2.325.334.500,83                     | 559.772.961,47                | 0,00                            | 0,00                    | 4.330.695.326,64     | 16.554.045.375,83                             | 38.721.103,51               | 16.592.766.479,34 | -12.262.071.152,70                  | 0,00              |
| 2033 | 1.327.482.401,44        | 2.287.652.322,34                     | 575.371.830,31                | 0,00                            | 0,00                    | 4.190.506.554,09     | 16.774.800.538,17                             | 35.557.564,32               | 16.810.358.102,49 | -12.619.851.548,40                  | 0,00              |
| 2034 | 1.215.258.449,14        | 2.249.304.218,26                     | 589.442.657,16                | 0,00                            | 0,00                    | 4.054.005.324,56     | 16.958.299.134,12                             | 32.551.565,60               | 16.990.850.699,72 | -12.936.845.375,16                  | 0,00              |
| 2035 | 1.097.366.179,23        | 2.208.584.502,68                     | 604.060.252,69                | 0,00                            | 0,00                    | 3.910.010.934,60     | 17.146.575.786,42                             | 29.393.736,94               | 17.175.969.523,36 | -13.265.958.588,76                  | 0,00              |
| 2036 | 982.781.113,99          | 2.166.864.059,79                     | 617.618.582,34                | 0,00                            | 0,00                    | 3.767.263.756,12     | 17.307.433.542,47                             | 26.324.494,12               | 17.333.758.036,59 | -13.566.494.280,47                  | 0,00              |
| 2037 | 874.093.261,06          | 2.124.561.213,76                     | 629.660.109,35                | 0,00                            | 0,00                    | 3.628.314.584,17     | 17.431.816.410,44                             | 23.413.212,35               | 17.455.229.622,79 | -13.826.915.038,62                  | 0,00              |
| 2038 | 763.659.312,48          | 2.080.529.666,77                     | 641.553.105,05                | 0,00                            | 0,00                    | 3.485.742.084,30     | 17.547.360.487,56                             | 20.455.160,16               | 17.567.815.647,72 | -14.082.073.563,42                  | 0,00              |
| 2039 | 660.383.832,35          | 2.036.248.529,84                     | 651.736.173,88                | 0,00                            | 0,00                    | 3.348.368.536,07     | 17.623.353.285,79                             | 17.688.852,65               | 17.641.042.138,44 | -14.292.673.602,37                  | 0,00              |
| 2040 | 564.248.408,09          | 1.991.754.709,37                     | 660.216.269,13                | 0,00                            | 0,00                    | 3.216.219.386,59     | 17.660.271.143,47                             | 15.113.796,65               | 17.675.384.940,12 | -14.459.165.553,53                  | 0,00              |
| 2041 | 474.421.026,65          | 1.946.921.909,41                     | 667.137.990,90                | 0,00                            | 0,00                    | 3.088.480.926,96     | 17.661.106.735,10                             | 12.707.706,07               | 17.673.814.441,17 | -14.585.333.514,21                  | 0,00              |
| 2042 | 389.622.217,96          | 1.901.643.144,30                     | 672.746.496,45                | 0,00                            | 0,00                    | 2.964.011.858,71     | 17.631.363.295,38                             | 10.436.309,41               | 17.641.799.604,79 | -14.677.787.746,08                  | 0,00              |
| 2043 | 311.790.899,31          | 1.856.265.391,68                     | 676.702.526,62                | 0,00                            | 0,00                    | 2.844.758.817,61     | 17.564.610.672,79                             | 8.351.541,95                | 17.572.962.214,74 | -14.728.203.397,13                  | 0,00              |
| 2044 | 239.623.187,08          | 1.810.676.937,94                     | 679.254.291,10                | 0,00                            | 0,00                    | 2.729.554.416,12     | 17.466.429.357,83                             | 6.418.478,23                | 17.472.847.836,06 | -14.743.293.419,94                  | 0,00              |
| 2045 | 178.969.524,33          | 1.765.841.042,96                     | 679.369.825,42                | 0,00                            | 0,00                    | 2.624.180.392,71     | 17.316.552.529,69                             | 4.793.826,54                | 17.321.346.356,23 | -14.697.165.963,52                  | 0,00              |
| 2046 | 130.848.529,94          | 1.722.026.885,87                     | 676.888.932,09                | 0,00                            | 0,00                    | 2.529.764.347,90     | 17.112.499.672,33                             | 3.504.871,34                | 17.116.004.543,67 | -14.586.240.195,77                  | 0,00              |
| 2047 | 92.788.539,57           | 1.678.888.728,46                     | 672.251.057,70                | 0,00                            | 0,00                    | 2.443.928.325,73     | 16.863.465.345,72                             | 2.485.407,31                | 16.865.950.753,03 | -14.422.022.427,30                  | 0,00              |
| 2048 | 64.862.545,09           | 1.636.512.553,27                     | 665.454.536,16                | 0,00                            | 0,00                    | 2.366.829.634,52     | 16.569.960.740,35                             | 1.737.389,60                | 16.571.698.129,95 | -14.204.868.495,43                  | 0,00              |
| 2049 | 44.379.509,79           | 1.594.562.399,80                     | 656.987.403,88                | 0,00                            | 0,00                    | 2.295.929.313,47     | 16.242.414.463,92                             | 1.188.736,87                | 16.243.603.200,79 | -13.947.673.887,32                  | 0,00              |
| 2050 | 28.532.323,51           | 1.552.660.443,48                     | 647.351.827,13                | 0,00                            | 0,00                    | 2.228.544.594,12     | 15.891.422.185,25                             | 764.258,67                  | 15.892.186.443,92 | -13.663.641.849,80                  | 0,00              |
| 2051 | 17.133.329,26           | 1.510.844.266,37                     | 636.585.636,70                | 0,00                            | 0,00                    | 2.164.563.232,33     | 15.518.341.359,15                             | 458.928,46                  | 15.518.800.287,61 | -13.354.237.055,28                  | 0,00              |
| 2052 | 9.686.603,61            | 1.469.115.093,71                     | 624.783.697,57                | 0,00                            | 0,00                    | 2.103.585.394,89     | 15.125.746.055,93                             | 259.462,60                  | 15.126.005.518,53 | -13.022.420.123,64                  | 0,00              |
| 2053 | 5.679.771,26            | 1.427.457.996,31                     | 612.038.942,07                | 0,00                            | 0,00                    | 2.045.176.709,64     | 14.716.128.445,44                             | 152.136,73                  | 14.716.280.582,17 | -12.671.103.872,53                  | 0,00              |
| 2054 | 2.914.570,23            | 1.385.600.013,79                     | 598.744.401,13                | 0,00                            | 0,00                    | 1.987.258.985,15     | 14.298.022.767,74                             | 78.068,85                   | 14.298.100.836,59 | -12.310.841.851,44                  | 0,00              |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)



**Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                         |                      | Despesas                                      |                             |                   | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de<br>Caixa |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------|
|      | Contribuição do<br>Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos<br>de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas    |                                     |                   |
| 2055 | 1.582.403,44            | 1.343.623.825,08                     | 584.863.049,68                | 0,00                            | 0,00                    | 1.930.069.278,20     | 13.871.294.501,97                             | 42.385,81                   | 13.871.336.887,78 | -11.941.267.609,58                  | 0,00              |
| 2056 | 716.176,20              | 1.301.443.378,26                     | 570.567.055,88                | 0,00                            | 0,00                    | 1.872.726.610,34     | 13.440.049.726,25                             | 19.183,29                   | 13.440.068.909,54 | -11.567.342.299,20                  | 0,00              |
| 2057 | 278.361,85              | 1.259.105.913,75                     | 555.860.256,02                | 0,00                            | 0,00                    | 1.815.244.531,62     | 13.004.970.251,24                             | 7.456,12                    | 13.004.977.707,36 | -11.189.733.175,74                  | 0,00              |
| 2058 | 41.362,85               | 1.216.627.752,47                     | 540.780.505,79                | 0,00                            | 0,00                    | 1.757.449.621,11     | 12.567.400.197,19                             | 1.107,93                    | 12.567.401.305,12 | -10.809.951.684,01                  | 0,00              |
| 2059 | 20.367,02               | 1.174.056.803,34                     | 525.321.611,09                | 0,00                            | 0,00                    | 1.699.398.781,45     | 12.127.756.013,22                             | 545,55                      | 12.127.756.558,77 | -10.428.357.777,32                  | 0,00              |
| 2060 | 0,00                    | 1.131.407.725,84                     | 509.520.710,97                | 0,00                            | 0,00                    | 1.640.928.436,81     | 11.687.301.525,07                             | 0,00                        | 11.687.301.525,07 | -10.046.373.088,26                  | 0,00              |
| 2061 | 0,00                    | 1.088.722.872,64                     | 493.372.378,73                | 0,00                            | 0,00                    | 1.582.095.251,37     | 11.246.372.284,00                             | 0,00                        | 11.246.372.284,00 | -9.664.277.032,63                   | 0,00              |
| 2062 | 0,00                    | 1.046.038.016,87                     | 476.880.804,62                | 0,00                            | 0,00                    | 1.522.918.821,49     | 10.805.443.016,43                             | 0,00                        | 10.805.443.016,43 | -9.282.524.194,94                   | 0,00              |
| 2063 | 0,00                    | 1.003.374.904,40                     | 460.045.236,18                | 0,00                            | 0,00                    | 1.463.420.140,58     | 10.364.738.354,38                             | 0,00                        | 10.364.738.354,38 | -8.901.318.213,80                   | 0,00              |
| 2064 | 0,00                    | 960.773.383,45                       | 442.873.962,73                | 0,00                            | 0,00                    | 1.403.647.346,18     | 9.924.669.925,13                              | 0,00                        | 9.924.669.925,13  | -8.521.022.578,95                   | 0,00              |
| 2065 | 0,00                    | 918.246.925,92                       | 425.372.814,04                | 0,00                            | 0,00                    | 1.343.619.739,96     | 9.485.376.891,62                              | 0,00                        | 9.485.376.891,62  | -8.141.757.151,66                   | 0,00              |
| 2066 | 0,00                    | 875.828.249,27                       | 407.557.834,65                | 0,00                            | 0,00                    | 1.283.386.083,92     | 9.047.197.221,31                              | 0,00                        | 9.047.197.221,31  | -7.763.811.137,39                   | 0,00              |
| 2067 | 0,00                    | 833.540.246,79                       | 389.448.347,44                | 0,00                            | 0,00                    | 1.222.988.594,23     | 8.610.367.398,95                              | 0,00                        | 8.610.367.398,95  | -7.387.378.804,72                   | 0,00              |
| 2068 | 0,00                    | 791.425.695,54                       | 371.074.658,27                | 0,00                            | 0,00                    | 1.162.500.353,81     | 8.175.329.306,28                              | 0,00                        | 8.175.329.306,28  | -7.012.828.952,47                   | 0,00              |
| 2069 | 0,00                    | 749.520.979,49                       | 352.472.148,30                | 0,00                            | 0,00                    | 1.101.993.127,79     | 7.742.458.785,26                              | 0,00                        | 7.742.458.785,26  | -6.640.465.657,47                   | 0,00              |
| 2070 | 0,00                    | 707.883.200,12                       | 333.688.722,12                | 0,00                            | 0,00                    | 1.041.571.922,24     | 7.312.345.687,06                              | 0,00                        | 7.312.345.687,06  | -6.270.773.764,82                   | 0,00              |
| 2071 | 0,00                    | 666.572.455,75                       | 314.778.597,16                | 0,00                            | 0,00                    | 981.351.052,91       | 6.885.610.819,78                              | 0,00                        | 6.885.610.819,78  | -5.904.259.766,87                   | 0,00              |
| 2072 | 0,00                    | 625.660.624,58                       | 295.805.625,07                | 0,00                            | 0,00                    | 921.466.249,65       | 6.462.996.676,46                              | 0,00                        | 6.462.996.676,46  | -5.541.530.426,81                   | 0,00              |
| 2073 | 0,00                    | 585.244.811,52                       | 276.846.411,56                | 0,00                            | 0,00                    | 862.091.223,08       | 6.045.506.338,70                              | 0,00                        | 6.045.506.338,70  | -5.183.415.115,62                   | 0,00              |
| 2074 | 0,00                    | 545.434.226,51                       | 257.985.033,12                | 0,00                            | 0,00                    | 803.419.259,63       | 5.634.267.931,62                              | 0,00                        | 5.634.267.931,62  | -4.830.848.671,99                   | 0,00              |
| 2075 | 0,00                    | 506.346.568,39                       | 239.311.555,44                | 0,00                            | 0,00                    | 745.658.123,83       | 5.230.497.269,76                              | 0,00                        | 5.230.497.269,76  | -4.484.839.145,93                   | 0,00              |
| 2076 | 0,00                    | 468.123.333,21                       | 220.925.141,80                | 0,00                            | 0,00                    | 689.048.475,01       | 4.835.655.989,66                              | 0,00                        | 4.835.655.989,66  | -4.146.607.514,65                   | 0,00              |
| 2077 | 0,00                    | 430.918.390,17                       | 202.929.824,75                | 0,00                            | 0,00                    | 633.848.214,92       | 4.451.333.541,08                              | 0,00                        | 4.451.333.541,08  | -3.817.485.326,16                   | 0,00              |
| 2078 | 0,00                    | 394.879.088,84                       | 185.425.276,12                | 0,00                            | 0,00                    | 580.304.364,96       | 4.079.052.026,79                              | 0,00                        | 4.079.052.026,79  | -3.498.747.661,83                   | 0,00              |
| 2079 | 0,00                    | 360.157.111,52                       | 168.511.109,58                | 0,00                            | 0,00                    | 528.668.221,10       | 3.720.378.306,23                              | 0,00                        | 3.720.378.306,23  | -3.191.710.085,13                   | 0,00              |
| 2080 | 0,00                    | 326.894.281,57                       | 152.280.100,70                | 0,00                            | 0,00                    | 479.174.382,27       | 3.376.777.397,16                              | 0,00                        | 3.376.777.397,16  | -2.897.603.014,89                   | 0,00              |
| 2081 | 0,00                    | 295.236.901,05                       | 136.823.491,07                | 0,00                            | 0,00                    | 432.060.392,12       | 3.049.760.581,55                              | 0,00                        | 3.049.760.581,55  | -2.617.700.189,43                   | 0,00              |
| 2082 | 0,00                    | 265.299.663,60                       | 122.214.332,67                | 0,00                            | 0,00                    | 387.513.996,27       | 2.740.512.630,55                              | 0,00                        | 2.740.512.630,55  | -2.352.998.634,28                   | 0,00              |
| 2083 | 0,00                    | 237.211.238,68                       | 108.527.996,75                | 0,00                            | 0,00                    | 345.739.235,43       | 2.450.362.683,82                              | 0,00                        | 2.450.362.683,82  | -2.104.623.448,39                   | 0,00              |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

**Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)**

| Ano  | Receitas do Fundo       |                                      |                               |                                 |                         |                      | Despesas                                      |                             |                  | Diferença<br>Receitas -<br>Despesas | Saldo de<br>Caixa |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------------------|-------------------|
|      | Contribuição do<br>Ente | Contribuição<br>dos<br>participantes | Compensação<br>Previdenciária | Dívida<br>para<br>com o<br>RPPS | Ganhos<br>de<br>Mercado | Total de<br>Receitas | Benefícios de<br>Aposentados e<br>pensionista | Despesas<br>Administrativas | Total Despesas   |                                     |                   |
| 2084 | 0,00                    | 211.078.509,14                       | 95.827.569,53                 | 0,00                            | 0,00                    | 306.906.078,67       | 2.180.414.827,83                              | 0,00                        | 2.180.414.827,83 | -1.873.508.749,16                   | 0,00              |
| 2085 | 0,00                    | 186.935.891,53                       | 84.136.476,98                 | 0,00                            | 0,00                    | 271.072.368,51       | 1.931.024.581,35                              | 0,00                        | 1.931.024.581,35 | -1.659.952.212,84                   | 0,00              |
| 2086 | 0,00                    | 164.814.641,33                       | 73.474.453,26                 | 0,00                            | 0,00                    | 238.289.094,59       | 1.702.514.809,59                              | 0,00                        | 1.702.514.809,59 | -1.464.225.715,00                   | 0,00              |
| 2087 | 0,00                    | 144.702.870,16                       | 63.836.458,80                 | 0,00                            | 0,00                    | 208.539.328,96       | 1.494.762.707,05                              | 0,00                        | 1.494.762.707,05 | -1.286.223.378,09                   | 0,00              |
| 2088 | 0,00                    | 126.595.841,00                       | 55.220.393,11                 | 0,00                            | 0,00                    | 181.816.234,11       | 1.307.719.340,96                              | 0,00                        | 1.307.719.340,96 | -1.125.903.106,85                   | 0,00              |
| 2089 | 0,00                    | 110.449.524,77                       | 47.603.439,60                 | 0,00                            | 0,00                    | 158.052.964,37       | 1.140.929.896,25                              | 0,00                        | 1.140.929.896,25 | -982.876.931,88                     | 0,00              |
| 2090 | 0,00                    | 96.182.068,07                        | 40.940.607,85                 | 0,00                            | 0,00                    | 137.122.675,92       | 993.548.837,57                                | 0,00                        | 993.548.837,57   | -856.426.161,65                     | 0,00              |
| 2091 | 0,00                    | 83.697.416,21                        | 35.178.779,09                 | 0,00                            | 0,00                    | 118.876.195,30       | 864.583.931,81                                | 0,00                        | 864.583.931,81   | -745.707.736,51                     | 0,00              |
| 2092 | 0,00                    | 72.880.815,95                        | 30.255.891,76                 | 0,00                            | 0,00                    | 103.136.707,71       | 752.849.792,29                                | 0,00                        | 752.849.792,29   | -649.713.084,58                     | 0,00              |
| 2093 | 0,00                    | 63.591.528,71                        | 26.096.144,03                 | 0,00                            | 0,00                    | 89.687.672,74        | 656.892.606,85                                | 0,00                        | 656.892.606,85   | -567.204.934,11                     | 0,00              |
| 2094 | 0,00                    | 55.675.545,74                        | 22.616.631,75                 | 0,00                            | 0,00                    | 78.292.177,49        | 575.121.484,35                                | 0,00                        | 575.121.484,35   | -496.829.306,86                     | 0,00              |
| 2095 | 0,00                    | 49.005.512,67                        | 19.748.683,56                 | 0,00                            | 0,00                    | 68.754.196,23        | 506.220.869,72                                | 0,00                        | 506.220.869,72   | -437.466.673,49                     | 0,00              |
| 2096 | 0,00                    | 43.432.301,72                        | 17.412.245,59                 | 0,00                            | 0,00                    | 60.844.547,31        | 448.650.291,62                                | 0,00                        | 448.650.291,62   | -387.805.744,31                     | 0,00              |
| 2097 | 0,00                    | 38.793.477,08                        | 15.521.264,38                 | 0,00                            | 0,00                    | 54.314.741,46        | 400.731.808,25                                | 0,00                        | 400.731.808,25   | -346.417.066,79                     | 0,00              |
| 2098 | 0,00                    | 34.950.617,71                        | 14.003.233,52                 | 0,00                            | 0,00                    | 48.953.851,23        | 361.035.547,47                                | 0,00                        | 361.035.547,47   | -312.081.696,24                     | 0,00              |
| 2099 | 0,00                    | 31.790.850,42                        | 12.798.796,21                 | 0,00                            | 0,00                    | 44.589.646,63        | 328.395.543,09                                | 0,00                        | 328.395.543,09   | -283.805.896,46                     | 0,00              |
| 2100 | 0,00                    | 29.206.831,02                        | 11.852.422,22                 | 0,00                            | 0,00                    | 41.059.253,24        | 301.702.943,12                                | 0,00                        | 301.702.943,12   | -260.643.689,88                     | 0,00              |
| 2101 | 0,00                    | 27.104.527,07                        | 11.115.871,63                 | 0,00                            | 0,00                    | 38.220.398,70        | 279.986.403,99                                | 0,00                        | 279.986.403,99   | -241.766.005,29                     | 0,00              |
| 2102 | 0,00                    | 25.398.318,66                        | 10.545.793,15                 | 0,00                            | 0,00                    | 35.944.111,81        | 262.361.482,59                                | 0,00                        | 262.361.482,59   | -226.417.370,78                     | 0,00              |
| 2103 | 0,00                    | 24.009.310,28                        | 10.102.707,54                 | 0,00                            | 0,00                    | 34.112.017,82        | 248.013.198,25                                | 0,00                        | 248.013.198,25   | -213.901.180,43                     | 0,00              |
| 2104 | 0,00                    | 22.867.989,79                        | 9.752.756,37                  | 0,00                            | 0,00                    | 32.620.746,16        | 236.223.499,12                                | 0,00                        | 236.223.499,12   | -203.602.752,96                     | 0,00              |
| 2105 | 0,00                    | 21.928.179,80                        | 9.474.144,17                  | 0,00                            | 0,00                    | 31.402.323,97        | 226.515.378,45                                | 0,00                        | 226.515.378,45   | -195.113.054,48                     | 0,00              |
| 2106 | 0,00                    | 21.149.839,06                        | 9.248.856,90                  | 0,00                            | 0,00                    | 30.398.695,96        | 218.475.215,08                                | 0,00                        | 218.475.215,08   | -188.076.519,12                     | 0,00              |



## 29 ANEXO 8 - HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS

| Servidores ativos - Previdenciário                                                                        |             |                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Limitações                                                                                                | Nº de casos | Hipótese adotada                                                                                                                                |
| Data de posse no cargo atual anterior à data de admissão                                                  | 1           | Adotou-se que a data de posse no cargo atual é a mesma data que a de admissão                                                                   |
| Salário de participação igual a zero ou não informado                                                     | 1           | Adotou-se o salário médio apurado                                                                                                               |
| Salário de participação inferior ao salário-mínimo                                                        | 5           | Adotou-se o Salário Mínimo Nacional                                                                                                             |
| Servidores admitidos em data anterior à data de corte da segmentação e informados no Fundo Previdenciário | 626         | Admitiu-se o dado original como correto.                                                                                                        |
| Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos                                       | 1           | Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade                                                                                        |
| Números de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero superior ao padrão máximo                | 87,28%      | Adotou-se que ingressaram no mercado de trabalho aos 25 anos, ou a idade de admissão no município, considerando o menor dentre estes parâmetros |

| Servidores ativos - Financeiro                                                                         |             |                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Limitações                                                                                             | Nº de casos | Hipótese adotada                                                                                                                                |
| Data de posse no cargo atual anterior à data de admissão                                               | 9           | Adotou-se que a data de posse no cargo atual é a mesma data que a de admissão                                                                   |
| Salário de participação igual a zero ou não informado                                                  | 30          | Adotou-se o salário médio apurado                                                                                                               |
| Salário de participação inferior ao salário-mínimo                                                     | 29          | Adotou-se o Salário Mínimo Nacional                                                                                                             |
| Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos                                    | 27          | Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade                                                                                        |
| Servidores ativos com mais de 75 anos                                                                  | 9           | Admitiu-se que estes servidores irão se aposentar imediatamente                                                                                 |
| Servidores admitidos em data posterior à data de corte da segmentação e informados no Fundo Financeiro | 467         | Admitiu-se o dado original como correto.                                                                                                        |
| Números de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero superior ao padrão máximo             | 64,29%      | Adotou-se que ingressaram no mercado de trabalho aos 25 anos, ou a idade de admissão no município, considerando o menor dentre estes parâmetros |
| Salário de valor superior a R\$ 46.366,19                                                              | 3           | Admitiu-se o dado original como correto                                                                                                         |

| Servidores Aposentados - Previdenciário                                                                   |             |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| Limitações                                                                                                | Nº de casos | Hipótese adotada                         |
| Servidores admitidos em data anterior à data de corte da segmentação e informados no Fundo Previdenciário | 2           | Admitiu-se o dado original como correto. |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

| Servidores Aposentados - Financeiro                             |             |                                             |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------|
| Limitações                                                      | Nº de casos | Hipótese adotada                            |
| Benefício igual a zero ou não informado                         | 2           | Adotou-se o salário médio apurado           |
| Benefício de valor superior a R\$ 46.366,19                     | 392         | Admitiu-se o dado original como correto     |
| Data de admissão no ente igual a data de concessão do benefício | 3           |                                             |
| Servidor aposentado com idade inferior à permitida              | 659         | Admitiu-se o dado original como correto     |
| Tipo de benefício não especificado                              | 4           | Considerou-se Aposentadoria Normal (Cód. 2) |

| Pensionistas - Previdenciário                  |             |                                     |
|------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------|
| Limitações                                     | Nº de casos | Hipótese adotada                    |
| Pensão temporária concedida à maior de 24 anos | 2           | Admitiu-se que a pensão é vitalícia |

| Pensionistas - Financeiro                      |             |                                         |
|------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------|
| Limitações                                     | Nº de casos | Hipótese adotada                        |
| Benefício igual a zero ou não informado        | 9           | Adotou-se o benefício médio apurado     |
| Benefício inferior ao Salário mínimo           | 381         | Adotou-se o Salário Mínimo Nacional     |
| Matrículas repetidas                           | 1233        | Adotou-se matrícula hipotética          |
| Pensão temporária concedida à maior de 24 anos | 1515        | Admitiu-se que a pensão é vitalícia     |
| Benefício de valor superior a R\$ 46.366,19    | 46          | Admitiu-se o dado original como correto |

| Dependentes                                                      |             |                                                          |
|------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------|
| Limitações                                                       | Nº de casos | Hipótese adotada                                         |
| Sexo não especificado                                            | 1           | Classificado como feminino                               |
| Data de nascimento do dependente não informada                   | 9           | Adotou-se a data de nascimento média dos bancos de dados |
| Dependente temporário com idade superior a 24 anos               | 944         | Excluídos da base de dados                               |
| Data de nascimento do dependente posterior à data base dos dados | 33          | Admitiu-se o dado original como correto                  |
| Tipo de dependência não informada                                | 35.784      | Considerar dependente como cônjuge (Cód. 1)              |
| Cônjuge com idade inferior a 16 anos                             | 89          | Admitiu-se a diferença etária média dos bancos de dados  |



### 30 ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

| Código da Conta                                            | Título                                                                                                      | Valor (R\$) - Agregado  | Valor (R\$) - CUP       |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| (APF)                                                      | <b>(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO</b>                                                                         | 572.511.056,12          | 572.511.056,12          |
| 1.1.2.1.1.71.00                                            | (+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS                                                                     | 0,00                    | 0,00                    |
| 1.2.1.1.1.01.71                                            | (+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - RGPS                                                              | 0,00                    | 0,00                    |
| <b>TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO</b>                   |                                                                                                             | <b>572.511.056,12</b>   | <b>572.511.056,12</b>   |
| (APP)                                                      | <b>(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                                                                     | 2.214.819.368,97        | 2.214.819.368,97        |
| Sem Máscara                                                | (+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                         | 2.214.819.368,97        | 2.214.819.368,97        |
| 1.1.2.1.1.71.00                                            | (+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS                                                                     | 0,00                    | 0,00                    |
| 1.2.1.1.2.08.01                                            | (+) VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL                                              | 0,00                    | 0,00                    |
| Sem Máscara                                                | (-) RESERVA ADMINISTRATIVA                                                                                  | 0,00                    | 0,00                    |
| <b>TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>               |                                                                                                             | <b>2.214.819.368,97</b> | <b>2.214.819.368,97</b> |
| <b>TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO</b> |                                                                                                             | <b>2.787.330.425,09</b> | <b>2.787.330.425,09</b> |
| <b>PASSIVO</b>                                             |                                                                                                             |                         |                         |
| 2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5)<br>+ (7) + (8)                   | <b>TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>                                | 196.427.359.841,83      | 196.322.307.661,74      |
| 3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)                                  | <b>(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO</b>     | 195.880.639.260,67      | 195.880.639.260,67      |
| 2.2.7.2.1.01.00                                            | <b>(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                                            | 135.721.405.541,63      | 135.721.405.541,63      |
| 2.2.7.2.1.01.01                                            | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                         | 156.539.488.227,12      | 156.539.488.227,12      |
| 2.2.7.2.1.01.03                                            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                             | 14.877.333.296,11       | 14.877.333.296,11       |
| 2.2.7.2.1.01.04                                            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                            | 1.714.183.207,25        | 1.714.183.207,25        |
| 2.2.7.2.1.01.05                                            | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                                  | 4.226.566.182,13        | 4.226.566.182,13        |
| 2.2.7.2.1.01.99                                            | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                         | 0,00                    | 0,00                    |
| 2.2.7.2.1.02.00                                            | <b>(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                                            | 60.159.233.719,04       | 60.159.233.719,04       |
| 2.2.7.2.1.02.01                                            | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                         | 97.663.459.091,93       | 97.663.459.091,93       |
| 2.2.7.2.1.02.02                                            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                                   | 15.900.549.162,91       | 14.552.256.982,40       |
| 2.2.7.2.1.02.03                                            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                         | 16.720.503.255,38       | 18.068.795.435,89       |
| 2.2.7.2.1.02.04                                            | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                                  | 4.883.172.954,60        | 4.883.172.954,60        |
| 2.2.7.2.1.02.99                                            | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                         | 0,00                    | 0,00                    |
| 3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8)<br>- (9)                         | <b>(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b> | 546.720.581,16          | 441.668.401,07          |
| 2.2.7.2.1.03.00                                            | <b>(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                                        | 23.244.738,44           | 23.244.738,44           |
| 2.2.7.2.1.03.01                                            | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                     | 25.151.700,34           | 25.151.700,34           |
| 2.2.7.2.1.03.03                                            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                                         | 756.724,23              | 756.724,23              |
| 2.2.7.2.1.03.04                                            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                                        | 1.150.237,67            | 1.150.237,67            |
| 2.2.7.2.1.03.05                                            | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                                              | 0,00                    | 0,00                    |
| 2.2.7.2.1.03.99                                            | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                         | 0,00                    | 0,00                    |
| 2.2.7.2.1.04.00                                            | <b>(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                                        | 523.475.842,72          | 418.423.662,63          |
| 2.2.7.2.1.04.01                                            | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                     | 8.013.450.494,81        | 8.013.450.494,81        |
| 2.2.7.2.1.04.02                                            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                                               | 4.246.447.758,56        | 3.950.465.019,52        |
| 2.2.7.2.1.04.03                                            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                                     | 2.842.854.368,79        | 3.243.889.287,92        |
| 2.2.7.2.1.04.04                                            | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                                              | 400.672.524,74          | 400.672.524,74          |
| 2.2.7.2.1.04.99                                            | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                         | 0,00                    | 0,00                    |
| 2.2.7.2.2.00.00                                            | <b>(9) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS</b>                                 | 195.308.128.204,55      | 195.308.128.204,55      |
| 2.2.7.2.2.01.00                                            | <b>(10) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                                        | 135.148.894.485,51      | 135.148.894.485,51      |
| 2.2.7.2.2.01.01                                            | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                     | 135.148.894.485,51      | 135.148.894.485,51      |
| 2.2.7.2.2.02.00                                            | <b>(11) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                                        | 60.159.233.719,04       | 60.159.233.719,04       |
| 2.2.7.2.2.02.03                                            | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER                     | 60.159.233.719,04       | 60.159.233.719,04       |



61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

| Código da Conta          | Título                                                                      | Valor (R\$) - Agregado | Valor (R\$) - CUP |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|
| 2.3.6.2.0.00.00          | <b>(12) RESERVAS ATUARIAIS</b>                                              | 1.668.098.787,81       | 1.773.150.967,90  |
| 2.3.6.2.1.00.00          | (+) RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO                                         | 1.668.098.787,81       | 1.773.150.967,90  |
| 2.3.6.2.1.01.00          | (+) RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO                             | 1.668.098.787,81       | 1.773.150.967,90  |
| 2.3.6.2.1.01.01          | (+) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS                                     | 136.680.145,29         | 110.417.100,27    |
| 2.3.6.2.1.01.02          | (+) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO                                  | 1.531.418.642,52       | 1.662.733.867,63  |
| <b>SITUAÇÃO ATUARIAL</b> |                                                                             | 0,00                   | 0,00              |
| (1) - (4) - (5) + (9)    | <b>PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL</b>                       | 0,00                   | 0,00              |
| (2) - (7) - (8) - (12)   | <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL</b>                   | 0,00                   | 0,00              |
| Código da Conta          | Registro Contábeis - Contas de Controle (sem reflexo no patrimônio líquido) | Valor (R\$) - Agregado | Valor (R\$) - CUP |
| 7.9.5.1.2.00.00          | CONTROLES DA PMP DO RPPS                                                    | 0,00                   | 105.052.180,09    |
| 8.9.5.1.2.00.00          | CONTROLES DA PMP DO RPPS - PUC                                              | 0,00                   | 105.052.180,09    |
| NOTAS EXPLICATIVAS:      |                                                                             |                        |                   |

Nota explicativa:

Para fins de registro contábil utilizar a coluna “Valor (R\$) – CUP”

Conforme disposto no artigo 26, inciso VI, §3º, da Portaria nº 1.467/2022, as provisões matemáticas destinadas à escrituração contábil foram calculadas pelo método do Crédito Unitário Projetado (CUP), em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Para fins gerenciais e para a definição do plano de custeio apurado na Avaliação Atuarial, adotou-se o método de financiamento Agregado, cujos resultados são apresentados na tabela acima, em comparação com aqueles obtidos pelo método CUP para fins contábeis.

## 31 ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Com base informações da Avaliação Atuarial 2025 a Duração do Passivo apurada com base nos fluxos atuariais do referido estudo foi de de 27,32 anos, para o Plano Previdenciário, e 13,89 anos, para o Plano Financeiro.

Conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 3º do Anexo VII, para apuração da taxa de Juros do Fundo Previdenciário para o ano de 2025 deve ser observado o seguinte critério:

*"Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais."*

Tomando por base a Portaria MTP nº 2.010/2025 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Previdenciário, que é de 27,32 anos, equivale a taxa parâmetro de 5,63. Adicionando-se o bônus por atingimento da meta, de 0,30%, a taxa parâmetro totaliza 5,93%, conforme critérios definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 2.010/2025, não se aplicando ao Fundo Financeiro o bônus por atingimento da meta.

Já para o caso do Fundo Financeiro, tomando por base a Portaria MTP nº 2.010/2025 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Fundo Financeiro, que é de 13,89 anos, equivale a taxa parâmetro de 5,45%, a qual foi observada nesse estudo (para o Fundo Financeiro não se aplica o bonus por atingimento da meta).

Com base no presente estudo foi apurado a Duração do passivo para cada um dos fundos em 2026, quais sejam:

Fundo Previdenciário: 28,47 anos

Fundo Financeiro: 14,48 anos

**Eventuais atualizações das taxas de juros parâmetro a serem observadas nas avaliações atuariais deverão seguir as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.**



## 32 ANEXO 11 – TÁBUAS ATUARIAIS

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Avaliação Atuarial são as seguintes:

| Tábuas Biométricas |           |          |           |          |          |       |           |          |           |          |          |
|--------------------|-----------|----------|-----------|----------|----------|-------|-----------|----------|-----------|----------|----------|
| Idade              | IPEA-NS   |          | IBGE 2022 |          | MÜLLER   | Idade | IPEA-NS   |          | IBGE 2022 |          | MÜLLER   |
|                    | Masculino | Feminino | Masculino | Feminino | Unisex   |       | Masculino | Feminino | Masculino | Feminino | Unisex   |
| 0                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,013940  | 0,011686 | 0,000000 | 56    | 0,005166  | 0,002567 | 0,010450  | 0,005465 | 0,008380 |
| 1                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000935  | 0,000867 | 0,000000 | 57    | 0,005683  | 0,002812 | 0,011320  | 0,005943 | 0,009330 |
| 2                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000719  | 0,000631 | 0,000000 | 58    | 0,006251  | 0,003080 | 0,012199  | 0,006456 | 0,010350 |
| 3                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000556  | 0,000465 | 0,000000 | 59    | 0,006876  | 0,003374 | 0,013085  | 0,007006 | 0,011440 |
| 4                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000435  | 0,000351 | 0,000000 | 60    | 0,007563  | 0,003696 | 0,014002  | 0,007605 | 0,012640 |
| 5                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000347  | 0,000276 | 0,000000 | 61    | 0,008318  | 0,004050 | 0,015002  | 0,008273 | 0,014150 |
| 6                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000285  | 0,000229 | 0,000000 | 62    | 0,009148  | 0,004437 | 0,016133  | 0,009032 | 0,016210 |
| 7                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000243  | 0,000203 | 0,000000 | 63    | 0,010059  | 0,004863 | 0,017440  | 0,009899 | 0,019070 |
| 8                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000219  | 0,000192 | 0,000000 | 64    | 0,011061  | 0,005330 | 0,018939  | 0,010881 | 0,022950 |
| 9                  | 0,000000  | 0,000000 | 0,000210  | 0,000194 | 0,000000 | 65    | 0,012161  | 0,005842 | 0,020607  | 0,011968 | 0,000000 |
| 10                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,000216  | 0,000207 | 0,000000 | 66    | 0,013369  | 0,006405 | 0,022402  | 0,013141 | 0,000000 |
| 11                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,000242  | 0,000228 | 0,000000 | 67    | 0,014696  | 0,007023 | 0,024263  | 0,014371 | 0,000000 |
| 12                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,000295  | 0,000259 | 0,000000 | 68    | 0,016152  | 0,007702 | 0,026153  | 0,015646 | 0,000000 |
| 13                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,000390  | 0,000296 | 0,000000 | 69    | 0,017751  | 0,008449 | 0,028084  | 0,016979 | 0,000000 |
| 14                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,000546  | 0,000339 | 0,000000 | 70    | 0,019504  | 0,009271 | 0,030117  | 0,018415 | 0,000000 |
| 15                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,000790  | 0,000384 | 0,000000 | 71    | 0,021427  | 0,010174 | 0,032373  | 0,020036 | 0,000000 |
| 16                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,001132  | 0,000431 | 0,000000 | 72    | 0,023536  | 0,011169 | 0,034971  | 0,021928 | 0,000000 |
| 17                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,001550  | 0,000477 | 0,000000 | 73    | 0,025847  | 0,012265 | 0,038004  | 0,024169 | 0,000000 |
| 18                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,001983  | 0,000520 | 0,000000 | 74    | 0,028378  | 0,013472 | 0,041510  | 0,026806 | 0,000000 |
| 19                 | 0,000000  | 0,000000 | 0,002335  | 0,000559 | 0,000000 | 75    | 0,031150  | 0,014804 | 0,045423  | 0,029823 | 0,000000 |
| 20                 | 0,000165  | 0,000099 | 0,002563  | 0,000593 | 0,000760 | 76    | 0,034185  | 0,016275 | 0,049640  | 0,033173 | 0,000000 |
| 21                 | 0,000181  | 0,000108 | 0,002667  | 0,000625 | 0,000820 | 77    | 0,037504  | 0,017899 | 0,054023  | 0,036778 | 0,000000 |
| 22                 | 0,000199  | 0,000119 | 0,002693  | 0,000654 | 0,000880 | 78    | 0,041132  | 0,019695 | 0,058504  | 0,040589 | 0,000000 |
| 23                 | 0,000219  | 0,000130 | 0,002691  | 0,000682 | 0,000920 | 79    | 0,045097  | 0,021683 | 0,063178  | 0,044661 | 0,000000 |
| 24                 | 0,000242  | 0,000142 | 0,002688  | 0,000709 | 0,000960 | 80    | 0,049425  | 0,023886 | 0,068256  | 0,049130 | 0,000000 |
| 25                 | 0,000266  | 0,000155 | 0,002699  | 0,000737 | 0,001000 | 81    | 0,054147  | 0,026331 | 0,074123  | 0,054268 | 0,000000 |
| 26                 | 0,000293  | 0,000170 | 0,002719  | 0,000765 | 0,001020 | 82    | 0,059294  | 0,029047 | 0,081139  | 0,060355 | 0,000000 |
| 27                 | 0,000322  | 0,000186 | 0,002741  | 0,000793 | 0,001050 | 83    | 0,064898  | 0,032070 | 0,089509  | 0,067581 | 0,000000 |
| 28                 | 0,000354  | 0,000204 | 0,002761  | 0,000822 | 0,001070 | 84    | 0,070996  | 0,035441 | 0,099233  | 0,076003 | 0,000000 |
| 29                 | 0,000390  | 0,000223 | 0,002776  | 0,000854 | 0,001100 | 85    | 0,077622  | 0,039205 | 0,109845  | 0,085330 | 0,000000 |
| 30                 | 0,000429  | 0,000244 | 0,002788  | 0,000888 | 0,001120 | 86    | 0,084815  | 0,043420 | 0,120674  | 0,095088 | 0,000000 |
| 31                 | 0,000472  | 0,000267 | 0,002802  | 0,000928 | 0,001150 | 87    | 0,092612  | 0,048149 | 0,130958  | 0,104687 | 0,000000 |
| 32                 | 0,000520  | 0,000292 | 0,002824  | 0,000976 | 0,001180 | 88    | 0,101052  | 0,053471 | 0,140119  | 0,113638 | 0,000000 |
| 33                 | 0,000572  | 0,000320 | 0,002857  | 0,001032 | 0,001210 | 89    | 0,110176  | 0,059478 | 0,148247  | 0,121954 | 0,000000 |
| 34                 | 0,000630  | 0,000350 | 0,002903  | 0,001097 | 0,001240 | 90    | 0,120021  | 0,066281 | 0,149168  | 0,125213 | 0,000000 |
| 35                 | 0,000693  | 0,000383 | 0,002964  | 0,001172 | 0,001290 | 91    | 0,129114  | 0,073503 | 0,157156  | 0,133726 | 0,000000 |
| 36                 | 0,000763  | 0,000420 | 0,003041  | 0,001253 | 0,001340 | 92    | 0,138741  | 0,081347 | 0,166440  | 0,143349 | 0,000000 |
| 37                 | 0,000839  | 0,000459 | 0,003133  | 0,001342 | 0,001400 | 93    | 0,148907  | 0,089846 | 0,177312  | 0,154315 | 0,000000 |
| 38                 | 0,000924  | 0,000503 | 0,003241  | 0,001436 | 0,001470 | 94    | 0,159615  | 0,099026 | 0,190152  | 0,166926 | 0,000000 |
| 39                 | 0,001016  | 0,000550 | 0,003370  | 0,001537 | 0,001550 | 95    | 0,170860  | 0,108914 | 0,205463  | 0,181576 | 0,000000 |
| 40                 | 0,001119  | 0,000602 | 0,003522  | 0,001648 | 0,001640 | 96    | 0,182635  | 0,119532 | 0,223931  | 0,198791 | 0,000000 |
| 41                 | 0,001231  | 0,000659 | 0,003705  | 0,001773 | 0,001730 | 97    | 0,194922  | 0,130895 | 0,246498  | 0,219287 | 0,000000 |
| 42                 | 0,001355  | 0,000722 | 0,003921  | 0,001915 | 0,001840 | 98    | 0,207701  | 0,143016 | 0,274496  | 0,244057 | 0,000000 |
| 43                 | 0,001491  | 0,000790 | 0,004175  | 0,002077 | 0,001950 | 99    | 0,220940  | 0,155897 | 0,309843  | 0,274506 | 0,000000 |
| 44                 | 0,001641  | 0,000865 | 0,004464  | 0,002259 | 0,002070 | 100   | 0,234602  | 0,169534 | 0,355351  | 0,312667 | 0,000000 |
| 45                 | 0,001805  | 0,000947 | 0,004781  | 0,002458 | 0,002210 | 101   | 0,248641  | 0,183916 | 0,415170  | 0,361528 | 0,000000 |
| 46                 | 0,001987  | 0,001037 | 0,005119  | 0,002668 | 0,002360 | 102   | 0,263002  | 0,199020 | 0,495257  | 0,425494 | 0,000000 |
| 47                 | 0,002186  | 0,001135 | 0,005467  | 0,002879 | 0,002560 | 103   | 0,277622  | 0,214814 | 0,602974  | 0,510803 | 0,000000 |
| 48                 | 0,002405  | 0,001242 | 0,005822  | 0,003089 | 0,002790 | 104   | 0,292431  | 0,231256 | 0,741774  | 0,624716 | 0,000000 |



61 3032 4441


[www.logicaatuarial.com.br](http://www.logicaatuarial.com.br)

[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

**Tábuas Biométricas**

|    |          |          |          |          |          |     |          |          |          |          |          |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|-----|----------|----------|----------|----------|----------|
| 49 | 0,002647 | 0,001360 | 0,006188 | 0,003296 | 0,003090 | 105 | 0,307351 | 0,248292 | 0,890297 | 0,768413 | 0,000000 |
| 50 | 0,002912 | 0,001489 | 0,006579 | 0,003507 | 0,003470 | 106 | 0,322297 | 0,265858 | 0,982428 | 0,912720 | 0,000000 |
| 51 | 0,003205 | 0,001630 | 0,007019 | 0,003734 | 0,003950 | 107 | 0,337181 | 0,283881 | 0,999640 | 0,989277 | 0,000000 |
| 52 | 0,003526 | 0,001785 | 0,007530 | 0,003990 | 0,004540 | 108 | 0,351907 | 0,302276 | 1,000000 | 0,999871 | 0,000000 |
| 53 | 0,003879 | 0,001955 | 0,008132 | 0,004287 | 0,005250 | 109 | 0,366381 | 0,320952 | 1,000000 | 1,000000 | 0,000000 |
| 54 | 0,004268 | 0,002141 | 0,008828 | 0,004631 | 0,006110 | 110 | 0,380505 | 0,339808 | 1,000000 | 1,000000 | 0,000000 |
| 55 | 0,004696 | 0,002344 | 0,009608 | 0,005025 | 0,007120 | 111 | 0,394182 | 0,358740 | 1,000000 | 1,000000 | 0,000000 |

### 33 ANEXO 12 – BIBLIOGRAFIA

Gushiken, Luiz. Et al. **Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar?** Uma visão prática e teórica. MPAS, Coleção Previdência Social, Serie Estudos, V.17, Iyer, 2002.

WINKLEVOSS, Howard E. (1993) "Pension mathematics with numerical illustrations Second edition. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania.

### 34 ANEXO 13 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS

**ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**AVALIAÇÃO ATUARIAL:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios. (Portaria MTP nº 1.467/22).

**ANÁLISE DE SENSIBILIDADE:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/22)

**BASES TÉCNICAS:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento





dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos (Portaria MTP nº 1.467/22).

**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES:** encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, tomando por base o tempo e os valores de contribuições vertidos para efeito de aposentadoria.

**CUSTEIO ADMINISTRATIVO:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais. (Portaria MTP nº 1.467/22).

**CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO:** Fixação das fontes de recursos necessários para financiar o Custo Previdenciário de um plano previdenciário, destacando-se as contribuições a serem vertidas pelos servidores e ente público (Gushiken, Luiz. Et al).

**CUSTO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO:** Refere-se ao “Valor Atual dos Benefícios Futuros” de todos os benefícios, acrescido do custo administrativo. (Gushiken, Luiz. Et al)

**DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro. (Portaria MTP nº 1.467/22).

**DEFICIT ATUARIAL:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**EQUILIBRIO ATUARIAL:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (Portaria MTP nº 1.467/22).



**HIPÓTESES ATUARIAIS:** hipóteses adotadas pelo atuário, que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo Regime Próprio, utilizadas no cálculo dos benefícios futuros, de que são exemplos as taxas de juros, de crescimento salarial, de rotatividade, de mortalidade, de invalidez, composição de família de pensionistas, entre outras. Representam estimativas de eventos futuros, que periodicamente, por ocasião das reavaliações atuariais, são confrontadas com acontecimentos da vida real, para os necessários ajustes. (Gushiken, Luiz. Et al)

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (Portaria MTP nº 1.467/22).

**MÉTODO DE FINANCIAMENTO ATUARIAL:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Regime Próprio e Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações. (Portaria MTP nº 1.467/22).

**PENSÃO:** refere-se a benefício sob forma de prestações continuadas, pago aos dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

**PENSIONISTA:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

**PERFIL DE RISCO ATUARIAL:** é a classificação risco atuarial do RPPS calculada e divulgada pela SPREV, por meio de matriz de risco que considera o porte e os indicadores apurados a partir de informações do CADPREV e no SISCONF, seguindo os critérios estabelecidos na IN SPREV nº 006/18.



**PLANO DE BENEFÍCIOS:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (Portaria MTP nº 1.467/22).

**PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/22).

**PLANO PREVIDENCIÁRIO:** Termo genérico para se referir a um plano de benefícios de caráter previdenciário.

**PLANO DE BENEFÍCIOS DE MODALIDADE BENEFÍCIO DEFINIDO** é o Plano de Benefícios de caráter previdenciário, cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. (Resolução MPS/CGPC nº 16/05).

**PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS VIGENTES:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PROVISÃO MATEMÁTICA:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido (Provisão Matemática de Benefício a Conceder) ou já concedido (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos), líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**REGIME FINANCEIRO:** termo genérico usado para se referir ao sistema de financiamento de planos previdenciários convencionados e regulados em lei. É um modelo conceitual que permite calcular valor e as épocas de realização das contribuições necessárias à cobertura dos





benefícios. São três os regimes clássicos: Regime de Repartição Simples, Repartição de Capital de Cobertura e Regime de Capitalização. (Gushiken, Luiz. Et al)

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**RESULTADO ATUARIAL:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

**RESUMO EXECUTIVO:** Item deste relatório que traz os principais resultados e análises trazidos pela Avaliação Atuarial.

**SEGURADO APOSENTADO:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**SEGURADO ATIVO:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**TÁBUAS BIOMÉTRICAS:** Instrumento estatístico utilizado pelo atuário que expressa a probabilidade de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas que serão vinculadas a um plano previdenciário. Existem vários tipos de tábuas compiladas conforme o tipo de evento e as diferentes populações analisadas. (Gushiken, Luiz. Et al)

**UNIDADE GESTORA:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (Portaria MTP nº 1.467/22).

**SIGLAS UTILIZADAS:**

**CADPREV:** Sistema de Informações dos RPPS;

**CMN:** Conselho Monetário Nacional

**SISCONFI:** Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro



RPPS: Regime Próprio de Previdência Social; e

SRPC: Secretaria de Regime Próprio e Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2026**

Em Reais

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                     |                            |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                          | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                            | -                          | 149.850.883,06                               |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                            | -                          | 35.697.233,06                                |
| Ativo                                                                             | -                          | 35.689.561,25                                |
| Inativo                                                                           | -                          | 641,02                                       |
| Pensionista                                                                       | -                          | 7.030,79                                     |
| Receita de Contribuições Patronais                                                | -                          | 70.547.888,09                                |
| Ativo                                                                             | -                          | 70.547.888,09                                |
| Inativo                                                                           | -                          | -                                            |
| Pensionista                                                                       | -                          | -                                            |
| Receita Patrimonial                                                               | -                          | 42.730.110,37                                |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                    | -                          | -                                            |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                   | -                          | 42.730.110,37                                |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                      | -                          | -                                            |
| Receita de Serviços                                                               | -                          | 875.651,54                                   |
| Outras Receitas Correntes                                                         | -                          | -                                            |
| Compensação Financeira entre os regimes                                           | -                          | -                                            |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup> | -                          | -                                            |
| Demais Receitas Correntes                                                         | -                          | -                                            |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                         | -                          | -                                            |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                              | -                          | -                                            |
| Amortização de Empréstimos                                                        | -                          | -                                            |
| Outras Receitas de Capital                                                        | -                          | -                                            |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)              | -                          | 149.850.883,06                               |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA  | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre | DESPESAS<br>PAGAS<br>Até o Bimestre | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO PROCESSADOS<br><br>No Exercício |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|                                                                           | (c)                    | (d)                                      | (e)                                      | (f)                                 | (g)                                                                |
| <b>Benefícios</b>                                                         | 672.241.947,00         | 232.050,55                               | 232.050,55                               | 116.391,94                          | -                                                                  |
| Aposentadorias                                                            | 258.712.656,00         | 140.351,08                               | 140.351,08                               | 66.103,16                           | -                                                                  |
| Pensões por Morte                                                         | 413.529.291,00         | 91.699,47                                | 91.699,47                                | 50.288,78                           | -                                                                  |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                                    | 1.645.432,00           | 337.871,89                               | 323.709,20                               | 294.110,26                          | -                                                                  |
| Compensação Financeira entre os regimes                                   | -                      | -                                        | -                                        | -                                   | -                                                                  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                           | 1.645.432,00           | 337.871,89                               | 323.709,20                               | 294.110,26                          | -                                                                  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                   | <b>673.887.379,00</b>  | <b>569.922,44</b>                        | <b>555.759,75</b>                        | <b>410.502,20</b>                   | <b>-</b>                                                           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²</b> | <b>-673.887.379,00</b> | <b>149.280.960,62</b>                    | <b>149.295.123,31</b>                    | <b>149.440.380,86</b>               |                                                                    |

|                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES              | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR                                                           | -                     |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                    | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR                                                           | -                     |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS       | APORTES REALIZADOS    |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | -                     |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | -                     |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | -                     |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | -                     |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                | SALDO ATUAL           |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 1.960.067,06          |
| Investimentos e Aplicações                                      | 338.497.781,10        |
| Outros Bens e Direitos                                          | 2.067.859.837,75      |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:

1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2026**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                                      | <b>6.220.693.493,00</b> | <b>1.019.451.006,63</b>                |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                        | <b>2.577.062.391,00</b> | <b>400.300.180,69</b>                  |
| Ativo                                                                | 1.575.352.566,00        | 268.815.545,27                         |
| Inativo                                                              | 875.638.650,00          | 113.792.507,51                         |
| Pensionista                                                          | 126.071.175,00          | 17.692.127,91                          |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                            | <b>3.085.892.579,00</b> | <b>524.361.193,68</b>                  |
| Ativo                                                                | 3.085.892.579,00        | 524.361.193,68                         |
| Inativo                                                              | -                       | -                                      |
| Pensionista                                                          | -                       | -                                      |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                           | <b>221.728.859,00</b>   | <b>2.866.556,26</b>                    |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                       | 26.982,00               | -                                      |
| Receitas de Valores Mobiliários                                      | 221.701.877,00          | 2.866.556,26                           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                         | -                       | -                                      |
| <b>Receita de Serviços</b>                                           | <b>-</b>                | <b>15.804,04</b>                       |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                     | <b>336.009.664,00</b>   | <b>91.907.271,96</b>                   |
| Compensação Financeira entre os regimes                              | 336.009.664,00          | 91.789.233,20                          |
| Demais Receitas Correntes                                            | -                       | 118.038,76                             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>                                    | <b>2.416.962,00</b>     | <b>-</b>                               |
| <b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>                          | <b>2.416.962,00</b>     | <b>-</b>                               |
| <b>Amortização de Empréstimos</b>                                    | <b>-</b>                | <b>-</b>                               |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                                    | <b>-</b>                | <b>-</b>                               |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b> | <b>6.223.110.455,00</b> | <b>1.019.451.006,63</b>                |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO SIGGO (A)</b>          | <b>6.167.682.963,00</b> | <b>1.006.088.378,67</b>                | <b>1.004.826.014,15</b>                | <b>582.834.658,58</b>             | <b>-</b>                                                     |
| <b>Benefícios</b>                                     | <b>6.134.724.796,00</b> | <b>998.589.967,67</b>                  | <b>998.587.574,03</b>                  | <b>577.314.344,65</b>             | <b>-</b>                                                     |
| Aposentadorias                                        | 4.432.061.614,00        | 820.770.423,14                         | 820.768.029,50                         | 476.371.650,09                    | -                                                            |
| Pensões por Morte                                     | 1.702.663.182,00        | 177.819.544,53                         | 177.819.544,53                         | 100.942.694,56                    | -                                                            |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                | <b>32.958.167,00</b>    | <b>7.498.411,00</b>                    | <b>6.238.440,12</b>                    | <b>5.520.313,93</b>               | <b>-</b>                                                     |
| Compensação Financeira entre os regimes               | -                       | -                                      | -                                      | -                                 | -                                                            |
| Demais Despesas Previdenciárias                       | 32.958.167,00           | 7.498.411,00                           | 6.238.440,12                           | 5.520.313,93                      | -                                                            |

|                                                                                                                                                        |                         |                         |                         |                         |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|----------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUTADAS NO SISTEMA SIAFI (Decisão TCDF 5204/2020) (B) *</b> | <b>1.034.377.786,94</b> | <b>1.034.377.786,94</b> | <b>1.034.377.786,94</b> | <b>1.034.377.786,94</b> | <b>-</b> |
| <b>Benefícios</b>                                                                                                                                      | <b>1.034.377.786,94</b> | <b>1.034.377.786,94</b> | <b>1.034.377.786,94</b> | <b>1.034.377.786,94</b> | <b>-</b> |
| Aposentadorias                                                                                                                                         | 967.380.750,90          | 967.380.750,90          | 967.380.750,90          | 967.380.750,90          | -        |
| Pensões por Morte                                                                                                                                      | 66.997.036,04           | 66.997.036,04           | 66.997.036,04           | 66.997.036,04           | -        |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                                                                                                                 | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>-</b> |
| Compensação Previdenciária entre os regimes                                                                                                            | -                       | -                       | -                       | -                       | -        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                                                                                        | -                       | -                       | -                       | -                       | -        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (A + B)</b>                                                                                         | <b>7.202.060.749,94</b> | <b>2.040.466.165,61</b> | <b>2.039.203.801,09</b> | <b>1.617.212.445,52</b> | <b>-</b> |

|                                                                                   |                        |                          |                          |                        |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------|--|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b> | <b>-978.950.294,94</b> | <b>-1.021.015.158,98</b> | <b>-1.019.752.794,46</b> | <b>-597.761.438,89</b> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------|--|

| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b> | <b>APORTES REALIZADOS</b> |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras         | 1.945.104,45              |
| Recursos para Formação de Reserva                             | -                         |

| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b> | <b>SALDO ATUAL</b> |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                        | 223.836.247,13     |
| Investimentos e Aplicações                           | -                  |
| Outros Bens e Direitos                               | 125.628.799,83     |

| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b> |                            |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | <b>PREVISÃO ATUALIZADA</b> | <b>RECEITAS REALIZADAS</b> |
|                                                                             | <b>(a)</b>                 | <b>Até o Bimestre</b>      |
|                                                                             |                            | <b>(b)</b>                 |
| Receitas Correntes                                                          | 86.852.441,00              | 13.607.671,14              |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>                       | <b>86.852.441,00</b>       | <b>13.607.671,14</b>       |

| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                             | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> | <b>DESPESAS EMPENHADAS</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> | <b>DESPESAS PAGAS</b> | <b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
|                                                                     | <b>(c)</b>                | <b>Até o Bimestre</b>      | <b>Até o Bimestre</b>      | <b>Até o Bimestre</b> | <b>No Exercício</b>                                |
|                                                                     |                           | <b>(d)</b>                 | <b>(e)</b>                 | <b>(f)</b>            | <b>(g)</b>                                         |
| <b>Despesas Correntes (XIII)</b>                                    | <b>80.370.441,00</b>      | <b>9.062.332,64</b>        | <b>5.039.371,65</b>        | <b>3.230.648,18</b>   | <b>-</b>                                           |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 46.894.586,00             | 4.705.323,03               | 4.173.440,87               | 2.493.740,88          | -                                                  |
| Demais Despesas Correntes                                           | 33.475.855,00             | 4.357.009,61               | 865.930,78                 | 736.907,30            | -                                                  |
| <b>Despesas de Capital (XIV)</b>                                    | <b>6.482.000,00</b>       | <b>92.314,85</b>           | <b>-</b>                   | <b>-</b>              | <b>-</b>                                           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>86.852.441,00</b>      | <b>9.154.647,49</b>        | <b>5.039.371,65</b>        | <b>3.230.648,18</b>   | <b>-</b>                                           |

|                                                                       |          |                     |                     |                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|---------------------|----------------------|--|
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b> | <b>-</b> | <b>4.453.023,65</b> | <b>8.568.299,49</b> | <b>10.377.022,96</b> |  |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|---------------------|----------------------|--|

| BENS E DIREITOS - ADMINSTRAÇÃO DO RPPS |  | SALDO ATUAL   |
|----------------------------------------|--|---------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa          |  | 16.248.210,83 |
| Investimentos e Aplicações             |  | -             |
| Outros Bens e Direitos                 |  | 3.648.006,38  |

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO             |                            |                                              |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)  | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) |
| Contribuições dos Servidores                                 | 7.364.020,00               | 1.211.579,09                                 |
| Demais Receitas Previdenciárias                              | -                          | -                                            |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII) | 7.364.020,00               | 1.211.579,09                                 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                        | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<br>No Exercício<br>(g) |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Aposentadorias                                                                     | 151.137.676,43            | 21.803.611,64                                | 21.803.611,64                                | 11.918.661,98                           | -                                                                  |
| Pensões                                                                            | 65.660.492,57             | 11.314.948,18                                | 11.314.948,18                                | 5.878.661,73                            | -                                                                  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                    | -                         | -                                            | -                                            | -                                       | -                                                                  |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)                      | 216.798.169,00            | 33.118.559,82                                | 33.118.559,82                                | 17.797.323,71                           | -                                                                  |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup> | -209.434.149,00           | -31.906.980,73                               | -31.906.980,73                               | -16.585.744,62                          |                                                                    |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:

- 1 = Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 = O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

\* = De acordo com o item III alínea “a” da Decisão TCDF 5204/2020



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2026**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

| <b>FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF ( item III alínea “b” da Decisão TCDF 5204/2020 )</b> |                                |                                               |                                               |                                          |                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)</b>                                | <b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b> | <b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b> |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                                            | -                              | <b>18.833.810,46</b>                          |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                                                            | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Ativo                                                                                                    | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Inativo                                                                                                  | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Pensionista                                                                                              | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                                                                | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Ativo                                                                                                    | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Inativo                                                                                                  | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Pensionista                                                                                              | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                                               | -                              | <b>18.833.810,46</b>                          |                                               |                                          |                                                                     |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                           | -                              | 32.131,20                                     |                                               |                                          |                                                                     |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                                          | -                              | 18.801.679,26                                 |                                               |                                          |                                                                     |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                             | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                                               | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                                         | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Compensação Financeira entre os regimes                                                                  | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>                        | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| Demais Receitas Correntes                                                                                | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>                                                                         | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>                                                              | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>Amortização de Empréstimos</b>                                                                        | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                                                                        | -                              | -                                             |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF - (IV) = (I + III - II)</b>                    | -                              | <b>18.833.810,46</b>                          |                                               |                                          |                                                                     |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)</b>                                | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>  | <b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b> | <b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b> | <b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)</b> |
| Benefícios                                                                                               | -                              | -                                             | -                                             | -                                        | -                                                                   |
| Aposentadorias                                                                                           | -                              | -                                             | -                                             | -                                        | -                                                                   |
| Pensões por Morte                                                                                        | -                              | -                                             | -                                             | -                                        | -                                                                   |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                          | -                              | -                                             | -                                             | -                                        | -                                                                   |
| Compensação Financeira entre os regimes                                                                  | -                              | -                                             | -                                             | -                                        | -                                                                   |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                                          | -                              | -                                             | -                                             | -                                        | -                                                                   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (V)</b>                                        | -                              | -                                             | -                                             | -                                        | -                                                                   |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>          | -                              | <b>18.833.810,46</b>                          | <b>18.833.810,46</b>                          | <b>18.833.810,46</b>                     |                                                                     |



| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| VALOR                                              | -                     |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR                        | -                     |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR           | APORTES REALIZADOS |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | -                  |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | -                  |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | -                  |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | -                  |

| BENS E DIREITOS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF | SALDO ATUAL      |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                       | 5.237,89         |
| Investimentos e Aplicações                          | 3.459.566.005,32 |
| Outros Bens e Direitos                              | 2.650.130.710,58 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

- NOTAS:
- 1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

## **ANEXO XI**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

### **PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2028**

### **PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), o presente estudo apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/SEFAZ/SUREC) para os exercícios de 2027 a 2029. Seguindo a recomendação contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi a Nota Técnica N.º 1/2026 - DF-LEGAL/SUREF (doc. [199426969](#) do processo SEI [04044-00010548/2026-31](#)).

O documento apresenta as estimativas da renúncia tributária para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 utilizando a metodologia apresentada a seguir.

#### **METODOLOGIA**

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei 7.735/25) - e suas alterações - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio.

Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (doc. SEI [199232875](#) do processo SEI [04044-00013083/2026-71](#)).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.735/25 (LDO 2026), alterada pela Lei nº 7.834/2025.

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | AÇÃO     | TRIBUTO | MODALIDADE | ATO NORMATIVO                                                                                                           | SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                    | PROCESSO               | 2025        | 2026        | 2027 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|-------------|------|
| 255                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EXCLUSÃO | IPTU    | Isenção    | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF                                                                                     | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário. | 00390-00004131/2023-04 | 27.216.987  | 28.279.706  | -    |
| 329                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EXCLUSÃO | ITCD    | Isenção    | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF                                                                                     | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário. | 00390-00004131/2023-04 | 83.715.640  | 86.984.415  | -    |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | EXCLUSÃO | ICMS    | Anistia    | Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14                                                             | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF                                                                                                                       | 04044-00013083/2026-71 | 549.553     | 350.847     | -    |
| 159                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EXCLUSÃO | ICMS    | Isenção    | Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183 | Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%                                                                     | 04044-00013083/2026-71 | 5.520.225   | 5.735.769   | -    |
| TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |         |            |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                      |                        | -           | -           | -    |
| TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |         |            |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                      |                        | -           | -           | -    |
| TOTAL DE INCLUSÕES (C)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |         |            |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                      |                        | -           | -           | -    |
| TOTAL DE EXCLUSÕES (D)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |         |            |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                      |                        | 117.002.406 | 121.350.736 | -    |
| TOTAL GERAL (A+B+C+D)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |         |            |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                      |                        | 117.002.406 | 121.350.736 | -    |
| Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2026, e cujo valor foi inserido no PLDO 2027; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2026 mas que sofreu ampliação de seu valor original; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2026 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2026 e retirado do PLDO 2027. |          |         |            |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                      |                        |             |             |      |

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2027 a 2029 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2025. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2025, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2026. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2026 a 2029<sup>1</sup>.

#### INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   |
|----------|--------|--------|--------|--------|
| 2025     | 1,0432 | 1,0842 | 1,1245 | 1,1643 |

<sup>1</sup> Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 10/04/2026, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 4,73% para 2026, 3,89% para 2027, 3,58% para 2028 e 3,50% para 2029.

## RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [201158134](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.086,5 milhões para 2027, R\$ 10.443 milhões para 2028 e R\$ 10.800,5 para 2029, conforme tabelas a seguir:

### PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2027 a 2029

#### DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

| TRIBUTO                  | 2027                  | 2028                  | 2029                  | TOTAL (%) <sup>1</sup> |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| ICMS                     | 8.494.280.480         | 8.797.488.872         | 9.100.503.495         | 84,21%                 |
| IPTU                     | 89.139.108            | 89.558.943            | 90.885.857            | < 1%                   |
| IPVA                     | 684.016.076           | 708.999.553           | 733.827.239           | 6,78%                  |
| ISS                      | 403.575.086           | 417.146.997           | 430.984.172           | 4,00%                  |
| ITBI                     | 398.697.949           | 413.456.696           | 428.032.872           | 3,95%                  |
| ITCD                     | 4.609.217             | 4.656.878             | 4.742.899             | < 1%                   |
| Taxa de Expediente       | 55.827                | 57.903                | 59.951                | < 1%                   |
| Taxa de Limpeza Pública  | 8.620.461             | 8.484.652             | 8.494.630             | < 1%                   |
| Taxa de Estabelecimentos | 532.649               | 551.824               | 571.138               | < 1%                   |
| Taxa de Obras            | 1.722.719             | 1.784.737             | 1.847.203             | < 1%                   |
| Débitos Não Tributários  | 1.232.073             | 786.583               | 502.172               | < 1%                   |
| <b>TOTAL</b>             | <b>10.086.481.647</b> | <b>10.442.973.637</b> | <b>10.800.451.630</b> | <b>100%</b>            |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), consoante Processo SEI 04044-00013083/2026-71. Em 17/04/2026.

<sup>1</sup> Corresponde à participação percentual no total em 2027. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

**PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2027 a 2029**

**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE**

**Valores correntes em R\$ 1,00**

| <b>MODALIDADE</b>          | <b>2027</b>           | <b>2028</b>           | <b>2029</b>           | <b>TOTAL (%)<sup>1</sup></b> |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------|
| Anistia                    | 32.994.169            | 21.019.022            | 13.419.006            | < 1%                         |
| Crédito presumido          | 1.187.896.694         | 1.232.082.466         | 1.275.654.184         | 11,78%                       |
| Isenção                    | 3.912.404.584         | 4.057.930.209         | 4.201.435.166         | 38,79%                       |
| Outros                     | 1.851.776.141         | 1.920.656.000         | 1.988.578.630         | 18,36%                       |
| Redução de Alíquota        | 354.909.755           | 368.111.207           | 381.129.197           | 3,52%                        |
| Redução de Base de Cálculo | 2.732.630.663         | 2.834.275.355         | 2.934.507.482         | 27,09%                       |
| Remissão                   | 13.869.640            | 8.899.378             | 5.727.964             | < 1%                         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>10.086.481.647</b> | <b>10.442.973.637</b> | <b>10.800.451.630</b> | <b>100%</b>                  |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), consoante Processo SEI 04044-00013083/2026-71. Em 17/04/2026.

<sup>1</sup> Corresponde à participação percentual no total em 2027. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO XI**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE        | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                              | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                 | 2027        | 2028        | 2029        | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | ICMS    | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF                                                               | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16                   | 917.222     | 585.575     | 373.844     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 2    | ICMS    | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                          | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20                                                 | 2.062.410   | 1.316.688   | 840.602     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 3    | ICMS    | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                 | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                                | 31.356      | 20.018      | 12.780      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 4    | ICMS    | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                          | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21                                                 | 1.104.933   | 705.414     | 450.352     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 5    | ICMS    | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023                                                          | Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23                                               | 16.193.756  | 10.338.450  | 6.600.294   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 6    | ICMS    | Anistia           | Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23                           | Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12                                | 207         | -           | -           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 7    | ICMS    | Crédito presumido | Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)                                      | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A                                                                | 22.123.560  | 22.946.482  | 23.757.968  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 8    | ICMS    | Crédito presumido | Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos                                                     | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D                                                                | 78.328.999  | 81.242.575  | 84.115.661  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 9    | ICMS    | Crédito presumido | Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária                    | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 | 1.081.743   | 1.121.980   | 1.161.658   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 10   | ICMS    | Crédito presumido | Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.                         | Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2 | 182.456     | 189.242     | 195.935     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 11   | ICMS    | Crédito presumido | Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto                                                             | Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4 | 432.753     | 448.850     | 464.723     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 12   | ICMS    | Crédito presumido | Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados     | Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7  | 23          | 23          | 24          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 13   | ICMS    | Crédito presumido | Operações serviços de telecomunicações                                                                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9  | 818.692     | 849.145     | 879.174     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 14   | ICMS    | Crédito presumido | As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.                      | Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10       | 78.470.587  | 81.389.430  | 84.267.709  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 15   | ICMS    | Crédito presumido | Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF- RIDE.               | Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I                                                                  | 41.405.175  | 42.945.309  | 44.464.039  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 16   | ICMS    | Crédito presumido | Realização de projetos culturais.                                                                                                         | Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006                                              | 13.333.845  | 13.829.820  | 14.318.901  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 17   | ICMS    | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.                                                               | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º                                                                    | 6.667.857   | 6.915.878   | 7.160.454   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 18   | ICMS    | Crédito presumido | Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização. | Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                               | 120.097.991 | 124.565.233 | 128.970.394 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE        | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                               | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                               | 2027        | 2028        | 2029        | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 19   | ICMS    | Crédito presumido | Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)                                                                                                                                                | Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                             | 717.224.287 | 743.902.624 | 770.210.210 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 20   | ICMS    | Crédito presumido | Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem                                                                                                                                                                                                                  | Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                             | 675.986     | 701.130     | 725.925     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 21   | ICMS    | Crédito presumido | Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro                                                                                                                                                                                                                       | Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17  | 57.858      | 60.010      | 62.133      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 22   | ICMS    | Crédito presumido | Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) | Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                             | 14.937.809  | 15.493.446  | 16.041.360  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 23   | ICMS    | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo                                                                                                                                                                                                                                           | Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27                               | 6.462.071   | 6.702.439   | 6.939.466   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 24   | ICMS    | Crédito presumido | Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.                                                                                                                                                                                                                        | Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23                                     | 79.133.259  | 82.076.751  | 84.979.337  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 25   | ICMS    | Isenção           | A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.                                                                                                                                                                                | Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2  | 5.644.149   | 5.854.092   | 6.061.118   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 26   | ICMS    | Isenção           | A prestação de serviços locais de difusão sonora.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3  | 4.838       | 5.018       | 5.195       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 27   | ICMS    | Isenção           | A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.                                                                                                | Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4          | 790.424     | 819.825     | 848.818     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 28   | ICMS    | Isenção           | A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5  | 8.972       | 9.306       | 9.635       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 29   | ICMS    | Isenção           | A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.                                                                                                                                        | Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6          | 340.522     | 353.188     | 365.678     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 30   | ICMS    | Isenção           | A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.                                                                                        | Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7           | 378.522     | 392.602     | 406.486     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 31   | ICMS    | Isenção           | O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.                                                                                                                                                                                         | Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9  | 32.321      | 33.523      | 34.709      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 32   | ICMS    | Isenção           | O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10 | 27.056      | 28.062      | 29.054      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 33   | ICMS    | Isenção           | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculada                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 869.701     | 902.051     | 933.951     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 34   | ICMS    | Isenção           | O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.                                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12 | 343.548     | 356.327     | 368.928     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |



| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                         | 2027        | 2028        | 2029        | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 35   | ICMS    | Isenção    | O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários. | Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13                    | 47.408.134  | 49.171.557  | 50.910.475  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 36   | ICMS    | Isenção    | A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.                                                                                                                                                                   | Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14                   | 505.519.318 | 524.322.940 | 542.865.247 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 37   | ICMS    | Isenção    | A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15           | 545.850.375 | 566.154.178 | 586.175.817 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 38   | ICMS    | Isenção    | As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16           | 657.175     | 681.620     | 705.725     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 39   | ICMS    | Isenção    | A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17           | 2.208.843   | 2.291.004   | 2.372.024   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 40   | ICMS    | Isenção    | A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.                                                                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18           | 20.147      | 20.896      | 21.635      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 41   | ICMS    | Isenção    | A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização                                                                  | Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19           | 726.909     | 753.947     | 780.610     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 42   | ICMS    | Isenção    | O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.                         | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20           | 1.048       | 1.087       | 1.125       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 43   | ICMS    | Isenção    | A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.                                                                                                                                                                                                                     | V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 383.116     | 397.366     | 411.419     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 44   | ICMS    | Isenção    | A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.                                                                                                                                                                                   | I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22 | 389.186     | 403.662     | 417.937     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 45   | ICMS    | Isenção    | O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23           | 647.682     | 671.773     | 695.530     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 46   | ICMS    | Isenção    | A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.                                                                                                                                                                                                                                 | Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24           | 257         | 267         | 276         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 47   | ICMS    | Isenção    | A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25           | 19.113      | 19.824      | 20.525      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 48   | ICMS    | Isenção    | A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26           | 23          | 23          | 24          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                | 2027      | 2028      | 2029      | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 49   | ICMS    | Isenção    | O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27  | 397.783   | 412.579   | 427.170   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 50   | ICMS    | Isenção    | A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.                                                                                                                                                                          | Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28  | 508.140   | 527.041   | 545.679   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 51   | ICMS    | Isenção    | A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29  | 5         | 6         | 6         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 52   | ICMS    | Isenção    | A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, deven                                                                                                                                                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30  | 57.572    | 59.714    | 61.825    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 53   | ICMS    | Isenção    | A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.                                                                                                                                                                                                                   | Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31          | 16.494    | 17.107    | 17.712    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 54   | ICMS    | Isenção    | A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32  | 609.112   | 631.768   | 654.111   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 55   | ICMS    | Isenção    | A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33  | 7.275     | 7.545     | 7.812     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 56   | ICMS    | Isenção    | As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34  | 1.274.025 | 1.321.414 | 1.368.145 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 57   | ICMS    | Isenção    | A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de                                                                                                                                                                                                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36  | 55        | 57        | 59        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 58   | ICMS    | Isenção    | O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta.                                                                                                                                                                                                                  | Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37 | 29.328    | 30.419    | 31.495    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 59   | ICMS    | Isenção    | A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38  | 5         | 6         | 6         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 60   | ICMS    | Isenção    | A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39 | 5         | 6         | 6         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 61   | ICMS    | Isenção    | A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.                                                                                                                                                                                                                 | Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41  | 3.055     | 3.169     | 3.281     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                | 2027        | 2028        | 2029        | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 62   | ICMS    | Isenção    | A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões. | Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42  | 17.093.405  | 17.729.222  | 18.356.203  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 63   | ICMS    | Isenção    | A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43  | 808.367     | 838.435     | 868.086     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 64   | ICMS    | Isenção    | As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45 | 5           | 6           | 6           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 65   | ICMS    | Isenção    | A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46  | 6.202.221   | 6.432.923   | 6.660.418   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 66   | ICMS    | Isenção    | A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.                                                                                                                                                                                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47  | 34.605      | 35.892      | 37.162      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 67   | ICMS    | Isenção    | O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48  | 2.013.413   | 2.088.306   | 2.162.157   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 68   | ICMS    | Isenção    | As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49  | 50.147.400  | 52.012.715  | 53.852.108  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 69   | ICMS    | Isenção    | As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52 | 5           | 6           | 6           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 70   | ICMS    | Isenção    | As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53 | 207.652.962 | 215.376.955 | 222.993.607 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 71   | ICMS    | Isenção    | As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54 | 5           | 6           | 6           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 72   | ICMS    | Isenção    | O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58  | 274.733     | 284.953     | 295.030     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                               | 2027      | 2028      | 2029      | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 73   | ICMS    | Isenção    | O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.                                                                                                                                                                                                                                          | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59 | 62.760    | 65.095    | 67.397    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 74   | ICMS    | Isenção    | O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60 | 274.733   | 284.953   | 295.030   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 75   | ICMS    | Isenção    | A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.                                                                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61 | 274.733   | 284.953   | 295.030   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 76   | ICMS    | Isenção    | A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62 | 160.508   | 166.478   | 172.365   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 77   | ICMS    | Isenção    | O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63 | 2.265.090 | 2.349.344 | 2.432.426 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 78   | ICMS    | Isenção    | No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados. | Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64 | 521.375   | 540.769   | 559.893   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 79   | ICMS    | Isenção    | As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65 | 5         | 6         | 6         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 80   | ICMS    | Isenção    | Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 5         | 6         | 6         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 81   | ICMS    | Isenção    | As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67 | 8.240.199 | 8.546.707 | 8.848.955 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 82   | ICMS    | Isenção    | A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68 | 5         | 6         | 6         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 83   | ICMS    | Isenção    | No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71 | 5         | 6         | 6         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 84   | ICMS    | Isenção    | As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74 | 200.922   | 208.396   | 215.765   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                | 2027       | 2028       | 2029       | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 85   | ICMS    | Isenção    | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75 | 40.586.748 | 42.096.439 | 43.585.149 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 86   | ICMS    | Isenção    | As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79 | 7.698.040  | 7.984.381  | 8.266.743  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 87   | ICMS    | Isenção    | Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80 | 44.823.620 | 46.490.909 | 48.135.026 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 88   | ICMS    | Isenção    | As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81  | 17.347     | 17.992     | 18.629     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 89   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de inseticidas e similares, vacinas, soros e medicamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 | 29.874.272 | 30.985.495 | 32.081.275 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 90   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83 | 859.403    | 891.370    | 922.893    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 91   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 84 | 6.736.849  | 6.987.437  | 7.234.543  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 92   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 85 | 1.505.368  | 1.561.363  | 1.616.580  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 93   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de sementes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 86 | 67.626.424 | 70.141.901 | 72.622.419 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 94   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 87 | 10.460.647 | 10.849.748 | 11.233.441 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 95   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de esterco animal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 88 | 218.022    | 226.132    | 234.129    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 96   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de mudas de plantas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 89 | 19.425.183 | 20.147.734 | 20.860.245 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 97   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 90 | 7.446.022  | 7.722.989  | 7.996.107  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 98   | ICMS    | Isenção    | Saída interna de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 91 | 1          | 1          | 1          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 99   | ICMS    | Isenção    | Saída interna dos alimentos animais e fertilizantes listados na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 92 | 13.701.771 | 14.211.431 | 14.714.008 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 100  | ICMS    | Isenção    | Aquisição de veículo automotor por taxista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93  | 4.643.986  | 4.816.727  | 4.987.067  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 101  | ICMS    | Isenção    | Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.                                                                                                                                                                                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94  | 134.972    | 139.992    | 144.943    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 102  | ICMS    | Isenção    | As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. | Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95 | 5          | 6          | 6          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 103  | ICMS    | Isenção    | As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.                                                                                                                                                                                                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98  | 4.954      | 5.138      | 5.320      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                 | 2027        | 2028        | 2029        | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 104  | ICMS    | Isenção    | Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99   | 5           | 6           | 6           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 105  | ICMS    | Isenção    | O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.                                                                                                                                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100  | 29.636      | 30.739      | 31.826      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 106  | ICMS    | Isenção    | As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.                                                                                                                                     | Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101  | 2.793.254   | 2.897.154   | 2.999.609   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 107  | ICMS    | Isenção    | As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103  | 683.461.960 | 708.884.452 | 733.953.645 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 108  | ICMS    | Isenção    | As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.                                                                                                                                                                                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104  | 589.399     | 611.322     | 632.941     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 109  | ICMS    | Isenção    | As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106  | 2.037.685   | 2.113.480   | 2.188.222   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 110  | ICMS    | Isenção    | A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.                                                                                                                                                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107  | 15          | 16          | 16          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 111  | ICMS    | Isenção    | As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".                                                                                                                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111  | 278         | 288         | 299         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 112  | ICMS    | Isenção    | As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).                                                                                                                                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112  | 5           | 6           | 6           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 113  | ICMS    | Isenção    | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113  | 182.047     | 188.819     | 195.496     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 114  | ICMS    | Isenção    | A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116 | 59.889      | 62.117      | 64.313      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 115  | ICMS    | Isenção    | A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.                                                                                                                                                                                                                                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118  | 2.205.511   | 2.287.548   | 2.368.446   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 116  | ICMS    | Isenção    | A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.                                                                         | Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120  | 7.284       | 7.555       | 7.822       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                           | 2027       | 2028       | 2029       | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 117  | ICMS    | Isenção    | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121            | 81.801.080 | 84.843.805 | 87.844.246 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 118  | ICMS    | Isenção    | As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123           | 8.369.437  | 8.680.752  | 8.987.740  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 119  | ICMS    | Isenção    | A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125           | 8.570      | 8.889      | 9.203      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 120  | ICMS    | Isenção    | A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126           | 2.276      | 2.361      | 2.444      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 121  | ICMS    | Isenção    | A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127           | 61.570     | 63.860     | 66.118     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 122  | ICMS    | Isenção    | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130            | 2.149.265  | 2.229.211  | 2.308.045  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 123  | ICMS    | Isenção    | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.                                                                                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131            | 4.831      | 5.011      | 5.188      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 124  | ICMS    | Isenção    | Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 199.550    | 206.973    | 214.292    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 125  | ICMS    | Isenção    | A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133            | 2.161.415  | 2.241.813  | 2.321.093  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 126  | ICMS    | Isenção    | As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. | Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135            | 220.200    | 228.391    | 236.468    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 127  | ICMS    | Isenção    | As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136            | 100.955    | 104.710    | 108.413    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 128  | ICMS    | Isenção    | A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilingamento de rodas de rodéis ferroviários.                                                                                                                                                                                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137           | 5          | 6          | 6          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 129  | ICMS    | Isenção    | Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).                                                                                                                                                         | Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138            | 5          | 6          | 6          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 130  | ICMS    | Isenção    | A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.                                                                                                                                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140            | 4.437      | 4.602      | 4.765      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                 | 2027       | 2028       | 2029       | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 131  | ICMS    | Isenção    | As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.                                                                                                                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142 | 269.714    | 279.747    | 289.640    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 132  | ICMS    | Isenção    | As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007. | Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143  | 5          | 6          | 6          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 133  | ICMS    | Isenção    | Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.                                                                                                                        | Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144  | 5          | 6          | 6          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 134  | ICMS    | Isenção    | A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145  | 2.553.831  | 2.648.825  | 2.742.499  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 135  | ICMS    | Isenção    | Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.                                                                                                                                                                | Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146  | 1.409.114  | 1.461.528  | 1.513.214  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 136  | ICMS    | Isenção    | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.                                                                                                    | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147   | 18.651.971 | 19.345.761 | 20.029.910 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 137  | ICMS    | Isenção    | A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148  | 436.696    | 452.939    | 468.957    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 138  | ICMS    | Isenção    | A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149 | 136.232    | 141.299    | 146.296    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 139  | ICMS    | Isenção    | Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA - do Ministério da Educação - MEC                                                                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151 | 5          | 6          | 6          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 140  | ICMS    | Isenção    | A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152 | 210.115    | 217.930    | 225.637    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 141  | ICMS    | Isenção    | As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.                                                     | Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154  | 4.977.263  | 5.162.400  | 5.344.965  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 142  | ICMS    | Isenção    | Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155 | 7.284      | 7.555      | 7.822      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 143  | ICMS    | Isenção    | As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156  | 5          | 6          | 6          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 144  | ICMS    | Isenção    | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.                                                                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157  | 82.668     | 85.743     | 88.775     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |



| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                 | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                           | 2027       | 2028       | 2029       | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 145  | ICMS    | Isenção    | A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.       | Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158            | 7.858.618  | 8.150.932  | 8.439.184  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 146  | ICMS    | Isenção    | As operações com fosfato de osetamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).                                                                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161            | 2.217      | 2.299      | 2.381      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 147  | ICMS    | Isenção    | As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.                                                                                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162            | 680.301    | 705.605    | 730.559    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 148  | ICMS    | Isenção    | As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.                                                                                                                                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163            | 537        | 557        | 577        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 149  | ICMS    | Isenção    | As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.                                                                                                                                                                                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164            | 81.797.891 | 84.840.499 | 87.840.822 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 150  | ICMS    | Isenção    | Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166            | 1.357.198  | 1.407.681  | 1.457.463  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 151  | ICMS    | Isenção    | Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC                                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176            | 346.488    | 359.376    | 372.085    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 152  | ICMS    | Isenção    | Saída de produtos para alimentação escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino.                                                                                                                                                                                             | Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177                 | 298.332    | 309.429    | 320.372    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 153  | ICMS    | Isenção    | Operações internas com produtos regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino.                                                                                                                                                                                                        | Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178                  | 298.332    | 309.429    | 320.372    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 154  | ICMS    | Isenção    | Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE                                                                                             | Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179                   | 5          | 6          | 6          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 155  | ICMS    | Isenção    | Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.                                                                                                                                                                                                                                          | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180                  | 7.743      | 8.031      | 8.315      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 156  | ICMS    | Isenção    | Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.                                        | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181                  | 5.893      | 6.112      | 6.328      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 157  | ICMS    | Isenção    | Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica                                                                                                                                                                       | Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182                   | 141.467    | 146.729    | 151.918    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 158  | ICMS    | Isenção    | Operações com os medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdiplam, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME                                                                                                                                                                                   | Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184 | 583.086    | 604.775    | 626.162    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 159  | ICMS    | Isenção    | Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185                  | 575.629    | 597.041    | 618.154    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 160  | ICMS    | Isenção    | Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)                                                                                                                                          | Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186                   | 59.563     | 61.778     | 63.963     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 161  | ICMS    | Isenção    | Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187                  | 22.218     | 23.044     | 23.859     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                   | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                | 2027          | 2028          | 2029          | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 162  | ICMS    | Isenção                    | Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros                                     | Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188       | 1.552.591     | 1.610.342     | 1.667.291     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 163  | ICMS    | Isenção                    | Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte                                                                                        | Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190        | 385.399       | 399.735       | 413.871       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 164  | ICMS    | Isenção                    | Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.                                                                                                                    | Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193       | 171.857.335   | 178.249.852   | 184.553.530   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 165  | ICMS    | Isenção                    | Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.                                                                                 | Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194        | 58.011.438    | 60.169.269    | 62.297.112    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 166  | ICMS    | Isenção                    | Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional                                                                                                               | Lei nº 6.296/2019, art. 1º                                                                       | 113.938.485   | 118.176.615   | 122.355.846   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 167  | ICMS    | Isenção                    | Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.                                                                              | Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17         | 1.721.996     | 1.786.048     | 1.849.211     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 168  | ICMS    | Isenção                    | Operações internas com aparta de papel, caco de vidro, embalagens e outros.                                                                                                                                    | Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17             | 161.565       | 167.574       | 173.500       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 169  | ICMS    | Isenção                    | Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21                     | 5             | 6             | 6             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 170  | ICMS    | Isenção                    | Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde                                                                                             | Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21                             | 3.496         | 3.626         | 3.755         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 171  | ICMS    | Isenção                    | Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).                  | Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21                             | 5             | 6             | 6             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 172  | ICMS    | Isenção                    | Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.                            | Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21                            | 5             | 6             | 6             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 173  | ICMS    | Isenção                    | Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21                             | 5             | 6             | 6             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 174  | ICMS    | Isenção                    | Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS       | Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16                               | 3.142.540     | 3.259.432     | 3.374.699     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 175  | ICMS    | Isenção                    | Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.                                                                                                | Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82                                | 5             | 6             | 6             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 176  | ICMS    | Isenção                    | Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene mopeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06                         | 10.752.406    | 11.152.359    | 11.546.754    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 177  | ICMS    | Outros                     | Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores                                                                                                        | Lei nº 5.005/2012                                                                                | 1.795.304.888 | 1.861.361.185 | 1.926.319.074 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 178  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças                                                                                                                        | Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01 | 31.588.817    | 32.763.815    | 33.922.484    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 179  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com equínos puro sangue                                                                                                                                                                     | Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 416.925       | 432.434       | 447.726       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 180  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 15.673.002    | 16.255.985    | 16.830.866    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 181  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04 | 24.653.299    | 25.570.319    | 26.474.595    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                          | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                                                                         | 2027          | 2028          | 2029          | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 182  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas                                        | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05                                                          | 56.122.458    | 58.210.025    | 60.268.581    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 183  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06                                                          | 310.363.477   | 321.907.957   | 333.292.003   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 184  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.                                                              | Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21 | 1.307.480.409 | 1.356.114.294 | 1.404.072.309 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 185  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de radiochamada                                                                                 | Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12                                                          | 1.623         | 1.684         | 1.743         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 186  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação                                                     | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14                                                                        | 110.474.102   | 114.583.368   | 118.635.528   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 187  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos                                                               | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15                                                                        | 23.804.673    | 24.690.127    | 25.563.276    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 188  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviços de transporte aéreo                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17                                                         | 6             | 6             | 6             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 189  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 100/97. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18                                                         | 5.699.550     | 5.911.554     | 6.120.612     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 190  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.              | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19                                                         | 116.255       | 120.579       | 124.843       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 191  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.                    | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20                                                         | 5.013         | 5.200         | 5.383         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 192  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de calcário e gesso.                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21                                                         | 1.507.461     | 1.563.533     | 1.618.827     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 193  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de sementes.                                                                                      | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22                                                         | 36.632.802    | 37.995.420    | 39.339.100    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 194  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23                                                         | 1.797.216     | 1.864.067     | 1.929.988     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 195  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de esterco animal.                                                                                | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24                                                         | 4.026.783     | 4.176.566     | 4.324.267     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 196  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de mudas de plantas.                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25                                                         | 303.218       | 314.497       | 325.619       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 197  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.                   | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26                                                         | 7.607.556     | 7.890.532     | 8.169.575     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 198  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.                                          | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27                                                         | 1             | 1             | 1             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 199  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de ração animal.                                                                                  | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28                                                         | 11.016.195    | 11.425.961    | 11.830.032    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 200  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29                                                          | 116.845       | 121.191       | 125.477       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 201  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de pedra britada e de mão.                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33                                                          | 1.817         | 1.885         | 1.951         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 202  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviço de acesso à internet                                                                            | Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34                                                          | 47.293.430    | 49.052.587    | 50.787.297    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 203  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha                                                  | Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35                                                          | 63.669        | 66.037        | 68.372        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 204  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.          | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36                                                         | 1             | 1             | 1             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                                 | 2027        | 2028        | 2029        | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------|---------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 205  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38                | 5.129.848   | 5.320.661   | 5.508.822   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 206  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.                                                                                                                                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39 | 1           | 1           | 1           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 207  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.                                                                                                                                                                                                               | Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40 | 1.530.489   | 1.587.418   | 1.643.556   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 208  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.                                                                                                                                                                                                                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41 | 5.746       | 5.960       | 6.171       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 209  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.                                                                                                                                                                                                                                         | Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42  | 27.774.775  | 28.807.903  | 29.826.674  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 210  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000                                                                                           | Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43  | 38.600      | 40.036      | 41.451      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 211  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações com gás natural veicular - GNV                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44  | 1.632.172   | 1.692.884   | 1.752.751   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 212  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílfio líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.                                                                                                                                                                                     | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47 | 239.123     | 248.017     | 256.788     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 213  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de televisão por assinatura.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48  | 35.405      | 36.722      | 38.020      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 214  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49  | 2.346.288   | 2.433.562   | 2.519.623   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 215  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50 | 1           | 1           | 1           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 216  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.                                                                                                                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51 | 30          | 31          | 32          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 217  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52 | 2.191       | 2.273       | 2.353       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 218  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.                                                                                                                                                                                                                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53  | 896.173     | 929.507     | 962.379     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 219  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.                                                                                                 | Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54 | 296         | 307         | 317         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 220  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56         | 130.156     | 134.997     | 139.771     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 221  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.                                                                                                                                                                                 | Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58        | 2.460       | 2.552       | 2.642       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 222  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações com querosene de aviação (QAV)                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59 | 106.946.654 | 110.924.710 | 114.847.484 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 223  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º                                                                    | 1.172.470   | 1.216.082   | 1.259.088   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 224  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.                                                                                                                                                             | Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B                 | 3.048.500   | 3.161.894   | 3.273.712   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM                 | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                             | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                      | 2027                 | 2028                 | 2029                 | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|----------------------|---------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 225                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas | Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21 | 342.948.504          | 355.705.037          | 368.284.292          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 226                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas                                                                                                     | Convênio ICMS 81/23, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.548/25                   | 536.460              | 556.415              | 576.092              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 227                  | ICMS    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                         | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20                                      | 7.297.181            | 4.658.681            | 2.974.204            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 228                  | ICMS    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                     | 455.922              | 291.070              | 185.826              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 229                  | ICMS    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                         | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21                                      | 3.909.455            | 2.495.882            | 1.593.426            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 230                  | ICMS    | Remissão                   | Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23                                                          | Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12                     | 397                  | -                    | -                    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ICMS</b> |         |                            |                                                                                                                                                                          |                                                                                        | <b>8.437.809.227</b> | <b>8.738.194.057</b> | <b>9.038.243.939</b> |                                                                                        |
| 231                  | IPTU    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF                                                                                              | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16        | 368.336              | 235.154              | 150.127              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 232                  | IPTU    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                         | Lei Complementar nº 976/20                                                             | 1.170.385            | 747.200              | 477.029              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 233                  | IPTU    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                     | 37.577               | 23.990               | 15.316               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 234                  | IPTU    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                         | Lei Complementar nº 996/21                                                             | 710.612              | 453.670              | 289.633              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 235                  | IPTU    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023                                                                                         | Lei Complementar nº 1.025/23                                                           | 4.507.674            | 2.877.798            | 1.837.250            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 236                  | IPTU    | Isenção                    | Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento                                                | Lei nº 6.466/19, art. 4º, I                                                            | 547.186              | 567.539              | 587.610              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 237                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.                                                                                     | Lei nº 6.466/19, art. 4º, II                                                           | 1.755.505            | 1.820.804            | 1.885.195            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 238                  | IPTU    | Isenção                    | Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)              | Lei nº 6.466/19, art. 4º, III                                                          | 544.820              | 565.086              | 585.069              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 239                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)                                                                                                                       | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV                                                           | 18.621.594           | 19.314.254           | 19.997.289           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 240                  | IPTU    | Isenção                    | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais            | Lei nº 6.466/19, art. 4º, V                                                            | 1.583.430            | 1.642.329            | 1.700.408            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 241                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.                                                                                                | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI                                                           | 5                    | 6                    | 6                    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 242                  | IPTU    | Isenção                    | Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.               | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII                                                          | 45.997               | 47.708               | 49.395               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 243                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF                                                                         | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII                                                         | 11.688.013           | 12.122.768           | 12.551.481           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 244                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF                                                                                    | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX                                                           | 64.102               | 66.486               | 68.838               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 245                  | IPTU    | Isenção                    | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília                                                                                     | Lei nº 6.466/19, art. 4º, X                                                            | 41.295               | 42.831               | 44.345               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM                 | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                  | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                 | 2027               | 2028               | 2029               | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|----------------------|---------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 246                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis edificad os dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.                                                                                                                                | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI                                                      | 7.148.818          | 7.414.730          | 7.676.946          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 247                  | IPTU    | Isenção                    | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.                                                                                                               | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII                                                     | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 248                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.                                                        | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII                                                    | 182.108            | 188.882            | 195.561            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 249                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.                                                                                                                 | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIV                                                     | 790.893            | 820.312            | 849.322            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 250                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais                                                                                                      | Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XV                                                    | 1.217.167          | 1.262.442          | 1.307.087          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 251                  | IPTU    | Isenção                    | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.                                                                                                                                                                                     | Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XVI                                                   | 37.639.898         | 39.039.976         | 40.420.597         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 252                  | IPTU    | Isenção                    | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.                                                                                                                                           | Lei nº 6.776/2020, art. 1º                                                        | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 253                  | IPTU    | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).                                                                                                                                                                                           | Lei nº 6.466/19, art. 5º                                                          | 6.417              | 6.656              | 6.892              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 254                  | IPTU    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                                                                              | Lei Complementar nº 976/20                                                        | 235.202            | 150.158            | 95.864             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 255                  | IPTU    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                                                                                     | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                | 89.259             | 56.985             | 36.380             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 256                  | IPTU    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                                                                              | Lei Complementar nº 996/21                                                        | 142.805            | 91.170             | 58.205             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 257                  | IPTU    | Isenção                    | Programa IPTU Social                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto de Lei nº 510/2023                                                        | 56.471.253         | 59.294.815         | 62.259.556         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal IPTU</b> |         |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   | <b>145.610.361</b> | <b>148.853.758</b> | <b>153.145.413</b> |                                                                                        |
| 258                  | IPVA    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF                                                                                                                                                                                                   | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16   | 13.592             | 8.677              | 5.540              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 259                  | IPVA    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                                                                              | Lei Complementar nº 976/20                                                        | 67.385             | 43.020             | 27.465             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 260                  | IPVA    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                                                                                     | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                | 4.972              | 3.174              | 2.027              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 261                  | IPVA    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                                                                              | Lei Complementar nº 996/21                                                        | 39.451             | 25.186             | 16.080             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 262                  | IPVA    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023                                                                                                                                                                                              | Lei Complementar nº 1.025/23                                                      | 839.468            | 535.935            | 342.153            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 263                  | IPVA    | Anistia                    | Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41 | 70.564             | -                  | -                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 264                  | IPVA    | Isenção                    | O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.                                                                                                                                                        | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I                                                | 11.105             | 11.518             | 11.925             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 265                  | IPVA    | Isenção                    | Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.                                                                                                                                      | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II                                               | 7.339.532          | 7.612.538          | 7.881.750          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM                 | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                               | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                               | 2027               | 2028               | 2029               | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|----------------------|---------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 266                  | IPVA    | Isenção                    | Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.                                                                                                                                                                                                           | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III                                            | 607.725            | 630.330            | 652.622            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 267                  | IPVA    | Isenção                    | Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV                                             | 8.530.668          | 8.847.980          | 9.160.883          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 268                  | IPVA    | Isenção                    | Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, Down ou autista.                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V                                              | 27.394.153         | 28.413.124         | 29.417.934         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 269                  | IPVA    | Isenção                    | Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI                                             | 483.234            | 501.208            | 518.933            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 270                  | IPVA    | Isenção                    | Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal                                                                                                                       | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII                                            | 13.250.569         | 13.743.445         | 14.229.472         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 271                  | IPVA    | Isenção                    | Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII                                           | 287.419.218        | 298.110.249        | 308.652.705        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 272                  | IPVA    | Isenção                    | Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete                                                                                                                                                                      | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX                                             | 31.450             | 32.619             | 33.773             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 273                  | IPVA    | Isenção                    | Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X                                              | 105.664.761        | 109.595.135        | 113.470.889        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 274                  | IPVA    | Isenção                    | Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI                                             | 5.083              | 5.272              | 5.459              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 275                  | IPVA    | Isenção                    | Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal                                                                                                                                                            | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII                                            | 3.795.161          | 3.936.328          | 4.075.534          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 276                  | IPVA    | Isenção                    | Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.                                                                                                                                                                                           | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII                                           | 227.649.734        | 236.117.541        | 244.467.669        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 277                  | IPVA    | Isenção                    | Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola) | Lei nº 6.867/2021, art. 1º                                                      | 681.337            | 706.680            | 731.671            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 278                  | IPVA    | Redução de Base de Cálculo | Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 6.466/2019, art. 3º                                                      | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 279                  | IPVA    | Remissão                   | Veículos furtados, roubados ou sinistrados                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11                                                  | 112.714            | 116.906            | 121.041            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 280                  | IPVA    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                                                                                                                           | Lei Complementar nº 976/20                                                      | 2.245              | 1.433              | 915                | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 281                  | IPVA    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                                                                                                                                  | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20              | 638                | 407                | 260                | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 282                  | IPVA    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                                                                                                                           | Lei Complementar nº 996/21                                                      | 1.314              | 839                | 536                | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal IPVA</b> |         |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                 | <b>684.016.076</b> | <b>708.999.553</b> | <b>733.827.239</b> |                                                                                        |
| 283                  | ISS     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF                                                                                                                                                                                                                                                | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 277.071            | 176.888            | 112.929            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 284                  | ISS     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                                                                                                                           | Lei Complementar nº 976/20                                                      | 102.463            | 65.415             | 41.762             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 285                  | ISS     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                                                                                                                                  | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20              | 3.507              | 2.239              | 1.430              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 286                  | ISS     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                                                                                                                           | Lei Complementar nº 996/21                                                      | 45.792             | 29.235             | 18.664             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM                | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                     | 2027               | 2028               | 2029               | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|---------------------|---------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 287                 | ISS     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei Complementar nº 1.025/23                                                          | 1.707.065          | 1.089.828          | 695.770            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 288                 | ISS     | Crédito presumido          | Realização de projetos culturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei Complementar nº 934/2017                                                          | 3.579.564          | 3.712.712          | 3.844.009          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 289                 | ISS     | Crédito presumido          | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º                                                        | 1.463.676          | 1.518.120          | 1.571.807          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 290                 | ISS     | Crédito presumido          | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo                                                                                                                                                                                                                                                                   | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17 | 1.418.504          | 1.471.267          | 1.523.297          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 291                 | ISS     | Isenção                    | Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal                                                                                                                                                                                                                                                      | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V                                                 | 152.062.626        | 157.718.845        | 163.296.460        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 292                 | ISS     | Redução de Base de Cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).                                                                                                                | Lei nº 3.731/05                                                                       | 38.292.435         | 39.716.785         | 41.121.341         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 293                 | ISS     | Redução de Base de Cálculo | Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 3.736/2005                                                                     | 203.147.901        | 210.704.322        | 218.155.730        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 294                 | ISS     | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei Complementar nº 976/20                                                            | 945.342            | 603.527            | 385.305            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 295                 | ISS     | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                                                                                                                                                          | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                    | 106.654            | 68.090             | 43.470             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 296                 | ISS     | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei Complementar nº 996/21                                                            | 422.486            | 269.724            | 172.198            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ISS</b> |         |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                       | <b>403.575.086</b> | <b>417.146.997</b> | <b>430.984.172</b> |                                                                                        |
| 297                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF                                                                                                                                                                                                                                                                        | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16       | 31.243             | 19.946             | 12.734             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 298                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei Complementar nº 976/20                                                            | 4.138              | 2.642              | 1.687              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 299                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                                                                                                                                                          | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                    | 22                 | 14                 | 9                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 300                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei Complementar nº 996/21                                                            | 5.458              | 3.484              | 2.224              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 301                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei Complementar nº 1.025/23                                                          | 132.632            | 84.675             | 54.059             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 302                 | ITBI    | Isenção                    | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I                                                    | 616.478            | 639.409            | 662.022            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 303                 | ITBI    | Isenção                    | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.                                                                                                                                                                 | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II                                                   | 26.689.838         | 27.682.610         | 28.661.586         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 304                 | ITBI    | Isenção                    | As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².                                                                                                                                                                                                                         | Lei 6.466/2019, art. 7º, III                                                          | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 305                 | ITBI    | Isenção                    | Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).                                                                                                                                                                                             | Lei 6.466/2019, art. 7º, IV                                                           | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 306                 | ITBI    | Isenção                    | Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal | Lei 6.466/2019, art. 7º, V                                                            | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |



| ITEM                 | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                           | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                                     | 2027               | 2028               | 2029               | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|----------------------|---------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 307                  | ITBI    | Isenção                    | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012                                                           | Lei 6.466/2019, art. 7º, VI                                                           | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 308                  | ITBI    | Isenção                    | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.                                                                                                                              | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, VII                                                       | 14.464.424         | 15.002.452         | 15.533.003         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 309                  | ITBI    | Isenção                    | Concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21                                                                                                                         | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 04036-00000758/2025-11 | 1.838.178          | 1.906.552          | 1.973.976          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 310                  | ITBI    | Redução de Alíquota        | Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.                                                                                   | Lei nº 3.830/2006, art. 9º                                                            | 354.909.755        | 368.111.207        | 381.129.197        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 311                  | ITBI    | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).                                                                                                                                    | Lei 6.466/2019, art. 8º                                                               | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 312                  | ITBI    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 976/20                                                            | 22                 | 14                 | 9                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 313                  | ITBI    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                              | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                    | 2.472              | 1.578              | 1.008              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 314                  | ITBI    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 996/21                                                            | 3.261              | 2.082              | 1.329              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ITBI</b> |         |                            |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                       | <b>398.697.949</b> | <b>413.456.696</b> | <b>428.032.872</b> |                                                                                        |
| 315                  | ITCD    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF                                                                                                                                            | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16       | 46.541             | 29.713             | 18.969             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 316                  | ITCD    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 976/20                                                            | 12.895             | 8.232              | 5.256              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 317                  | ITCD    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                              | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                    | 4.512              | 2.881              | 1.839              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 318                  | ITCD    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 996/21                                                            | 5.206              | 3.323              | 2.122              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 319                  | ITCD    | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 1.025/23                                                          | 159.655            | 101.927            | 65.073             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 320                  | ITCD    | Isenção                    | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).                                                                                                                                           | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I                                                    | 128.870            | 133.663            | 138.390            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 321                  | ITCD    | Isenção                    | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social                                     | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II                                                   | 1.351.491          | 1.401.762          | 1.451.334          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 322                  | ITCD    | Isenção                    | Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.                                                                                                                            | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III                                                  | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 323                  | ITCD    | Isenção                    | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.                                                                                                                              | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV                                                   | 9.681              | 10.041             | 10.396             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 324                  | ITCD    | Isenção                    | Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.                                                                                                  | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V                                                    | 2.808.740          | 2.913.216          | 3.016.240          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 325                  | ITCD    | Isenção                    | Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI                                                   | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 326                  | ITCD    | Isenção                    | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012                                                           | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VII                                                  | 5                  | 6                  | 6                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 327                  | ITCD    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 976/20                                                            | 53.966             | 34.453             | 21.996             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM                               | TRIBUTO            | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                           | CAPITULAÇÃO LEGAL                                                               | 2027             | 2028             | 2029             | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|------------------------------------|--------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 328                                | ITCD               | Remissão   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                                                                                                              | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20              | 5.858            | 3.740            | 2.388            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 329                                | ITCD               | Remissão   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 996/21                                                      | 21.787           | 13.909           | 8.880            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ITCD</b>               |                    |            |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                 | <b>4.609.217</b> | <b>4.656.878</b> | <b>4.742.899</b> |                                                                                        |
| 330                                | Taxa de Expediente | Isenção    | Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.                            | Lei Complementar nº 977/2020                                                    | 55.827           | 57.903           | 59.951           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal Taxa de Expediente</b> |                    |            |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                 | <b>55.827</b>    | <b>57.903</b>    | <b>59.951</b>    |                                                                                        |
| 331                                | TLP                | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF                                                                                                                                            | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 42.963           | 27.429           | 17.511           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 332                                | TLP                | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 976/20                                                      | 130.306          | 83.190           | 53.110           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 333                                | TLP                | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 996/21                                                      | 67.457           | 43.066           | 27.494           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 334                                | TLP                | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023                                                                                                                                       | Lei Complementar nº 1.025/23                                                    | 843.271          | 538.363          | 343.703          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 335                                | TLP                | Isenção    | Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.                                                                                                                                 | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I                                                   | 5.277.543        | 5.473.850        | 5.667.429        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 336                                | TLP                | Isenção    | Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.                                                                                                         | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II                                                  | 569.123          | 590.293          | 611.168          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 337                                | TLP                | Isenção    | Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.                                                                                                                                                      | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III                                                 | 583.248          | 604.942          | 626.336          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 338                                | TLP                | Isenção    | Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.                                                | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV                                                  | 27.278           | 28.292           | 29.293           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 339                                | TLP                | Isenção    | Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.                                                                 | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V                                                   | 140.116          | 145.327          | 150.467          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 340                                | TLP                | Isenção    | Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.                                                                                           | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI                                                  | 27.242           | 28.255           | 29.254           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 341                                | TLP                | Isenção    | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.                                                         | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII                                                 | 719.847          | 746.623          | 773.027          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 342                                | TLP                | Isenção    | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.                                                                                                                      | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII                                                | 113.887          | 118.123          | 122.300          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 343                                | TLP                | Isenção    | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.                                                                                                                                 | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX                                                  | 3.827            | 3.970            | 4.110            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 344                                | TLP                | Isenção    | Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.                                                       | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X                                                   | 952              | 987              | 1.022            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 345                                | TLP                | Isenção    | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.                                                                | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI                                                  | 952              | 987              | 1.022            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 346                                | TLP                | Isenção    | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII                                                   | 4.123            | 4.276            | 4.428            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM                | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                             | CAPITULAÇÃO LEGAL               | 2027             | 2028             | 2029             | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|---------------------|---------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 347                 | TLP     | Isenção                    | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012             | Lei nº 6.466/19, art. 9º, XIII  | 952              | 987              | 1.022            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 348                 | TLP     | Isenção                    | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XIV | 3.807            | 3.949            | 4.089            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 349                 | TLP     | Isenção                    | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.                                                                                | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XV  | 1.002            | 1.039            | 1.076            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 350                 | TLP     | Isenção                    | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.                                      | Lei nº 6.776/2020, art. 1º      | 952              | 987              | 1.022            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 351                 | TLP     | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)                                                                                   | Lei nº 6.466/2019, art. 10      | 952              | 987              | 1.022            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 352                 | TLP     | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020                                                                                         | Lei Complementar nº 976/20      | 39.970           | 25.518           | 16.291           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 353                 | TLP     | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021                                                                                         | Lei Complementar nº 996/21      | 20.692           | 13.210           | 8.434            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal TLP</b> |         |                            |                                                                                                                                                                          |                                 | <b>8.620.461</b> | <b>8.484.652</b> | <b>8.494.630</b> |                                                                                        |

| ITEM                                    | TRIBUTO                 | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CAPITULAÇÃO LEGAL                   | 2027                  | 2028                  | 2029                  | COMPENSAÇÃO                                                                            |
|-----------------------------------------|-------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 355                                     | TEO                     | Isenção    | I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores." | Lei Complementar nº 783/08, art. 27 | 1.722.719             | 1.784.737             | 1.847.203             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal TEO</b>                     |                         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     | <b>1.722.719</b>      | <b>1.784.737</b>      | <b>1.847.203</b>      |                                                                                        |
| 356                                     | TFE                     | Isenção    | I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores." | Lei Complementar nº 783/08, art. 19 | 532.649               | 551.824               | 571.138               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal TFE</b>                     |                         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     | <b>532.649</b>        | <b>551.824</b>        | <b>571.138</b>        |                                                                                        |
| 357                                     | Débitos Não Tributários | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei Complementar nº 1.025/23        | 1.232.073             | 786.583               | 502.172               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal Débitos Não Tributários</b> |                         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     | <b>1.232.073</b>      | <b>786.583</b>        | <b>502.172</b>        |                                                                                        |
| <b>Total Geral</b>                      |                         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     | <b>10.086.481.647</b> | <b>10.442.973.637</b> | <b>10.800.451.630</b> |                                                                                        |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO 2027), consoante Processo SEI 04044-00013083/2026-71. Em 17/04/2026.

**ANEXO XII**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
(LRF, art. 4º, § 3º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**INTRODUÇÃO**

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição.

**I - RISCOS MACROECONÔMICOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA**

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na previsão: atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2027-2029 diante de desvios das estimativas para os parâmetros considerados.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto no âmbito municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 73,3% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2025. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2027 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2027-2029.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo próximo da metade do total da receita tributária (46,6% em 2025). Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 48% do total da arrecadação do ICMS em 2025.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 14,3% em 2025, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de instituição financeira e serviços administrativos.

Considerando eventuais alterações de cenário macroeconômico, variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa considerada de crescimento para o PIB nacional para os anos de 2027 a 2029 produziriam variações nas receitas previstas para o ICMS de 0,31% em 2027 e 0,32% no biênio 2028-2029, enquanto para o ISS, as variações nas receitas seriam de 0,12% no triênio 2027-2029, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

| ICMS                        | 2027          |                     | 2028          |                     | 2029          |                     |
|-----------------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|
| Cenário                     | Variação %    | Valor (em R\$ 1,00) | Variação %    | Valor (em R\$ 1,00) | Variação %    | Valor (em R\$ 1,00) |
| (+1p.p.) na variação do PIB | <b>0,31%</b>  | 40.879.045          | <b>0,32%</b>  | 43.104.593          | <b>0,32%</b>  | 45.326.546          |
| (-1p.p.) na variação do PIB | <b>-0,31%</b> | -40.879.045         | <b>-0,32%</b> | -43.104.593         | <b>-0,32%</b> | -45.326.546         |

| ISS                         | 2027          |                     | 2028          |                     | 2029          |                     |
|-----------------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|
| Cenário                     | Variação %    | Valor (em R\$ 1,00) | Variação %    | Valor (em R\$ 1,00) | Variação %    | Valor (em R\$ 1,00) |
| (+1p.p.) na variação do PIB | <b>0,12%</b>  | 5.742.520           | <b>0,12%</b>  | 6.059.422           | <b>0,12%</b>  | 6.374.552           |
| (-1p.p.) na variação do PIB | <b>-0,12%</b> | - 5.742.520         | <b>-0,12%</b> | -6.059.422          | <b>-0,12%</b> | -6.374.552          |

Com isso, caso a variação do IPCA em 2027 supere ou frustre o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores ou inferiores a previsão em R\$ 14 milhões e R\$ 26,9 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 40,9 milhões.

## II - RISCO ESPECÍFICO

Cabe considerar o risco específico decorrente de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível originária (ACO 3258 DF) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que entende ser devido à União, e não ao Distrito Federal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF).

De acordo com o TCU, o Distrito Federal teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003. Com isso, caso o desfecho seja desfavorável ao Distrito Federal, estima-se em **R\$ 22,8 bilhões** (R\$ 22.814.757.046,00) o passivo do que foi arrecadado até 2025, atualizados monetariamente pelo IPCA médio, e **R\$ 1,5 bilhão** (R\$ 1.484.586.391,00) a perda de receita anual futura.

Outro risco refere-se a desfecho desfavorável no âmbito de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7195) que trata da incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD). Caso haja decisão final desfavorável, a perda de receita anual estimada seria da ordem de **R\$ 350,3 milhões** (R\$ 350.306.721,69).

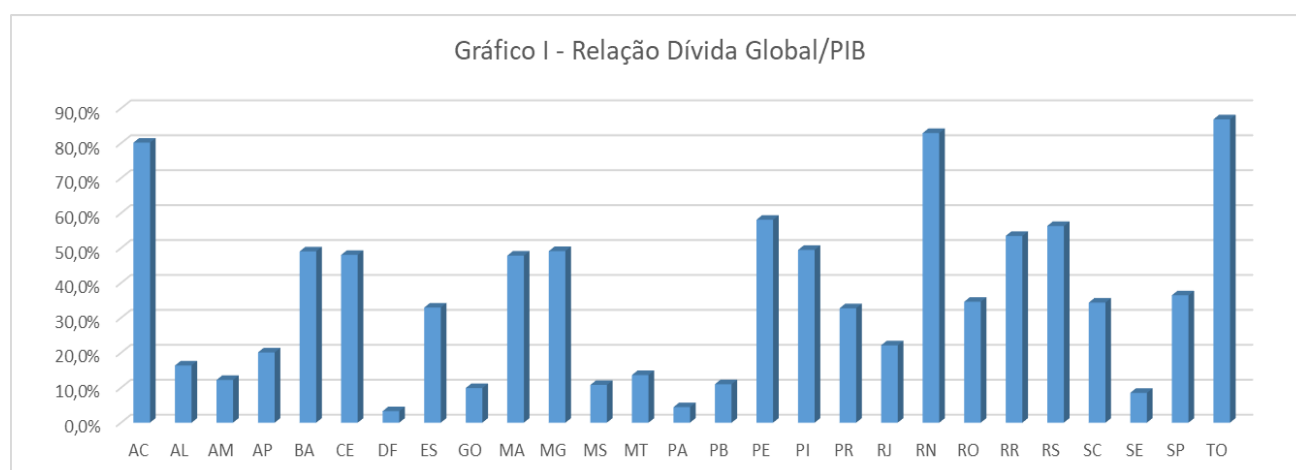
## III – RISCOS CAMBIAIS

Os Riscos Cambiais relacionam-se a estimativas de Passivos Contingentes e/ou Demais Riscos Fiscais Passivos, não apenas para futuras operações de crédito externas, mas também em relação a variações nos determinantes do estoque da dívida pública, bem como previsões de financiamentos onerosos em moeda externa e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal.

Preliminarmente, informa-se que não há previsão de celebração de operações em moeda estrangeira para este exercício de 2026, bem como para os exercícios subsequentes de 2027, 2028 e 2029.

No que se refere aos riscos cambiais associados à contratação de operações de crédito externo, cumpre destacar que o mercado cambial opera, por regra, sob a dinâmica de oscilações sistemáticas, influenciado por fatores macroeconômicos internos e externos. A competência para análise, regulação e eventual intervenção nesse mercado cabe ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), que atuam por meio de instrumentos próprios, com o objetivo de assegurar a estabilidade monetária, no âmbito do regime de câmbio flutuante vigente.

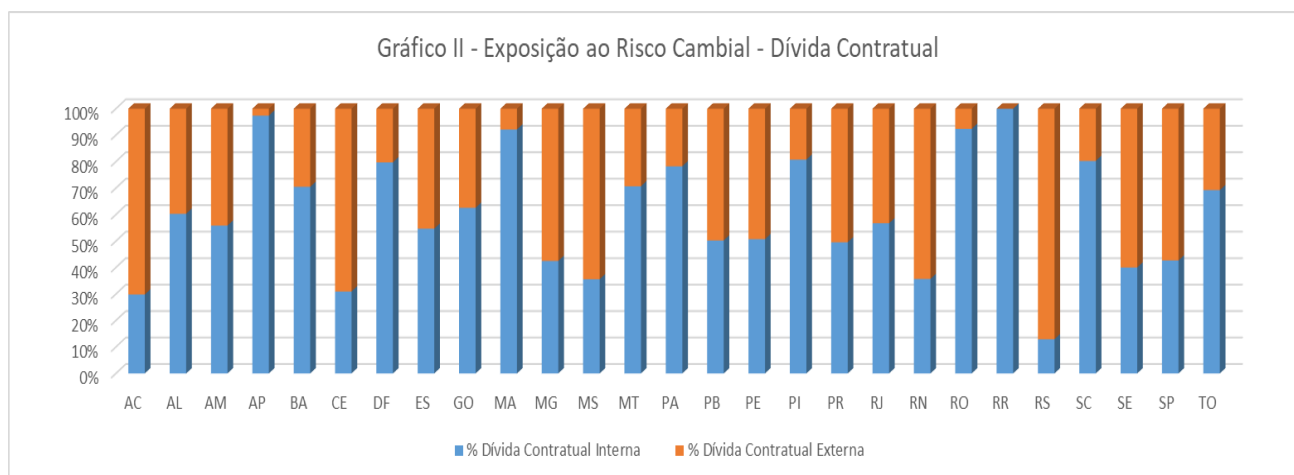
No tocante aos riscos relacionados à contratação de operações de crédito pelo setor público do Distrito Federal, observa-se que a relação entre o montante da dívida pública desse ente federativo, conforme registrado no Sistema de Análise da Dívida Pública - SADIPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o Produto Interno Bruto (PIB), divulgado pelo IBGE, apresenta-se relativamente reduzida quando comparada aos demais entes da Federação, situando-se em aproximadamente 3,3%, conforme demonstrado no Gráfico I.



Fonte: CDP/SADIPEM (31/3/2026); IBGE (2024).

Adicionalmente, ao se analisar o saldo da dívida contratual do setor público, constata-se uma baixa exposição relativa ao risco cambial nas operações realizadas pelo Distrito Federal, sobretudo em comparação com os demais entes subnacionais. Tal exposição corresponde a aproximadamente 20% do estoque total da dívida contratual, conforme ilustrado no Gráfico II, representando a Dívida Contratual Externa convertida em reais no montante de R\$ 768.343.416,16, em face da Dívida Contratual Interna, que totaliza R\$ 3.020.070.586,73, resultando em uma dívida contratual total de R\$ 3.788.414.002,89.





Fonte: CDP/SADIPEM (31/3/2026)

Nesse contexto, observa-se que a política de endividamento do Distrito Federal continua priorizando contratações em moeda nacional, evidenciando postura prudente quanto à exposição a riscos cambiais.

Por fim, ressalta-se que os critérios adotados para as estimativas se baseiam em dados oficiais do Sistema de Análise da Dívida Pública (SADIPEM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Banco Central do Brasil, além da observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODHAB:** informa por meio do Ofício 613 (SEI nº 201142171), constante do Processo 04044-00013760/2026-51, que cabe manifestar-se acerca das demandas judiciais, compreendendo as ações em curso nas quais haja possibilidade de perda e em que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF figure no polo passivo da relação processual. O total de processos em trâmite totalizam a quantidade de 244 (duzentas e quarenta e quatro) ações, com valores atribuídos às respectivas causas perfazendo o montante total de R\$ 64.961.945,00. Contudo, importa destacar que tais valores correspondem exclusivamente aos valores atribuídos à causa, não representando,

portanto, valores de eventual condenação, tendo em vista que se trata de processos ainda em curso e pendentes de julgamento definitivo. Assim, **os possíveis valores de condenações perfazem o montante de R\$ 30.934.711,00**. A CODHAB ainda salienta que as informações ora prestadas possuem caráter meramente estimativo, não sendo possível mensurar, de forma objetiva, a probabilidade de êxito ou insucesso das demandas judiciais em curso.

- **EMATER/DF:** informa por meio do Ofício 327 (200867396), constante do Processo 04044-00012781/2026-59, que o montante estimado dos passivos contingentes, decorrentes de sentenças judiciais, somam R\$ 20.456.818,20, conforme Planilha de Passivo Judicial, documento SEI n.º 200160340.
- **TCB/DF:** informa por meio do Ofício 250 (200544014), constante do Processo 04044-00012943/2026-59, que quanto aos débitos judiciais, a Assessoria Jurídica elaborou os demonstrativos: doc. SEI 198980419, referente às ações trabalhistas e, doc. SEI 198980674, inerente às ações cíveis. Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R\$ 10.381.354,35 e para processos cíveis a estimativa é de R\$ 1.264.914,55, totalizando assim o valor de R\$ 11.646.268,90.
- **METRÔ/DF:** informa por meio do Ofício 244 (200259513), conforme Processo 04044-00012773/2026-11, que:
  - em relação às Sentenças Judiciais Cíveis, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha de Processos Cíveis Com Risco de Dispendio (SEI nº 199919929) no valor de R\$ 92.803.895,00.
  - em relação às Sentenças Judiciais Trabalhistas, com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2027, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha (SEI nº 199790176) no valor total de R\$ 377.924.055,92.
- **NOVACAP:** informa por meio do Ofício 594 (SEI nº 201023757), constante do Processo 04044-00012768/2026-08, que as ações judiciais trabalhistas com probabilidade de perda provável e possível, perfazem um valor de R\$ 51.906.601,04. Já as cíveis com probabilidade de perda provável e possível, perfazem um valor de R\$ 734.183.530,61. O montante total das ações é de R\$ 786.090.131,65.
- **IPREV/DF:** informa, por meio do Ofício 347 (SEI nº 200802067), que o total de demandas judiciais é de R\$ 256.931.585,98, conforme subsídios fornecidos pela PGDF (200560597).

## **V – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO A PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA (PPP)**

Neste ponto, cabe considerar a Decisão nº 3022/2023, em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF determinou a inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, de eventual passivo decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, assim como a previsão de receitas e despesas, e de outros potenciais passivos relacionados às PPPs contratadas pelo Governo local.

Nessa linha, a Assessoria de Projetos Especiais, do Gabinete do Governador, por meio do Ofício 3 (199130636), constante do processo SEI-GDF nº 04044-00014420/2026-47, informou que a questão referente a eventual indenização a ser paga pelo Distrito Federal ao consórcio construtor do Centro Administrativo do DF (CENTRAD), encontra-se *sub judice*, não havendo qualquer previsão de valores que possam interferir no orçamento do Distrito Federal nos próximos anos.

Nesse contexto, informa ainda que o Consórcio construtor propôs uma ação de indenização contra o Distrito Federal, mas o pedido foi julgado improcedente em Primeira Instância, em razão da decretação da prescrição do direito pleiteado.

Isto posto, após o provimento da apelação pelo TJDF, afastando a prescrição, a demanda foi encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, em virtude de recurso do Distrito Federal, o qual se acha pendente de apreciação.

Ademais, ressalta que não se vislumbra, num horizonte próximo, a possibilidade de fixação de eventual desembolso a ser perpetrado pelo Governo do Distrito Federal, sendo certo que somente após o julgamento do STJ se terá a confirmação da ocorrência ou não da prescrição do direito ao ressarcimento pela obra, com um eventual retorno da ação de indenização à Primeira Instância para eventual tramitação.

## **VI – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB**

A Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEST/SEEC informou que não houve manifestações conclusivas do

Banco de Brasília S.A. - BRB, que possibilitem estimar com elevado grau de precisão os passivos contingentes e os demais riscos fiscais passivos, por parte da SEST/SEEC.

Nesse sentido, indica ainda que é importante frisar que até a presente data não há sequer a publicação das demonstrações financeiras do BRB referente a 31/12/2025, sendo desconhecida, portanto, a atual situação financeira daquela instituição.

Por outro lado, há indícios objetivos de potencial risco fiscal para o GDF, considerando as atuais condições econômico financeiras do BRB e tendo em vista que o GDF é o acionista controlador daquela Instituição Financeira.

Sendo assim, a SEST/SEEC relacionou alguns fatos conhecidos e que podem impactar o orçamento local, com base na aprovação da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026.

A referida Lei dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências.

Notadamente, destaca duas medidas que podem ser consideradas para incorporação ao anexo de riscos fiscais, constantes dos incisos I e III do art. 2º da Lei 7.845/2026, transcritas a seguir:

*Art. 2º Fica o Distrito Federal, na condição de acionista controlador do BRB, autorizado a adotar medidas destinadas à recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira, mediante:*

*I – integralização de capital social, realização de aportes patrimoniais e outras formas juridicamente admitidas de reforço patrimonial, inclusive com bens móveis ou imóveis;*

*(...)*

*III – outras medidas juridicamente admitidas que atendam às normas do sistema financeiro nacional, inclusive operações de crédito com o Fundo Garantidor de Crédito – FGC ou instituições financeiras, até o limite de R\$ 6.600.000.000,00.*

Acerca do item I do art. 2º da Lei, integralização de capital social, conforme fato relevante publicado em 22/04/2026, o BRB informou a seus acionistas e ao mercado em geral que:

*(...) em reunião do Conselho de Administração, realizada também nesta data, foi aprovada a proposta de Aumento de Capital, cujo montante total da emissão poderá alcançar até R\$ 8.817.200.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezessete milhões e*

*duzentos mil reais), equivalente a emissão de 1.645.000.000 (um bilhão, seiscentos e quarenta e cinco milhões) ações, correspondente à subscrição máxima, sendo admitida a homologação parcial do aumento desde que verificada a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 536.000.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões de reais), equivalente à emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações, correspondente à subscrição mínima, observado que o direito de preferência poderá ser exercido pelos titulares de ações registrados como tal na data de corte (qual seja, em 27 de abril de 2026) entre o período de 29 de abril de 2026 (inclusive) a 28 de maio de 2026 (inclusive).*

O aumento de capital aprovado em Assembleia, nos termos expostos acima, deixa em aberto o valor total da capitalização, já que pode variar entre o mínimo de R\$ 536.000.000,00 e o máximo de R\$ 8.817.200.000,00. Da mesma forma, fica clara a urgência da ação requerida. De acordo com as necessidades do BRB de recompor seu capital regulatório, a necessidade é de que o aporte precise ocorrer com brevidade, o que tende a concentrar o impacto orçamentário inicial no exercício de 2026, sem prejuízo de eventuais repercussões em exercícios subsequentes. No entanto, não há no presente momento a estruturação detalhada dessa operação financeira que permita estimativa mais acurada.

Por outro lado, a legislação prevê que parte dos recursos necessários à capitalização do BRB poderão ser lastreados na venda de imóveis, estruturação de fundos de investimentos imobiliários, operações de crédito, operações de securitização, dentre outras possibilidades. Nesse caso, poderá alterar a forma de financiamento da operação, com potencial redução da necessidade de desembolso imediato de caixa, mas possivelmente gerando obrigações futuras.

Embora o aumento de capital aprovado preveja valores entre R\$ 536 milhões e R\$ 8,817 bilhões, tais montantes não se traduzem diretamente em risco fiscal para o exercício de 2027, uma vez que a capitalização poderá ocorrer majoritariamente em 2026. O risco fiscal relevante decorre da eventual estruturação financeira da operação, que poderá gerar obrigações futuras ao Tesouro Distrital, ainda não mensuráveis, inclusive na forma de operações de crédito, garantias ou outras formas de recomposição patrimonial.

Acerca do item III do art. 2º da Lei, contratação de operação de crédito junto ao FGC, os riscos podem se concretizar tanto mediante contratação direta pelo GDF como pela possibilidade de que o Ente Federativo atue como garantidor da operação contratada diretamente pelo BRB.

Caso o GDF seja o proponente da operação de empréstimo, deverá incorporar ao seu orçamento as parcelas relativas aos juros e amortizações na forma contratada. Nesse caso não há informações sobre os valores relativos a essas parcelas nem quanto à sua periodicidade. Por outro lado, caso o proponente da operação seja o BRB, o GDF deverá ser o garantidor da operação de empréstimo.

## **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM**

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspende todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

**ANEXO XII**  
**DISTRITO FEDERAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                          | Valor                 |
| <b>Demandas Judiciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>2.597.161.973</b>  |                                                                                                                                                                                                                                    | <b>2.597.161.973</b>  |
| Demandas judiciais - CODHAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 30.934.711            | Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discricionárias.                                                                                                            | 30.934.711            |
| Demandas judiciais - EMATER/DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 20.456.818            |                                                                                                                                                                                                                                    | 20.456.818            |
| Demandas judiciais - TCB/DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 11.646.269            |                                                                                                                                                                                                                                    | 11.646.269            |
| Demandas judiciais - METRÔ/DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 470.727.951           |                                                                                                                                                                                                                                    | 470.727.951           |
| Demandas Judiciais (IPREV)<br>a) Concessão (R\$ 23.591.860)<br>b) Jornada de Trabalho (R\$ 39.734.358)<br>c) Gratificações Estaduais Específicas (R\$ 9.663.230)<br>d) Portador de Doença Grave (R\$ 48.209.318)<br>e) Demais Assuntos (R\$ 99.988.993)<br>f) Contribuições Previdenciárias (R\$ 35.743.827)                                                                                                                                                                                    | 256.931.586           |                                                                                                                                                                                                                                    | 256.931.586           |
| Demandas judiciais - NOVACAP<br>Ações judiciais cíveis e trabalhistas com probabilidade de perdas Provável e Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 786.090.131           |                                                                                                                                                                                                                                    | 786.090.131           |
| Demandas Judiciais (PGDF - Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário):<br>a) Reajuste de Remuneração, proventos ou pensão (R\$ 306.747.565)<br>b) Gratificações Estaduais Específicas (R\$ 97.903.385)<br>c) Aposentadoria Especial (R\$ 80.855.316)<br>d) Diárias e Outras Indenizações (R\$ 57.808.552)<br>e) Pagamento em Pecúnia (R\$ 38.416.645)<br>f) Auxílio-Alimentação (R\$ 28.909.175)<br>g) Demais Assuntos (R\$ 208.285.084)                                                    | 818.955.722           |                                                                                                                                                                                                                                    | 818.955.722           |
| Demandas Judiciais (PGDF - Contencioso em Matéria de Saúde Pública):<br>a) Fornecimento de medicamentos (R\$ 83.767.858)<br>b) Cirurgia (R\$ 27.011.654)<br>c) UTI (R\$ 21.784.400)<br>d) Ressarcimento de despesas médicas (R\$ 8.133.556)<br>e) Atendimento Hospitalar em Domicílio (Home care) (R\$ 2.697.366)<br>f) Falha no atendimento médico (R\$ 2.674.684)<br>g) Quimioterapia (R\$ 1.985.144)<br>h) Terapia Car-t Cell (INAS) (R\$ 38.364.123)<br>i) Outros assuntos (R\$ 15.000.000) | 201.418.785           |                                                                                                                                                                                                                                    | 201.418.785           |
| <b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>72.314.935</b>     |                                                                                                                                                                                                                                    | <b>72.314.935</b>     |
| Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2017 (1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 43.086.316            | Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FPDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 17095.722678/2021-71 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1). | 43.086.316            |
| Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2018 (1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 29.228.619            | Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FPDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 17095.722678/2021-71 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1)  | 29.228.619            |
| <b>Avais e Garantias Concedidas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>7.376.274.652</b>  |                                                                                                                                                                                                                                    | <b>7.376.274.652</b>  |
| Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 776.274.652           | Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)                                                                                                                                                                   | 776.274.652           |
| Eventual garantia concedida ao Banco de Brasília S.A - BRB, como garantidor da operação de empréstimo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 6.600.000.000         | Garantia concedida pelo GDF ao BRB, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico financeiras do BRB, conforme limite autorizado na Lei nº 7.845/2026. (3)                | 6.600.000.000         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>10.045.751.560</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                    | <b>10.045.751.560</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                                                                                                                                                                                                   |                       | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                        | Valor                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor                 |
| <b>Frustração de Arrecadação</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>1.834.893.113</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>1.834.893.113</b>  |
| Suspensão dos repasses do IRRF, relativo ao exercício de 2026, sobre as remunerações e proventos dos servidores das forças de Segurança pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                          | 1.484.586.391         | Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.                                                                                                    | 1.484.586.391         |
| Suspensão dos repasses do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD), causando uma perda de receita anual.                                    | 350.306.722           | Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.                                                                                                    | 350.306.722           |
| <b>Discrepância de Projeções</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>87.518.050</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>87.518.050</b>     |
| Sensibilidade da previsão da receita tributária (ICMS e ISS) à variação negativa de 1 p.p do PIB utilizado.                                                                                                                                      | 46.621.565            | Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.                                                                                                                                                                         | 46.621.565            |
| Sensibilidade da previsão da receita tributária (IPTU e IPVA) à variação negativa de 1 p.p do IPCA utilizado.                                                                                                                                    | 40.896.485            | Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.                                                                                                                                                                         | 40.896.485            |
| <b>Outros Riscos Fiscais</b>                                                                                                                                                                                                                     | <b>23.583.100.462</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>23.583.100.462</b> |
| Riscos Cambial em operações de crédito (4)                                                                                                                                                                                                       | 768.343.416           | Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discricionárias.                                                                                                                                                                                    | 768.343.416           |
| Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF do período de 2003 a 2025. | 22.814.757.046        | Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas, segundo a capacidade fiscal do Estado. | 22.814.757.046        |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                  | <b>25.505.511.625</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>25.505.511.625</b> |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                     | <b>35.551.263.185</b> | <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>35.551.263.185</b> |

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC

(1) Valores referentes a março de 2026.

(2) Valores referentes ao 3º Quad. De 2025, conforme relatório de Gestão Fiscal

(3) Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026:

Art. 2º Fica o Distrito Federal, na condição de acionista controlador do BRB, autorizado a adotar medidas destinadas à recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira, mediante:

(...)

III - outras medidas juridicamente admitidas que atendam às normas do sistema financeiro nacional, inclusive operações de crédito com o Fundo Garantidor de Crédito – FGC ou instituições financeiras, até o limite de R\$ 6.600.000.000,00.

(4) As oscilações na taxa de câmbio são reflexos de inúmeros fatores intrínsecos e extrínsecos, sujeitos a conjunturas e expectativas econômicas, que se refletem no preço relativo da moeda local frente a outras cestas de moedas. De tal forma que as flutuações da taxa relativa entre o preço das moedas são inerentes ao mercado cambial. Não obstante as oscilações características do mercado de câmbio e seus potenciais reflexos sobre a dívida contratual do setor público, observa-se que a exposição do Distrito Federal ao risco cambial permanece relativamente baixa em consideração aos outros entes subnacionais, situando-se em torno de 20% do estoque total da dívida contratual, concentrada especificamente em moeda estrangeira (dólar americano).



| <p align="center"><b>ANEXO XIII</b><br/> <b>PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027</b><br/> <b>Classificação das Emendas Impositivas (LODF, art. 150, §16)</b></p> |                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>                                                                                                            |                                                                                                                                                                       |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                                            | <b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                              |
| 361                                                                                                                                                                         | ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                                                    |
| 362                                                                                                                                                                         | ENSINO MÉDIO                                                                                                                                                          |
| 363                                                                                                                                                                         | ENSINO PROFISSIONAL                                                                                                                                                   |
| 364                                                                                                                                                                         | ENSINO SUPERIOR                                                                                                                                                       |
| 365                                                                                                                                                                         | EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                                                     |
| 366                                                                                                                                                                         | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                                                                                                                          |
| 367                                                                                                                                                                         | EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                                                                                                                     |
| 368                                                                                                                                                                         | EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                       |
| 847                                                                                                                                                                         | TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                 |
| 122                                                                                                                                                                         | Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL- PDAF |
| <b>II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>                                                                                                                              |                                                                                                                                                                       |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                                            | <b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                              |
| 301                                                                                                                                                                         | ATENÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                        |
| 302                                                                                                                                                                         | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL                                                                                                                                 |
| 303                                                                                                                                                                         | SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO                                                                                                                                      |
| 304                                                                                                                                                                         | VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                                                                                                                  |
| 305                                                                                                                                                                         | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                                                                                                                                             |
| 306                                                                                                                                                                         | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                                                                                                                                                |
| 122                                                                                                                                                                         | Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 — PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE – PDPAS                                     |
| <b>III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>                                                                                                             |                                                                                                                                                                       |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                                            | <b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                              |
| 451                                                                                                                                                                         | INFRAESTRUTURA URBANA                                                                                                                                                 |
| 452                                                                                                                                                                         | SERVIÇOS URBANOS                                                                                                                                                      |
| 453                                                                                                                                                                         | TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS                                                                                                                                         |
| 481                                                                                                                                                                         | HABITAÇÃO RURAL                                                                                                                                                       |
| 482                                                                                                                                                                         | HABITAÇÃO URBANA                                                                                                                                                      |
| 511                                                                                                                                                                         | SANEAMENTO BÁSICO RURAL                                                                                                                                               |
| 512                                                                                                                                                                         | SANEAMENTO BÁSICO URBANO                                                                                                                                              |
| 752                                                                                                                                                                         | ENERGIA ELÉTRICA                                                                                                                                                      |
| 782                                                                                                                                                                         | TRANSPORTE RODOVIÁRIO                                                                                                                                                 |
| <b>IV - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                                                                                                 |                                                                                                                                                                       |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                                            | <b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                              |
| 241                                                                                                                                                                         | ASSISTÊNCIA AO IDOSO                                                                                                                                                  |
| 242                                                                                                                                                                         | ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA                                                                                                                                |
| 243                                                                                                                                                                         | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                                                                                                                                |
| 244                                                                                                                                                                         | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                                                                                                                                               |
| <b>V - AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>                                                                                                           |                                                                                                                                                                       |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                                            | <b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>                                                                                                                                              |
| 243                                                                                                                                                                         | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                                                                                                                                |
| 361                                                                                                                                                                         | ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                                                    |
| 362                                                                                                                                                                         | ENSINO MÉDIO                                                                                                                                                          |
| 363                                                                                                                                                                         | ENSINO PROFISSIONAL                                                                                                                                                   |
| 364                                                                                                                                                                         | ENSINO SUPERIOR                                                                                                                                                       |
| 365                                                                                                                                                                         | EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                                                     |
| 366                                                                                                                                                                         | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                                                                                                                          |
| 367                                                                                                                                                                         | EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                                                                                                                     |

Quadro A  
Relação de Projetos em Andamento

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

**Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2026**

| <b>Unidade Orçamentária</b> | <b>Programa de Trabalho</b> | <b>Nome Subtítulo</b>                                                                | <b>Descrição</b>                                                                                                                            | <b>Data Prevista Início</b> | <b>Data Prevista Fim</b> | <b>Estágio</b>   |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|
| 19101                       | 04.126.6203.1471.0012       | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL         | 0031 - Modernizar o sistema de informação da SEEC.                                                                                          | 01/01/2026                  | 31/12/2027               | Andamento Normal |
| 20204                       | 23.665.6207.1471.0055       | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - EMPREENDEDOR DIGITAL - DISTRITO FEDERAL      | 0002 - Modernizar o sistema de informação empreendedor da JUCIS/DF                                                                          | 01/01/2025                  | 31/08/2028               | Andamento Normal |
| 22101                       | 15.451.6209.1110.0147       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL                                  | 0018 - Executar obras de duplicação, com extensão aproximada de 1,2 km, da Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante.                       | 01/11/2023                  | 06/04/2027               | Andamento Normal |
| 22101                       | 15.451.6209.1133.0001       | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DISTRITO FEDERAL | 0036 - Montar e entregar padrões de entrada de energia com aterramento e caixa de medição e poste de 7.000mm para sustentação de ramais.    | 16/06/2025                  | 10/06/2030               | Andamento Normal |
| 22202                       | 17.511.6209.1827.0007       | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁREA RURAL- DF ENTORNO                  | 0014 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação nos Sistemas de Abastecimento de Água - área rural. | 25/05/2020                  | 25/03/2027               | Andamento Normal |
| 22202                       | 17.512.6209.1110.0021       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL                                  | 0016 - Implantar Saneamento Integrado para o Setor Santa Luzia, Vila Estrutural/DF - Urbanismo, Pavimentação e Drenagem Pluvial.            | 30/06/2025                  | 31/01/2028               | Andamento Normal |
| 22202                       | 17.512.6209.1827.0001       | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO                       | 0043 - Adequar e ampliar o sistema de abastecimento de água nas áreas de atuação da Caesb.                                                  | 01/01/2026                  | 13/10/2027               | Andamento Normal |
|                             |                             |                                                                                      | 0023 - Serviço de saneamento integrado (Abastecimento de Água) do Setor Santa Luzia, na Estrutural.                                         | 15/11/2025                  | 31/01/2028               | Andamento Normal |

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

**Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2026**

| <b>Unidade Orçamentária</b> | <b>Programa de Trabalho</b> | <b>Nome Subtítulo</b>                                                                                                                                        | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                  | <b>Data Prevista Início</b> | <b>Data Prevista Fim</b> | <b>Estágio</b>   |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|
| 22202                       | 17.512.6209.1832.0001       | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO                                                                                               | 0044 - Adequar e ampliar o Sistema de Esgotamento Sanitário nas áreas de atuação da Caesb.                                                                                        | 01/01/2026                  | 13/10/2027               | Andamento Normal |
| 22202                       | 17.512.6209.7006.6033       | MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO                                                                                            | 0013 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema de Abastecimento de Água - área urbana.                                        | 20/04/2015                  | 25/03/2027               | Andamento Normal |
| 22202                       | 17.512.6209.7012.6024       | MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO                                                                                            | 0015 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário.                                                      | 20/04/2015                  | 25/03/2027               | Andamento Normal |
| 22202                       | 17.512.8209.3995.0002       | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS-CAESB-DISTRITO FEDERAL                                                                                             | 0007 - Prestar serviços de engenharia consultiva necessários à elaboração de estudos, projetos e análises técnicas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. | 16/05/2022                  | 26/02/2027               | Andamento Normal |
| 23901                       | 10.302.6202.3140.0001       | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL                                                   | 0003 - Construir Hospital do Recanto das Emas.                                                                                                                                    | 01/01/2025                  | 06/08/2028               | Atrasada         |
| 23901                       | 10.302.6202.3140.0002       | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO . | 0006 - Construir Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília.                                                                                           | 01/03/2021                  | 31/12/2029               | Paralisada       |

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

### Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2026

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho  | Nome Subtítulo                                                                                                            | Descrição                                                                                                                | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio          |
|----------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|------------------|
| 23901                | 10.302.6202.3140.0004 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guará- DISTRITO FEDERAL                 | 0007 - Construir o Hospital Ortopédico do Guará.                                                                         | 01/07/2024           | 31/12/2027        | Atrasada         |
| 23901                | 10.302.6202.3223.0001 | REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL | 0004 - Reformar Unidades de Atenção Especializada da SES-DF - Eficiência Energética HAB (Hospital de Apoio de Brasília). | 01/01/2024           | 31/12/2027        | Atrasada         |
| 23901                | 10.302.6202.3225.0007 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL NO DF                                                                   | 0005 - Construir Unidades de Atenção em Saúde Mental no DF - CAPS Recanto das Emas.                                      | 01/09/2024           | 30/01/2028        | Atrasada         |
| 23901                | 10.302.6202.3736.0001 | IMPLANTAÇÃO DE BASES DO SAMU-- DISTRITO FEDERAL                                                                           | 0008 - Implantar Bases do SAMU.                                                                                          | 01/09/2024           | 31/12/2027        | Atrasada         |
| 24104                | 06.181.6217.3029.9510 | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF- DISTRITO FEDERAL                                    | 0006 - Construir a edificação do Anexo II do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  | 06/08/2021           | 01/04/2027        | Andamento Normal |
| 26101                | 26.451.6216.1506.0011 | IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL                                  | 0001 - Implantar abrigos para passageiros do transporte público coletivo                                                 | 01/07/2024           | 13/02/2027        | Andamento Normal |
| 26101                | 26.782.6216.7220.7909 | CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL                                                                     | 0004 - Construir Terminal Rodoviário Santa Maria e Estrutural                                                            | 01/07/2025           | 07/08/2027        | Andamento Normal |

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

### Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2026

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho  | Nome Subtítulo                                                      | Descrição                                                                                                                                          | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio          |
|----------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|------------------|
| 26205                | 26.782.6216.5745.0003 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--<br>DISTRITO FEDERAL            | 0022 - Executar obras de pavimentação da Marginal da Rodovia DF-290, trecho próximo à divisa do DF com o Goiás - Região Administrativa Santa Maria | 10/12/2025           | 29/10/2027        | Andamento Normal |
| 26206                | 26.453.6216.3007.0001 | AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - Trecho Samambaia - DISTRITO FEDERAL | 0018 - Executar as obras civis das estações referentes a expansão da Linha 1 do Trecho Samambaia.                                                  | 01/01/2026           | 04/08/2028        | Andamento Normal |
|                      |                       |                                                                     | 0019 - Fiscalizar a execução das obras e implantação dos sistemas fixos da expansão de 3,6 km da Linha 1 do Metrô-DF - Trecho Samambaia.           | 01/01/2026           | 08/08/2028        | Andamento Normal |
| 26206                | 26.453.6216.5002.0001 | REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL    | 0025 - Execução de obras de adequação das bilheterias das Estações da Linha 1 do METRÔ-DF.                                                         | 01/01/2026           | 26/02/2029        | Andamento Normal |

Fonte: Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG 1º bimestre/2026

**Quadro B**  
**Relatório de Conservação do Patrimônio Público**

| <p style="text-align: center;">GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL<br/>SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO<br/>RELATÓRIO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - Decreto nº38.537/2018 Art.7º Inc.V<br/>PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO 2027<br/>PLANILHA DE DEMANDAS RECEBIDAS</p> |                                |                                                                            |                                                                                              |                  |                   |                   |                             |                              |                   |      |                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------|------|--------------------------------------------------------------------------|
| Ordem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Código da Unidade Orçamentária | Unidade Orçamentária                                                       | Ação Orçamentária                                                                            | 2027             | 2028              | 2029              | Solicitação                 | Imóveis na Carga Patrimonial | Laudo de Inspeção | PMaC | Plano Setorial - Bens imóveis com classificação de estado de conservação |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9101                           | Casa Civil do Distrito Federal                                             | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 2.200.000,00 | R\$ 2.354.000,00  | R\$ 2.518.000,00  | Processo                    | 2                            | 0                 | 0    | 00 / 02                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                | Casa Militar do Distrito Federal                                           | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 5.980.779,88 | R\$ 3.549.073,87  | R\$ 3.563.693,88  | Processo                    | 0                            | 0                 | 0    | 00 / 00                                                                  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9104                           | Administração Regional do Gama                                             | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 150.000,00   | R\$ 200.000,00    | R\$ 250.000,00    | Formulário + Processo       | 66                           | 0                 | 0    | 00 / 66                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 100.000,00   | R\$ 120.000,00    | R\$ 150.000,00    |                             |                              |                   |      |                                                                          |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9109                           | Administração Regional de Paranoá                                          | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 2.366.000,00 | R\$ 1.836.000,00  | R\$ 1.696.000,00  | Processo                    | 18                           | 0                 | 0    | 00 / 18                                                                  |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9118                           | Administração Regional do Lago Sul                                         | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 190.000,00   | R\$ 199.150,00    | R\$ 213.886,99    | Formulário + Processo       | 10                           | 0                 | 7    | 00 / 10                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 175.000,00   | R\$ 185.675,00    | R\$ 197.001,19    |                             |                              |                   |      |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 4026 - Avaliação e Monitoramento de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos | R\$ 90.000,00    | R\$ 95.490,00     | R\$ 101.314,89    |                             |                              |                   |      |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 4041 - Manutenção e Conservação Urbanística                                                  | R\$ 230.000,00   | R\$ 244.030,00    | R\$ 258.915,83    |                             |                              |                   |      |                                                                          |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9119                           | Administração Regional do Riacho Fundo I                                   | 2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos               | R\$ 330.000,00   | R\$ 363.000,00    | R\$ 396.000,00    | SPP + Processo              | 69                           | 0                 | 0    | 00 / 69                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 9.658.500,00 | R\$ 10.642.500,00 | R\$ 11.636.500,00 |                             |                              |                   |      |                                                                          |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9120                           | Administração Regional do Lago Norte                                       | 2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos               | R\$ 200.000,00   | R\$ 260.000,00    | R\$ 338.000,00    | Processo                    | 37                           | 0                 | 0    | 00 / 37                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 360.000,00   | R\$ 358.000,00    | R\$ 420.400,00    |                             |                              |                   |      |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 4041 - Manutenção e Conservação Urbanística                                                  | R\$ 1.300.000,00 | R\$ 1.690.000,00  | R\$ 2.197.000,00  |                             |                              |                   |      |                                                                          |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9121                           | Administração Regional da Candangolândia                                   | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 4.430.000,00 | R\$ 3.575.000,00  | R\$ 2.820.000,00  | Processo                    | 25                           | 0                 | 0    | 00 / 25                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 1.876.000,00 | R\$ 1.531.000,00  | R\$ 1.286.000,00  |                             |                              |                   |      |                                                                          |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9122                           | Administração Regional de Águas Claras                                     | 4041 - Manutenção e Conservação Urbanística                                                  | R\$ 80.000,00    | R\$ 40.000,00     | R\$ 40.000,00     | Formulário + Processo       | 23                           | 0                 | 0    | 00 / 23                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 310.000,00   | R\$ 90.000,00     | R\$ 210.000,00    |                             |                              |                   |      |                                                                          |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9123                           | Administração Regional do Riacho Fundo II                                  | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 3.037.000,00 | R\$ 3.188.850,00  | R\$ 3.348.292,50  | SPP                         | 13                           | 0                 | 0    | 00 / 13                                                                  |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9124                           | Administração Regional do Sudoeste/Octogonal                               | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 377.520,00   | R\$ 410.452,00    | R\$ 451.496,00    | SPP                         | 61                           | 0                 | 22   | 00 / 61                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 1.225.888,00 | R\$ 1.342.641,30  | R\$ 2.715.827,54  |                             |                              |                   |      |                                                                          |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9125                           | Administração Regional do Varjão                                           | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 580.000,00   | R\$ 680.000,00    | R\$ 770.000,00    | Formulário + Processo       | 30                           | 0                 | 0    | 00 / 30                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 275.000,00   | R\$ 385.000,00    | R\$ 440.000,00    |                             |                              |                   |      |                                                                          |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9127                           | Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 280.000,00   | R\$ 291.200,00    | R\$ 302.848,00    | Formulário + Processo + SPP | 26                           | 0                 | 0    | 00 / 26                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                                            | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 517.000,00   | R\$ 537.680,00    | R\$ 559.187,20    |                             |                              |                   |      |                                                                          |

| Ordem | Código da Unidade Orçamentária | Unidade Orçamentária                                                                           | Ação Orçamentária                                                                            | 2027               | 2028               | 2029               | Solicitação           | Imóveis na Carga Patrimonial | Laudo de Inspeção | PMaC | Plano Setorial - Bens imóveis com classificação de estado de conservação |
|-------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------|--------------------------------------------------------------------------|
| 13    | 9128                           | Administração Regional de Sobradinho II                                                        | 2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos               | R\$ 233.333,33     | R\$ 233.333,33     | R\$ 233.333,33     | Processo              | 9                            | 0                 | 1    | 00 / 09                                                                  |
|       |                                |                                                                                                | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 463.333,33     | R\$ 463.333,33     | R\$ 463.333,33     |                       |                              |                   |      |                                                                          |
|       |                                |                                                                                                | 4041 - Manutenção e Conservação Urbanística                                                  | R\$ 200.000,00     | R\$ 200.000,00     | R\$ 200.000,00     |                       |                              |                   |      |                                                                          |
|       |                                |                                                                                                | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 606.666,66     | R\$ 606.666,66     | R\$ 606.666,66     |                       |                              |                   |      |                                                                          |
| 14    | 9129                           | Administração Regional do Jardim Botânico                                                      | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 865.866,25     | R\$ 865.866,25     | R\$ 865.866,25     | Processo              | 21                           | 0                 | 20   | 00 / 21                                                                  |
| 15    | 9130                           | Administração Regional de Itapoã                                                               | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 975.000,00     | R\$ 2.035.000,00   | R\$ 2.215.000,00   | Formulário + Processo | 41                           | 0                 | 40   | 00 / 41                                                                  |
| 16    | 9131                           | Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento                                  | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 80.000,00      | R\$ 45.000,00      | R\$ 45.000,00      | SPP                   | 3                            | 1                 | 0    | 01 / 03                                                                  |
|       |                                |                                                                                                | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 20.000,00      | R\$ 20.000,00      | R\$ 24.000,00      |                       |                              |                   |      |                                                                          |
| 17    | 9135                           | Administração Regional da Fercal                                                               | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 750.000,00     | R\$ 750.000,00     | R\$ 750.000,00     | Formulário            | 10                           | 0                 | 0    | 00 / 10                                                                  |
| 18    | 9136                           | Administração Regional do Sol Nascente / Pôr do Sol                                            | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 700.000,00     | R\$ 700.000,00     | R\$ 700.000,00     | Formulário            | 6                            | 0                 | 0    | 00 / 06                                                                  |
|       |                                |                                                                                                | 4041 - Manutenção e Conservação Urbanística                                                  | R\$ 1.000.000,00   | R\$ 1.000.000,00   | R\$ 1.000.000,00   |                       |                              |                   |      |                                                                          |
|       |                                |                                                                                                | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 2.000.000,00   | R\$ 2.000.000,00   | R\$ 2.000.000,00   |                       |                              |                   |      |                                                                          |
| 19    | 9137                           | Administração Regional de Amiqueira                                                            | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 106.000,00     | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | Formulário + Processo | 17                           | 0                 | 0    | 00 / 17                                                                  |
|       |                                |                                                                                                | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 235.000,00     | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |                       |                              |                   |      |                                                                          |
| 20    | 12101                          | Procuradoria-Geral do Distrito Federal                                                         | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 32.669.000,00  | R\$ 32.599.000,00  | R\$ 32.599.000,00  | Processo              | 2                            | 0                 | 0    | 00 / 02                                                                  |
| 21    | 14101                          | Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 5.670.000,00   | R\$ 2.110.000,00   | R\$ 2.110.000,00   | Processo              | 246                          | 0                 | 0    | 00 / 246                                                                 |
| 22    | 14203                          | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal                            | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 11.567.103,50  | R\$ 321.000,00     | R\$ 1.575.440,00   | Formulário + Processo | 18                           | 0                 | 0    | 00 / 18                                                                  |
| 23    | 16101                          | Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal                        | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 17.709.120,76  | R\$ 22.100.925,62  | R\$ 19.919.986,97  | SPP                   | 34                           | 0                 | 30   | 00 / 34                                                                  |
| 24    | 17102                          | Secretaria de Saúde do Distrito Federal                                                        | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 117.659.190,84 | R\$ 129.425.110,04 | R\$ 142.367.621,03 | Formulário + Processo | 230                          | 0                 | 0    | 00 / 230                                                                 |
| 25    | 18101                          | Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal                                           | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 168.517.141,46 | R\$ 178.628.169,95 | R\$ 189.345.860,14 | Processo              | 883                          | 0                 | 0    | 00 / 883                                                                 |
| 26    | 19212                          | Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal                            | -                                                                                            | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | Processo              | 1                            | 0                 | 0    | 00 / 01                                                                  |
| 27    | 19213                          | Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal                                    | -                                                                                            | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | Processo              | 1                            | 0                 | 0    | 00 / 01                                                                  |
| 28    | 21106                          | Jardim Botânico de Brasília                                                                    | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 1.200.000,00   | R\$ 1.200.000,00   | R\$ 1.200.000,00   | Processo              | 19                           | 0                 | 0    | 00 / 19                                                                  |
| 29    | 21206                          | Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA                               | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 192.187,50     | R\$ 201.796,88     | R\$ 211.886,72     | Formulário + Processo | 0                            | 0                 | 0    | 00 / 00                                                                  |
| 30    | 21207                          | Fundação Jardim Zoológico de Brasília                                                          | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 10.000.000,00  | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           | Processo              | 0                            | 0                 | 0    | 00 / 00                                                                  |
| 31    | 21208                          | Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental        | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 947.000,00     | R\$ 947.000,00     | R\$ 947.000,00     | SPP                   | 23                           | 0                 | 2    | 00 / 23                                                                  |
| 32    | 22101                          | Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal                             | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 34.941.030,00  | R\$ 601.860,30     | R\$ 601.860,30     | SPP                   | 335                          | 0                 | 0    | 00 / 335                                                                 |
|       |                                |                                                                                                | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 1.497.682,09   | R\$ 189.797,20     | R\$ 189.797,20     |                       |                              |                   |      |                                                                          |
| 33    | 22201                          | Companhia Urbanizadora da Nova Capital                                                         | 2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos               | R\$ 23.000.000,00  | R\$ 43.000.000,00  | R\$ 31.000.000,00  | Formulário + Processo | 0                            | 0                 | 0    | 00 / 00                                                                  |
|       |                                |                                                                                                | 4041 - Manutenção e Conservação Urbanística                                                  | R\$ 270.320.279,27 | R\$ 290.594.300,20 | R\$ 312.388.872,70 |                       |                              |                   |      |                                                                          |
|       |                                |                                                                                                | 4026 - Avaliação e Monitoramento de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos | R\$ 3.500.000,00   | R\$ 2.500.000,00   | R\$ 1.500.000,00   |                       |                              |                   |      |                                                                          |
|       |                                |                                                                                                | 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas                                         | R\$ 319.725.981,93 | R\$ 351.902.803,40 | R\$ 370.993.371,35 |                       |                              |                   |      |                                                                          |

| Ordem | Código da Unidade Orçamentária | Unidade Orçamentária                                                           | Ação Orçamentária                                                                            | 2027                | 2028                | 2029                | Solicitação           | Imóveis na Carga Patrimonial | Laudo de Inspeção | PMaC | Plano Setorial - Bens imóveis com classificação de estado de conservação |
|-------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------|--------------------------------------------------------------------------|
| 34    | 22214                          | Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal                                  | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 3.110.105,00    | R\$ 3.110.105,00    | R\$ 3.110.105,00    | Formulário + Processo | 20                           | 0                 | 0    | 00 / 20                                                                  |
| 35    | 23202                          | Fundação Hemocentro de Brasília                                                | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 1.314.958,68    | R\$ 1.380.706,61    | R\$ 1.449.741,94    | SPP                   | 1                            | 1                 | 0    | 01 / 01                                                                  |
| 36    | 24101                          | Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal                  | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 1.484.448,31    | R\$ 1.560.174,89    | R\$ 1.639.764,54    | Processo              | 14                           | 0                 | 6    | 00 / 14                                                                  |
| 37    | 24103                          | Polícia Militar do Distrito Federal                                            | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 23.000.000,00   | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | Processo              | 87                           | 0                 | 0    | 00 / 87                                                                  |
| 38    | 24104                          | Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal                                 | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 5.993.505,72    | R\$ 5.993.505,72    | R\$ 5.993.505,72    | Formulário + Processo | 37                           | 0                 | 37   | 00 / 37                                                                  |
| 39    | 24105                          | Polícia Civil do Distrito Federal                                              | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 24.564.808,44   | R\$ 24.564.808,44   | R\$ 24.564.808,44   | SPP                   | 67                           | 27                | 37   | 27 / 67                                                                  |
| 40    | 26101                          | Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal            | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 1.867.368,00    | R\$ 2.004.058,92    | R\$ 2.150.756,58    | SPP                   | 162                          | 0                 | 0    | 00 / 162                                                                 |
|       |                                |                                                                                | 5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão                           | R\$ 65.450.132,14   | R\$ 70.241.081,78   | R\$ 75.382.728,98   |                       |                              |                   |      |                                                                          |
| 41    | 26206                          | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal                                 | 2316 - Conservação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos               | R\$ 7.500.000,00    | R\$ 7.500.000,00    | R\$ 0,00            | Formulário + Processo | 36                           | 0                 | 0    | 00 / 36                                                                  |
|       |                                |                                                                                | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 20.000.000,00   | R\$ 20.000.000,00   | R\$ 22.000.000,00   |                       |                              |                   |      |                                                                          |
|       |                                |                                                                                | 4026 - Avaliação e Monitoramento de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos | R\$ 2.000.000,00    | R\$ 957.930,59      | R\$ 0,00            |                       |                              |                   |      |                                                                          |
| 42    | 27101                          | Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal                            | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 2.600.585,15    | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | Processo              | 12                           | 0                 | 0    | 00 / 12                                                                  |
| 43    | 28101                          | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal | -                                                                                            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | Processo              | 1                            | 0                 | 0    | 00 / 01                                                                  |
| 44    | 34101                          | Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal                    | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 36.710.000,00   | R\$ 36.260.000,00   | R\$ 36.028.514,77   | Formulário            | 40                           | 0                 | 0    | 00 / 40                                                                  |
| 45    | 40201                          | Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal                               | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 2.885.636,31    | R\$ 3.174.199,95    | R\$ 3.491.619,94    | Formulário + Processo | 1                            | 0                 | 0    | 00 / 01                                                                  |
| 46    | 44101                          | Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal                | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 5.905.157,64    | R\$ 5.905.157,64    | R\$ 5.905.157,64    | Processo              | 35                           | 21                | 8    | 21 / 35                                                                  |
| 47    | 45101                          | Controladoria Geral do Distrito Federal                                        | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 90.000,00       | R\$ 125.000,00      | R\$ 130.000,00      | SPP                   | 2                            | 0                 | 0    | 00 / 02                                                                  |
| 48    | 48101                          | Defensoria Pública do Distrito Federal                                         | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 1.941.513,34    | R\$ 2.074.345,75    | R\$ 2.272.635,77    | SPP                   | 34                           | 0                 | 0    | 00 / 34                                                                  |
| 49    | 57101                          | Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal                             | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 4.430.000,00    | R\$ 4.873.000,00    | R\$ 5.360.300,00    | Formulário + Processo | 16                           | 0                 | 0    | 00 / 16                                                                  |
| 50    | 61101                          | Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal           | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 320.000,00      | R\$ 320.000,00      | R\$ 320.000,00      | Formulário            | 2                            | 0                 | 0    | 00 / 02                                                                  |
| 51    | 63101                          | Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística                          | 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas                            | R\$ 1.600.000,00    | R\$ 845.000,00      | R\$ 2.100.000,00    | SPP                   | 6                            | 0                 | 0    | 00 / 06                                                                  |
| Total | Código da Unidade Orçamentária | TOTAL                                                                          |                                                                                              | R\$1.276.417.823,53 | R\$1.290.298.780,62 | R\$1.344.833.899,32 | -                     | 2852                         | 50                | 210  | 50 / 2852                                                                |



Quadro C  
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027

Relatório de Inexecução das Emendas Parlamentares Individuais

| Emenda   | UO/UG        | Parlamentar       | Programa De Trabalho  | Natureza de Despesa | Valor da Emenda  | Valor Empenhado  | Valor Não Executado | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|--------------|-------------------|-----------------------|---------------------|------------------|------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00002.01 | 34101-SEL    | Chico Vigilante   | 27.812.6206.9080.0247 | 335041              | R\$ 838.265,00   | R\$ 838.264,79   | R\$ 0,21            | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                |
| 00004.01 | 18101-SEE    | Chico Vigilante   | 12.122.6221.9068.0390 | 335043              | R\$ 4.196.025,00 | R\$ 4.196.023,00 | R\$ 2,00            | Saldo residual de empenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00004.01 | 18101-SEE    | Chico Vigilante   | 12.122.6221.9068.0390 | 445042              | R\$ 3.318.651,00 | R\$ 3.318.650,00 | R\$ 1,00            | saldo residual de empenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00005.01 | 14203-EMATER | Chico Vigilante   | 20.511.6210.3043.5612 | 339039              | R\$ 500.000,00   | R\$ 497.832,50   | R\$ 2.167,50        | O valor empenhado de R\$ 497.832,50 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos viabilizaram a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 51 sistemas de esgotamento sanitário para propriedades produtivas na área rural. Os valores não executados correspondem apenas a resíduo de saldo de empenho. |
| 00006.01 | 16101-SECEC  | Chico Vigilante   | 13.392.6219.9075.0360 | 335041              | R\$ 4.438.136,00 | R\$ 4.438.135,77 | R\$ 0,23            | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00013.01 | 57101-SMDF   | Chico Vigilante   | 14.422.6211.9107.0452 | 335041              | R\$ 300.000,00   | R\$ 295.968,56   | R\$ 4.031,44        | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                                                                                                                                                                             |
| 00021.01 | 27101-SETUR  | Robério Negreiros | 23.695.6207.9085.0102 | 335041              | R\$ 6.298.365,00 | R\$ 6.298.364,16 | R\$ 0,84            | SALDO DE EMPENHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00022.01 | 34101-SEL    | Robério Negreiros | 27.811.6206.9080.0250 | 335041              | R\$ 5.244.726,00 | R\$ 5.244.725,72 | R\$ 0,28            | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                |
| 00026.01 | 26205-DER    | Robério Negreiros | 26.782.6216.4195.0026 | 339039              | R\$ 5.500.000,00 | R\$ 5.496.544,32 | R\$ 3.455,68        | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00027.01 | 9135-FERCAL  | Robério Negreiros | 15.451.6209.1110.8182 | 449051              | R\$ 600.000,00   | R\$ 599.973,75   | R\$ 26,25           | Informamos que a Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Robério Negreiros, foi utilizada 99,99% , com saldo remanescente de R\$ 26,25.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00028.01 | 9135-FERCAL  | Robério Negreiros | 15.452.6209.8508.9260 | 449052              | R\$ 65.000,00    | R\$ 62.000,00    | R\$ 3.000,00        | Informamos que a Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Robério Negreiros, foi utilizada 95,38%, com saldo remanescente de R\$ 3.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|          |               |                   |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|---------------|-------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00030.01 | 25101-SEDET   | Robério Negreiros | 11.334.6207.9107.0430 | 335041 | R\$ 2.050.000,00 | R\$ 1.550.000,00 | R\$ 500.000,00 | Não foi executado o Projeto CAPACITAÇÃO PARA APICULTORES pela entidade ASSOCIACAO CASA DO PAI - P.A.I. Processo SEI 04035-00008937/2025-25. Foi solicitada à SEEC excepcionalidade para emissão de empenho, entretanto a resposta só veio em 2026, conforme Ofício em anexo.   |
| 00032.01 | 25101-SEDET   | Robério Negreiros | 11.122.8207.8517.9890 | 449052 | R\$ 500.000,00   | R\$ 322.920,00   | R\$ 177.080,00 | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00040.01 | 16101-SECEC   | Martins Machado   | 13.392.6219.9075.0366 | 335041 | R\$ 2.947.758,00 | R\$ 2.947.757,80 | R\$ 0,20       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                       |
| 00043.01 | 27101-SETUR   | Martins Machado   | 23.695.6219.9075.0383 | 335041 | R\$ 2.300.000,00 | R\$ 1.900.000,00 | R\$ 400.000,00 | PROJETO BRASÍLIA PARA BRASÍLIA , NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025.                                                                                                                             |
| 00044.01 | 34101-SEL     | Martins Machado   | 27.812.6206.9080.0253 | 335041 | R\$ 8.774.205,00 | R\$ 8.774.204,20 | R\$ 0,80       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.               |
| 00054.01 | 9106-BRAZLÂND | Iolando           | 15.451.6209.1110.8177 | 339030 | R\$ 120.000,00   | R\$ 119.858,72   | R\$ 141,28     | Trata-se de saldo residual de R\$ 141,28 com valor autorizado de R\$ 120.000,00 e empenho de R\$ 119.858,72.                                                                                                                                                                   |
| 00054.01 | 9106-BRAZLÂND | Iolando           | 15.451.6209.1110.8177 | 449051 | R\$ 280.000,00   | R\$ 249.990,00   | R\$ 30.010,00  | Trata-se de saldo residual de R\$ 30.010,00 com valor autorizado de R\$ 280.000,00 e empenho de R\$ 249.990,00.                                                                                                                                                                |
| 00055.01 | 34101-SEL     | Iolando           | 27.811.6206.9080.0255 | 335041 | R\$ 3.076.485,00 | R\$ 3.076.484,29 | R\$ 0,71       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.               |
| 00056.01 | 16101-SECEC   | Iolando           | 13.392.6219.9075.0368 | 335041 | R\$ 4.999.545,00 | R\$ 4.999.544,80 | R\$ 0,20       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                       |
| 00058.01 | 27101-SETUR   | Iolando           | 23.692.6207.9085.0106 | 335041 | R\$ 600.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 600.000,00 | PROJETOS:7ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES,BRASILIA PARA BRASILIA NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. E PROJETO CAMPEONATO BRASILEIRO DE WAKE SURF POR INABILITAÇÃO DA OSC. |

|          |             |              |                       |        |                  |                  |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|-------------|--------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00058.01 | 27101-SETUR | Iolando      | 23.692.6207.9085.0106 | 335041 | R\$ 6.320.000,00 | R\$ 5.890.963,36 | R\$ 429.036,64   | PROJETOS:7ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES,BRASILIA PARA BRASILIA NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. E PROJETO CAMPEONATO BRASILEIRO DE WAKE SURF POR INABILITAÇÃO DA OSC. |
| 00062.01 | 34101-SEL   | Jorge Vianna | 27.812.6206.9080.0254 | 335041 | R\$ 200.000,00   | R\$ 199.999,99   | R\$ 0,01         | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.               |
| 00062.01 | 34101-SEL   | Jorge Vianna | 27.812.6206.9080.0254 | 335041 | R\$ 1.997.180,00 | R\$ 1.997.179,09 | R\$ 0,91         | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.               |
| 00063.01 | 21207-FJZB  | Jorge Vianna | 18.541.6210.3467.9679 | 449052 | R\$ 55.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 55.000,00    | Emenda não executada por falta de tramitação dentro da Gerência de Compras da FJZB.                                                                                                                                                                                            |
| 00065.01 | 23901-FSDF  | Jorge Vianna | 10.302.8202.2396.5455 | 339039 | R\$ 150.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 150.000,00   | Valor cancelado pelo parlamentar                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00067.01 | 27101-SETUR | Jorge Vianna | 23.695.6207.9085.0104 | 335041 | R\$ 763.683,00   | R\$ 763.682,74   | R\$ 0,26         | SALDO DE EMPENHO                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00072.01 | 23901-FSDF  | Jorge Vianna | 10.122.6202.4166.0124 | 449052 | R\$ 150.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 150.000,00   | Ofício 18201, considerado inexecuível pela unidade, pois o ofício foi emitido em 12/12/2025, sem tempo hábil para execução.                                                                                                                                                    |
| 00073.01 | 18101-SEE   | Jorge Vianna | 12.243.6221.9107.0406 | 335043 | R\$ 199.849,00   | R\$ 199.848,90   | R\$ 0,10         | Saldo residual de empenho                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00076.01 | 23901-FSDF  | Jorge Vianna | 10.302.6202.3467.9680 | 449052 | R\$ 850.000,00   | R\$ 740.800,00   | R\$ 109.200,00   | Saldo de emenda - insuficiente para execução                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00080.01 | 23901-FSDF  | Jorge Vianna | 10.302.6202.3467.9681 | 449052 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 999.900,00   | R\$ 100,00       | Saldo de emenda - insuficiente para execução                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00085.01 | 26205-DER   | Ricardo Vale | 26.782.6216.4195.0025 | 339030 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 1.000.000,00 | Ofício não foi desbloqueado. (Ficou aguardando Liberação SEEC.)                                                                                                                                                                                                                |
| 00088.01 | 25101-SEDET | Ricardo Vale | 11.334.6207.9107.0429 | 335041 | R\$ 100.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 100.000,00   | Processo de desbloqueio iniciado, entretato o ofício permaneceu bloqueado na SERP ao fim do exercício.                                                                                                                                                                         |

|          |               |                      |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|---------------|----------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00091.01 | 27101-SETUR   | Ricardo Vale         | 23.695.6207.9085.0101 | 335041 | R\$ 3.300.000,00 | R\$ 2.657.591,05 | R\$ 642.408,95 | PROJETOS:BRASÍLIA PARA BRASÍLIA, FESTIVAL DA ALEGRIA 2ª EDIÇÃO, CONECTA WELLNESS NÃO FOI POSSIVEL SUAS ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. PROJETO ROTA DO TURISMO RURAL NO DISTRITO FEDERAL INVIABILIZADO TECNICAMENTE. |
| 00094.01 | 16101-SECEC   | Ricardo Vale         | 13.392.6219.9075.0362 | 335041 | R\$ 5.040.364,00 | R\$ 5.040.363,56 | R\$ 0,44       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                        |
| 00096.01 | 34101-SEL     | Ricardo Vale         | 27.812.6206.9080.0249 | 335041 | R\$ 3.443.777,00 | R\$ 3.443.776,44 | R\$ 0,56       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                |
| 00101.01 | 22201-NOVACAP | Ricardo Vale         | 15.451.6207.3247.9263 | 339039 | R\$ 500.000,00   | R\$ 200.000,00   | R\$ 300.000,00 | Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP (198650039).                                                                                                                                                                                                       |
| 00103.01 | 40101-SECTI   | Daniel Donizet       | 19.573.6207.9118.0047 | 335041 | R\$ 600.000,00   | R\$ 599.953,47   | R\$ 46,53      | Valores residuais - SEI 04008-00001393/2024-17                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00105.01 | 21101-SEMA    | Daniel Donizet       | 18.541.6210.9107.0416 | 335041 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 500.000,00   | R\$ 550.000,00 | Os valor não executado da Emenda foi descentralizado parta o Turismo +Rural. Tramitado no processo : 00001-00043705/2025-50.                                                                                                                                                    |
| 00109.01 | 34101-SEL     | Daniel Donizet       | 27.812.6206.9080.0258 | 335041 | R\$ 4.261.712,00 | R\$ 4.261.711,97 | R\$ 0,03       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                |
| 00110.01 | 27101-SETUR   | Daniel Donizet       | 23.695.6207.9085.0110 | 335041 | R\$ 8.593.950,00 | R\$ 8.383.433,00 | R\$ 210.517,00 | PROJETO CBKA - COPA BRASÍLIA DE KART AMADOR,NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. PROJETO"CELEBRA GAMA 65 ANOS INVIABILIZADO POR INABILITAÇÃO DA OSC.                                               |
| 00110.01 | 27101-SETUR   | Daniel Donizet       | 23.695.6207.9085.0110 | 335041 | R\$ 650.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 650.000,00 | PROJETO CBKA - COPA BRASÍLIA DE KART AMADOR,NÃO FOI POSSIVEL A SUA ANÁLISE POR CONTA DO DECRETO 47810/2025 QUE RESTRINGIU A DATA PARA EMPENHO ATÉ 15/12/2025. PROJETO"CELEBRA GAMA 65 ANOS INVIABILIZADO POR INABILITAÇÃO DA OSC.                                               |
| 00116.01 | 21101-SEMA    | Pastor Daniel de Cas | 18.541.6210.9107.0413 | 335041 | R\$ 1.797.568,00 | R\$ 1.497.511,16 | R\$ 300.056,84 | Emenda parcialmente executada.<br>O objeto "Visão sustentável" Não foi executado devido a falta de ajustes do programa de trabalho por parte da OSC.                                                                                                                            |

|          |               |                      |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|---------------|----------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00120.01 | 34101-SEL     | Pastor Daniel de Cas | 27.812.6206.9080.0251 | 335041 | R\$ 3.479.322,00 | R\$ 3.479.321,45 | R\$ 0,55       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016. |
| 00122.01 | 57101-SMDF    | Pastor Daniel de Cas | 14.422.6211.9107.0453 | 335041 | R\$ 350.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 350.000,00 | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                              |
| 00123.01 | 16101-SECEC   | Pastor Daniel de Cas | 13.392.6219.9075.0364 | 335041 | R\$ 2.915.078,00 | R\$ 2.915.077,06 | R\$ 0,94       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                         |
| 00123.01 | 16101-SECEC   | Pastor Daniel de Cas | 13.392.6219.9075.0364 | 335041 | R\$ 150.000,00   | R\$ 145.666,39   | R\$ 4.333,61   | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                         |
| 00125.01 | 22201-NOVACAP | Pastor Daniel de Cas | 15.451.6209.1110.8189 | 449051 | R\$ 1.104.977,00 | R\$ 1.104.976,36 | R\$ 0,64       | Saldo do atendimento da demanda, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).                                                                                                                                                                                |
| 00126.01 | 18101-SEE     | Pastor Daniel de Cas | 12.122.6221.9068.0405 | 335043 | R\$ 2.550.001,00 | R\$ 2.550.000,00 | R\$ 1,00       | Saldo residual de empenho                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00183.01 | 26205-DER     | Wellington Luiz      | 26.451.6209.1110.8205 | 339030 | R\$ 556.036,00   | R\$ 555.888,24   | R\$ 147,76     | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00183.01 | 26205-DER     | Wellington Luiz      | 26.451.6209.1110.8205 | 339039 | R\$ 344.276,00   | R\$ 344.273,03   | R\$ 2,97       | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00183.01 | 26205-DER     | Wellington Luiz      | 26.451.6209.1110.8205 | 449051 | R\$ 1.234.688,00 | R\$ 1.039.852,76 | R\$ 194.835,24 | Saldo remanescente                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00188.01 | 27101-SETUR   | Wellington Luiz      | 23.695.6207.9085.0108 | 335041 | R\$ 537.415,00   | R\$ 537.414,11   | R\$ 0,89       | SALDO DE EMPENHO                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00194.01 | 16101-SECEC   | Joaquim Roriz Neto   | 13.392.6219.9075.0377 | 335041 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 999.935,31   | R\$ 64,69      | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                         |
| 00195.01 | 27101-SETUR   | Joaquim Roriz Neto   | 23.695.6207.9085.0111 | 335041 | R\$ 9.010.120,00 | R\$ 9.010.119,79 | R\$ 0,21       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00197.01 | 40101-SECTI   | Joaquim Roriz Neto   | 19.573.6207.9118.0048 | 335041 | R\$ 2.150.000,00 | R\$ 2.149.991,56 | R\$ 8,44       | Valores residuais - SEI 04008-00000122/2025-25                                                                                                                                                                                                                   |
| 00198.01 | 34101-SEL     | Joaquim Roriz Neto   | 27.812.6206.9080.0261 | 335041 | R\$ 3.890.954,00 | R\$ 3.890.953,21 | R\$ 0,79       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016. |

|          |              |                    |                       |        |                  |                  |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|--------------|--------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00205.01 | 9114-SAMAMBA | Joaquim Roriz Neto | 04.122.8205.2396.5449 | 339030 | R\$ 16.299,00    | R\$ 16.298,79    | R\$ 0,21   | Inexecução Parcial: O saldo não executado decorre de estimativa prévia de custos realizada à época da solicitação de liberação dos recursos, onde os valores foram arredondados para viabilizar a adequada instrução processual e execução das despesas. No decorrer, verificou-se que os custos efetivos foram inferiores aos inicialmente estimados, gerando pequenos saldos residuais. A Emenda em questão sofreu cancelamentos feitos pelos próprio parlamentar para readequação de prioridades orçamentárias. |
| 00206.01 | 9114-SAMAMBA | Joaquim Roriz Neto | 15.452.6209.8508.9257 | 339030 | R\$ 26.284,00    | R\$ 26.071,20    | R\$ 212,80 | Inexecução Parcial: O saldo não executado decorre de estimativa prévia de custos realizada à época da solicitação de liberação dos recursos, onde os valores foram arredondados para viabilizar a adequada instrução processual e execução das despesas. No decorrer, verificou-se que os custos efetivos foram inferiores aos inicialmente estimados, gerando pequenos saldos residuais. A Emenda em questão sofreu cancelamentos feitos pelos próprio parlamentar para readequação de prioridades orçamentárias. |
| 00208.01 | 64101-SEAPE  | Wellington Luiz    | 06.422.6217.2726.0008 | 449052 | R\$ 987.692,00   | R\$ 987.691,24   | R\$ 0,76   | Trata-se tão somente do restante do valor da emenda, pois não era permitido um empenho maior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00209.01 | 9109-PARANOÁ | Doutora Jane       | 04.122.8205.8517.9881 | 449052 | R\$ 100.000,00   | R\$ 99.904,23    | R\$ 95,77  | A execução de 99,90% da emenda destinou-se à aquisição de computadores e aparelhos de ar-condicionado (SEI 00140-00001685/2025-82), visando a modernização tecnológica e a melhoria das condições de atendimento na Adm. Reg. do Paranoá. O saldo residual de R\$ 95,77 representa uma variação mínima e inevitável entre a estimativa orçamentária inicial e o valor final da compra, restando o objeto da emenda plenamente atendido conforme o plano de trabalho                                                |
| 00210.01 | 27101-SETUR  | Doutora Jane       | 23.695.6207.9085.0112 | 335041 | R\$ 1.199.635,00 | R\$ 1.199.634,20 | R\$ 0,80   | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|          |              |                 |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|--------------|-----------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00211.01 | 9109-PARANOÁ | Doutora Jane    | 15.451.8203.3903.9851 | 339039 | R\$ 20.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 20.000,00  | Emenda parlamentar não foi executada dentro do exercício financeiro correspondente, em razão de limitações operacionais e do prazo disponível para a adequada instrução processual.<br>Destaca-se que a liberação dos recursos ocorreu em período que não permitiu a conclusão tempestiva das etapas necessárias à contratação, inviabilizando a execução dentro do exercício, em conformidade com os trâmites administrativos e legais exigidos.                           |
| 00213.01 | 45101-CGDF   | Doutora Jane    | 04.124.6203.4093.0005 | 339039 | R\$ 100.000,00   | R\$ 78.576,80    | R\$ 21.423,20  | A justificativa encontra-se no fato de ter sido ofertado como prêmio do Programa Reconhecer, objeto da emenda, cursos de Gestão de Projetos e Formação em Gestão de Projetos com IA, ambos com base na metodologia do PMBOK e ministrados pelo PMI-DF (Processos nº 00480-00005439/2025-11 e 00480-00005232/2025-47), bem como o Congresso PMI Summit 2025 (00480-00005440/2025-46) e todos foram pagos, apenas, para aqueles que conseguiram realizar os cursos ofertados. |
| 00217.01 | 34101-SEL    | Doutora Jane    | 27.812.6206.9080.0262 | 335041 | R\$ 7.471.678,00 | R\$ 7.471.676,08 | R\$ 1,92       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                                                                            |
| 00220.01 | 57101-SMDF   | Wellington Luiz | 14.422.6211.9107.0455 | 335041 | R\$ 575.704,00   | R\$ 575.703,19   | R\$ 0,81       | Não informado pela Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00222.01 | 40101-SECTI  | Doutora Jane    | 19.573.6207.9118.0049 | 335041 | R\$ 4.695.000,00 | R\$ 4.357.500,00 | R\$ 337.500,00 | O valor de R\$ 337.500,00 refere-se a saldo orçamentário bloqueado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00223.01 | 9130-ITAPOÃ  | Doutora Jane    | 04.122.8205.8517.9885 | 449052 | R\$ 100.000,00   | R\$ 99.003,11    | R\$ 996,89     | Nos termos do Processo SEI nº 00308-00001537/2025-07 de aquisição de computadores para a Administração Regional do Itapoã o valor de R\$ 996,89 é resultante do somatório dos equipamentos adquiridos.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00224.01 | 9130-ITAPOÃ  | Doutora Jane    | 15.451.8205.3903.9852 | 339039 | R\$ 125.000,00   | R\$ 75.037,66    | R\$ 49.962,34  | A emenda em questão, conforme Ofício Desbloqueio 17113 foi para reforma e adaptação de leiaute da Administração Regional, a qual foi contratada nos termos do Processo SEI nº 00308-00001531/2025-21, que resultou no valor de R\$ 75.037,66.                                                                                                                                                                                                                               |

|          |               |                      |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|---------------|----------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00225.01 | 57101-SMDF    | Doutora Jane         | 14.422.6211.9107.0458 | 335041 | R\$ 1.324.359,00 | R\$ 1.324.357,78 | R\$ 1,22       | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                              |
| 00227.01 | 34101-SEL     | Wellington Luiz      | 27.812.6206.9080.0256 | 335041 | R\$ 715.981,00   | R\$ 715.980,95   | R\$ 0,05       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016. |
| 00229.01 | 16101-SECEC   | Doutora Jane         | 13.392.6219.9075.0378 | 335041 | R\$ 3.639.690,00 | R\$ 3.639.689,80 | R\$ 0,20       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                         |
| 00229.01 | 16101-SECEC   | Doutora Jane         | 13.392.6219.9075.0378 | 335041 | R\$ 400.000,00   | R\$ 371.002,15   | R\$ 28.997,85  | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                         |
| 00230.01 | 27101-SETUR   | Pastor Daniel de Cas | 23.695.6207.9085.0103 | 335041 | R\$ 1.778.574,00 | R\$ 1.778.573,33 | R\$ 0,67       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00230.01 | 27101-SETUR   | Pastor Daniel de Cas | 23.695.6207.9085.0103 | 335041 | R\$ 200.000,00   | R\$ 183.278,10   | R\$ 16.721,90  | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00233.01 | 16101-SECEC   | Jaqueline Silva      | 13.392.6219.9075.0376 | 335041 | R\$ 2.309.994,00 | R\$ 2.309.993,29 | R\$ 0,71       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                         |
| 00235.01 | 34101-SEL     | Jaqueline Silva      | 27.812.6206.9080.0260 | 335041 | R\$ 2.674.990,00 | R\$ 2.674.989,03 | R\$ 0,97       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016. |
| 00236.01 | 9115-SANTA MA | Jaqueline Silva      | 04.122.8205.8517.9883 | 339030 | R\$ 100.000,00   | R\$ 93.673,19    | R\$ 6.326,81   | O recurso foi empenhado, porém o material não foi entregue em tempo hábil, conforme estipulado o art. 9º do Decreto nº 47.810/2025.                                                                                                                              |
| 00236.01 | 9115-SANTA MA | Jaqueline Silva      | 04.122.8205.8517.9883 | 449052 | R\$ 50.000,00    | R\$ 33.349,90    | R\$ 16.650,10  | O recurso foi empenhado, porém o material não foi entregue em tempo hábil, conforme estipulado o art. 9º do Decreto nº 47.810/2025.                                                                                                                              |
| 00237.01 | 57101-SMDF    | Jaqueline Silva      | 14.422.6211.9107.0457 | 335041 | R\$ 140.000,00   | R\$ 139.837,52   | R\$ 162,48     | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                              |
| 00248.01 | 21208-IBRAM   | Jaqueline Silva      | 18.541.6210.9107.0419 | 335041 | R\$ 300.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 300.000,00 | justificativa em anexo                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00250.01 | 27101-SETUR   | Jaqueline Silva      | 13.392.6219.9075.0384 | 335041 | R\$ 2.396.879,00 | R\$ 2.396.878,08 | R\$ 0,92       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                |



|          |               |                     |                       |        |                  |                  |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00251.01 | 26205-DER     | Jaqueline Silva     | 26.782.6216.5745.0068 | 449051 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 999.999,60   | R\$ 0,40         | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00254.01 | 23901-FSDF    | Jaqueline Silva     | 10.122.6202.4166.0134 | 339039 | R\$ 120.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 120.000,00   | Parlamentar não emitiu ofício eletrônico                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00256.01 | 22201-NOVACAP | Jaqueline Silva     | 15.451.6206.3596.8593 | 449051 | R\$ 952.040,00   | R\$ 917.753,34   | R\$ 34.286,66    | Saldo do atendimento da demanda.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00256.01 | 22201-NOVACAP | Jaqueline Silva     | 15.451.6206.3596.8593 | 449052 | R\$ 42.960,00    | R\$ 42.407,07    | R\$ 552,93       | Saldo do atendimento da demanda.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00257.01 | 22201-NOVACAP | Jaqueline Silva     | 15.451.6209.1968.3245 | 449051 | R\$ 2,00         | R\$ 0,00         | R\$ 2,00         | Recurso bloqueado, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).                                                                                                                                                                                                                       |
| 00262.01 | 26205-DER     | Rogério Morro da Cr | 26.782.6216.5745.0069 | 449051 | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 2.000.000,00 | Ofício Eletrônico de Desbloqueio Nº 14403. Mas o recurso não foi utilizado porque houve um Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º 024/2025 (SEI/GDF 196224982), celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e a empresa HL TERRAPLENAGEM LTDA. |
| 00263.01 | 34101-SEL     | Rogério Morro da Cr | 27.812.6206.9080.0263 | 335041 | R\$ 2.396.878,00 | R\$ 2.396.877,98 | R\$ 0,02         | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                          |
| 00271.01 | 27101-SETUR   | Rogério Morro da Cr | 23.695.6207.9085.0114 | 335041 | R\$ 200.000,00   | R\$ 199.986,72   | R\$ 13,28        | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00271.01 | 27101-SETUR   | Rogério Morro da Cr | 23.695.6207.9085.0114 | 335041 | R\$ 750.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 750.000,00   | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00273.01 | 21101-SEMA    | Rogério Morro da Cr | 18.541.6210.9107.0418 | 335041 | R\$ 350.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 350.000,00   | Emenda descentralizada para o Turismo + Rural. Tramitado no processo :00001-00043699/2025-31.                                                                                                                                                                                             |
| 00276.01 | 22101-SODF    | Rogério Morro da Cr | 15.451.6208.1968.3243 | 339035 | R\$ 1.102.020,00 | R\$ 1.102.019,52 | R\$ 0,48         | O valor de R\$ 0,48 - Trata-se de saldo remanescente. O valor liberado correspondeu a R\$ 1.102.020,00, sendo empenhado o valor de R\$ 1.102.019,52 e liquidado o valor de R\$ 1.102.019,34.                                                                                              |
| 00284.01 | 22201-NOVACAP | Dayse Amarilio      | 15.451.6206.3596.8596 | 449051 | R\$ 300.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 300.000,00   | Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                 |
| 00285.01 | 22201-NOVACAP | Dayse Amarilio      | 15.451.6206.1950.9500 | 449051 | R\$ 600.000,00   | R\$ 551.710,72   | R\$ 48.289,28    | Saldo do atendimento da demanda.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00288.01 | 34101-SEL     | Dayse Amarilio      | 27.812.6206.9080.0252 | 335041 | R\$ 1.788.884,00 | R\$ 1.788.883,74 | R\$ 0,26         | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                          |

|          |               |                |                       |        |                   |                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|---------------|----------------|-----------------------|--------|-------------------|-------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00289.01 | 22214-SLU     | Dayse Amarilio | 15.452.6209.2079.6129 | 339030 | R\$ 150.000,00    | R\$ 149.536,20    | R\$ 463,80     | Saldo residual de empenho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00289.01 | 22214-SLU     | Dayse Amarilio | 15.452.6209.2079.6129 | 449052 | R\$ 379.765,00    | R\$ 379.764,48    | R\$ 0,52       | Saldo residual de empenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00290.01 | 22201-NOVACAP | Dayse Amarilio | 15.451.6206.3902.9578 | 449051 | R\$ 200.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 200.000,00 | Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00291.01 | 44101-SEJUS   | Dayse Amarilio | 14.422.6211.9107.0448 | 335043 | R\$ 200.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 200.000,00 | Não informado pela Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00291.01 | 44101-SEJUS   | Dayse Amarilio | 14.422.6211.9107.0448 | 335043 | R\$ 12.400.000,00 | R\$ 11.691.435,00 | R\$ 708.565,00 | Não informado pela Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00295.01 | 23901-FSDF    | Dayse Amarilio | 10.302.8202.2396.5456 | 339039 | R\$ 450.000,00    | R\$ 449.995,37    | R\$ 4,63       | Saldo de emenda - insuficiente para execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00301.01 | 44101-SEJUS   | Fábio Felix    | 14.422.6211.9091.0020 | 335043 | R\$ 1.858.674,00  | R\$ 1.858.673,88  | R\$ 0,12       | A EP teve valor inicial de R\$ 2.300.000,00, posteriormente suplementado em R\$ 280.000,00. Registra-se, ainda, o cancelamento em R\$ 721.326,00, resultando em R\$ 1.858.674,00. Na execução, foram formalizados 4 Ofícios Eletrônicos (13901, 16229, 16276 e 16661), nos valores de R\$ 520.000,00, R\$ 1.050.000,00, R\$ 140.000,00 e R\$ 148.673,88. Quanto ao Ofício nº 16661, embora o valor previsto fosse de R\$ 150.000,00, o Plano de Trabalho aprovado no TF-8-SEJUS/2025 fixou a execução em R\$ 148.673,88. |
| 00305.01 | 21106-JBB     | Fábio Felix    | 18.451.8210.3903.9853 | 339030 | R\$ 180.000,00    | R\$ 131.115,46    | R\$ 48.884,54  | Não houve tempo hábil para executar todo o orçamento, dentro do exercício financeiro. Problemas como: falta de regularidade fiscal de fornecedor, sistemas inoperantes, ARP expirada, etc... contribuíram para a inexecução.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00309.01 | 21101-SEMA    | Fábio Felix    | 18.541.6210.9107.0417 | 335041 | R\$ 600.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 600.000,00 | Emenda cancelada por não ter sido apresentado um plano de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00311.01 | 25101-SEDET   | Fábio Felix    | 11.333.6207.9107.0433 | 335041 | R\$ 300.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 300.000,00 | A parceria não aconteceu, conforme os apontamentos no ofício em anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00314.01 | 57101-SMDF    | Fábio Felix    | 14.422.6211.4213.0004 | 339048 | R\$ 300.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 300.000,00 | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Manifestação SMDF nº 332/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00315.01 | 16101-SECEC   | Fábio Felix    | 13.392.6219.9075.0372 | 335041 | R\$ 5.429.992,00  | R\$ 5.429.991,04  | R\$ 0,96       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00318.01 | 23901-FSDF    | Fábio Felix    | 10.303.6202.4216.0037 | 339091 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 999.482,80    | R\$ 517,20     | Saldo de emenda - insuficiente para execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00319.01 | 23901-FSDF    | Fábio Felix    | 10.122.6202.4166.0129 | 339039 | R\$ 800.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 800.000,00 | Não liberado pela SEEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|          |             |             |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|-------------|-------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00319.01 | 23901-FSDF  | Fábio Felix | 10.122.6202.4166.0129 | 449052 | R\$ 400.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 400.000,00 | Não liberado pela SEEC 18089 (300.000,00) e Ofício 17248 Inexequível pela Unidade, pois faltou tempo hábil para a execução.                                                                                                                                                                                      |
| 00320.01 | 23901-FSDF  | Fábio Felix | 10.302.6202.4009.0018 | 339030 | R\$ 900.000,00   | R\$ 860.505,24   | R\$ 39.494,76  | Saldo de emenda - insuficiente para execução                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00332.01 | 27101-SETUR | Pepa        | 23.695.6207.9085.0116 | 335041 | R\$ 8.600.710,00 | R\$ 8.600.709,14 | R\$ 0,86       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00332.01 | 27101-SETUR | Pepa        | 23.695.6207.9085.0116 | 335041 | R\$ 895.000,00   | R\$ 885.228,81   | R\$ 9.771,19   | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00333.01 | 16101-SECEC | Pepa        | 13.392.6219.9075.0381 | 335041 | R\$ 2.329.867,00 | R\$ 2.329.866,21 | R\$ 0,79       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                         |
| 00333.01 | 16101-SECEC | Pepa        | 13.392.6219.9075.0381 | 335041 | R\$ 520.000,00   | R\$ 518.416,15   | R\$ 1.583,85   | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                         |
| 00334.01 | 34101-SEL   | Pepa        | 27.812.6206.9080.0267 | 335041 | R\$ 3.138.515,00 | R\$ 3.138.514,12 | R\$ 0,88       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                 |
| 00338.01 | 40101-SECTI | Pepa        | 19.573.6207.9118.0052 | 335041 | R\$ 100.000,00   | R\$ 99.997,85    | R\$ 2,15       | Valores residuais - SEI 00001-00027550/2025-12                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00339.01 | 57101-SMDF  | Pepa        | 14.422.6211.9107.0461 | 335041 | R\$ 1.420.000,00 | R\$ 637.089,72   | R\$ 782.910,28 | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                                                                              |
| 00339.01 | 57101-SMDF  | Pepa        | 14.422.6211.9107.0461 | 335041 | R\$ 180.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 180.000,00 | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                                                                              |
| 00342.01 | 17101-SEDES | Max Maciel  | 08.244.6228.4188.0017 | 339048 | R\$ 580.000,00   | R\$ 300.000,00   | R\$ 280.000,00 | 2 emendas para o FAS- Incentiva DF, uma de 300.00,00 e a uma de 280.000,00 – A primeira foi executada em sua totalidade. A segunda não foi desbloqueada na economia.                                                                                                                                             |
| 00346.01 | 26206-METRÔ | Max Maciel  | 26.453.6216.3467.9685 | 449052 | R\$ 100.000,00   | R\$ 59.588,92    | R\$ 40.411,08  | O valor não executado é residual. Foi adquirida 1 unidade de Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT (Drone) no valor unitário de R\$ 59.588,92 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), não tendo sido possível a aquisição de 2 unidades com o recurso disponibilizado. |

|          |               |            |                       |        |                  |                  |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|---------------|------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00348.01 | 34101-SEL     | Max Maciel | 27.812.6206.9080.0264 | 335041 | R\$ 100.000,00   | R\$ 99.947,44    | R\$ 52,56        | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00352.01 | 23901-FSDF    | Max Maciel | 10.122.6202.4166.0133 | 449052 | R\$ 1.400.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 1.400.000,00 | Dois ofícios com destinação de PDPAS (700 mil reais cada), foram emitidos nos últimos dias de 2025, assim as áreas informaram que os processos de aquisição já tinham encerrado para o exercício, deste modo sinalizaram a INEXEQUIBILIDADE do recurso.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00353.01 | 22201-NOVACAP | Max Maciel | 15.451.6206.1079.0067 | 449051 | R\$ 1.943.256,00 | R\$ 1.673.256,00 | R\$ 270.000,00   | Ausência de desbloqueio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00353.01 | 22201-NOVACAP | Max Maciel | 15.451.6206.1079.0067 | 449052 | R\$ 165.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 165.000,00   | Ausência de desbloqueio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00359.01 | 14203-EMATER  | Max Maciel | 20.608.6201.2620.0011 | 339030 | R\$ 243.000,00   | R\$ 242.371,80   | R\$ 628,20       | O valor empenhado de R\$ 242.371,80 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos viabilizaram a aquisição de insumos agrícolas, incluindo sementes, termofosfato, bem como ferramentas, como chibancas, enxadas, ancinhos e mangueiras, a serem distribuídos na forma de fomento, com ênfase na promoção de segurança alimentar e inclusão socioprodutiva. Os valores não executados correspondem apenas a resíduo de saldo |
| 00360.01 | 16101-SECEC   | Max Maciel | 13.392.6219.9075.0375 | 335041 | R\$ 2.640.000,00 | R\$ 2.639.999,99 | R\$ 0,01         | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00362.01 | 34101-SEL     | Hermeto    | 27.812.6206.9080.0246 | 335041 | R\$ 100.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 100.000,00   | Importante destacar que os projetos submetidos a esta Secretaria devem estar em consonância com as políticas públicas de esporte e lazer, nos termos do art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com as competências estabelecidas no Decreto nº 34.195/13 e no Decreto nº 39.610/19. Verifica-se, contudo, que o objeto proposto não apresenta aderência às finalidades institucionais desta Pasta, uma vez que suas metas e atividades não configuram, de forma clara, ações de natureza esportiva,  |

|          |               |         |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|---------------|---------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00362.01 | 34101-SEL     | Hermeto | 27.812.6206.9080.0246 | 335041 | R\$ 820.000,00   | R\$ 420.000,00   | R\$ 400.000,00 | Importante destacar que os projetos submetidos a esta Secretaria devem estar em consonância com as políticas públicas de esporte e lazer, nos termos do art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com as competências estabelecidas no Decreto nº 34.195/13 e no Decreto nº 39.610/19. Verifica-se, contudo, que o objeto proposto não apresenta aderência às finalidades institucionais desta Pasta, uma vez que suas metas e atividades não configuram, de forma clara, ações de natureza esportiva, |
| 00362.01 | 34101-SEL     | Hermeto | 27.812.6206.9080.0246 | 335041 | R\$ 2.212.418,00 | R\$ 2.212.417,86 | R\$ 0,14       | Importante destacar que os projetos submetidos a esta Secretaria devem estar em consonância com as políticas públicas de esporte e lazer, nos termos do art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com as competências estabelecidas no Decreto nº 34.195/13 e no Decreto nº 39.610/19. Verifica-se, contudo, que o objeto proposto não apresenta aderência às finalidades institucionais desta Pasta, uma vez que suas metas e atividades não configuram, de forma clara, ações de natureza esportiva, |
| 00363.01 | 16101-SECEC   | Hermeto | 13.392.6219.9075.0369 | 335041 | R\$ 2.789.972,00 | R\$ 2.789.971,43 | R\$ 0,57       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00363.01 | 16101-SECEC   | Hermeto | 13.392.6219.9075.0369 | 335041 | R\$ 1.327.830,00 | R\$ 1.327.822,19 | R\$ 7,81       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00364.01 | 27101-SETUR   | Hermeto | 23.695.6207.9085.0107 | 335041 | R\$ 3.238.101,00 | R\$ 3.238.100,84 | R\$ 0,16       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00370.01 | 9121-CANDANGU | Hermeto | 15.451.6206.3902.9575 | 449052 | R\$ 50.000,00    | R\$ 49.350,40    | R\$ 649,60     | Valor residual acerca do previsto para implantação e construção de parques públicos na Região Administrativa da Candangolândia, nos termos do processo nº 00147-00000729/2025-60, conforme Nota de Empenho nº 2025NE05099 (189828720), em anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00372.01 | 9121-CANDANGU | Hermeto | 15.451.6206.1079.0063 | 449051 | R\$ 400.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 400.000,00 | Conforme manifestação, em anexo, do Coordenador de Administração Geral, em 12 de Janeiro de 2026, o recurso estava alocado para a realização da obra do salão comunitário, porém a licitação não foi finalizada a tempo do término do exercício, ocasionando assim a não execução do mesmo.                                                                                                                                                                                                                         |

|          |                |                |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|----------------|----------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00378.01 | 9110-NÚCLEO B  | Hermeto        | 04.451.6209.8508.9256 | 339039 | R\$ 200.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 200.000,00 | Houve necessidade de realização de ajuste técnico na classificação orçamentária da emenda parlamentar, que seria objeto de descentralização para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP executar em reforma de Parques infantis. Entretanto, a morosidade do procedimento inviabilizou a execução da Emenda.                               |
| 00380.01 | 9121-CANDANG   | Hermeto        | 04.122.8205.2396.5451 | 339039 | R\$ 335.000,00   | R\$ 302.998,00   | R\$ 32.002,00  | Valor residual acerca de Ordem de Serviço executada parcialmente, conforme explanado pelo executor do contrato no despacho em anexo, no qual informa que "ao longo da execução contratual, foram solicitadas, por diversas vezes, prorrogações de prazo para conclusão dos serviços, circunstância que impactou diretamente o cronograma inicialmente previsto". |
| 00382.01 | 9119-RIACHO FU | Hermeto        | 04.451.6209.8508.9258 | 339030 | R\$ 100.000,00   | R\$ 91.578,30    | R\$ 8.421,70   | Recurso empregado na aquisição de material de consumo para serviços de reparo e manutenção no Riacho Fundo I, restando saldo de R\$ 8.421,70 não utilizado por encerramento do exercício.                                                                                                                                                                        |
| 00390.01 | 57101-SMDF     | Thiago Manzoni | 14.422.6211.9107.0459 | 335041 | R\$ 391.000,00   | R\$ 367.123,01   | R\$ 23.876,99  | Não informado pela Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00392.01 | 27101-SETUR    | Thiago Manzoni | 23.695.6207.9107.0437 | 335041 | R\$ 838.529,00   | R\$ 838.528,82   | R\$ 0,18       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00395.01 | 17101-SEDES    | Thiago Manzoni | 08.243.6228.9107.0403 | 335043 | R\$ 750.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 750.000,00 | Emenda cancelada pelo parlamentar – retornou em Dezembro – não havendo tempo hábil para instrução e execução.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00396.01 | 21106-JBB      | Thiago Manzoni | 18.541.6210.3467.9678 | 449052 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 888.783,00   | R\$ 111.217,00 | Não houve tempo hábil para executar todo o orçamento, dentro do exercício financeiro. Problemas como: falta de regularidade fiscal de fornecedor, sistemas inoperantes, ARP expirada, etc... contribuíram para a inexecução.                                                                                                                                     |
| 00397.01 | 40101-SECTI    | Thiago Manzoni | 19.573.6207.9118.0051 | 335041 | R\$ 5.447.983,00 | R\$ 5.447.982,36 | R\$ 0,64       | Valores residuais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00398.01 | 16101-SECEC    | Thiago Manzoni | 13.392.6219.9075.0379 | 335041 | R\$ 741.775,00   | R\$ 741.774,30   | R\$ 0,70       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00400.01 | 34101-SEL      | Thiago Manzoni | 27.812.6206.9080.0266 | 335041 | R\$ 5.538.045,00 | R\$ 5.538.044,32 | R\$ 0,68       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                 |

|          |                |                 |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|----------------|-----------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00403.01 | 23901-FSDF     | Thiago Manzoni  | 10.302.6202.9107.0426 | 445042 | R\$ 100.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 100.000,00 | Houve destinação do recurso visando transferências financeiras, entretanto as destinações foram ANULADAS pelo parlamentar. Não tendo indicações posteriores para a emenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00405.01 | 44101-SEJUS    | Thiago Manzoni  | 14.422.6211.9107.0449 | 335043 | R\$ 1.650.000,00 | R\$ 1.644.027,98 | R\$ 5.972,02   | Com valor inicial de R\$ 1.000.000,00, foi suplementado em R\$ 1.000.000,00. Registra-se, ainda o cancelamento de R\$ 350.000,00, resultando em R\$ 1.650.000,00. Na execução, foram formalizados 5 Ofícios (13546, 14803, 14824, 16887 e 17424), nos valores de R\$ 500.000,00, R\$ 344.028,00, R\$ 150.000,00, R\$ 249.999,98 e R\$ 400.000,00. Os Ofícios 14803 e 16887, embora previstos em R\$ 350.000,00 e R\$ 250.000,00, os Planos de Trabalho dos TF-9 e TF-18/2025 fixaram execução de R\$ 344.028,00 e R\$ 249.999,98. |
| 00408.01 | 34101-SEL      | Eduardo Pedrosa | 27.812.6206.9080.0248 | 335041 | R\$ 2.395.204,00 | R\$ 2.395.203,44 | R\$ 0,56       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00413.01 | 14101-SEAGRI   | Eduardo Pedrosa | 20.606.6201.2620.0009 | 339030 | R\$ 501.000,00   | R\$ 499.986,00   | R\$ 1.014,00   | Em apertada síntese constata-se que fora utilizado 99,80% do recurso da emenda em tela, sendo o valor não executado saldo residual de empenho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00414.01 | 26205-DER      | Eduardo Pedrosa | 26.451.6209.1110.8206 | 449051 | R\$ 547.910,00   | R\$ 547.909,38   | R\$ 0,62       | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00419.01 | 25101-SEDET    | Eduardo Pedrosa | 11.333.6207.9107.0431 | 335041 | R\$ 4.955.000,00 | R\$ 4.954.507,98 | R\$ 492,02     | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00421.01 | 16101-SECEC    | Eduardo Pedrosa | 13.392.6219.9075.0361 | 335041 | R\$ 2.779.895,00 | R\$ 2.779.894,02 | R\$ 0,98       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00422.01 | 27101-SETUR    | Eduardo Pedrosa | 23.695.6207.9085.0100 | 335041 | R\$ 1.890.410,00 | R\$ 1.890.409,95 | R\$ 0,05       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00424.01 | 9112-GUARÁ     | Gabriel Magno   | 04.122.8205.3467.9677 | 449052 | R\$ 148.898,00   | R\$ 148.897,64   | R\$ 0,36       | Emenda Parlamentar executada havendo saldo remanescente insuficiente para execução de outros projetos/ações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00425.01 | 9117-RECANTO D | Gabriel Magno   | 15.451.6206.3048.9658 | 339039 | R\$ 37.553,00    | R\$ 37.552,50    | R\$ 0,50       | O saldo está praticamente zerado. Essa diferença de R\$ 0,50 é apenas ajuste de arredondamento/sistema (SISONEP), sem impacto real, prtanto a emenda foi totalmente executada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|          |                 |                |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|-----------------|----------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00430.01 | 14203-EMATER    | Gabriel Magno  | 20.511.6210.3043.5613 | 339039 | R\$ 394.113,00   | R\$ 394.112,50   | R\$ 0,50       | O valor empenhado de R\$ 394,112,50 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos viabilizaram a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 41 sistemas de esgotamento sanitário para propriedades produtivas na área rural. Os valores não executados correspondem apenas a resíduo de saldo de empenho.                                                                                                      |
| 00432.01 | 14203-EMATER    | Gabriel Magno  | 20.606.6201.3724.0019 | 339039 | R\$ 190.498,00   | R\$ 190.497,86   | R\$ 0,14       | O valor empenhado de R\$ 190.497,86 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho. Os recursos foram aplicados em métodos coletivos de Assistência Técnica e Extensão Rural voltados a agricultores familiares, produtores rurais, mulheres, jovens, trabalhadores rurais e profissionais da área. As despesas contemplaram o fornecimento de transporte, alimentação e a produção de material gráfico para realização dos eventos. O valor não executado corresponde apenas a resíduo de saldo de empenho. |
| 00433.01 | 9105-TAGUATINGA | Gabriel Magno  | 15.451.6206.3048.9656 | 339039 | R\$ 300.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 300.000,00 | Emenda Parlamentar destinada à Reforma de quadra poliesportiva. O valor só foi autorizado em dezembro/2025, não tendo tempo hábil para execução da reforma.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00435.01 | 16101-SECEC     | João Cardoso   | 13.392.6219.9075.0371 | 335041 | R\$ 5.804.929,00 | R\$ 5.804.928,24 | R\$ 0,76       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00438.01 | 27101-SETUR     | João Cardoso   | 23.695.6207.9085.0109 | 335041 | R\$ 3.980.495,00 | R\$ 3.980.493,90 | R\$ 1,10       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00440.01 | 34101-SEL       | João Cardoso   | 27.812.6206.9080.0257 | 335041 | R\$ 2.592.544,00 | R\$ 2.592.543,74 | R\$ 0,26       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00455.01 | 21101-SEMA      | Gabriel Magno  | 18.541.6210.1142.0020 | 449052 | R\$ 250.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 250.000,00 | Emenda descentralizada para o SLU (Aquisição de Veículos)-Tramitado no processo: 00001-00033203/2025-11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00457.01 | 34101-SEL       | Paula Belmonte | 27.812.6206.9080.0265 | 335041 | R\$ 1.071.583,00 | R\$ 1.071.582,76 | R\$ 0,24       | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                                                                                                                     |



|          |               |                |                       |        |                  |                  |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|---------------|----------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00458.01 | 16101-SECEC   | Paula Belmonte | 13.392.6219.9075.0374 | 335041 | R\$ 1.672.441,00 | R\$ 1.672.440,76 | R\$ 0,24      | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00464.01 | 22201-NOVACAP | Paula Belmonte | 15.451.6206.3596.8597 | 449051 | R\$ 358.661,00   | R\$ 348.031,93   | R\$ 10.629,07 | Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00464.01 | 22201-NOVACAP | Paula Belmonte | 15.451.6206.3596.8597 | 449052 | R\$ 50.239,00    | R\$ 49.926,69    | R\$ 312,31    | Saldo do atendimento da demanda, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00468.01 | 14203-EMATER  | Paula Belmonte | 20.606.6201.2173.0060 | 339014 | R\$ 24.000,00    | R\$ 6.242,40     | R\$ 17.757,60 | O valor empenhado de R\$ 6.242,40 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos foram aplicados na concessão de diárias para empregados da Emater-DF que acompanharam jovens participantes do Programa Filhos deste Solo na Expointer 2025.                |
| 00468.01 | 14203-EMATER  | Paula Belmonte | 20.606.6201.2173.0060 | 339030 | R\$ 3.000,00     | R\$ 0,00         | R\$ 3.000,00  | Não houve necessidade de aquisição de materiais de consumo, não sendo necessária a utilização do valor da EPI. Dessa forma, o valor não executado não comprometeu o alcance dos objetivos do Programa de Trabalho.                                                                                                                                                                                                  |
| 00468.01 | 14203-EMATER  | Paula Belmonte | 20.606.6201.2173.0060 | 339033 | R\$ 65.000,00    | R\$ 60.373,15    | R\$ 4.626,85  | O valor empenhado de R\$ 60.373,15 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos foram aplicados na aquisição de passagens aéreas para jovens participantes do Programa Filhos deste Solo e empregados da Emater-DF que os acompanharam na Expointer 2025. |
| 00468.01 | 14203-EMATER  | Paula Belmonte | 20.606.6201.2173.0060 | 339036 | R\$ 29.131,21    | R\$ 29.131,20    | R\$ 0,01      | O valor empenhado de R\$ 29.131,20 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos foram aplicados na concessão de diárias para jovens participantes do Programa Filhos deste Solo na Expointer 2025. O valor não executado corresponde apenas a resíduo de saldo de empenho.                                          |

|          |              |                  |                       |        |                |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|--------------|------------------|-----------------------|--------|----------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00468.01 | 14203-EMATER | Paula Belmonte   | 20.606.6201.2173.0060 | 339039 | R\$ 248.868,79 | R\$ 216.405,66 | R\$ 32.463,13  | O valor empenhado foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos foram aplicados em cursos de capacitação para jovens, mulheres e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreender e Inovar, e Plano de Valorização da Mulher Rural, bem como na contratação de serviço de locomoção do público beneficiário de ATER para participar de atividades metodológicas dentro dos referidos projetos.  |
| 00471.01 | 45101-CGDF   | Paula Belmonte   | 04.124.6203.4093.0004 | 339039 | R\$ 100.000,00 | R\$ 48.190,00  | R\$ 51.810,00  | Segundo consta no Ofício nº 2563/2025 - CGDF/GAB (190708410), foi informado que esta Controladoria-Geral do DF realizou análise da execução orçamentária e financeira referente ao exercício 2025 e não dispôs de tempo hábil para a execução e liquidação da Emenda em tela. A justificativa para a redução do valor estimado anteriormente encontra-se no Ofício nº 234/2025 - CGDF/GAB (162374731), presente no Processo 00480-00000521/2025-50, e recaiu sobre o resultado do processo de contratação. |
| 00477.01 | 14203-EMATER | Paula Belmonte   | 20.608.6201.2620.0013 | 339030 | R\$ 500.000,00 | R\$ 499.244,80 | R\$ 755,20     | O valor empenhado de R\$ 499.244,80 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar. Os recursos viabilizaram a aquisição de insumos para agricultura urbana e periurbana, incluindo sementes e fertilizantes, a serem distribuídos na forma de fomento, com ênfase na promoção de segurança alimentar e inclusão socioprodutiva. Os valores não executados correspondem apenas a resíduo de saldo de empenho.                    |
| 00478.01 | 9117-RECANTO | Paula Belmonte   | 15.451.6206.3048.9659 | 449051 | R\$ 400.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 400.000,00 | Não execução decorrente da inviabilidade de conclusão do regular processo de contratação no exercício, em observância aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ante o prazo exíguo para adequada instrução processual, apesar da disponibilidade orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00481.01 | 14203-EMATER | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0063 | 339014 | R\$ 10.000,00  | R\$ 6.242,40   | R\$ 3.757,60   | O valor empenhado de R\$ 6.242,40 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a concessão de diárias para técnicos da Emater-DF em excursão para regiões produtoras de gengibre.                                                                                                                                                   |

|          |              |                  |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|--------------|------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00481.01 | 14203-EMATER | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0063 | 339033 | R\$ 20.000,00    | R\$ 17.837,88    | R\$ 2.162,12   | O valor empenhado de R\$17.837,88 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a aquisição de passagens aéreas para técnicos da Emater-DF e produtores rurais, visando excursão para regiões produtoras de gengibre.         |
| 00481.01 | 14203-EMATER | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0063 | 339036 | R\$ 21.849,60    | R\$ 20.576,80    | R\$ 1.272,80   | O valor empenhado de R\$ 20.576,80 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a concessão de diárias para produtores rurais do DF, acompanhados de técnicos da Emater-DF, em excursão para regiões produtoras de gengibre. |
| 00481.01 | 14203-EMATER | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0063 | 339039 | R\$ 0,40         | R\$ 0,00         | R\$ 0,40       | Durante os trâmites processuais relativos à licitação para contratação de empresa prestadora de serviço de certificação orgânica, ocorreu o bloqueio relativo ao Ofício Eletrônico nº 14.420, em razão de morosidade na contratação. Assim, o valor não executado corresponde apenas a resíduo do referido bloqueio dos recursos da Emenda Parlamentar.                                             |
| 00485.01 | 24104-CBMDF  | Roosevelt Vilela | 06.181.6217.2340.0002 | 339030 | R\$ 899.993,00   | R\$ 899.992,47   | R\$ 0,53       | O valor executado/empenhado representa 99,99% do disponibilizado. Tecnicamente pode-se afirmar a utilização completa do valor da dotação da Emenda Parlamentar, sendo a diferença de centavos.                                                                                                                                                                                                      |
| 00485.01 | 24104-CBMDF  | Roosevelt Vilela | 06.181.6217.2340.0002 | 449052 | R\$ 389.900,00   | R\$ 350.000,00   | R\$ 39.900,00  | O valor empenhado para o objeto teve seu saldo cancelado em 2025, tendo em vista que a entrega do material não seria efetivada até 31 de dezembro de 2025, nos termos do DECRETO Nº 47.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025. A aquisição foi tratada junto ao processo SEI 00053-00109116/2025-17                                                                                                          |
| 00487.01 | 24104-CBMDF  | Roosevelt Vilela | 06.122.8217.8517.9889 | 339015 | R\$ 3.843.000,00 | R\$ 3.696.778,30 | R\$ 146.221,70 | A unidade realizou a análise da dotação do Programa de Trabalho 06.122.8217.8517.9889 e indicou o saldo não utilizado como disponível para cancelamento, de acordo com o Art. 14 do Decreto 43360 de 25/05/2022. Comprovante em anexo.                                                                                                                                                              |

|          |             |                  |                       |        |                  |                  |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------|-------------|------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00487.01 | 24104-CBMD  | Roosevelt Vilela | 06.122.8217.8517.9889 | 339039 | R\$ 229.059,00   | R\$ 217.271,73   | R\$ 11.787,27    | Após a Declaração da Dispensa 185/2025 (Curso para Condutores QBMG-2), verificou-se não haver tempo hábil para prestação de serviço até 31 de dezembro de 2025, nos termos do DECRETO Nº 47.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, não sendo emitido o empenho. Aquisição tratada no processo SEI 00053-00023973/2025-12. Destaca-se que a Unidade indicou valor parcial para cancelamento da indicação inicial (15.600,00 para 11.100)                                                                                        |
| 00488.01 | 24101-SSP   | Roosevelt Vilela | 06.181.6217.3029.9545 | 449052 | R\$ 260.000,00   | R\$ 259.300,00   | R\$ 700,00       | O valor liberado para empenho referente a emenda parlamentar nº 0488.01, do Parlamentar Roosevelt Vilela, foi de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). A SSPDF efetuou a aquisição de uma viatura no valor de R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais para a Subsecretaria de Defesa Civil - SUDEC, conforme Contrato nº 017/2024 - Doc. SEI 149460829 - Nota de Empenho 2025NE00782 - Doc. SEI (149576115) e demais documentos constantes do Processo SEI 00050-00001034/2023-30. |
| 00490.01 | 25101-SEDET | Roosevelt Vilela | 11.333.6207.9107.0435 | 335041 | R\$ 5.212.798,00 | R\$ 5.212.426,92 | R\$ 371,08       | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00491.01 | 27101-SETUR | Roosevelt Vilela | 23.695.6207.9085.0115 | 335041 | R\$ 2.079.867,00 | R\$ 2.079.866,44 | R\$ 0,56         | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00492.01 | 34101-SEL   | Roosevelt Vilela | 27.812.6206.9080.0268 | 335041 | R\$ 1.300.000,00 | R\$ 1.291.718,14 | R\$ 8.281,86     | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 01001.01 | 23901-FSDF  | Jorge Vianna     | 10.302.6202.9107.0040 | 335043 | R\$ 500.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 500.000,00   | Não liberado pela SEEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 01003.01 | 23901-FSDF  | Jorge Vianna     | 10.302.6202.9107.0056 | 335043 | R\$ 200.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 200.000,00   | A OSC não enviou o plano de trabalho, houve diversas tratativas solicitando a apresentação do documento. Houve envio de ofício SEI para o parlamentar visando a gestão dele com a Organização Social, porém o parlamentar ANULOU o ofício. Não houve nova indicação no período.                                                                                                                                                                                                                                        |
| 01004.01 | 23901-FSDF  | Jorge Vianna     | 10.302.6202.9107.0057 | 335041 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 1.000.000,00 | Foi feito o desbloqueio do recurso, foi formalizado o termo de apostilamento (192619633) ao contrato ICTDF, no SISONEP consta que o valor foi desbloqueado e liberado. Entretanto há uma informação da gerência de acompanhamento do contrato GACIC (192235032) sobre atraso no repasse da verba previsto no cronograma apresentado.                                                                                                                                                                                   |

|          |             |                 |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|-------------|-----------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01006.01 | 44101-SEJUS | Jorge Vianna    | 14.243.6211.9078.0001 | 335041 | R\$ 500.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 500.000,00 | Os trâmites para formalização do projeto proposto no Of. 15201 (R\$ 500.000), se deu em 05/25. Após a apresentação do Plano de Trabalho, foram identificadas pendências e solicitados ajustes. Apesar de prorrogações concedidas, a documentação revisada foi entregue em 11/25. Diante do alto volume de demandas e do prazo p/ encerramento do exercício, não houve tempo hábil para reanálise técnica, inviabilizando a formalização da parceria e a execução do projeto.                    |
| 01011.01 | 25101-SEDET | Martins Machado | 11.333.6207.9107.0061 | 335041 | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 1.499.996,30 | R\$ 3,70       | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 01012.01 | 10101-VGDF  | Martins Machado | 14.422.6211.9107.0062 | 335041 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 963.902,22   | R\$ 36.097,78  | Emenda: 01012.01<br>Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0062<br>Valor da Emenda: R\$700.000,00<br>Ofício Desbloqueado (SEI 176108461);<br>Mapa Comparativo de Preços (SEI 183304680), cujo valor foi integralmente executado conforme os preços públicos levantados;<br>Declaração de Disponibilidade Orçamentária – Despesa (SEI 184195140).<br>Disponibilidade Orçamentária nº 99 (SEI 184167284);<br>Esclarece-se que não houve diferença entre o valor liberado e o valor executado.     |
| 01014.01 | 44101-SEJUS | Martins Machado | 14.422.6211.9107.0064 | 335041 | R\$ 150.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 150.000,00 | Os trâmites para formalização do projeto proposto no Ofício 15403 (R\$ 150.000,00), se deu em 05/25. Após a apresentação do Plano de Trabalho, foram identificadas pendências e solicitados ajustes. Apesar de prorrogações concedidas, a documentação revisada foi entregue em 12/25. Diante do volume expressivo de demandas e do prazo exíguo p/ encerramento do exercício, não houve tempo hábil para reanálise técnica, inviabilizando a formalização da parceria e a execução do projeto. |
| 01016.01 | 17101-SEDES | Martins Machado | 08.243.6228.9071.0006 | 335041 | R\$ 150.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 150.000,00 | CASA AZUL FELIPE AUGUSTO - está em execução, como aditivo de termo vigente com a Sedes. 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023 – 31/10/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|          |               |                  |                       |        |                  |                |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|---------------|------------------|-----------------------|--------|------------------|----------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01018.01 | 9125-VARJÃO   | Martins Machado  | 04.421.6217.2426.0020 | 339139 | R\$ 200.000,00   | R\$ 151.756,83 | R\$ 48.243,17 | Assunto: Decisão nº 5252/2020 - TCDF (197269255).<br>Relatório analítico anual de emendas parlamentares individuais no âmbito do Distrito Federal<br><br>Em atenção ao Memorando 9 (198128002), que trata da recomendação contida na Decisão nº 5252/2020 - TCDF, no qual solicita manifestação sobre o Relatório - inexecução siscone (198135476), esta Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFIN) manifesta-se quanto à execução da emenda parlamentar vinculada ao Programa de Trabalho nº 04.421.6217.2426.0020. |
| 01034.01 | 25101-SEDET   | Chico Vigilante  | 11.333.6207.9107.0054 | 335041 | R\$ 250.000,00   | R\$ 249.799,42 | R\$ 200,58    | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 01035.01 | 22201-NOVACAP | Chico Vigilante  | 15.451.6206.1950.0009 | 449051 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 994.687,77 | R\$ 5.312,23  | Saldo do atendimento da demanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 01037.01 | 34101-SEL     | Roosevelt Vilela | 27.811.6206.2631.0003 | 339033 | R\$ 30.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 30.000,00 | Conforme a Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília, informamos que os custos foram executados com recursos da fonte 100. Ressaltamos que não houve comunicação, por meio do processo SEL, sobre a referida emenda.                                                                                                                                                                                                                                         |
| 01048.01 | 14203-EMATER  | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0003 | 449052 | R\$ 25.000,00    | R\$ 20.752,00  | R\$ 4.248,00  | O valor empenhado de R\$ 20.752,00 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a aquisição de equipamentos e bombas de água para Unidade de Experimentação de Criação Intensiva de Peixes, bem como alimentadores automáticos para peixes.                                                                                                  |
| 01049.01 | 14203-EMATER  | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0004 | 339030 | R\$ 30.000,00    | R\$ 21.876,00  | R\$ 8.124,00  | O valor empenhado de R\$ 21.876,00 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a aquisição de ração e materiais destinados à Unidade de Experimentação de Criação de Intensiva de Peixes e ao projeto de ATER continuada especializada.                                                                                                     |

|          |                |                  |                       |        |               |               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|----------------|------------------|-----------------------|--------|---------------|---------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01050.01 | 14203-EMATER   | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0005 | 339014 | R\$ 40.000,00 | R\$ 35.090,17 | R\$ 4.909,83 | O valor empenhado de R\$ 35.090,17 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a concessão de diárias para participação de técnicos da Emater-DF na XXI Feira Nacional do Camarão e no XVIII Simpósio Internacional de Aquicultura, bem como em viagem técnica para acompanhamento de propriedades rurais com atividade de aquicultura.   |
| 01050.01 | 14203-EMATER   | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0005 | 339033 | R\$ 40.000,00 | R\$ 36.782,03 | R\$ 3.217,97 | O valor empenhado de R\$ 36.782,03 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho no período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a aquisição de passagens aéreas para participação de técnicos da Emater-DF na XXI Feira Nacional do Camarão e no XVIII Simpósio Internacional de Aquicultura, bem como em viagem técnica para acompanhamento de propriedades rurais com atividade de aquicultura. |
| 01050.01 | 14203-EMATER   | Roosevelt Vilela | 20.606.6201.2173.0005 | 339039 | R\$ 15.000,00 | R\$ 8.180,00  | R\$ 6.820,00 | O valor empenhado de R\$ 8.180,00 foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessária a utilização de todo o valor da EPI. Os recursos viabilizaram a inscrição de técnicos da Emater-DF na XXI Feira Nacional do Camarão e no XVII Simpósio Internacional de Aquicultura, bem como o pagamento de serviço de alimentação para participantes do Encontro de Piscicultores do DF e RIDE.                         |
| 01051.01 | 9111-CEILÂNDIA | Max Maciel       | 27.813.6219.3678.0039 | 339030 | R\$ 9.298,00  | R\$ 7.738,00  | R\$ 1.560,00 | Em justificativa, aquele Núcleo de Material e Patrimônio - Numap (SEI id. 188651984) requereu o cancelamento da nota de empenho visando cumprir os prazos de liquidação e pagamento referente ao fim do exercício financeiro, conforme manifestação contida no documento SEI id. 197937570 – Processo SEI id. 00138-00001674/2024-33. Dito isto, a nota de empenho foi cancelada.                                                                                                                                 |

|          |              |               |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|--------------|---------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01053.01 | 17101-SEDES  | Gabriel Magno | 08.244.6228.9071.0005 | 335043 | R\$ 50.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 50.000,00  | Gabriel Magno - 50.000 está em execução, como aditivo de termo vigente com a Sedes. 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023 (185646779).                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 01054.01 | 17101-SEDES  | Gabriel Magno | 08.244.6228.9107.0048 | 335043 | R\$ 450.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 450.000,00 | R\$ 150.000 - OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO – OBC - executando no TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, (182384502)<br>R\$300.000,00 - CASA AZUL FELIPE AUGUSTO - executando no 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023 – (186499536).                                                                                                                                                                                                          |
| 01059.01 | 16101-SECEC  | Iolando       | 13.392.6219.9075.0008 | 335041 | R\$ 30.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 30.000,00  | Trata-se do projeto “CAPITAL STRIKE - BRASILIA EDITION”, cujo objetivo consistia na descentralização de recursos para a Secretaria de Turismo, conforme consignado no Ofício Sisconepe anexo.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 01062.01 | 14203-EMATER | Iolando       | 20.606.6201.3724.0007 | 339030 | R\$ 320.000,00   | R\$ 196.500,00   | R\$ 123.500,00 | O valor empenhado de R\$ 196.500,00 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessária a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar. Houve considerável economia de recursos no Pregão eletrônico nº 90023/2025, em que foram adquiridos 54 kits de geomembrana em PEAD para reservatórios. Ademais, foram adquiridos também tubos corrugados para revestimento de canais de irrigação em áreas rurais do DF. |
| 01066.01 | 26205-DER    | Iolando       | 26.122.8216.8517.0041 | 449052 | R\$ 400.000,00   | R\$ 398.069,00   | R\$ 1.931,00   | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 01068.01 | 34101-SEL    | Iolando       | 27.811.6206.9080.0004 | 335041 | R\$ 1.180.000,00 | R\$ 1.178.811,79 | R\$ 1.188,21   | A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.                                                                                                                                                                              |
| 01078.01 | 26205-DER    | Hermeto       | 26.122.8216.8517.0214 | 449052 | R\$ 400.000,00   | R\$ 396.000,00   | R\$ 4.000,00   | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



|          |                |         |                       |        |                |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------|----------------|---------|-----------------------|--------|----------------|----------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01079.01 | 44101-SEJUS    | Hermeto | 14.422.6211.4217.0007 | 449052 | R\$ 300.000,00 | R\$ 268.215,49 | R\$ 31.784,51  | A EP foi executada de forma direta no processo 00400-00026314/2025-13, com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para treinamento de servidores e implantação de centros de treinamento nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do DF. A aquisição ocorreu via ARP vigente na SEJUS. A solicitação total resultou no valor de R\$ 299.838,80. Contudo, o contrato de R\$ 31.623,31 não foi formalizado por ausência de habilitação da empresa, restando saldo remanescente de R\$ 31.784,51. |
| 01081.01 | 57101-SMDF     | Hermeto | 14.243.6211.9107.0468 | 335041 | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 120.000,00 | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 01082.01 | 57101-SMDF     | Hermeto | 14.243.6211.9107.0469 | 335041 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 500.000,00 | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 01082.01 | 57101-SMDF     | Hermeto | 14.243.6211.9107.0469 | 335041 | R\$ 250.000,00 | R\$ 223.324,18 | R\$ 26.675,82  | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 01084.01 | 9119-RIACHO FU | Hermeto | 04.122.8205.8517.0215 | 339030 | R\$ 1.653,00   | R\$ 1.188,50   | R\$ 464,50     | Recurso empregado na aquisição de material de consumo, restando saldo de R\$ 464,50 não utilizado por encerramento do exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 01086.01 | 9110-NÚCLEO B  | Hermeto | 04.122.8205.8517.0216 | 449052 | R\$ 200.000,00 | R\$ 193.419,85 | R\$ 6.580,15   | O recurso de Emenda Parlamentar foi alocado na aquisição de mobiliário em geral (cadeira, longarina, gaveteiro, poltrona, sofá, apoio para pés), conforme os processos SEI: 00136-00000280/2025-03 e 00136-00000996/2025-01. O valor previsto para execução era R\$ 200.000, sendo que desse valor, foram executados R\$193.419,85. O custo da aquisição é estimativo, baseado na previsão realizada pela equipe de planejamento de compras.                                                                          |

|          |               |                      |                       |        |                |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|---------------|----------------------|-----------------------|--------|----------------|----------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01087.01 | 9121-CANDANGO | Hermeto              | 13.392.6219.4090.0199 | 449052 | R\$ 100.000,00 | R\$ 46.372,50  | R\$ 53.627,50  | Conforme manifestação, em anexo, do Coordenador de Administração Geral, em 12 de Janeiro de 2026, recurso foi utilizado em partes para aquisição de materiais permanentes para auxiliar nos eventos culturais desta RA conforme processo 00147-00000621/2025-77, restando o montante de R\$ 53.627,50.                                    |
| 01097.01 | 16101-SECEC   | Wellington Luiz      | 13.392.6219.9075.0010 | 335043 | R\$ 180.000,16 | R\$ 179.999,92 | R\$ 0,24       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                  |
| 01098.01 | 9113-CRUZEIRO | Wellington Luiz      | 27.812.6206.3678.0040 | 339039 | R\$ 35.059,75  | R\$ 8.315,00   | R\$ 26.744,75  | Não informado pela Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 01099.01 | 26205-DER     | Wellington Luiz      | 26.782.6217.4197.0004 | 339030 | R\$ 300.000,00 | R\$ 299.967,50 | R\$ 32,50      | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 01100.01 | 9113-CRUZEIRO | Wellington Luiz      | 27.812.6206.3678.0041 | 339039 | R\$ 70.000,00  | R\$ 68.803,90  | R\$ 1.196,10   | Trata-se de resíduo do valor empenhado, não havendo despesa neste valor a ser executado.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 01103.01 | 26206-METRÔ   | Wellington Luiz      | 26.453.6217.3467.0013 | 449052 | R\$ 399.920,00 | R\$ 0,00       | R\$ 399.920,00 | A execução contratual extrapolou o exercício financeiro de 2025, razão pela qual restou inviabilizada a utilização da Emenda nº 01103.01, destinada à aquisição de Câmeras Corporais (Body Cam's). O Contrato foi assinado em 05/11/2025, com prazo de entrega fixado em até 90 (noventa) dias, tendo seu término ocorrido em 03/02/2026. |
| 01111.01 | 64101-SEAPE   | Fábio Felix          | 06.181.6217.4031.0001 | 339040 | R\$ 398.941,00 | R\$ 398.940,55 | R\$ 0,45       | Trata-se tão somente do restante do valor da emenda, pois não era permitido um empenho maior.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 01111.01 | 64101-SEAPE   | Fábio Felix          | 06.181.6217.4031.0001 | 449052 | R\$ 445.130,00 | R\$ 415.469,00 | R\$ 29.661,00  | Houve a necessidade de cancelar parcialmente o empenho inicial, haja vista que o bem adquirido possui classificação diversa de investimento (software). Assim, houve sobra do valor da emenda.                                                                                                                                            |
| 01119.01 | 9122-ÁGUAS CL | Pastor Daniel de Cas | 04.122.8205.8517.0058 | 449052 | R\$ 100.000,00 | R\$ 96.785,20  | R\$ 3.214,80   | Saldo remanescente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 01125.01 | 22201-NOVACAP | Pastor Daniel de Cas | 15.451.6209.1110.0024 | 449051 | R\$ 150.000,00 | R\$ 90.909,09  | R\$ 59.090,91  | R\$ 50.000,00 - não houve desbloqueio; e R\$ 9.090,91 - valor bloqueado, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).                                                                                                                                                                                                                 |
| 01131.01 | 57101-SMDF    | Joaquim Roriz Neto   | 14.422.6211.9107.0068 | 335041 | R\$ 194.803,00 | R\$ 194.802,48 | R\$ 0,52       | Motivo da Inexecução: Sobrecarga administrativa voltada à regularização de prestações de contas e cumprimento de prazos de fiscalização. Base Legal/Documental: Decisão TCDF nº 4523/2025 e Memorando Circular Nº 6/2025 - SMDF/GAB                                                                                                       |

|          |               |                     |                       |        |                  |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01135.01 | 23901-FSDF    | Ricardo Vale        | 10.302.6202.9107.0072 | 335043 | R\$ 800.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 800.000,00 | Emenda visando tranferência financeira para o ICTDF, conforme registro (184851782) a instituição optou por não apresentar o plano de trabalho, por razões de logística. Posteriormente o ofício de destinação foi ANULADO, sem constar nova destinação.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 01137.01 | 17101-SEDES   | Ricardo Vale        | 08.244.6228.9107.0071 | 335043 | R\$ 150.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 150.000,00 | INSTITUTO MAOS AMIGAS – IMA – Inexequível – OSC não possui registro no Conselho de Assistência Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 01144.01 | 10101-VGDF    | Jaqueline Silva     | 14.243.6211.9078.0005 | 335041 | R\$ 268.806,00   | R\$ 268.805,54 | R\$ 0,46       | Houve a ormalização do Projeto Arraiá da Juventude realizado com recursos oriundos da emenda parlamentar destinada pela Deputada Jaqueline Silva, pelo programa de trabalho 14.243.6211.9078.0005 no valor de R\$ 286.806,00, o valor empenhado foi executado de forma praticamente integral, restando saldo não executado no valno valor de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos). O valor residual decorre exclusivamente de ajuste de precificação para adequação ao preço público, não representando prejuízo. |
| 01145.01 | 22201-NOVACAP | Jaqueline Silva     | 15.451.6206.3902.0005 | 449051 | R\$ 248.258,00   | R\$ 248.257,22 | R\$ 0,78       | Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 01145.01 | 22201-NOVACAP | Jaqueline Silva     | 15.451.6206.3902.0005 | 449052 | R\$ 351.742,00   | R\$ 350.927,02 | R\$ 814,98     | Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 01175.01 | 64101-SEAPE   | Eduardo Pedrosa     | 06.421.6217.2727.0006 | 339014 | R\$ 70.000,00    | R\$ 69.264,92  | R\$ 735,08     | O valor não executado refere-se a sobra do total da emenda destinado ao pagamento de diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 01176.01 | 44101-SEJUS   | Eduardo Pedrosa     | 14.244.6211.9107.0081 | 335043 | R\$ 780.000,00   | R\$ 779.998,20 | R\$ 1,80       | A Emenda Parlamentar nº 01176.01 teve valor inicial de R\$ 500.000,00, posteriormente suplementado em R\$ 280.000,00. Na execução, foram formalizados três Ofícios Eletrônicos (16989, 17805 e 18194), nos valores de R\$ 100.000,00, R\$ 479.998,20 e R\$ 200.000,00. Quanto ao Ofício nº 17805, embora o valor destinado tenha sido de R\$ 480.000,00, o Plano de Trabalho aprovado no Termo de Fomento 24-SEJUS/2025 fixou a execução em R\$ 479.998,20.                                                      |
| 01181.01 | 40101-SECTI   | Rogério Morro da Cr | 19.573.6207.9107.0083 | 335041 | R\$ 1.100.000,00 | R\$ 576.000,00 | R\$ 524.000,00 | Recurso não foi desbloqueado pela SEEC. Análise ajustada no SISCONEP em 19/12/25 como inexequível por não haver prazo hábil para empenho, conforme determinado no Decreto N° 47.810, de 13 de outubro de 2025, referente ao encerramento do Exercício Financeiro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                        |

|          |                |                     |                       |        |                |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|----------------|---------------------|-----------------------|--------|----------------|----------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01184.01 | 9116-SÃO SEBAS | Rogério Morro da Cr | 13.392.6219.3678.0042 | 339030 | R\$ 50.000,00  | R\$ 47.064,80  | R\$ 2.935,20   | Os recursos alocados via EPI nº 01184.01 destinaram-se à aquisição de gêneros alimentícios para o evento comemorativo do 32º aniversário da Região Administrativa de São Sebastião. Verifica-se que o valor contratado manteve-se aquém do previsto na Emenda em questão. Ademais, informa-se que não foram realizados dispêndios relativos a outros eventos no âmbito desta Administração Regional, no ano de 2025, conforme Despacho - RA-SAO/COAG, Doc. SEI nº 199967407, processo SEI nº 00144-00000609/2026-28. |
| 01202.01 | 10101-VGDF     | Thiago Manzoni      | 08.243.6228.9107.0094 | 335043 | R\$ 900.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 900.000,00 | Registra-se que houve diferença de R\$ 20,85 entre o valor disponibilizado e o valor efetivamente utilizado, decorrente do Mapa Comparativo de Preços públicos, não caracterizando inexecução da emenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 01202.01 | 10101-VGDF     | Thiago Manzoni      | 08.243.6228.9107.0094 | 335043 | R\$ 899.966,00 | R\$ 899.963,15 | R\$ 2,85       | Registra-se que houve diferença de R\$ 20,85 entre o valor disponibilizado e o valor efetivamente utilizado, decorrente do Mapa Comparativo de Preços públicos, não caracterizando inexecução da emenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 01214.01 | 17101-SEDES    | Dayse Amarilio      | 08.244.6228.9107.0087 | 335043 | R\$ 150.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 150.000,00 | Emenda para AIC – está em execução, como aditivo de termo vigente com a Sedes. - 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2018, 31/10/2025 – (186057026)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 01222.01 | 9108-PLANALTIN | Pepa                | 13.392.6219.4090.0022 | 339039 | R\$ 50.000,00  | R\$ 39.747,00  | R\$ 10.253,00  | houve falta de apresentação de documentação dos eventos a serem apoiados, com isso não houve cumprimento de prazos legais, prejudicando o andamento da execução.<br>Sendo assim, aconteceu uma redução da quantidade de eventos a serem apoiados o que impactou diretamente a execução financeira da emenda não executando o valor de R\$ 10.253,00 no exercício de 2025.                                                                                                                                            |
| 01224.01 | 9108-PLANALTIN | Pepa                | 27.392.6206.2024.0006 | 339031 | R\$ 50.000,00  | R\$ 48.585,00  | R\$ 1.415,00   | Foi feita uma Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Aquisição de medalhas e troféus destinados à premiação e reconhecimento em eventos, competições esportivas, promovidas ou apoiadas pela Administração Regional de Planaltina/DF, processo nº 00135-0002471/2025-20, no valor de R\$ 48.585,00 o valor remanescente de R\$ 1.415,00 não executado devido partes das ações terem alterado seu cronograma, impossibilitando a utilização integral dos recursos.                              |

|          |                |                 |                       |        |                |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|----------------|-----------------|-----------------------|--------|----------------|----------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01226.01 | 9108-PLANALTIN | Pepa            | 15.512.6209.1110.0025 | 339030 | R\$ 50.000,00  | R\$ 49.719,84  | R\$ 280,16     | Foi utilizado o Valor de R\$ 43.500,00 na aquisição de brita mista (expurgo) que serviu para uso na recuperação de vias não pavimentadas nas áreas rurais, o valor de R\$ 1.380,00 brita para obras da administração, o valor de R\$ 920,00 de brita par obras da administração, o valor de R\$ 3.919,84 foi utilizado na reposição dos vidros quebrados da administração e para a reforma do ginásio de múltiplas funções de planaltina, o valor de R\$ 280,16 remanescente foi insuficiente para demais compras. |
| 01227.01 | 9138-ARAPOANG  | Pepa            | 27.392.6206.2024.0007 | 339031 | R\$ 26.080,00  | R\$ 25.178,00  | R\$ 902,00     | O valor de R\$ 902,00 é referente a sobra residual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 01228.01 | 9138-ARAPOANG  | Pepa            | 04.122.8205.3467.0020 | 449052 | R\$ 50.000,00  | R\$ 49.525,00  | R\$ 475,00     | O valor de R\$ 475,00 é referente a sobra residual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 01229.01 | 9138-ARAPOANG  | Pepa            | 13.392.6219.4090.0023 | 339039 | R\$ 50.000,00  | R\$ 49.696,40  | R\$ 303,60     | O valor de R\$ 303,60 é referente a sobra residual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 01241.01 | 40201-FAP      | Gabriel Magno   | 19.573.6207.9118.0003 | 445042 | R\$ 350.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 350.000,00 | A inexecução da emenda parlamentar decorre da ausência de desbloqueio tempestivo dos recursos, o que comprometeu o regular andamento dos procedimentos necessários à sua operacionalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 01244.01 | 9126-PARK WAY  | Hermeto         | 04.122.8205.8517.0061 | 449052 | R\$ 500.000,00 | R\$ 477.647,51 | R\$ 22.352,49  | O montante que não foi contingenciado pelo Gabinete do Parlamentar totalizou 500.000,00; sendo utilizado para cobrir despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, restando um saldo de R\$ 22.352,49 não utilizado por encerramento do exercício.                                                                                                                                                                                                                                               |
| 02067.01 | 9113-CRUZEIRO  | Wellington Luiz | 15.451.6206.1950.0032 | 339030 | R\$ 50.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 50.000,00  | A Emenda Parlamentar não foi desbloqueada. Ainda havia incompatibilidade entre o Programa de Trabalho e a natureza da despesa, não podendo ser sanada no exercício. Além de tudo, alguns moradores entraram em contato com a ADM exigindo audiência pública para a implantação do Parcão, o que acontecerá só em 2026.                                                                                                                                                                                             |
| 02067.01 | 9113-CRUZEIRO  | Wellington Luiz | 15.451.6206.1950.0032 | 339039 | R\$ 30.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 30.000,00  | A Emenda Parlamentar não foi desbloqueada. Ainda havia incompatibilidade entre o Programa de Trabalho e a natureza da despesa, não podendo ser sanada no exercício. Além de tudo, alguns moradores entraram em contato com a ADM exigindo audiência pública para a implantação do Parcão, o que acontecerá só em 2026.                                                                                                                                                                                             |

|          |              |                  |                       |        |                |                |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|--------------|------------------|-----------------------|--------|----------------|----------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03001.01 | 14101-SEAGRI | Jorge Vianna     | 20.606.6201.2889.0010 | 449052 | R\$ 250.000,00 | R\$ 199.000,00 | R\$ 51.000,00 | A referida emenda fora destinada ao apoio à agricultura familiar, mais especificamente à aquisição de um "entrepasto de ovos". Por se tratar de um produto (equipamento) fora realizada licitação na modalidade pregão eletrônico, sendo o produto adquirido por aquele que ofertou a melhor condição. Desta forma, o valor não executado refere-se a ajustes licitatórios proveniente da aquisição pelo menor preço. Segue nota de empenho em anexo.                                              |
| 03013.01 | 14203-EMATER | Chico Vigilante  | 20.122.8201.4088.0100 | 339033 | R\$ 80.000,00  | R\$ 72.927,62  | R\$ 7.072,38  | O valor empenhado de R\$ 72.927,62 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessária a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar. Foram adquiridas passagens aéreas para deslocamento de técnicos da Emater-DF, destinadas à participação em curso na cidade de Juiz de Fora (MG), bem como para realização de viagem técnica, com a participação de técnicos da Emater-DF, pesquisador da Embrapa Hortaliças e produtor rural, a regiões produtoras de morango. |
| 03013.01 | 14203-EMATER | Chico Vigilante  | 20.122.8201.4088.0100 | 339039 | R\$ 90.000,00  | R\$ 87.202,50  | R\$ 2.797,50  | O valor empenhado de R\$ 87.202,50 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessária a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar. Foram realizados os seguintes cursos para técnicos da Emater-DF: Fundamentos para a Contratação Pública, em Brasília (DF); e o curso Fabricação de Produtos Lácteos, em Juiz de Fora (MG).                                                                                                                                     |
| 03016.01 | 22214-SLU    | Chico Vigilante  | 15.452.6209.2079.0016 | 449052 | R\$ 1,00       | R\$ 0,00       | R\$ 1,00      | Saldo residual de empenho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03021.01 | 24104-CBMDF  | Roosevelt Vilela | 06.122.6203.3678.0044 | 339031 | R\$ 27.260,00  | R\$ 0,00       | R\$ 27.260,00 | O valor empenhado para o objeto teve seu saldo cancelado em 2025, tendo em vista que a entrega do material não seria efetivada até 31 de dezembro de 2025, nos termos do DECRETO Nº 47.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025. A aquisição foi tratada junto ao processo SEI 00053-00128158/2025-49.                                                                                                                                                                                                        |
| 03023.01 | 24104-CBMDF  | Roosevelt Vilela | 06.122.6203.3678.0046 | 449051 | R\$ 26.300,00  | R\$ 26.000,00  | R\$ 300,00    | Objeto Adquirido por Dispensa de Licitação. A proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 184/2025 foi R\$ 300,00 a menor que o valor inicialmente balizado para a contratação pretendida (R\$ 26.300,00). Instrução Processo SEI 00053-00056135/2025-25                                                                                                                                                                                                                                          |

|          |               |                     |                       |        |                  |                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03025.01 | 24104-CBMDF   | Roosevelt Vilela    | 06.122.6203.3678.0047 | 339030 | R\$ 25.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 25.000,00  | Por questões relacionadas ao processo licitatório a aquisição não teve condições de finalizar no exercício 2025. A unidade indicou o saldo total (R\$ 25.000,00) como disponível para cancelamento no encerramento do exercício, de acordo com o Art. 14 do Decreto 43360 de 25/05/2022. Comprovante em anexo.                                                                                                                                                                                         |
| 03029.01 | 26205-DER     | Pepa                | 26.122.8216.8517.0069 | 339030 | R\$ 70.000,00    | R\$ 48.037,60    | R\$ 21.962,40  | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03030.01 | 26205-DER     | Pepa                | 26.122.8216.8517.0070 | 449052 | R\$ 250.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 250.000,00 | A emenda tinha como destinação a aquisição de mobiliário. Uma vez que a empresa contratada não foi capaz de entregar os móveis ainda durante o exercício de 2025, não foi possível inscrever o valor em restos a pagar, razão pela qual o empenho foi cancelado. Cumpre ressaltar que este Departamento, quando da entrega dos móveis em janeiro de 2026, realizou novo empenho para pagamento do mobiliário adquirido.                                                                                |
| 03039.01 | 22201-NOVACAP | Martins Machado     | 15.451.6206.3902.0006 | 449052 | R\$ 200.000,00   | R\$ 199.753,60   | R\$ 246,40     | Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03040.01 | 44101-SEJUS   | Martins Machado     | 14.422.6211.9107.0104 | 335041 | R\$ 20.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 20.000,00  | A EP teve valor inicial de R\$ 300.000,00, suplementada em R\$ 220.000,00, com cancelamento de R\$ 500.000,00, resultando em R\$ 20.000,00. Na execução, foi apresentado o Ofício 17173 (R\$ 300.000,00). Conforme Nota Inf. nº 45, embora a relevância da proposta, verificou-se sua inexecutabilidade na SEJUS, diante do prazo exíguo p/ término do exercício, necessidade de instrução adequada, capacidade operacional comprometida e insuficiência de tempo p/ formalização da parceria em 2025. |
| 03061.01 | 23901-FSDF    | Wellington Luiz     | 10.301.8202.2396.0016 | 339039 | R\$ 100.000,00   | R\$ 99.833,27    | R\$ 166,73     | Saldo Restante da Emenda - Insuficiente para execução de itens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03075.01 | 16101-SECEC   | Jaqueline Silva     | 13.392.6219.9075.0011 | 335041 | R\$ 740.000,00   | R\$ 400.000,00   | R\$ 340.000,00 | Trata-se do projeto "Celebra Gama 65 Anos", cujo objetivo consistia na descentralização de recursos para a Secretaria de Turismo, conforme consignado no Ofício Siscone anexa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03077.01 | 27101-SETUR   | Jaqueline Silva     | 13.392.6219.9075.0012 | 335041 | R\$ 1.250.343,00 | R\$ 1.250.342,54 | R\$ 0,46       | SALDO DE EMPENHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03095.01 | 23901-FSDF    | Rogério Morro da Cr | 10.302.6202.3140.0007 | 449151 | R\$ 200.000,00   | R\$ 30.000,00    | R\$ 170.000,00 | Não houve a formalização do contrato para consultoria para construção do hospital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03120.01 | 26205-DER     | Roosevelt Vilela    | 26.782.6216.1142.0022 | 449052 | R\$ 500.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 500.000,00 | Empenho foi cancelado.<br>Não foi possível efetivar a entrega dos veículos constantes do empenho no exercício financeiro de 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|          |                 |                      |                       |        |                  |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|-----------------|----------------------|-----------------------|--------|------------------|----------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03146.01 | 24103-PMDF      | Jorge Vianna         | 06.181.6217.3029.0006 | 449052 | R\$ 465.000,00   | R\$ 459.900,00 | R\$ 5.100,00   | Conforme consta, a emenda nº 03146.01, de autoria do parlamentar Jorge Vianna, no valor de R\$ 465.000,00, teve empenho no montante de R\$ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), restando um saldo residual de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Tal diferença justifica-se pelo fato de o objeto da emenda consistir na aquisição de veículos de patrulhamento e interceptação, sendo o valor residual insuficiente para a aquisição de uma nova unidade. |
| 04004.01 | 16101-SECEC     | Chico Vigilante      | 13.392.6219.9075.0014 | 335041 | R\$ 1,00         | R\$ 0,00       | R\$ 1,00       | Saldo residual apurado entre o valor da emenda parlamentar e os valores dos termos de parceria aprovados por esta Pasta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 04020.01 | 9119-RIACHO FU  | Hermeto              | 04.122.8205.8517.0111 | 449052 | R\$ 98.195,00    | R\$ 94.155,52  | R\$ 4.039,48   | Recurso empregado na aquisição de material permanente: mesas, armários, longarinas, cadeiras, gaveteiros, restando saldo de R\$ 4.039,48 não utilizado por encerramento do exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 04027.01 | 22201-NOVACAP   | Doutora Jane         | 15.451.6209.1110.0029 | 449051 | R\$ 1.042.000,00 | R\$ 942.000,00 | R\$ 100.000,00 | Ausência de desbloqueio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 04037.01 | 22201-NOVACAP   | Rogério Morro da Cr  | 15.451.6206.3902.0007 | 449052 | R\$ 300.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 300.000,00 | Ausência de desbloqueio, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 04038.01 | 48101-DPDF      | Rogério Morro da Cr  | 03.122.6211.3030.0005 | 449052 | R\$ 300.000,00   | R\$ 231.990,00 | R\$ 68.010,00  | A inexecução parcial da emenda parlamentar decorre da economia obtida na contratação do veículo, realizada por adesão à Ata de Registro de Preços, cujo valor final foi inferior ao estimado em razão do ganho de escala.<br><br>Ressalta-se que o objeto foi integralmente atendido, sem prejuízo à finalidade da emenda, sendo a diferença resultante da otimização dos recursos públicos.                                                                                                  |
| 04069.01 | 34101-SEL       | Pastor Daniel de Cas | 04.122.8206.8517.0073 | 449052 | R\$ 50.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 50.000,00  | A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.                                       |
| 04079.01 | 9133-VICENTE PI | Pastor Daniel de Cas | 04.122.8205.8517.0076 | 449052 | R\$ 31.474,00    | R\$ 29.676,00  | R\$ 1.798,00   | Não informado pela Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|          |               |                  |                       |        |                  |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|---------------|------------------|-----------------------|--------|------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04093.01 | 23901-FSDF    | Roosevelt Vilela | 10.302.6202.3467.0021 | 449052 | R\$ 18.500,00    | R\$ 0,00       | R\$ 18.500,00  | O valor indicado (R\$18.500,00) não foi indicado pelo parlamentar. Consta que o saldo decorreu de alteração da lei. O Exercício finalizou com o saldo disponível para indicação.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 04094.01 | 44101-SEJUS   | Wellington Luiz  | 14.422.6211.4217.0002 | 449052 | R\$ 300.000,00   | R\$ 299.810,00 | R\$ 190,00     | A EP foi executada de forma direta conforme disposto nos autos do processo 00400-00058689/2025-42, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para treinamento contínuo de servidores visando instituir centros de treinamento nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do DF. A aquisição foi realizada por meio da ARP 15/2025 vigente no âmbito da SEJUS, restando saldo remanescente de R\$ 190,00. |
| 04095.01 | 23901-FSDF    | Wellington Luiz  | 10.122.8202.8517.0077 | 449052 | R\$ 37.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 37.000,00  | Segue o Ofício FEPECS (198330249), com informações sobre os motivos da inexecução do recurso da emenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 04096.01 | 23901-FSDF    | Wellington Luiz  | 10.122.8202.8517.0098 | 339030 | R\$ 105.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 105.000,00 | A indicação do recurso foi sinalizada como INEXEQUÍVEL. Conforme registro ARINS (185500581), a FEPECS se manifestou que não havia tempo hábil para execução do recurso.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 04098.01 | 23901-FSDF    | Wellington Luiz  | 10.122.8202.8517.0100 | 449052 | R\$ 224.000,00   | R\$ 223.370,00 | R\$ 630,00     | Saldo Restante da Emenda - Insuficiente para execução de itens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 04104.01 | 22201-NOVACAP | Thiago Manzoni   | 15.451.6209.1110.0024 | 449051 | R\$ 450.000,00   | R\$ 90.909,09  | R\$ 359.090,91 | Ausência de desbloqueio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 04133.01 | 23901-FSDF    | Fábio Felix      | 10.302.6202.9107.0113 | 445085 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 991.369,40 | R\$ 8.630,60   | Saldo de emenda - insuficiente para execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 05014.01 | 44101-SEJUS   | Fábio Felix      | 14.422.6211.4217.0004 | 449052 | R\$ 240.000,00   | R\$ 220.807,87 | R\$ 19.192,13  | A EP foi executada de forma direta nos processos 00400-00048720/2024-56 e 00400-00012054/2024-18, com aquisição de bens permanentes (mobiliário) para o sistema socioeducativo, via ARP vigente na SEJUS. Considerando que o desbloqueio do Ofício ocorreu em nov/25 e a ARP teve seu saldo integral utilizado, diante do prazo exíguo não foi possível realizar novo procedimento licitatório, restando saldo de R\$ 19.192,13.                     |
| 05031.01 | 23901-FSDF    | Ricardo Vale     | 10.304.6202.3467.0022 | 449052 | R\$ 250.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 250.000,00 | Apesar de ter ocorrido o desbloqueio do recurso, houve manifestação posterior do LACEN (188356590), devolvendo o recurso, visto que houve um erro de interpretação na finalidade de aplicação da destinação.                                                                                                                                                                                                                                         |

|          |               |                   |                       |        |                  |                  |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|---------------|-------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05032.01 | 23901-FSDF    | Ricardo Vale      | 10.304.6202.3467.0023 | 449052 | R\$ 50.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 50.000,00    | Apesar de ter ocorrido o desbloqueio do recurso, houve manifestação posterior do LACEN (188358154), devolvendo o recurso, visto que houve um erro de interpretação na finalidade de aplicação da destinação.                                                                                        |
| 05045.01 | 22201-NOVACAP | Eduardo Pedrosa   | 15.451.6206.1950.0016 | 449052 | R\$ 140.000,00   | R\$ 138.614,00   | R\$ 1.386,00     | Saldo do atendimento da demanda, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                            |
| 05052.01 | 22201-NOVACAP | Gabriel Magno     | 15.451.6209.1110.0030 | 449051 | R\$ 550.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 550.000,00   | Ausência de desbloqueio.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 05060.01 | 26205-DER     | Paula Belmonte    | 26.782.6216.5745.0005 | 339039 | R\$ 500.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 500.000,00   | Ofício não foi desbloqueado(Aguardando Liberação SEEC).                                                                                                                                                                                                                                             |
| 05064.01 | 23901-FSDF    | Robério Negreiros | 10.122.8202.2396.0022 | 339039 | R\$ 1.378.715,37 | R\$ 1.378.714,14 | R\$ 1,23         | Saldo Restante da Emenda - Insuficiente para execução de itens.                                                                                                                                                                                                                                     |
| 05065.01 | 26205-DER     | Robério Negreiros | 26.451.6216.2886.0002 | 339030 | R\$ 1.190.000,00 | R\$ 1.185.700,00 | R\$ 4.300,00     | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 05066.01 | 22201-NOVACAP | Robério Negreiros | 15.122.8209.3903.0020 | 339030 | R\$ 10.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 10.000,00    | Em breve síntese ao Despacho - NOVACAP/PRES/DS (200306040), impedimento de ordem técnica temporal.                                                                                                                                                                                                  |
| 06007.01 | 22201-NOVACAP | Chico Vigilante   | 15.451.6206.1950.0018 | 449052 | R\$ 230.000,00   | R\$ 48.839,88    | R\$ 181.160,12   | Ausência de tempo hábil para empenho, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                       |
| 06011.01 | 25101-SEDET   | Doutora Jane      | 11.333.6207.9107.0476 | 335041 | R\$ 120.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 120.000,00   | O valor estava desbloqueado para ser descentralizado á Secretaria de Turismo. Entretanto a Setur não nos forneceu o período de execução em tempo hábil para confecção da portaria conjunta e sua consequente publicação com vistas à operacionlização no SIGGO. Processo SEI 04035-00010856/2025-95 |
| 06012.01 | 26205-DER     | Doutora Jane      | 26.782.6216.4195.0001 | 339039 | R\$ 230.000,00   | R\$ 229.802,66   | R\$ 197,34       | Saldo remanescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 06014.01 | 40201-FAP     | Gabriel Magno     | 19.573.6207.9118.0009 | 335041 | R\$ 650.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 650.000,00   | A inexecução da emenda decorre da ausência de desbloqueio tempestivo dos recursos e do recebimento tardio dos ofícios eletrônicos (03/12/2025).<br><br>O prazo remanescente mostrou-se insuficiente para a formalização da parceria e execução no exercício, nos termos do MROSC.                   |
| 06018.01 | 23901-FSDF    | Dayse Amarilio    | 10.301.6202.4208.0002 | 449052 | R\$ 100.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 100.000,00   | Empenho cancelado, pois o fato gerador não ocorreu antes de 31/12/2025, Conforme Despacho 190870157 SES/SEGEA/SUAG                                                                                                                                                                                  |
| 06018.01 | 23901-FSDF    | Dayse Amarilio    | 10.301.6202.4208.0002 | 449052 | R\$ 1.080.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 1.080.000,00 | Empenho cancelado, pois o fato gerador não ocorreu antes de 31/12/2025, Conforme Despacho 190870157 SES/SEGEA/SUAG                                                                                                                                                                                  |

|          |                |                     |                       |        |                |                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|----------------|---------------------|-----------------------|--------|----------------|----------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06030.01 | 23901-FSDF     | Rogério Morro da Cr | 10.302.6202.3467.0024 | 449052 | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 200.000,00 | Apesar de o recurso ter sido desbloqueado, conforme manifestação SINFRA (189931551), de 16/12/2025, o recurso não pode ser utilizado devido impossibilidade de finalização dos procedimentos, bem com a realização da entrega dos itens a serem adquiridos no exercício                                                                                                                                                                                             |
| 06032.01 | 26205-DER      | Rogério Morro da Cr | 26.782.6216.1968.0026 | 449051 | R\$ 50.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 50.000,00  | Informamos que a referida emenda foi considerada viável sob o aspecto orçamentário e financeiro, tendo sido disponibilizada no segundo semestre do exercício. Ressaltamos que, apesar das orientações prestadas quanto à viabilidade da emenda, não houve a conclusão tempestiva dos atos administrativos necessários dentro do exercício financeiro, o que inviabilizou a realização do empenho no período.                                                        |
| 06033.01 | 23901-FSDF     | Rogério Morro da Cr | 10.302.6202.3467.0025 | 449052 | R\$ 33.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 33.000,00  | Apesar de ter ocorrido a indicação e a sinalização de exequibilidade do recurso, o mesmo não foi liberado pela SEEC, finalizando o exercício sem a conclusão das etapas no SISCONEP.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 06034.01 | 26205-DER      | Rogério Morro da Cr | 26.782.6216.1968.0027 | 449051 | R\$ 90.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 90.000,00  | Informamos que a referida emenda foi considerada viável sob o aspecto orçamentário e financeiro, tendo sido disponibilizada no segundo semestre do exercício. Ressaltamos que, apesar das orientações prestadas quanto à viabilidade da emenda, não houve a conclusão tempestiva dos atos administrativos necessários dentro do exercício financeiro, o que inviabilizou a realização do empenho no período.                                                        |
| 06037.01 | 23901-FSDF     | Rogério Morro da Cr | 10.302.6202.3467.0026 | 449052 | R\$ 20.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 20.000,00  | Apesar de ter ocorrido a indicação e a sinalização de exequibilidade do recurso, o mesmo não foi liberado pela SEEC, finalizando o exercício sem a conclusão das etapas no SISCONEP.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 06039.01 | 9101-CACI      | Daniel Donizet      | 18.542.6210.2536.0006 | 339039 | R\$ 400.000,00 | R\$ 399.000,00 | R\$ 1.000,00   | Trata-se de Saldo remanescente. Para a execução do projeto foi necessário o valor de R\$ 399.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 06040.01 | 9111-CEILÂNDIA | Max Maciel          | 04.122.8205.8517.0114 | 339030 | R\$ 25.702,00  | R\$ 22.815,66  | R\$ 2.886,34   | Em justificativa, foi apresentado que devido aos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025 previstos no decreto nº 47.810/2025, os fornecedores requisitaram os cancelamentos das notas de empenho em razão da impossibilidade de entrega no prazo previsto no decreto. Diante disto, as notas de empenho foram devidamente canceladas, conforme manifestação contida no documento SEI id. 197937570 – Processo SEI id. 00138-00001674/2024-33. |

|          |               |              |                       |        |                  |                |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|---------------|--------------|-----------------------|--------|------------------|----------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06041.01 | 9102-ARPDF    | Jorge Vianna | 13.391.6203.2463.0003 | 335041 | R\$ 200.000,00   | R\$ 199.988,68 | R\$ 11,32        | A emenda foi executada quase integralmente, com empenho de R\$ 199.988,68 de R\$ 200.000,00. O saldo de R\$ 11,32 não foi executado por se tratar de valor residual ínfimo, inviável para aplicação conforme os parâmetros legais.                                                                                                                                                                                       |
| 06046.01 | 23901-FSDF    | Jorge Vianna | 10.301.6202.4208.0001 | 449052 | R\$ 350.000,00   | R\$ 344.000,00 | R\$ 6.000,00     | Saldo de emenda - insuficiente para execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 06048.01 | 22201-NOVACAP | João Cardoso | 15.451.6209.1110.0032 | 449051 | R\$ 500.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 500.000,00   | Ausência de desbloqueio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 07002.01 | 24103-PMDF    | Ricardo Vale | 06.181.8217.8517.0119 | 339030 | R\$ 400.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 400.000,00   | A emenda nº 07002.01, no valor de R\$ 400.000,00, de autoria do parlamentar Ricardo Vale, não foi empenhada. Todavia, tal fato decorre da não realiza do desbloqueio dos respectivos recursos, uma vez que o ofício eletrônico da emendas permaneceu em análise na Secretaria Executiva de Relações Parlamentares (SERP) até o encerramento do exercício, não havendo, portanto, a disponibilização dos recursos à PMDF. |
| 07003.01 | 24103-PMDF    | Ricardo Vale | 06.181.8217.8517.0120 | 339030 | R\$ 50.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 50.000,00    | A emenda nº 07003.01, no valor de R\$ 50.000,00, de autoria do parlamentar Ricardo Vale, não foi empenhada. Todavia, tal fato decorre da não realiza do desbloqueio dos respectivos recursos, uma vez que o ofício eletrônico das emendas permaneceu em análise na Secretaria Executiva de Relações Parlamentares (SERP) até o encerramento do exercício, não havendo, portanto, a disponibilização dos recursos à PMDF. |
| 08010.01 | 23901-FSDF    | Max Maciel   | 10.302.6202.9107.0126 | 445042 | R\$ 520.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 520.000,00   | A destinação ocorreu em 22/12/2025, tendo em vista a necessidade de aprovação de plano de trabalho, foi sinalizado que não havia tempo hábil para conclusão da transferência financeira.                                                                                                                                                                                                                                 |
| 08011.01 | 23901-FSDF    | Max Maciel   | 10.302.8202.8517.0116 | 449052 | R\$ 630.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 630.000,00   | A destinação do recurso ocorreu no final do exercício (23/12/2025), e a área responsável pela contratação informou a INEXEQUIBILIDADE da utilização do recurso (190805386), devido não ter tempo hábil para concluir a entrega dos itens.                                                                                                                                                                                |
| 08012.01 | 23901-FSDF    | Max Maciel   | 10.302.8202.8517.0118 | 449052 | R\$ 1.100.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 1.100.000,00 | A destinação do recurso ocorreu no final do exercício (22/12/2025), e a área responsável pela contratação informou a INEXEQUIBILIDADE da utilização do recurso (190506664), devido não ter tempo hábil para concluir a entrega dos itens.                                                                                                                                                                                |
| 08024.01 | 22201-NOVACAP | João Cardoso | 15.451.6209.1110.0363 | 449051 | R\$ 500.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 500.000,00   | Ausência de desbloqueio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 08026.01 | 22201-NOVACAP | Jorge Vianna | 15.451.6207.3247.0042 | 339039 | R\$ 200.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 200.000,00   | Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP (198650039).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|          |               |                    |                       |        |                  |          |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|---------------|--------------------|-----------------------|--------|------------------|----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08027.01 | 24105-PCDF    | Wellington Luiz    | 06.846.0001.9050.0125 | 319094 | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.000.000,00 | Em 10.11.2025, foi encaminhado o Ofício Nº 94/2025 - PCDF/DGPC/DAG/DOF ao Deputado Distrital Wellington Luiz solicitando o remanejamento dos recursos da emenda, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Em 24.12.2025, por meio do Ofício Eletrônico de Desbloqueio Nº 18305, consta a autorização pelo Parlamentar. Todavia, em que pese o valor estar autorizado, não houve a liberação e o respectivo desbloqueio pela SEEC. |
| 08028.01 | 26205-DER     | Eduardo Pedrosa    | 26.122.8216.8502.0018 | 319016 | R\$ 50.000,00    | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00    | Ofício foi considerado Inexequível pela Unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 08037.01 | 22201-NOVACAP | Ricardo Vale       | 15.451.6206.3902.0067 | 449052 | R\$ 100.000,00   | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00   | Ausência de desbloqueio, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 08043.01 | 22201-NOVACAP | Ricardo Vale       | 15.451.6206.3902.0010 | 449051 | R\$ 320.000,00   | R\$ 0,00 | R\$ 320.000,00   | Ausência de desbloqueio, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 08047.01 | 22201-NOVACAP | Ricardo Vale       | 27.812.6206.3048.0030 | 339039 | R\$ 300.000,00   | R\$ 0,00 | R\$ 300.000,00   | Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 08048.01 | 22201-NOVACAP | Ricardo Vale       | 27.812.6206.3048.0031 | 339039 | R\$ 1.700.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.700.000,00 | Ausência de desbloqueio, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (198829960).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 08049.01 | 9102-ARPDF    | Ricardo Vale       | 13.391.6203.2465.0001 | 335041 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.000.000,00 | A emenda não foi executada em 2025 em razão de limitações temporais e orçamentárias. O crédito foi disponibilizado apenas em dezembro, sem tempo hábil para adoção das providências necessárias. Ademais, cerca de uma semana após a disponibilização, houve bloqueio orçamentário, inviabilizando sua execução.                                                                                                                               |
| 08050.01 | 22201-NOVACAP | Ricardo Vale       | 15.451.6206.3902.0008 | 449051 | R\$ 80.000,00    | R\$ 0,00 | R\$ 80.000,00    | Ausência de desbloqueio, conforme - NOVACAP/PRES/DC (200169825).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 08057.01 | 22201-NOVACAP | Doutora Jane       | 15.451.6209.1110.0034 | 449051 | R\$ 300.000,00   | R\$ 0,00 | R\$ 300.000,00   | Ausência de desbloqueio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 08066.01 | 21207-FJZB    | Eduardo Pedrosa    | 18.541.6210.9107.0125 | 335041 | R\$ 450.000,00   | R\$ 0,00 | R\$ 450.000,00   | Emenda não executada por não ter sido liberada pela SERP/CLDF para desbloqueio junto a SEEC/DF, tendo em vista calendário de programação orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 08070.01 | 22214-SLU     | Joaquim Roriz Neto | 15.452.6209.2079.0017 | 339039 | R\$ 150.000,00   | R\$ 0,00 | R\$ 150.000,00   | Recurso bloqueado. O processo para desbloqueio(emissão de ofícios) não foi iniciado pelo parlamentar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |